



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

ANO XLV — Nº 68

QUINTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1990

BRASÍLIA — DF

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### SUMÁRIO

**I — ATA DA 76ª SESSÃO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 48ª LEGISLATURA EM 13 DE JUNHO DE 1990**

**I — Abertura da Sessão**

**II — Leitura e assinatura da ata da sessão anterior**

**III — Leitura do Expediente**

#### OFÍCIOS

Nº 475/90 — Do Senhor Deputado RICARDO FIÚZA, Líder do PFL, comunicando alteração no quadro da Comissão de Agricultura e Política Rural.

Nº 68/90 — Do Senhor Deputado JORGE ARBAGE, Presidente da Comissão de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior, solicitando a apensação do PL nº 225/90 ao de nº 162/89.

Nº 74/90 — Do Senhor Deputado THEODORO MENDES, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, solicitando a apensação de projetos de lei.

Nº 66/90 — Do Senhor Deputado CARLOS SANT'ANNA, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desportos, solicitando a apensação de projetos de lei.

Nº 182/90 — Do Senhor Deputado EDUARDO SIQUEIRA, Líder do PDC, comunicando alteração no quadro da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

#### REQUERIMENTOS

Do Senhor Deputado GABRIEL GUERREIRO, Presidente da Comissão de Minas e Energia, solicitando a reconstituição do PL nº 1.812/89.

Do Senhor Deputado AMARAL NETTO, Líder do PDS, solicitando a retirada de emenda apresentada ao PR nº 224/90.

Do Senhor Deputado EURICO RIBEIRO, solicitando a retirada de emenda apresentada ao PR nº 224/90.

#### COMUNICAÇÕES

Do Senhor Deputado ALOYSIO TEIXEIRA, solicitando prorrogação de licença para tratamento de saúde.

Do Senhor Deputado CARLOS CARDINAL, solicitando a retirada do PL nº 572/88.

Do Senhor Deputado AGASSIZ ALMEIDA, solicitando a retirada do PL nº 5.218/90, de sua autoria.

Do Senhor Deputado ANTÔNIO SALLIM CURIATI, solicitando a anexação de artigo publicado na **Folha de S. Paulo**, ao PL nº 5.154/90, de sua autoria.

#### TELEGRAMA

Do Senhor Deputado TARSO GENRO, solicitando presença nas sessões, conforme Ato da Mesa nº 168/69.

#### PARECER

Parecer nº 13, de 1990 (Da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação) — Opina, a respeito da consulta formu-

lada sobre a interpretação regimental e constitucional, quanto ao processo de votação dos projetos de lei complementar, pela necessidade de aprovação por maioria absoluta, pelo processo nominal de votação.

#### PROJETOS A IMPRIMIR

Projeto de Decreto Legislativo nº 170-A, de 1989 (Da Comissão de Economia, Indústria e Comércio) — Mensagem nº 224/89 — Homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1988, no valor de NCz\$ 570,9 bilhões; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e da Comissão de Finanças e Tributação, pela aprovação.

Projeto de Lei nº 1.338-A, de 1988 (Do Sr. Carlos Cardinal) — Institui o Dia do Carteiro; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação.

Projeto de Lei nº 3.019-A, de 1989 (Do Sr. Uldurico Pinto) — Dispõe sobre isenção de direitos autorais nas obras literárias e musicais para excepcionais; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela inconstitucionalidade.

Projeto de Lei nº 3.492-A, de 1989 (Do Sr. Paulo Zarzur) — Exige a apresentação

de título de eleitor para obtenção da Carteira de Trabalho; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela inconstitucionalidade.

Projeto de Lei nº 4.589-D, de 1990 (Do Poder Executivo) — Mensagem nº 35/90 — Dispõe sobre os efetivos do Exército em tempo de paz; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo; e, da Comissão de Defesa Nacional, pela aprovação, com adoção do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Pareceres às Emendas de Plenário, dos relatores designados pela Mesa, em substituição às Comissões de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das de nº 1, 2 e 4 e prejudicialidade da de nº 3; e, de Defesa Nacional, pela rejeição das quatro emendas.

#### PROJETOS APRESENTADOS

Projeto de Lei nº 5.196, de 1990 (Do Sr. Virgílio Guimarães) — Acrescenta parágrafos aos artigos 12 e 24 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que “dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias”.

Projeto de Lei nº 5.213, de 1990 (Do Sr. Geraldo Alckmin Filho) — Acrescenta parágrafo único ao artigo 26 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 — Código Florestal, destinando 90% do valor das multas que especifica a programas de reflorestamento.

Projeto de Lei nº 5.214, de 1990 (Do Sr. Robson Marinho) — Altera disposições da Lei de Execução Penal.

Projeto de Lei nº 5.241, de 1990 (Do Sr. Paulo Mourão) — Torna obrigatório o ensino de Noções de Ecologia nos cursos de 1º e 2º graus das escolas.

Projeto de Lei nº 5.243, de 1990 (Do Sr. Waldyr Pugliesi) — Dispõe sobre condições para construção de núcleos habitacionais no País pelo poder público.

Projeto de Lei nº 5.244, de 1990 (Do Sr. Francisco Amaral) — Estabelece garantias em favor dos titulares de cadernetas de poupança.

Projeto de Lei nº 5.246, de 1990 (Do Sr. Leonel Júlio) — Acrescenta parágrafo 6º ao art. 52 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito.

Projeto de Lei nº 5.247, de 1990 (Dos Srs. Roberto Freire e Fernando Santana) — Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.454, de 30 de dezembro de 1985, que “altera dispositivo da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965” e determina outras providências.

Projeto de Lei nº 5.248, de 1990 (Do Sr. Assis Canuto) — Prorroga para 18

(dezoito) meses o prazo estipulado no artigo 12 da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, que “institui o cruzeiro, dispõe sobre a liquidez dos ativos financeiros, e dá outras providências”.

Projeto de Lei nº 5.249, de 1990 (Da Sr. Benedita da Silva) — Determina prévia notificação do consumidor para inclusão de seu nome nos registros dos Serviços Centrais de Proteção ao Crédito e órgãos assemelhados.

Projeto de Lei nº 5.250, de 1990 (Do Sr. José Santana de Vasconcelos) — Isenta de taxas alfandegárias e portuárias os aparelhos médicos e hospitalares doados a entidade de reconhecida utilidade pública.

Projeto de Lei nº 5.251, de 1990 (Do Sr. José Santana de Vasconcelos) — Autoriza o Poder Executivo a instituir a Escola Agrotécnica Federal de Almenara, no Estado de Minas Gerais.

Projeto de Lei nº 5.253, de 1990 (Do Sr. Tarso Genro) — Regulamenta a participação nos lucros ou resultados das empresas e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 5.254, de 1990 (Do Sr. Sérgio Spada) — Regulamenta a profissão de Guia de Turismo.

Projeto de Lei nº 5.259, de 1990 (Do Sr. Eraldo Trindade) — Institui o “Dia Nacional do Fotógrafo e da Fotografia” e oficializa no Brasil o “Dia Mundial da Fotografia”.

Projeto de Lei nº 5.262, de 1990 (Do Sr. Paulo Paim) — Proíbe que os reajustes de aluguéis sejam superiores aos índices de reajuste aplicados aos salários e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 5.263, de 1990 (Do Sr. Paulo Zarzur) — Altera a redação do artigo 375 do Código Civil e dos artigos 28 e 30 do Código de Menores, alterando a adoção simples e plena até dez anos de idade.

Projeto de Lei nº 5.264, de 1990 (Do Sr. Arnold Fioravante) — Proíbe noticiário sobre tóxicos ou toxicômanos, quando não se restringir a matéria exclusivamente científica.

Projeto de Lei nº 5.266, de 1990 (Do Sr. Firmo de Castro) — Acrescenta parágrafo único ao artigo 5º da Lei nº 8.018, de 11 de abril de 1990, que “dispõe sobre a criação dos Certificados de Privatização e dá outras providências.”

Projeto de Lei nº 5.270, de 1990 (Do Sr. Amaral Netto) — Aumenta as penas capituladas no caput parágrafos 1º e 2º do artigo 159 do Código Penal — Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 5.271, de 1990 (Do Sr. Sólton Borges dos Reis) — Dispõe sobre a conversão e devolução das quantias

depositadas, em cruzados novos, no Banco Central do Brasil.

Projeto de Lei nº 5.272, de 1990 (Do Sr. Assis Canuto) — Regulamenta a situação dos funcionários públicos federais oriundos dos ex-Territórios Federais do Acre, Rondônia, Amapá e Roraima e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 5.276, de 1990 (Do Sr. Antônio de Jesus) — Acrescenta parágrafo ao artigo 50 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 — Código da Pesca, criando incentivos à piscicultura, em represas, lagos e açudes, para fins de consumo.

#### IV — Pequeno Expediente

DEL BOSCO AMARAL — Solidariedade do orador com os auditores fiscais do Tesouro Nacional ameaçados de demissão.

ELIAS MURAD — Anúncio de apresentação, pelo orador, de requerimento de informações sobre acusação de tráfico de drogas contra o funcionário da Câmara dos Deputados Antônio Henrique Moreira. Distribuição de folheto, pelo orador, aos demais Parlamentares, contrário à prática de fumar em plenário.

PAULO PAIM — Encaminamento, pelo orador, da “Nota sobre o Projeto Ponte de Política Salarial”, elaborada pelo PT.

FARABULINI JÚNIOR (Retirado pelo orador para revisão.) — Reivindicação salarial dos servidores da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

EDUARDO JORGE — Importância de imediata conclusão, pela Casa, da tramitação de projetos de lei referentes à estrutura básica da seguridade social.

JOSÉ GENOÍNO — Crise do sistema habitacional do País.

MILTON REIS — Necrológio de D. José D’Ángelo Neto, Arcebispo de Póvoa Alegre, Estado de Minas Gerais.

ADYLSO MOTA — Conveniência de ser dispensado tratamento especial, pelo Governo, à agricultura. Ameaça de demissão de funcionários da Receita Federal pelo Governo Federal.

LUIZ GUSHIKEN — Interferência da empresa norte-americana CS First Boston na política interna brasileira, com a apresentação de estudo sobre o processo de privatização de estatais no País.

VICTOR FACCIÓNI — Apelo ao Presidente da República e ao Presidente do Banco Central para liberação de recursos aos produtores de uva do Estado do Rio Grande do Sul. Apreciação, pelo Congresso Nacional, de matérias com prazos determinados.

ADHEMAR DE BARROS FILHO — Falecimento do jornalista Edilson Cid Varela.

**HAROLDO SABÓIA** — Resistência ao Plano Brasil Novo.

**GERALDO ALCKMIN FILHO** — Considerações sobre a tramitação do projeto de lei que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor, nas Casas do Congresso nacional.

**MANUEL DOMINGOS** — Manifestação do Clube de Reitores das Universidades Brasileiras contrária à pretensão governamental de corte de pessoal nas universidades federais.

**OCTÁVIO ELÍSIO** — Preocupação do orador com a reforma administrativa anunciada pelo Governo Federal.

**GABRIEL GUERREIRO** — Estudo elaborado pela Reitoria da Universidade Federal do Pará sobre a realidade da Universidade.

**OSVALDO BENDER** — Regozijo pela remessa ao Senado Federal do projeto de lei que dispõe sobre o Plano de Benefícios e de Custeio da Previdência Social.

**WALMOR DE LUCA** — Urgente necessidade de votação, pelo Congresso Nacional, no Plano de Benefícios e de Custeio da Previdência Social.

**JOÃO PAULO** (Retirado pelo orador para revisão.) — Repúdio à pretendida demissão de servidores da Telemig. Inexistência, em campanha promocional desencadeada pelo Presidente da República, de critérios aceitáveis para a demissão de servidores públicos.

**ISRAEL PINHEIRO** — Falecimento do Monsenhor Geraldo Majela Pereira, em Barão de Cocais, Estado de Minas Gerais.

**MAGUITO VILELA** — Conveniência de modificação, pelo Governo Federal, da política de correção monetária dos débitos dos produtores rurais.

**NELSON SEIXAS** — Neutralidade do orador com relação às autoridades do Governo do Estado de São Paulo e do Governo Federal.

**PAULO DELGADO** — Reflexões do orador a respeito da legislação eleitoral.

**FERNANDO SANTANA** — Consequências do Plano Brasil Novo.

**ORLANDO PACHECO** — Congratulações do orador às Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e Redação, pelo acordo obtido relativamente ao projeto de lei que dispõe sobre o Plano de Benefícios e de Custeio da Previdência Social.

**AUGUSTO DE CARVALHO** — Comportamento das redes bancárias privada e oficial em face do Plano de Estabilização Econômica do Governo Federal.

**CRISTINA TAVARES** — Artigo "Novo trem leva oito mil", do jornalista

João Domingos, publicado no **Jornal do Brasil**.

**PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Resposta à Deputada Cristina Tavares.

**MICHEL TEMER** — Descompasso entre o Brasil formal, moldado na Constituição, e o Brasil real.

**MATHEUS IENSEN** — Inconveniência da transformação da caderneta de poupança em instrumento de jogo de azar.

**JESUALDO CAVALCANTI** — Repasse de fundo gerido pelo Banco do Nordeste ao Banco do Estado do Piauí.

**BOCAYUVA CUNHA** — Solidariedade do orador com a Associação dos Engenheiros e a Comissão dos Demitidos da Petrobrás, em face da propalada demissão de funcionários daquela estatal.

**SÓLON BORGES DOS REIS** — Conveniência de alteração do Projeto de Lei nº 3.454/89, na parte concernente à ingerência do Ministério Público nos Tribunais de Contas.

**ADROALDO STRECK** — Urgente necessidade de recuperação da malha rodoviária nacional.

**JAYME PALIARIN** — Transcurso do aniversário da cidade de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo.

**ANTÔNIO DE JESUS** — Considerações do orador sobre a Medida Provisória nº 187.

**NELTON FRIEDRICH** — Conveniência de revisão, pelo Governo Federal, da anunciada redução do crédito rural. Solução para o impasse decorrente da diferença entre o índice aplicado aos empréstimos para custeio e o reajuste dos preços dos produtos agrícolas. Inconformismo dos cotonicultores nacionais com a liberação da importação de produtos têxteis.

**MOEMA SÃO THIAGO** — Desvalorização do ensino no País.

**MENDES RIBEIRO** — Acerto dos vetos do Presidente da República ao projeto de lei que dispõe sobre as inelegibilidades.

**IVALDO GONÇALVES** — Transcurso do cinquentenário de atuação religiosa de Frei Artur Reckers, OFM, do Convento Franciscano de Lagoa Seca, Estado da Paraíba.

**JOSÉ LUIZ MÁIA** — Reportagem "Nordeste cresce, mas povo continua pobre", publicada no **Jornal do Brasil**.

**INOCÊNCIO OLIVEIRA** — Inconveniência da demissão de servidores da Fundação Nacional de Saúde.

**PAULO MACARINI** — Características peculiares do Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina.

**EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** — Inconveniência da demissão de funcionários das Escolas Agrotécnicas de

Araguatins, Estado de Tocantins, e de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

**SÉRGIO NAYA** — Reflexões sobre o atual processo econômico do País.

**LEOMAR QUINTANILHA** — Falecimento de Gilberto Rezende Rocha, em Gurupi, Estado do Tocantins.

**PAESLANDIM** (Retirado pelo orador para revisão.) — Liberação de recursos, pelo Governo Federal, para construção de rodovias no Estado do Piauí. Elogios ao Dr. José Henrique D'Amorim Figueiredo, novo Diretor-Geral do DNER — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

**MAURÍLIO FERREIRA LIMA** — Críticas à reforma administrativa do Governo Collor de Mello.

**FERNANDO BEZERRA COELHO** — Conveniência da implantação de indústria automobilística no Estado de Pernambuco.

**JOSÉ GUEDES** — Transcurso do aniversário do Município de Presidente Médici, Estado de Rondônia.

**DOMINGOS LEONELLI** — Protesto contra demissão de servidores públicos pelo Governo Federal.

**AUGUSTO CARVALHO** (Pela ordem) — Encaminhamento à Mesa de requerimento para tramitação urgente do Projeto de Lei nº 5.132/80.

#### V — Grande Expediente

**ARTUR LIMA CAVALCANTI** — Demissão de funcionários do Banco do Brasil. Alternativas para o combate da miséria urbana. Decisão do orador de não se candidatar nas próximas eleições.

#### VI — Comunicações de Lideranças

**ADEMIR ANDRADE** — Protesto contra o desalojamento de trabalhadores rurais sem terra pela Companhia Vale do Rio Doce no Estado do Pará.

**PAESLANDIM** (Retirado pelo orador para revisão.) — Artigo publicado no jornal **O Estado de São Paulo** a respeito da problemática da Educação no País.

**MAURÍLIO FERREIRA LIMA** — Conveniência da instalação da indústria automobilística francesa Peugeot, no Estado de Pernambuco.

**ARNALDO FARIA DE SÁ** — Preocupações da Ministra da Economia, Zélia Cardoso de Mello, com os poupadores do Estado de São Paulo.

#### VII — Ordem do Dia

Apresentação de proposições — **FERNANDO GASPARIAN**, **JAYME PALIARIN**, **ELIAS MURAD**, **FARABU LINI JÚNIOR**, **LEONEL JÚLIO**, **LUIZ GUSHIKEN**, **GERALDO ALCKMIN FILHO**, **AFIF DOMINGOS**, **WALMOR DE LUCA**, **CRISTINA TAVARES**, **GUMERCINDO MILHOMEM**, **ANNA MARIA RATTES**, **EDUARDO JORGE**.

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Acolhimento, pela Mesa, da retirada de assinaturas, se ocorridas antes da publicação do número de subscritores.

RAIMUNDO BEZERRA (Pela ordem) — Conveniência de acolhimento, pela Mesa, da retirada de assinaturas dos subscritores de recursos do Deputado Brandão Monteiro ao Projeto de Lei nº 3.101, de 1989, no sentido da imediata apreciação da matéria pelo Senado Federal.

ARNAËDO MARTINS — Retirada da assinatura do orador de recurso do Deputado Brandão Monteiro ao Projeto de Lei nº 3.101, de 1989.

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Resposta ao Deputado Arnaldo Martins.

MAURÍLIO FERREIRA LIMA (Pela ordem) — Necessidade de votação, pelo Congresso Nacional, antes do dia 30 de junho, do Plano de Benefícios e de Custeio da Previdência Social.

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Inclusão do Projeto de Resolução nº 224/90 na Ordem do Dia de 19 de junho, em virtude da retirada das emendas dos Deputados Amaral Netto e Eurico Ribeiro.

— Requerimento para inclusão, na pauta do mês de junho do corrente, do Projeto de Decreto Legislativo nº 132-A/89. Deferido.

— Requerimento para realização de homenagem à memória do fundador do jornal *Correio Braziliense*, Jornalista Edilson Cid Varela. Adiada a votação por falta de **quorum**.

— Item 1: Discussão única do Projeto de Lei nº 4.589-B/90. Adiada a votação por falta de **quorum**.

ARNALDO FARIA DE SÁ (Pela ordem) — Requerimento para adiamento da discussão da matéria constante da Ordem do Dia.

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Adiamento, pela Presidência, da apreciação da pauta da Ordem do Dia para a data de 19 de junho do corrente.

#### VIII — Comunicações Parlamentares

MANUEL DOMINGOS — Protesto do orador e da bancada do PC do B contra a omissão do Governo Federal na assistência aos trabalhadores rurais da região Nordeste vítimas da chamada "seca verde".

FERNANDO BEZERRA COELHO — Posicionamento do funciona-

lismo do Banco do Nordeste do Brasil S. A., agência de Petrolina, Estado de Pernambuco, em face da ameaça de demissão nos quadros daquele estabelecimento.

GUMERCINDO MILHOMEM — Aplausos à decisão do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, de concessão de liminar em pedido de **habeas corpus** impetrado em favor do Prefeito de Vitória, Víctor Buaz.

VICTOR FACCIÓNI — Harmonização das propostas sobre educação aprovadas pela 28ª Assembléia Geral da CNBB com os princípios defendidos pelo orador. Necessidade de agilização do Congresso Nacional para aprovação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

#### IX — Encerramento

Discurso proferido pelo Deputado FABULINI JÚNIOR no Pequeno Expediente do dia 9-5-90: Conveniência da liberação de cruzados novos bloqueados para aplicação em áreas produtivas.

2 — MESA

3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES

4 — COMISSÕES

## Ata da 76ª Sessão, em 13 de junho de 1990

Presidência dos Srs.: Inocêncio Oliveira, 1º Vice-Presidente; Luiz Henrique, 1º Secretário; Arnaldo Faria de Sá, Suplente de Secretário.

ÀS 13H30MIN. COMPARECEM OS SENHORES:

**Paes de Andrade**  
Inocêncio Oliveira  
Floríceno Paixão  
Arnaldo Faria de Sá.

#### Acre

Amilcar de Queiroz — PDS; Nossier Almeida — PDS; Omar Sabino — PDS.

#### Amazonas

Antar Albuquerque — PTR.

#### Pará

Ademir Andrade — PSB; Gabriel Guerreiro — PSDB; Paulo Roberto — PL.

#### Tocantins

Edmundo Galdino — PSDB; Eduardo Siqueira Campos — PDC; Freire Júnior — PRN; Leomar Quintanilha — PDC; Paulo Sidnei — PMDB.

#### Maranhão

Enoc Vieira — PFL; Eurico Ribeiro — PRN; Onofre Corrêa — PMDB.

#### Piauí

Jesualdo Cavalcanti — PFL; José Luiz Maia — PDS; Manuel Domingos — PC do B; Paes Landim — PFL.

#### Ceará

Gidel Dantas — PDC; José Lins — PFL; Mauro Sampaio — PSDB; Moema São Thiago — PSDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB.

#### Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — PRN; Iberê Ferreira — PFL.

#### Paraíba

Aluizio Campos — PMDB; Evaldo Gonçalves — PFL.

#### Pernambuco

Artur Lima Cavalcanti — PDT; Cristina Tavares — PDT; Egídio Ferreira Lima — PSDB; Fernando Lyra — PDT; Horácio Ferraz — PFL; Maurílio Ferreira Lima —

PMDB; Roberto Freire — PCB; Salatiel Carvalho — PFL.

#### Alagoas

Antonio Ferreira — PFL; Eduardo Bonfim — PC do B.

#### Bahia

Domingos Leonelli — PSB; Francisco Benjamim — PFL; Joaci Góes — PSDB; João Alves — PFL; Jorge Hage — PDT; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PDS; Lídice da Mata — PC do B; Marcelo Cordeiro — PMDB; Milton Barbosa — PFL; Miraldo Gomes — PDC.

#### Espírito Santo

Rita Camata — PMDB.

#### Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira — PFL; Anna Maria Rattes — PSDB; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Alberto Caó — PDT; Daso Coimbra — PRN; Nelson Sabrá — PRN; Roberto Augusto — PTB;



Sandra Cavalcanti — PFL; Vivaldo Barbosa — PDT.

#### Minas Gerais

Aluísio Vasconcelos — PMDB; Alysson Paulinelli — PFL; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Mosconi — PSDB; Célio de Castro — PSB; Chico Humberto — PST; Elias Murad — PSDB; Israel Pinheiro — PRS; João Paulo — PT; José da Conceição — PRS; Luiz Alberto Rodrigues — PMDB; Mello Reis — PRS; Milton Reis — PTB; Octávio Elísio — PSDB; Sérgio Naya — PMDB; Sérgio Werneck — PL.

#### São Paulo

Adhemar de Barros Filho — PRP; Afif Domingos — PL; Del Bosco Amaral — PMDB; Eduardo Jorge — PT; Farabulini Júnior — PTB; Fernando Gasparian — PMDB; Florestan Fernandes — PT; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Jayme Paliarin — PTB; José Genoíno — PT; Koyu Iha — PSDB; Leonel Júlio — PT do B; Michel Temer — PMDB; Nelson Seixas — PSDB; Sólton Borges dos Reis — PTB; Ulysses Guimarães — PMDB.

#### Goias

Antonio de Jesus — PMDB; Fernando Cunha — PMDB; João Natal — PMDB; José Freire — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Roberto Balestra — PDC.

#### Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Jofran Frejat — PFL; Maria de Lourdes Abadia — PSDB; Valmir Campelo — PTB.

#### Mato Grosso do Sul

José Elias — PTB; Valter Pereira — PMDB.

#### Paraná

Antônio Ueno — PFL; Euclides Scalco — PSDB; Matheus Iensen — PTB; Maurício Nasser — PTB; Nilton Friedrich — PDT.

#### Santa Catarina

Alexandre Puzyna — PMDB; Eduardo Moreira — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Paulo Macarini — PMDB; Victor Fontana — PFL; Walmor de Luca — PMDB.

#### Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — PSDB; Adylson Motta — PDS; Arnaldo Prieto — PFL; Hermes Zanetti — PSDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Paim — PT; Ruy Nedel — PSDB; Victor Faccioni — PDS.

#### Amapá

Eraldo Trindade — PFL; Geovani Borges — PRN; Raquel Capiberibe — PSB.

## I — ABERTURA DA SESSÃO

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — A lista de presença registra o comparecimento de 132 Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.  
Sob a proteção de Deus, e em nome do povo brasileiro, iniciamos nossos trabalhos.  
O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior.

## II — LEITURA DA ATA

**O SR. RUY NEDEL**, servindo como 2º Secretário; procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, aprovada.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Passa-se à leitura do expediente.

**O SR. LUIZ HENRIQUE**, 1º Secretário, procede à leitura do seguinte

## III — EXPEDIENTE

### OFÍCIOS

**Do Sr. Deputado Ricardo Fiuza, Líder do PFL, nos seguintes termos:**

Ofício nº 475-L-PFL/90  
Brasília, 5 de junho de 1990.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Paes de Andrade Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência o nome do Senhor Deputado JOÃO DA MATA — PFL — PB — para integrar, na condição de Membro Suplente, a Comissão de Agricultura e Política Rural, na vaga deixada pelo Deputado ÉRICO PEGORARO, conforme o Ofício nº 399-L-PFL/90, de 15-5-90.

Aproveitando esta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço. — Deputado **Ricardo Fiuza**, Líder do PFL.

**Do Sr. Deputado Jorge Arbage, Presidente da Comissão de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior, nos seguintes termos:**

Ofício nº 68/90  
Brasília, 5 de junho de 1990

A Sua Excelência o Senhor Deputado Paes de Andrade DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
Senhor Presidente,

Estando em tramitação neste Órgão Técnico os Projetos de Lei nº 1.844/89, do Deputado Hélio Rosas, que “determina a realização de seguro de acidentes a cargo das empresas transportadoras, a favor dos respectivos usuários”, e 2.847/89, do Deputado Daso Coimbra, que “torna obrigatório o seguro contra acidentes do trabalho pelas empresas de transportes coletivos”, requeiro a V. Exª, nos termos regimentais, a apensação do segundo ao primeiro, por se tratar de matéria

análoga e devem merecer apreciação conjunta deste Órgão Técnico.

Sala da Comissão, 5 de junho de 1990. — Deputado **Jorge Arbage**, Presidente.

**Do Sr. Deputado Theodoro Mendes, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos seguintes termos:**

Ofício nº 74/90  
Brasília, 6 de junho de 1990.

À Sua Excelência o Senhor Deputado Paes de Andrade DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

Senhor Presidente,

Atendendo a requerimento do Deputado Jairo Carneiro, solicito a Vossa Excelência autorize a apensação do Projeto de Lei Complementar nº 225/90 — do Sr. Victor Faccioni, ao de nº 162/89 — do Sr. Fernando Gasparian, por versarem sobre matéria análoga, em cumprimento ao disposto nos arts. 142 e 143, do Regimento Interno.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — Deputado **Theodoro Mendes**, Presidente.

**Do Sr. Deputado Carlos Sant'Anna, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos seguintes termos:**

Ofício nº 66/90  
Brasília, 6 de junho de 1990

Exmº Sr. Deputado Paes de Andrade DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

Senhor Presidente,

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em sua reunião ordinária realizada hoje, com base no art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovou por unanimidade o encaminhamento a V. Exª de requerimento solicitando apensação dos seguintes projetos de lei ao PL nº 1.258/88, do Sr. Octávio Elísio, que “Fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional” em tramitação neste Órgão Técnico:

— Projeto de Lei nº 2.214/89, do Sr. Juarez Batista, que “Altera a Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que “institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências”;

— Projeto de Lei nº 2.245/89, do Sr. José Luiz de Sá, que “Inclui, em caráter obrigatório, nos currículos escolares de 1º e 2º graus, o estudo de “Legislação Brasileira”, e dá outras providências”; e

— Projeto de Lei nº 3.209/89, do Sr. Ismael Wanderley, que “Dispõe sobre o atendimento educacional especializado e dá outras providências”.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exª protestos de consideração e apreço. Atenciosamente, — Deputado **Carlos Sant'Anna**, Presidente.

**Do Sr. Deputado Eduardo Siqueira Campos, nos seguintes termos:**

Ofício nº 182/90-GL

Brasília, 8 de junho de 1990.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Paes de Andrade Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª, para as providências que se fazem necessárias, que o Sr. Deputado FRANCISCO COELHO, PDC-MA, deixa de integrar à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Cordiais saudações, — Deputado **Eduardo Siqueira Campos**, Líder do PDC.

## REQUERIMENTOS

**Do Sr. Deputado Gabriel Guerreiro, Presidente da Comissão de Minas e Energia, nos seguintes termos:**

### REQUERIMENTO Nº 1, DE 1990

Exmº Sr. Deputado Paes de Andrade DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do art. 106 do Regimento Interno, que se digne adotar as providências necessárias para que seja reconstituído, por motivo de extravio, o processo referente ao Projeto de Lei nº 1.812, de 1989.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sala da Comissão, 7 de junho de 1990. — Deputado **Gabriel Guerreiro**, Presidente.

**Do Sr. Deputado Amaral Netto, nos seguintes termos:**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Na forma admitida no caput do art. 117 do Regimento Interno, requeiro a V. Exª, ouvido o Plenário, a retirada de emenda de minha autoria apresentada ao Projeto de Resolução nº 224, de 1990.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1990. — Deputado **Amaral Netto** (PDS — RJ).

**Do Sr. Deputado Eurico Ribeiro, nos seguintes termos:**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Na forma admitida no caput do art. 117 do Regimento Interno, requeiro a V. Exª, ouvido o Plenário, a retirada de emenda de minha autoria apresentada ao Projeto de Resolução nº 224, de 1990.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1990. — Deputado **Eurico Ribeiro** (PRN — MA).

## COMUNICAÇÕES

**Do Sr. Deputado Aloysio Teixeira, nos seguintes termos:**

Exmº Sr. Deputado Federal Paes de Andrade Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Solicito a V. Exª a prorrogação de minha licença para tratamento de saúde, conforme o atestado junto.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exª os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Brasília, 1º de junho de 1990. — **Aloysio Teixeira**, Deputado Federal.

## DEPARTAMENTO MÉDICO

### ATESTADO

Atestamos que o Exmº Senhor Deputado Aloysio Teixeira está enfermo, sob os nossos cuidados médicos, devendo permanecer afastado de suas atividades habituais, por 30 (trinta) dias, a partir de 1º de junho do corrente, a fim de submeter-se a tratamento que exige repouso.

Brasília, 7 de junho de 1990. — **Dr. Francisco Pinheiro Rocha**.

**Do Sr. Deputado Carlos Cardinal, nos seguintes termos:**

Exmº Sr. Deputado Paes de Andrade DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Nos termos regimentais, solicito a V. Exª a retirada do Projeto de Lei nº 572/88, de minha autoria, que concede parcelamento das dívidas das microempresas, cooperativas e produtores rurais contraídas durante o Plano Cruzado.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1990. — Deputado **Carlos Cardinal**.

**Do Sr. Deputado Agassiz Almeida, nos seguintes termos:**

Exmº Sr. Deputado Paes de Andrade MD. Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

Senhor Presidente,

Venho por meio desta solicitar de V. Exª a retirada de pauta, para reavaliação e novo estudo, do Projeto de Lei nº 5.218/90, de minha autoria, que autoriza o Poder Executivo a construir usina de beneficiamento de lixo na cidade de Campina Grande — PB, e dá outras providências, que ainda se encontra na Sinopse, com a data de entrada de 24-5-90.

Certo de contar com a prestimosidade de V. Exª

Atenciosamente — **Agassiz Almeida**, Deputado Federal.

**Do Sr. Deputado Antônio Salim Curiati, nos seguintes termos:**

Ref. 15/90

Brasília, 8 de junho de 1990

Exmº Sr. Presidente Deputado Paes de Andrade Câmara dos Deputados  
Brasília — DF  
Nesta

Senhor Presidente,

Venho à presença de V. Exª a fim de solicitar-lhe que autorize seja anexado o artigo

“Guerra por audiência sacrifica preto-e-branco” de Sérgio Augusto, publicado na **Folha de S. Paulo**, pág. E-3, de 6 de junho de 1990, como matéria ilustrativa ao PL. nº 5.154/90, disciplina os programas e/ou programações de rádio e televisão, de minha autoria, apresentado a esta Casa no dia 17 de maio p.p.

Agradeço-lhe pelas devidas providências, que, estou certo V. Exª tomará no sentido de atender-me, como de hábito, e reitero-lhe meus protestos de admiração e estima — **Antonio Salim Curiati**, Deputado Federal.

## “GUERRA POR AUDIÊNCIA SACRIFICA PRETO-E-BRANCO” (Sérgio Augusto)

Quase todas as telas globais ficaram quentes, sob o assédio do despe-despe pantaneiro. Sábado com a exibição de “Corpos Ardentes” (**Body Heat**), a temperatura quase explodiu os termômetros. Até bem pouco tempo atrás, um filme como “Corpos Ardentes” não teria ido ao ar sem cortes, na Globo. No afã de enfrentar com vantagem a razia naturalista da Manchete, a Vênus descabelada (ex-plotinada) sequer se conteve nas chamadas, pontuando os intervalos do “Jornal Nacional” com as imagens mais abrasadoras de Kathleen Turner e Willian Hurt. Nem a censura cinematográfica da Globo resistiu ao impacto liberalizante de “Pantanal”.

Quem primeiro saiu ganhando nessa guerra sem pejo por mais audiência no horário nobre foi o cinema. Antes da era Juma, nenhuma das fitas nacionais apresentadas semanas atrás pela Globo teria passado ilesa pela tesoura da casa, mais afiada que as das emisoras concorrentes, por razões que o Ibope pode explicar. O cineasta Arnaldo Jabor foi obrigado a podar e remontar algumas passagens de “Eu te Amo” e “Eu Sei Que Vou Te Amar” antes de exibi-las na Globo, na temporada passada. Este ano, ambas teriam sido mostradas na íntegra.

Mas nem todos os telespectadores que por princípio repelem qualquer forma de censura estão comemorando o clima de liberação geral da Globo. Os aficionados das relíquias em preto-e-branco que aquela emissora tinha o hábito de exibir às quartas-feiras, lamentam que o acirramento da disputa pela hegemonia no horário noturno tenha transformado a sessão Classe A em mais uma vitrine para filmes coloridos, alguns sem suficiente **pedigree** artístico. Desde o dia 2 de maio que, por ordens superiores, um filme em preto-e-branco não dá o ar do seu charme retrô na Classe A. Enquanto perdurar o sucesso de “Pantanal”, a Globo deverá manter todas as suas atrações monocromáticas na prateleira.

A censura moral foi temporariamente abolida, mas a estética, como se vê, continua. Não é de hoje que o mais alto escalão global alega que os telespectadores não apreciam filme em preto-e-branco. A maioria talvez não goste mesmo, mas depois da meia-noite todos os filmes são pardos e os critérios de avaliação de audiência mudam radicalmente. Nessa hora, a onça da Manchete já foi dormir.

Por mais que a Globo esteja tentando caprichar na seleção de títulos para a sessão Classe A, escolhendo produções a cores de alguma reputação (a de hoje é um curioso, *western* de 1939: "Jesse James", de Henry Hathaway, com Tyrone Power e Henry Fonda), os **habitués** mais fanáticos daquele horário já estão preocupados com a possibilidade de a Manchete emplacar outra novela de sucesso, condenando à morte o preto-e-branco.

Não chega a 10% do total o acervo de filmes em preto-e-branco da Globo, que ao todo possui 2 mil títulos sob contrato. Quando a primazia da cor for relaxada, a sessão Classe A deverá brindar seus antigos telespectadores cativos com quatro obras legendadas: uma de John Ford — "Paixão dos Fortes" ("My Darling Clementine", 1946) — e três de Billy Wilder — "Pacto de Sangue" ("Double Indemnity", 1945), "Cinco Covas no Egito" ("Five Graves to Cairo", 1943) e "A Incrível Suzana" ("The Major and the Minor", 1942).

Outras 10 já estão na fila, infelizmente dubladas: "Sem Novidades no Front" ("All Quiet On the Western Front", 1930), de Lewis Milestone; "O Anjo Violento" ("All Fall Down", 1962), de John Frankenheimer; "Um Punhado de Bravos" ("Objective Burma", 1945), de Raoul Walsh; "Anjos de Cara Suja" ("Angels With Dirty Face", 1938), de Michael Curtiz; "Glória Feita de Sangue" ("Paths of Glory", 1957), de Stanley Kubrick; "Morte Sem Glória" ("Attack!", 1956), de Robert Aldrich; "Do Mundo Nada Se Leva" ("You Can't Take With You", 1938), de Frank Capra; "O Homem Nunca Pecou" ("The Whole Town's Talking", 1935), de John Ford; e "Anatomia de Um Crime" ("Anatomy of a Murder", 1959), de Otto Preminger.

Como nem todos os grandes filmes do passado foram feitos em preto-e-branco, a Globo reservou para a última quarta-feira deste mês (dia 27) uma obra digna de qualificação classe A: "Um Corpo Que Cai" ("Vertigo", 1959), de Alfred Hitchcock. Antes disso, outro Hitchcock será usado na guerra de audiências: "Janeta Indiscreta" ("Rear Window", 1954) é o cartaz do próximo domingo na Globo. Na noite seguinte, outro peso-pesado: "Vidas Amargas" ("East of Eden", 1954), de Elia Kazan, com James Dean, em versão legendada.

Talvez seja o caso de perguntar: com filmes coloridos assim, quem precisa de preto-e-branco?

"Folha de S. Paulo", 6 de junho de 1990. pág. E-2

## TELEGRAMA

Do Sr. Deputado Tarso Genro, nos seguintes Termos:

Exmº Sr. Deputado

Paes de Andrade

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Câmara dos Deputados

Brasília/DF (70169)

Já tendo sido designado candidato oficial do partido dos trabalhadores ao Governº do

Estado, requeiro a V. Exª, determine a Diretoria Geral da Câmara dos Deputados consoante art. 2/0 do Ato da Mesa nº 168 de 1969, considere o Deputado signatário presente em todas as sessões ora em diante até 10 dias após as eleições. Independentemente de comunicação prévia de ausência ou de justificação. Solicito a V. Exª, confirme recebimento do presente pedido bem como despacho deferitório em caráter urgente. Endereço em Porto Alegre: Rua General Câmara, 406 conjunto 604. Pede Deferimento. — Deputado Federal Tarso Genro.

## PARECER

### PARECER Nº 13, DE 1990

(Da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação)

**Opina, a respeito da consulta formulada sobre a interpretação regimental e constitucional, quanto ao processo de votação dos projetos de lei complementar, pela necessidade de aprovação por maioria absoluta, pelo processo nominal de votação.**

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada hoje, ao apreciar a Consulta s/nº de 1989 — do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados — que "solicita o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e Redação quanto à interpretação regimental e constitucional referente ao processo de votação dos projetos de lei complementar", decidiu unanimemente que "os projetos de lei complementar serão aprovados por maioria absoluta, pelo processo nominal de votação", nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Osvaldo Macedo, Presidente em exercício (art. 40, *caput*, *in fine*, do Regimento Interno); Theodoro Mendes, Presidente; Mário Assad, Vice-Presidente; Agassiz Almeida, Carlos Vinagre, Renato Vianna, Harlan Gadelha, João Natal, Leopoldo Souza, Mendes Ribeiro, Nelson Jobim, Nilson Gibson, Horácio Ferraz, Wagner Lago, Messias Góis, Ney Lopes, Paes Landim, José Guedes, Arnaldo Martins, Jutahy Júnior, Plínio Martins, Moema São Thiago, Sigmaringa Seixas, Beth Azize, Gonzaga Patriota, Dionísio Hage, Ismael Wanderley, Gastone Righi, Marcos Formiga, José Genoíno, Tarso Genro, Joaquim Haickel, Aldo Arantes, José Maria Eymael, Antônio de Jesus, Antônio Mariç, Raimundo Bezerra, Lélío Souza, Samir Achôa, Aloysio Chaves, Etevaldo Nogueira, Francisco Benjamim, Gilberto Carvalho, Jesualdo Cavalcanti, José Luiz Maia, Adylson Motta, Rodrigues Palma e Fernando Santana.

Sala da Comissão, 30 de maio de 1990. — Deputado Osvaldo Macedo, Presidente em exercício (art. 40, *caput*, *in fine*, do RI) — Deputado Horácio Ferraz, Relator.

CONSULTA S/Nº/90  
PARECER Nº 13/90

**Consulta da Mesa da Câmara dos Deputados à Comissão de Constituição e Justiça e Redação quanto ao processo de votação a ser obedecido nos projetos de lei complementar.**

Relator: Deputado Horácio Ferraz

Através do Ofício GP - 0/2645/89, e invocando os termos do art. 32, inciso III, letra "c", do Regimento Interno, formulou o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Paes de Andrade, consulta a esta Comissão sobre qual o processo de votação a ser adotado na apreciação dos projetos de lei complementar, ante o comportamento de inúmeros parlamentares que, nas sessões dos dias 26 de outubro e 29 de novembro do ano p.p., entenderam inadequado o processo simbólico de votação procedido pela Mesa.

É oportuno transcrever, para melhor conhecimento e posicionamento dos membros desta Comissão, o texto da consulta, pois nela o Presidente da Câmara dos Deputados não só pretende refutar as objeções dos parlamentares ao procedimento da Mesa, como expõe as razões e fundamentos que entende legitimadores do seu comportamento.

Expõe a Mesa da Câmara:

"A Presidência, seguindo praxe assentada na Casa, e com o assentimento das Lideranças e do Plenário, vem iniciando a votação desses projetos pelo processo simbólico.

Defendem alguns parlamentares, no entanto, como ocorreu nas sessões dos dias 26 de outubro e 29 de novembro deste ano — v. notas taquigráficas em anexo —, a inadequação do procedimento da Mesa, por entenderem que o processo inicial aplicável à espécie é o nominal.

Segundo esse entendimento, só por esse método se pode aferir o cumprimento do **quorum** da maioria absoluta, previsto nos arts. 69, da Constituição Federal, e 183, § 1º do Regimento Interno. Lembrem, por outro lado, a preceituação do art. 186, I, do Estatuto Doméstico:

"Art. 186. O processo nominal será utilizado:

I — nos casos em que seja exigido **quorum** especial de votação;

À primeira leitura deste dispositivo, o intérprete pode ser levado a entender que, em seu enunciado, se compreendem os projetos de lei complementar, pois a expressão **quorum especial**, bem como **quorum qualificado**, representa um número diverso do comum para que os órgãos colegiados aprovem determinada matéria.

O **quorum comum**, para que as Casas do Congresso e Comissões aprovem uma proposição, é o consignado no art. 47 da Constituição:

"Salvo deliberação constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e suas Comissões serão tomadas por

maioria de votos, presente a maioria absoluta de membros.”

É a denominada maioria simples para aprovar ou rejeitar a generalidade das matérias submetidas à votação. Em contrapartida, esse princípio geral sofre exceções a do art. 69 da Carta Magna:

“As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.”

Nos dois casos, porém, ressalta um traço comum. Em ambos, exige-se a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros respectivos.

A comprovação desse requisito se dá, nesta Casa, nos termos dos arts. 85 e 86 do Regimento Interno, segundo os quais a apreciação da pauta da Ordem do Dia só terá início se for verificado, através do processo eletrônico, o **quorum de maioria absoluta**, isto é, número de presentes igual ou superior a 248.

Assim estabelecido o nível mínimo de presentes, nenhuma dificuldade se oferecerá para a apuração do resultado de determinada votação, ainda que se tenha de determinar o número de votantes pela aprovação.

Com efeito, votado um projeto de lei complementar, pelo processo simbólico, se nenhum dos votantes se levantar, presume-se que a maioria registrada no painel eletrônico optou pelo “sim”. Caso contrário, se, deduzido o número de discordantes, o resultado aritmético se expressar igual ou superior a 248, também se dará a aprovação.

Se houver divergência na votação, o Presidente, por óbvio, consultará o Plenário se há dúvida quanto ao resultado proclamado, assegurando oportunidade para a formulação de pedido de verificação (art. 185, § 1º do Regimento Interno).

Parece, pois, não haver entrave a que se apure, no processo simbólico, o resultado numérico da votação, quando isto se torne indispensável, como ocorre com o projeto de lei complementar.

Quanto à norma regimental contida no art. 186, I, já transcrita, sua aplicação à espécie sob exame é duvidosa.

Quando o legislador quis dispor sobre o processo de votação de determinada matéria, disso tratou expressamente na Carta Magna ou no Regimento.

Assim ocorre com o disposto no art. 223, § 2º da Constituição Federal, arts. 186, incisos II a IV e 202 do Regimento Interno, onde é eleito o processo nominal.

Nada se dispôs a respeito, quanto ao projeto de lei complementar. As únicas exigências são de que sua aprovação se dê por maioria absoluta e “observadas, na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e **votação**” (grifamos).

Dessa forma, a previsão contida no citado art. 186, I, só pode se referir à hipótese em que o processo nominal se-

ja, constitucionalmente exigido, em matéria cuja aprovação dependa de **quorum especial**.

Diante do exposto, o entendimento da Mesa é de que os projetos de lei complementar devem ter sua votação iniciada pelo processo simbólico, salvo deliberação do Plenário ou pedido de verificação (arts. 186, II e III, do Regimento Interno).”

Como vemos, através de citações incorretas e conclusões equivocadas, pretendeu a Mesa da Câmara limitar o contraditório à forma de aferição de número de Deputados presentes e de votos expressos, e esclarecer se a Constituição exige ou não o processo de votação nominal na apreciação de um projeto de lei complementar, não fazendo a mais leve referência à natureza, aspecto formal e conceito da lei complementar, considerações que também consideramos fundamentais para uma resposta à consulta formulada.

A nossa resposta abrangerá todos os aspectos que julgamos dever constar da discussão suscitada, e assim procuraremos esclarecer:

I — se há dúvida quanto à interpretação dos dispositivos constitucionais e regimentais que dispõem sobre a forma de votação e aprovação das leis complementares;

II — se as leis complementares se distinguem das leis ordinárias, e se essa distinção diz respeito à consulta formulada.

#### I

Como regra geral, a Constituição assim prescreve:

“Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.”

Parece manifesto, à simples leitura deste artigo, que quaisquer deliberações da Câmara ou do Senado, e de cada uma de suas respectivas comissões, somente serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus respectivos membros, e a decisão dependerá da maioria de votos dos presentes, salvo as exceções que a própria Constituição estabelece.

Temos para nós que a regra do citado art. 47 é a definição clara e precisa do que é **quorum** comum, ou seja, qual o número mínimo de presentes e de votos necessários e imprescindíveis à aprovação de qualquer matéria por cada uma das Casas do Congresso.

Em consequência, quando a Constituição exigir para a aprovação ou rejeição de qualquer proposição número de votos diverso daquele fixado no art. 47, estará exigindo, expressamente, **quorum especial** para deliberação. Desta maneira, serão através de **quorum especial** as deliberações da Câmara ou do Senado sobre as seguintes matérias:

I — “Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I — **autorizar, por dois terços de seus membros**, a instauração de processo con-

tra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado.”

II — “Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

Parágrafo Único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal, limitando-se a condenação, **que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal**, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis”.

III — “Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 3º No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas, à Casa respectiva, para que, **pelo voto secreto da maioria de seus membros**, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.

§ 7º — As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas **mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva**, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso, que sejam incompatíveis com a execução da medida.”

IV — “Art. 55. Perderá a mandato o Deputado ou Senador:

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e IV, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa”.

V — Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, **considerando-se aprovada se obtiver em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.**”

VI — “Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação, enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, **só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.**”

VII — “Art. 69. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.”

VIII — “Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.” e

IX — “Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.”

Ante tais dispositivos, evidencia-se com meridiana nitidez que nas votações das matérias acima transcritas a manifestação favorável dos Deputados e Senadores obedecerá aos quantitativos estipulados para cada caso: “dois terços”, “três quintos”, “dois quintos”, “maioria absoluta” etc., ou seja, **quorum** especial para deliberação.

É bem verdade que a Constituição somente exigiu votação nominal em relação ao art. 223, § 2º, como também somente a fez secreta em relação ao art. 66, § 4º; entretanto, resta evidente e inquestionável que em relação a todas as formas e processos de votação a Constituição exige que a manifestação expressa pelos Deputados e Senadores atinja os quantitativos pré-fixados de maneira inequívoca.

E a maneira inequívoca, que o legislador ordinário estabeleceu para aferir a manifestação dos Deputados nos processos de votação sujeitos a **quorum** especial foi a contida no art. 186, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Art. 186. O processo nominal será utilizado:

I — nos casos em que seja exigido **quorum** especial de votação.”

E, não fosse suficiente a disposição expressa acima transcrita, o art. 183 do mesmo Regimento Interno, referindo-se diretamente às leis complementares estatui:

“Art. 183. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Os projetos de leis complementares à Constituição somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observadas, na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação.

§ 2º Os votos em branco que ocorrerem nas votações por meio de cédulas e as abstenções verificadas pelo sistema eletrônico só serão computados para efeito de **quorum**.”

No que toca aos dispositivos constitucionais e regimentais citados, concluímos que:

I — o art. 47 da Constituição exige para a aprovação de qualquer matéria pela Câmara ou pelo Senado a presença da maioria absoluta de seus respectivos membros e o voto da maioria dos presentes;

II — nos termos do art. 69 da Constituição e do art. 183 do Regimento Interno da Câmara,

as leis complementares somente serão aprovadas por maioria absoluta, ou seja, é necessário **quorum** especial para deliberação;

III — por força do art. 186, inciso I, do Regimento Interno, as matérias sujeitas a **quorum** especial serão submetidas ao processo de votação nominal.

## II

Em relação ao conceito de lei complementar, suas características e distinção das leis ordinárias exige uma farta e exuberante doutrina a respeito.

Apesar de alguns doutrinadores, como o Prof.º Pinto Ferreira, entenderem que em sentido amplo:

“As leis complementares são todas as leis que completam as disposições da Constituição, para torná-las eficazes e desenvolver os seus princípios e conteúdo.” (Artigo publicado in RDP 18/42), é ponto pacífico que em sentido restrito, ou como ensina o mestre Geraldo Ataliba, em seu conceito jurídico positivo:

“É lei complementar aquela expressamente prevista pelo texto constitucional e para cuja elaboração se previu processo especial e qualificado. Especial porque exclusivo e próprio da espécie; qualificado porque revestido de exigências que o tornam qualitativamente superior ao próprio das leis ordinárias.” (In Lei Complementar na Constituição. Pág. 30.)

Neste mesmo sentido é a definição de Paulo Sarazate, que pela sua experiência de congressista e conhecimento jurídico vale transcrever:

“Podemos, assim, definir como leis complementares aquelas que, aprovadas no mínimo pela maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso Nacional, e observadas, na sua elaboração, os demais termos de votação das leis ordinárias, têm por objetivo regular os preceitos constitucionais cuja aplicação delas dependem expressamente.

Com essa noção, fica bem entendido, nem pode ser de outra forma, que somente serão leis complementares — e por isso mesmo sujeitas àquele **quorum** especial — aquelas a que a Constituição expressamente se refere, no curso de seus articulados.” (A Constituição do Brasil ao alcance de todos, Ed. Freitas Bastos, 1967, pág. 333.)

Conclui-se, ante tais conceitos, que são essenciais e indispensáveis às leis complementares, tais como previstas na Constituição de 1988, os seguintes elementos:

I — estejam expressamente previstas no texto constitucional e tratem exclusivamente da matéria referida na Constituição;

II — sejam aprovadas pela maioria absoluta das duas Casas do Congresso.

Temos, então, um primeiro elemento, de ordem material, diverso do segundo, procedi-

mental, que, juntos, estabelecem não só uma distinção irrefutável entre a lei complementar e a lei ordinária como constituem condições fundamentais à própria existência da lei complementar.

Assim, se ocorrer inobservância do elemento de ordem material, isto é, tratar a lei de matéria não referida na Constituição como objeto de lei complementar, não existirá como lei complementar, pouco importando se aprovada por maioria absoluta; entretanto, se atendido o elemento de ordem material e não atendido o procedimental, isto é, não aprovada pela maioria absoluta das duas Casas do Congresso, não existirá lei nenhuma.

Não é outra a opinião do ilustre Ministro Oscar Dias Correa, quando assim se expressa:

“No que se refere às leis complementares, se o art. 49, II, expressamente as distinguiu, o art. 53 caracterizou-as com a exigência do **quorum** especial de votação — maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso Nacional.

Dessa maneira, nos casos em que a Constituição expressamente exige — a lei complementar — a obediência ao **quorum** especial é de sua substância.” (A Constituição de 1967 — Contribuição Crítica, Ed. Forence, Rio, 1969, pág. 112.)

Como, também, chega à mesma conclusão Pontes de Miranda, ao afirmar:

“Se dela (refere-se à Constituição) consta processo regulador da feitura das leis, e a lei que não se fez regularmente não é lei. Já aqui começa o **judicial control**.” (Os fundamentos atuais do Direito Constitucional, Ed. Freitas Bastos, Rio de Janeiro, 1932, pág. 106.)

Outro não é entendimento do Prof.º José Souto Maior Borges, quando diz:

“A eficácia da lei complementar pressupõe a adequação do ato legislativo com os limites constitucionalmente postos à competência da União para editá-lo.

Sem o **quorum** do art. 50 (refere-se à Constituição de 1967) não existe lei complementar, o que impede e prescinde de qualquer consideração de eficácia.” (Eficácia e Hierarquia da Lei Complementar, RDP, n.º 25, pág. 101.)

Desse modo, é ponto pacífico e unânime dentre os mais ilustres juristas, que a aprovação por maioria absoluta das leis complementares é característica que as distingue das leis ordinárias e condição essencial e indispensável à sua própria existência.

Na elaboração das leis complementares, é tão fundamental a aprovação pela maioria absoluta de votos dos membros das duas Casas do Congresso que, mesmo quando a Constituição de 1967, em seu art. 51, estabelecia a aprovação de projetos de lei por decurso de prazo, os mais renomados doutrinadores consideravam tal dispositivo inaplicável em relação às leis complementares.

Volto ao eminente jurista Geraldo Ataliba, que em sua obra já citada assim entende:

“Parece manifesto, à simples leitura dos artigos que cuidam do assunto, que a lei complementar não pode ser submetida ao regime de prazos para votação de que cuida o art. 51... Não se compadecem, é bem de ver, a aprovação presumida — de que cuidam as presunções absolutas estabelecidas nos §§ 3º e 4º do artigo 51 — e a exigência expressa e pre-emptória de aprovação por maioria absoluta. Porque, ou um projeto obtém aprovação pelo **quorum** a que se refere o art. 50, ou não. Só verificado o primeiro termo da alternativa é que se pode reputar satisfeito o requisito constitucional.”

Opinião essa também compartilhada por Pontes de Miranda, Pinto Ferreira, José Afonso da Silva, dentre outros doutrinadores.

Acreditamos estar demonstrado à sociedade, seja quanto à interpretação dos dispositivos constitucionais e regimentais aplicáveis à matéria; seja pelos conceitos doutrinários esposados pelos mais renomados juristas, que a aprovação das leis complementares depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso, apurado através do processo de votação nominal.

Por derradeiro, no que concerne ao processo de votação defendido pela Mesa é nossa opinião tratar-se de um procedimento inadequado no que concerne à Constituição e aos direitos e deveres dos congressistas.

De fato, realiza-se ou uma aprovação presumida ou a apuração do **quorum** é feita através da coleta dos votos dos líderes partidários, sem que exista qualquer dispositivo que autorize tal comportamento.

Na verdade, os líderes votam por suas bancadas sem qualquer amparo legal, no que se refere às leis complementares.

Pelas razões precedentes, concluímos que

“Os projetos de lei complementar serão aprovados por maioria absoluta, pelo processo nominal de votação.”

Sala da Comissão, 30 de maio de 1990.  
— Deputado **Horácio Ferraz**.

#### CONSULTA DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

GP-0/2645/89

Brasília, 11 de dezembro de 1989

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Nelson Jobim  
Presidente da Comissão de Constituição e  
Justiça e de Redação  
Nesta

Senhor Presidente:

“Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para submeter à elevada consideração desse Órgão Técnico consulta da Mesa, quanto ao processo de votação dos projetos de lei complementar.

A Presidência, seguindo praxe assentada na Casa e, com o assentimento das Lideranças e do Plenário, vem iniciando a votação desses projetos pelo processo simbólico.

Defendem alguns parlamentares, no entanto, como ocorreu nas sessões dos dias 26 de outubro e 29 de novembro deste ano — v. notas taquigráficas em anexo —, a inadequação do procedimento da Mesa, por entenderem que o processo inicial aplicável à espécie é o nominal.

Segundo esse entendimento, só por esse método se pode aferir o cumprimento do **quorum** da maioria absoluta, previsto nos arts. 69, da Constituição Federal, e 183, § 1º, do Regimento Interno. Lembram, por outro lado, a preceituação do art. 186, I, do Estatuto Doméstico:

“Art. 186. O processo nominal será utilizado:

I — nos casos em que seja exigido **quorum** especial de votação;”

À primeira leitura deste dispositivo, o intérprete pode ser levado a entender que, em seu enunciado, se compreendem os projetos de lei complementar, pois a expressão **quorum especial**, bem como **quorum qualificado**, representa um número diverso do **comum** para que os órgãos colegiados aprovem determinada matéria.

O **quorum** comum, para que as Casas do Congresso e Comissões aprovem uma proposição, é o consignado no art. 47 da Constituição:

“Salvo deliberação constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de membros.”

É a denominada maioria simples para aprovar ou rejeitar a generalidade das matérias, submetidas à votação. Em contrapartida, esse princípio geral sofre exceções como a do art. 69 da Carta Magna:

“As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.”

Nos dois casos, porém, ressalta um traço comum. Em ambos, exige-se a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros respectivos.

À comprovação desse requisito se dá, nesta Casa, nos termos dos arts. 85 e 86 do Regimento Interno, segundo os quais a apreciação da pauta da Ordem do Dia só terá início se for verificado, através do processo eletrônico, o **quorum** de maioria absoluta, isto é, número de presentes igual ou superior a 248.

Assim estabelecido o nível mínimo de presentes, nenhuma dificuldade se oferece para a apuração do resultado de determinada votação, ainda, que, se tenha de determinar o número de votantes pela aprovação.

Com efeito, votado um projeto de lei complementar, pelo processo simbólico, se nenhum dos votantes se levantar, presume-se que a maioria registrada no painel eletrônico

optou pelo “sim”. Caso contrário, se, deduzido o número de discordantes, o resultado aritmético se expressar igual ou superior a 248, também se dará a aprovação.

Se houver divergência na votação, o Presidente, por óbvio, consultará o Plenário se há dúvida quanto ao resultado proclamado, assegurando oportunidade para a formulação de pedido de verificação (art. 185, § 1º, do Regimento Interno).

Parece, pois, não haver entrave a que se apure, no processo simbólico, o resultado numérico da votação, quando isto se torne indispensável, como ocorre com o projeto de lei complementar.

Quanto à norma regimental contida no art. 186, I, já transcrita, sua aplicação à espécie sob exame é duvidosa.

Quando o legislador quis dispor sobre o processo de votação de determinada matéria, disso tratou expressamente na Carta Magna ou no Regimento.

Assim ocorre com o disposto no art. 223, § 2º, da Constituição Federal, artigos 186, incisos II a IV e 202 do Regimento Interno, onde é eleito o processo nominal.

Nada se dispôs a respeito, quanto ao projeto de lei complementar. As únicas exigências são de que sua aprovação se dê por maioria absoluta e “observadas, na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação” (grifamos).

Dessa forma, a previsão contida no citado art. 186, I, só pode se referir à hipótese em que o processo nominal seja, constitucionalmente, exigido em matéria cuja aprovação dependa de **quorum** especial.

Diante do exposto, o entendimento da Mesa é de que os projetos de lei complementar devem ter sua votação iniciada pelo processo simbólico, salvo deliberação do Plenário ou pedido de verificação (arts. 186, II e III, do Regimento Interno).

Considerando, entretanto, as opiniões conflitantes com esse posicionamento, conforme antes assinalado, e tendo em vista a importância da matéria, que envolve aspectos de legitimidade e de constitucionalidade do processo legislativo, solicito, a respeito, a douta manifestação dessa Comissão, em face da competência conferida no art. 32, III, “c”, do Estatuto Interno.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço. — Deputado **Paes de Andrade**, Presidente da Câmara dos Deputados.

#### PROJETOS A IMPRIMIR

##### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 170-A, DE 1989

(Da Comissão de Economia,  
Indústria e Comércio)

MENSAGEM Nº 224/89

**Homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1988, no valor de NCz\$ 570,9 bilhões;**



tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela Constitucionalidade, Juridicidade e técnica legislativa, e da Comissão de Finanças e Tributação, pela aprovação.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 170, de 1989, a que se referem os pareceres).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É homologado o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1988, no valor de NCz\$ 570.900.000.000,00 (quinhentos e setenta bilhões e novecentos milhões de cruzados novos).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de outubro de 1989. — Deputado **Airton Cordeiro**, Presidente — Deputado **Roberto Brant**, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Parecer Vencedor

I — Relatório

O ilustre Relator designado para dar parecer sobre a matéria, Deputado Cláudio Ávila, após apresentar circunstanciadas razões, proferiu o seguinte voto:

“1) Com base no art. 219 do Regimento Interno, solicitar o comparecimento do Senhor Ministro da Fazenda a esta Comissão, com urgência, para esclarecer detalhadamente os diversos aspectos do assunto.

2) Sobrestar a apreciação da presente Mensagem até que sejam obtidas informações adicionais que permitam melhor discernimento.”

Apesar de reconhecer com válidas e justas as várias razões apresentadas no parecer do Relator e apesar, igualmente, de discordar do papel puramente homologatório que tem representado o Poder Legislativo, no tocante à expansão dos meios de pagamento, julgamos que o último trimestre de 1988 era um período de transição em que apenas se iniciava a ordem jurídica criada pela nova Constituição.

Como as vicissitudes da situação econômica apontavam, então, claramente, situações urgentes e imprevistas no financiamento das atividades produtivas, e como se trata de fato inteiramente consumado, decorrente de prática reiterada, julgamos que, a exemplo de vários casos semelhantes anteriormente apreciados por esta Comissão, podemos relevar essa situação irregular, homologando-a, em caráter excepcional.

II — Voto

Isto posto, opinamos favoravelmente à homologação do pedido de que trata a Mensagem nº 224, de 1989, do Poder Executivo, nos termos do anexo Projeto de Decreto Legislativo.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 1989. — Deputado **Roberto Brant**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária, realizada em 22 de novembro de 1989, aprovou o parecer Vencedor do Relator, Deputado Roberto Brant, favorável à Mensagem nº 224/89, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece, contra o voto em separado do Deputado Cláudio Ávila.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Airton Cordeiro, Presidente; Osmundo Rebouças, 2º Vice-Presidente; César Maia, 3º Vice-Presidente; Moyses Pimentel, Vladimir Palmeira, Ronaro Corrêa, Artur Lima Cavalcanti, Oswaldo Lima Filho, Saulo Coelho, Israel Pinheiro, Osvaldo Sobrinho, Iberê Ferreira, Manuel Domingos, Francisco Carneiro, José Moura, José Thomaz Nonô, Fernando Bezerra Coelho, Felipe Mendes, José Mendonça Bezerra, Ernesto Gradella, Jayme Paliarin, Roberto Brant, Gilson Machado, Albérico Filho, José Serra, Benito Gama, Ronaldo Cezar Coelho, Ademir Andrade, José Teixeira, Lúcia Vânia, Vinícius Cansção e Paulo Mincarone.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 1989. — Deputado **Airton Cordeiro**, Presidente — Deputado **Roberto Brant**, Relator.

I — Relatório

O Senhor Presidente da República vem de encaminhar Mensagem a esta Casa, datada de 30 de maio p.p. em que solicita, nos termos do art. 49, inciso I, parte final, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e da anexa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, homologação do Congresso Nacional para a emissão adicional de papel-moeda autorizada pelo Conselho Monetário Nacional através do Voto CMN-329/88, de 30 de novembro de 1988, no valor de NCz\$ 570.900 bilhões (quinhentos e setenta bilhões e novecentos milhões de cruzados novos) a título de complemento necessário ao atendimento das atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional, no quarto trimestre do exercício financeiro de 1988.

Em sua Exposição de Motivos o Senhor Ministro da Fazenda informa que vários fatores atuaram no sentido de pressionar a expansão dos meios de pagamento e da base monetária além dos limites previstos na programação monetária para o ano de 1988, aprovada em sessão de 19-5-88, em conformidade ao Voto Nº 141/88, do Conselho Monetário Nacional.

São mencionadas, dentre outras causas, as seguintes:

— nível Geral de Preços — a expansão deste indicador, estimada inicialmente em 600% atingiu já no mês de novembro a marca de 702,5%;

— setor Externo — o elevado *superávit* de balança comercial e os acordos negociados com bancos estrangeiros e instituições oficiais de crédito resultaram em aumento não projetado de US\$ 2,3 bilhões, nas reservas internacionais;

— depósitos voluntários junto ao Banco Central — foram eliminados os depósitos junto ao Banco Central das instituições do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo — SBPE e dos exportadores.

Em face de tais superveniências, reprogramou-se dos 375% iniciais para 500% a expansão anual dos meios de pagamento e da base monetária, havendo, assim, a necessidade de elevação do volume de papel-moeda para atender a demanda transaccional. A Tabela II, anexa à Exposição de Motivos, demonstra que, para uma expansão de 500%, que inclui estimativa de demanda sazonal por moeda em dezembro, fez-se necessário emissão suplementar de papel-moeda no montante de NCz\$ 570.900 bilhões.

A presente Mensagem foi inicialmente distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e Redação, a qual em reunião de 17 de agosto do corrente ano, aprovou parecer preliminar do Relator, Deputado Renato Vianna, solicitando seja ouvida preliminarmente esta Comissão.

Nos termos do art. 32, inciso VI, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão Técnica o exame de mérito da proposta.

II — Voto

A concessão de homologação congressional a ato do Conselho Monetário está disciplinada pelo art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, *verbis*:

“Art. 4º Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República:

I — autorizar as emissões de papel-moeda (vetado) as quais incidirão na prévia dependência de autorização legislativa, quando se destinarem ao financiamento direto pelo Banco Central da República do Brasil, das operações de crédito com o Tesouro Nacional, nos termos do art. 49 desta Lei.

O Conselho Nacional, pode, ainda, autorizar o Banco Central da República do Brasil a emitir, anualmente, até o limite de 10% (dez por cento) dos meios de pagamento existentes a 31 de dezembro do ano anterior, para atender as exigências das atividades produtivas e da circulação da riqueza do País, devendo, porém, solicitar autorização do Poder Legislativo, mediante Mensagem do Presidente da República, para as emissões que tornarem necessárias além daquele limite.

Quando necessidades urgente e imprevistas para o financiamento dessas atividades o determinarem, pode o Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões que se fizerem indispensáveis, solicitando imediatamente, através de Mensagem do Presidente da República, homologação do Poder Legislativo para as emissões assim realizadas;

Como se depende claramente do texto legal citado, as emissões de papel-moeda dependem de prévia autorização legislativa, salvo em duas hipóteses:

a) o Conselho pode autorizar emissão até o limite de 10% (dez por cento) dos meios de pagamento existentes a 31 de dezembro do ano anterior, para atender às exigências das atividades produtivas e da circulação da riqueza do país; e

b) quando necessidades urgentes e imprevisíveis para o financiamento das atividades produtivas o determinarem pode o CMN autorizar as emissões que fizerem necessárias.

A mensagem presidencial menciona a parte final do inciso I do art. 4º como fundamento legal da solicitação, vale dizer, a circunstância excepcional de "necessidades urgentes e imprevisíveis para o financiamento das atividades produtivas". Aliás, esta avocação vem sendo usada rotineiramente pelo Poder Executivo há mais de uma década em suas solicitações de homologação de emissões.

Repetidas vezes tem sido assinalada nesta Casa a flagrante impertinência legal dos atos autorizativos do CMN para emissão sem a prévia anuência legislativa sob a justificação de ocorrência de necessidades urgentes e imprevisíveis.

Já no exame da Mensagem nº 258, de 16-1-85, o Deputado José Thomaz Nonó, relator da matéria na Comissão de Economia, assim se manifestou:

"Parece-nos de bom aviso encerrar este indecoroso episódio de desrespeito ao Congresso Nacional, não sem antes extrair a valiosa lição de que doravante deveremos permanecer vigilantes para que a lei seja respeitada por todos e com muito mais razão pelas próprias autoridades constituídas, e assim, práticas tais sejam definitivamente banidas da vida política nacional."

Também na apreciação da Mensagem nº 341, de 4-7-85 — a primeira emissão do atual mandato presidencial — o relator, Deputado Celso Sabóia, assinalou vivamente a infringência legal, evidenciando a monótona repetição de argumentos nas exposições do Ministério da Fazenda que acompanham as mensagens presidenciais explanativas das emissões sem a anterior aprovação legislativa.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa já firmou entendimento de que são ilegais os atos autorizativos do Conselho Monetário. Em 3-4-86, ao examinar as Mensagens nºs 258/84 e 341, de 1985, essa Comissão, acolhendo voto do relator, Deputado João Gilberto, opinou unanimemente pela ilegalidade dos correspondentes projetos de decreto legislativo homologatórios das emissões.

Em circunstâncias de grande crise econômica e institucional faz-se indispensável que o Estado se situe inquestionavelmente na vanguarda da legalidade jurídica e da legitimidade política. A lei é óbvia e não admite controvérsia. Impõe-se sua obediência, máxime em questão de tal relevância quanto esta que versa sobre a competência exclusiva do

Poder Legislativo para dispor da emissão de moeda.

Em contexto sócio-político e histórico como o presente, as decisões não podem desconsiderar, de um lado, a necessidade crítica de coesão social que passa pelo firme apoio ao Chefe de Governo para a superação de nossas dificuldades, e de outro, o inelutável dever de exigir de todos, sem exceção, o cumprimento da Lei. Move-nos tão-somente o espírito público de defesa das legítimas atribuições do Congresso Nacional, dentre as quais inclui-se a de decidir previamente sobre as emissões de moeda.

Em face destas considerações, deparamo-nos ante grave e delicada questão: a aprovação do Poder Legislativo. A posteriori, constitui mero rito processual, vazio de qualquer sentido, em flagrante frustração do mandato legal. Por outro lado, a negativa leva à responsabilização criminal das autoridades concernentes, segundo o § 5º do mesmo art. 4º da retromencionada lei, que dispõe:

"§ 5º Nas hipóteses do art. 4º, inciso I, e do § 6º do art. 49 desta lei, se o Congresso Nacional negar homologação à emissão extraordinária efetuada, as autoridades responsáveis serão responsabilizadas nos termos da Lei nº 1.059, de 10 de abril de 1950."

A Lei nº 1.059, de 1950, define os crimes de responsabilidade.

Buscando encontrar solução que melhor convenha ao País, é nosso voto:

1) Com base no art. 219 do Regimento Interno, solicitar o comparecimento do Senhor Ministro da Fazenda, a esta Comissão, com urgência, para que esclareça detalhadamente os diversos aspectos do assunto.

2) Sobrestar a apreciação da presente Mensagem até que sejam obtidas informações adicionais que permitam melhor discernimento.

Sala da Comissão, de 1989.  
— Deputado Cláudio Ávila.

#### MENSAGEM Nº 224, DE 1989 (Do Poder Executivo)

**Solicita a homologação do Congresso Nacional para a emissão adicional de papel-moeda autorizada pelo Conselho Monetário Nacional através do Voto CMN-329/88, de 30 de novembro de 1988, no valor de Cz\$ 570.9 bilhões.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e Redação, de Economia, Indústria e Comércio e de Finanças.)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 4º, inciso I, parte final, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e da anexa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a homologação do Congresso Nacional para a emissão adicional do papel-moeda autorizada pelo Conselho Monetário Nacional através do Voto CMN-329/88, de 30 de novembro de

1988, no valor de NCz\$ 570,9 bilhões, complemento necessário ao atendimento das atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional, no quarto trimestre do exercício financeiro de 1988.

Brasília (DF), 30 de maio de 1989. — José Sarney.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 341, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1988, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em reunião realizada em 19-5-88, ao aprovar a programação monetária para o ano de 1988, o Conselho Monetário Nacional estabeleceu as diretrizes de política monetária e creditícia para o exercício, prevendo expansão de 375% para os saldos dos meios de pagamento e da base monetária (Voto nº 141/88).

2. Ademais, o Conselho levou em consideração a hipótese de crescimento de 600% para o nível geral de preços, percentual esse que, no entanto, foi superado pelo acumulado até o mês de novembro (702,5%).

3. Naquela oportunidade, estimou-se superávit da ordem de US\$ 13 bilhões na balança comercial. Entretanto, o menor ritmo de expansão da demanda interna e a conjuntura favorável no mercado exterior, com franca recuperação dos preços, especialmente nos produtos primários, propiciaram ganhos adicionais na balança comercial. Em decorrência, o superávit até outubro alcançou US\$ 16,1 bilhões, devendo atingir US\$ 19,0 bilhões ao término do exercício.

4. Adicionalmente, medidas levadas a efeito nos meses subsequentes, tais como a eliminação, em junho, dos depósitos voluntários do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) e, em julho, dos depósitos dos exportadores ao amparo de Resolução nº 1.208, do Conselho Monetário Nacional, aconselham a alteração da estimativa do passivo monetário do Banco Central para o resto do ano.

5. Dessa forma e considerando-se as novas expectativas para o crescimento do nível geral de preços e do PIB, a expansão de moeda (M<sub>1</sub>) foi reprogramada para 500%. A base monetária, com idêntico crescimento, deverá variar, em termos absolutos, Cz\$ 2.517 bilhões, conforme explicitado na Tabela I, anexa.

6. As disponibilidades do Tesouro Nacional junto ao Banco Central do Brasil, que, na programação anterior, apresentavam fluxo de Cz\$ 881,4 bilhões, deverão totalizar Cz\$ 1.740,9 bilhões, em razão, basicamente, do aumento do "float".

7. Outrossim, as novas perspectivas quanto ao comportamento da balança comercial, bem assim os acordos negociados com bancos estrangeiros privados e, por intermédio do Clube de Paris, com instituições oficiais de crédito, para o pagamento da dívida externa, ocasionaram revisão no balanço de pagamentos, cuja estimativa evoluiu, de uma variação de reservas internacionais igual a



zero para um fluxo positivo, de US\$ 2,3 bilhões. Além disso, a liberação integral, ainda em 1988, do saldo dos depósitos dos exportadores, junto ao Banco Central do Brasil (US\$ 3,5 bilhões), veio aumentar as pressões expansionistas sobre o saldo da base monetária. Assim, o impacto decorrente das operações vinculadas ao setor externo deverá totalizar Cz\$ 1.402,6 bilhões.

8. Em contrapartida, a Resolução nº 1.487, de 25-5-88, do Conselho Monetário Nacional, cancelou a prerrogativa das instituições do SBPE de realizarem, junto ao Banco Central, depósitos voluntários com recursos oriundos de captação via cadernetas de poupança, tendo sido o estoque desses depósitos integralmente liberado no mês de junho, o que deu causa ao impacto expansionista de Cz\$ 889,5 bilhões.

9. Os demais itens de programação monetária — assistência financeira de liquidez, operações com ouro no mercado interno, suprimento à Caixa Econômica Federal (CEF),

operações com micro e pequenas empresas, depósito compulsório do SBPE e outras operações — deverão, liquidamente, apresentar impacto contracionista de Cz\$ 160,5 bilhões e os respectivos valores foram revistos unicamente em função das novas taxas de inflação.

10. Como fator de ajuste ao crescimento projetado para a base monetária, as operações com títulos federais realizadas pela autoridade monetária, incluindo operações de mercado aberto e resgate de Letras do Banco Central (LBC), deverão apresentar impacto expansionista de Cz\$ 2.409,2 bilhões.

11. Com a revisão das metas de expansão da base monetária e dos meios de pagamento, haverá, conseqüentemente, necessidade de elevação do volume de papel-moeda destinado ao atendimento da demanda transaccional.

12. Todos esses fatores demonstravam a indispensabilidade da emissão de moeda, como explicitado na Tabela II, anexa, em nível

superior ao limite de 10% dos meios de pagamento existentes em 31 de dezembro de 1987.

13. Por essas razões, o Conselho Monetário Nacional, com fundamento no preceito do art. 4º, inciso I, parte final, da Lei nº 4.595, de 31-12-64, autorizou, consoante decisão tomada na reunião realizada em 30 de novembro de 1988 (Voto nº 329/38), a emissão de Cz\$ 570,9 bilhões adicionais ao montante autorizado, por aquele Colegiado, mediante decisão tomada na reunião de 19 de maio de 1988 (Voto nº 141/88).

14. Nessas condições e tendo em vista o disposto no aludido art. 4º, inciso I, parte final, da Lei nº 4.595, de 31-12-64, cumpre-me propor a Vossa Excelência a remessa de Mensagem, ao Congresso Nacional, para solicitar a competente homologação da emissão a que se refere o item anterior desta Exposição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

TABELA I  
PROGRAMAÇÃO MONETÁRIA 1988

	Fluxos em Cz\$ bilhões
1. Resultado do Tesouro Nacional (1.1+1.2+1.3)	-1.740,9
1.1. Resultado do Orçamento Fiscal	3.276,8
1.2. Resultado do Orçamento de Crédito	2.419,0
1.3. Financiamento	-7.436,7
2. Operações Vinculadas ao Setor Externo	1.402,6
3. Emprést. Compulsório S/Combustíveis e Lubrificantes	-282,2
4. Assistência Financeira de Liquidez	-5,5
5. Operações com Ouro no Mercado Interno	75,1
6. Suprimento à Caixa Econômica Federal (voto CMN 479/86)	-2,0
7. Operações com Micro e Pequenas Empresas	-87,4
8. Dep. Vinculados ao sist. Brasil de pouq. e emprést. (SBPE)	794,7
8.1. Compulsório	-94,8
8.2. Voluntário	889,5
9. Outras Operações	-45,9
10. Títulos Federais (Carteira do Banco Central e LBC)	2.409,2
11. Base Monetária (1 a 10)	2.517,7

TABELA II  
NECESSIDADE DE EMISSÕES  
ADICIONAIS DE PAPEL-MOEDA  
(Cz\$ bilhões)

a) acréscimo dos meios de pagamento em 1988	= 500%
b) saldo dos meios de pagamento em 31-12-87	= Cz\$ 1.035,9
c) saldo estimado dos meios de pagamento para dezembro de 1988 (M <sub>1</sub> de dezembro de 1987, acrescido de 500%, ou 6 x b)	= Cz\$ 6.215,5
d) relação "papel-moeda emitido/meios de pagamento" estimada para dezembro de 1988	= 0,3
e) saldo estimado de papel-moeda emitido para dezembro de 1988 (c x d)	= Cz\$ 1.864,6
f) fluxo estimado de papel-moeda emitido para o ano de 1988 (e — saldo dez/87, ou 1.864,6 — 271,6)	= Cz\$ 1.593,0
g) acréscimo estimado para fazer face à maior demanda sazonal por moeda em dezembro	= Cz\$ 621,5

- h) total de emissão estimada (f. + g) = Cz\$ 2.214,5  
 i) limite estabelecido pela Lei Nº 4.595/64 (10% do saldo de M<sub>1</sub> existente em 31-12-87) = Cz\$ 103,6  
 j) emissões adicionais (h - i) = Cz\$ 2.110,9  
 l) montante já autorizado (Voto CMN nº 141/88) = Cz\$ 1.540,0  
 m) parcela que necessita autorização suplementar (j - l) = Cz\$ 570,9

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA COORDENAÇÃO DAS  
COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 4.595  
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a política e as instituições monetárias bancárias e creditícias cria, o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

CAPÍTULO II

Do Conselho Monetário Nacional

Art. 4º Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República:

I — autorizar as emissões de papel-moeda (vetado), as quais ficarão na prévia dependência de autorização legislativa, quando se destinarem ao financiamento direto pelo Banco Central da República, do Brasil das operações de crédito com o Tesouro Nacional, nos termos de art. 49 desta lei.

CAPÍTULO VI  
Disposições Gerais

Art. 49. As operações de crédito da União, por antecipação de receita orçamentária ou a qualquer outro título dentro dos limites legalmente autorizados, somente serão realizadas mediante colocação de obrigação, apólices ou letras do Tesouro Nacional.

§ 1º A lei de orçamento, nos termos do art. 73, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, determinará, quando for o caso, a parcela do déficit que poderá ser coberta pela venda de títulos do Tesouro Nacional diretamente ao Banco Central do Brasil.

§ 2º O Banco Central do Brasil, mediante autorização do Conselho Monetário Nacio-

nal baseada na lei orçamentária do exercício, poderá adquirir diretamente Letras do Tesouro Nacional com emissão de papel-moeda.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional decidirá, a seu exclusivo critério, a política de sustentação em bolsa de coleção dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

§ 4º No caso de despesas urgentes e inadiáveis do Governo Federal a serem atendidas mediante créditos suplementares ou especiais, autorizados após a lei de orçamento, o Congresso Nacional determinará, especificamente, os recursos a serem utilizados na cobertura de tais despesas, estabelecendo, quando a situação do Tesouro Nacional for deficitária, a discriminação prevista neste artigo.

§ 5º Na ocorrência das hipóteses citadas no parágrafo único, do art. 75 da Constituição Federal, o Presidente da República poderá determinar que o Conselho Monetário Nacional, através do Banco Central do Brasil, faça a aquisição de Letras do Tesouro Nacional com a emissão de papel-moeda até o montante do crédito extraordinário que tiver sido decretado.

§ 6º O Presidente da República fará acompanhar a determinação ao Conselho Monetário Nacional, mencionada no parágrafo anterior, de cópia da mensagem que deverá dirigir ao Congresso Nacional, indicando os motivos que tornaram indispensáveis a emissão e solicitando a sua homologação.

§ 7º Letras do Tesouro Nacional, colocadas por antecipação de receita, não poderão ter vencimentos posteriores a 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício respectivo.

§ 8º Até 15 de março do ano seguinte, o Poder Executivo enviará mensagem ao Poder Legislativo, propondo a forma de liquidação das Letras do Tesouro Nacional emitidas no exercício anterior e não resgatadas.

§ 9º É vedada a aquisição dos títulos mencionados neste artigo pelo Banco do Brasil S.A., e pelas instituições bancárias de que a União detenha a maioria das ações.

Aviso nº 269 — SAP

Em 30 de maio de 1989

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luiz Henrique  
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
Brasília-DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:  
Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, na qual solicita homologação do Congresso Nacional para a emissão de papel-moeda autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, no corrente exercício, no valor de Cz\$ 570,9 bilhões, destinada a atender atividades produtivas do País

e à circulação da riqueza nacional, no quarto trimestre do exercício financeiro de 1988.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Ronaldo Costa Couto**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

#### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

##### I — Relatório

Vem ao exame desta Comissão projeto de decreto legislativo aprovado na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, decorrente da Mensagem nº 224, de 1989, em que o Sr. Presidente da República solicita a homologação do Congresso Nacional para a emissão adicional de papel-moeda, autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, através do Voto CMN-329/88, no valor de NCz\$ 570,9 bilhões.

A concessão de homologação congressional a ato do Conselho Monetário Nacional está disciplinada pelo art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, de cujo conteúdo se depreende claramente que as emissões de papel-moeda dependem de prévia autorização legislativa, salvo nas seguintes hipóteses:

1º) quando o Conselho autoriza a emissão até o limite de 10% (dez por cento) dos meios de pagamento existentes a 31 de dezembro do ano anterior, para atender às exigências das atividades produtivas e da circulação da riqueza do País;

2º) quando necessidades urgentes e imprevisíveis para o financiamento das atividades produtivas o determinarem, o Conselho pode autorizar as emissões que se fizerem necessárias.

A matéria *sub examine* enquadra-se, segundo parecer da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, na segunda hipótese.

Compete a esta Comissão o exame da juridicidade da proposição em pauta.

##### II — Voto do Relator

Em princípio, desejamos acentuar que o Parlamento brasileiro deveria retomar sua legítima prerrogativa de fiscalizar a emissão de moeda, o que estaria, também, em consonância com os declarados propósitos do Presidente da República de governar com o Congresso Nacional. A hipótese em exame retrata uma situação de fato, ocorrida no exercício de 1988.

Quanto aos aspectos da juridicidade e da técnica legislativa do projeto, não há, no nosso entender, qualquer óbice de natureza constitucional e legal que possa impedir a normal tramitação do projeto.

Em face do exposto, votamos pela juridicidade e boa técnica legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 170, de 1989.

Sala da Comissão, 11 de abril de 1990. —  
Deputado Nelson Jobim, Relator.

##### III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 170/89, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Mário Assad, Vice-Presidente no exercício da Presidência; Theodoro Mendes, Presidente; Arnaldo Moraes, Harlan Gadelha, Leopoldo Souza, Horácio Ferraz, José Thomaz Nonô, Gerson Peres, Ismael Wanderley, José Genofino, Nelson Jobim, Nilson Gibson, Wagner Lago, Messias Góis, Sigmaringa Seixas, Ibrahim Abi-Ackel, Antônio Mariz, Aloysio Chaves, Eraldo Tinoco, Francisco Benjamim, Egídio Ferreira Lima, Jorge Arbage, Adolfo Oliveira, Fernando Santana, Rosário Congro Neto e Jorge Hage.

Sala da Comissão, 26 de abril de 1990. —  
Deputado Mário Assad, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Deputado Nelson Jobim, Relator.

#### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

##### I — Relatório

O presente Projeto de Decreto Legislativo homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1988, no valor de NCz\$ 570.900.000.000,00 (quinhentos e setenta bilhões e novecentos milhões de cruzados novos).

##### II — Voto

A decisão da Comissão é praticamente compulsória. No entanto, cumpre lembrar a urgente necessidade de regulamentar a Constituição de forma a não deixar o Legislativo apenas ratificando fatos consumados.

Em função do exposto o voto do Relator é favorável.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 1989. —  
Deputado César Maia.

##### III — Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças e Tributação, na reunião ordinária realizada em 6 de junho de 1990, opinou, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 170/89, nos termos do parecer do Relator, Deputado César Maia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Francisco Dornelles, Presidente; Arnaldo Prieto e José Carlos Grecco, Vice-Presidentes; Del Bosco Amaral, Paulo Ramos, Fernando Velasco, Paulo Mincarone, Simão Sessin, Saulo Queiroz, Rita Furtado, Arolde de Oliveira, Expedito Machado, Edmundo Galdino, Irajá Rodrigues, Edvaldo Motta, Gilson Machado, José Ulisses de Oliveira, Flávio Palmier da Veiga, Fernando Gasparian, Mussa Demes, Miro Teixeira, José Serra e Paulo Zarzur.

Sala da Comissão, 6 de junho de 1990. —  
Deputado Francisco Dornelles, Presidente —  
Deputado César Maia, Relator.

**PROJETO DE LEI Nº 1.338-A, DE 1988**  
(Do Sr. Carlos Cardinal)

**Institui o Dia do Carteiro; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação.**

(Projeto de Lei nº 1.338, de 1988, a que se referem os Pareceres.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia do Carteiro, que será comemorado anualmente na data de 25 de janeiro.

Art. 2º O Ministério das Comunicações adotará as medidas necessárias à comemoração da efeméride.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

No contexto das comunicações, a figura do carteiro exerce importância capital.

Esse zeloso profissional, chova ou faça sol, em sua faina diária, entrega as correspondências nos mais distantes e remotos pontos do território nacional.

Por sua grande importância ao longo da história das comunicações e pelo seu aspecto de ser insubstituível, a despeito de todo o avanço tecnológico nessa área, temos para nós ser o carteiro merecedor da singela homenagem que lhe pretendemos prestar.

A data que escolhemos para o Dia do Carteiro é 25 de janeiro, eis que, nesse dia, nos idos de 1663, foi aprovado o regimento a partir do qual começou a funcionar o serviço de correios no Brasil.

Esperamos que nossos ilustres pares façam coro conosco, aprovando esta proposição.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1988.  
— Deputado Carlos Cardinal.

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**I — Relatório**

O ilustre Deputado Carlos Cardinal apresentou à consideração desta Casa o projeto em epígrafe, que institui o Dia do Carteiro.

Na justificação, ressalta o nobre representante gaúcho a importância, no contexto social, do trabalho desenvolvido por esse profissional, o que o faz merecedor da homenagem que pretende prestar-lhe.

Esclarece ainda que escolheu a data de 25 de janeiro para a efeméride, uma vez que foi nesse dia que, em 1663, foi aprovado o regimento a partir do qual passou a funcionar o serviço de correios no Brasil.

A proposição foi distribuída a esta comissão e à de Comunicação e Informática, que deverá opinar sobre o mérito da matéria.

É o relatório.

**II — Voto do Relator**

Considerando que o projeto atende integralmente os preceitos constitucionais quanto à legitimidade de iniciativa (art. 61, caput), à competência legislativa da União (art. 22) e à feitura da lei ordinária (art. 59, inciso III), elaborada pelo Congresso Nacional, com posterior manifestação do Presidente da República (art. 48, caput), bem como encontra-se redigido segundo recomenda a técnica legislativa, não temos óbices a opor à aprovação do projeto nesta Comissão.

Votamos, pois, favoravelmente à sua aprovação, por constitucional, jurídico e em boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, 8 de setembro de 1989.  
— Deputado Roberto Torres, Relator.

**III — Parecer da Comissão**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária, plenária, realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.338/88, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: João Natal, Vice-Presidente no exercício da Presidência; Jorge Medauar, Vice-Presidente; Harlan Gadelha, Hélio Manhães, José Dutra, Leopoldo Souza, Michel Temer, Aloysio Chaves, Costa Ferreira, Eliézer Moereira, Evaldo Gonçalves, Juarez Marques Batista, Gerson Peres, Doutel de Andrade, José Genófnio, Marcos Formiga, Nilson Gibson, Plínio Martins, Renato Vianna, Rosário Congro Neto, Sérgio Spada, Theodoro Mendes, Titó Costa, Messias Góis, Sigmaringa Seixas, Ibrahim Abi-Ackel, Silvio Abreu, Roberto Torres, Alcides Lima, Benito Gama, Enoc Vieira, Adylson Motta, Roberto Jefferson, Fernando Santana, Lélío Souza, Raimundo Bezerra e Vicente Bogo.

Sala da Comissão, 26 de outubro de 1989.  
— Deputado João Natal, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Deputado Roberto Torres, Relator.

**PARECER DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**I — Relatório**

Pretende o ilustre autor instituir o "Dia do Carteiro", a ser comemorado a 25 de janeiro de cada ano.

Justifica o proponente mostrando a importância desse profissional ao longo da história das comunicações.

A data escolhida, 25 de janeiro, é a em que, em 1663, foi aprovado o regimento que originou o serviço de correios no Brasil.

**II — Voto do Relator**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação aprovou a proposta, por unanimidade.

Cabe a este órgão técnico manifestar sobre o mérito, de conformidade com o art. 32,

II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sob esse aspecto, entendemos que a proposta faz justiça a esse laborioso funcionário da ECT, que, com zelo e dedicação, cumpre bem as suas tarefas, seja qual for a condição climática do momento e nos mais remotos pontos do País.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.338, de 1988.

Sala da Comissão, 16 de maio de 1990.  
— Deputado Eliel Rodrigues, Relator.

**III — Parecer da Comissão**

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou com abstenção de voto do Deputado Lysáneas Maciel, o parecer do Relator Deputado Eliel Rodrigues, favorável ao Projeto de Lei nº 1.338/88, que "Institui o Dia do Carteiro".

Estiveram presentes os seguintes Senhores Deputados: Antônio Britto, Presidente; Hélio Rosas, Primeiro Vice-Presidente; Paulo Pimentel, Segundo Vice-Presidente; Lysáneas Maciel, Terceiro Vice-Presidente; Pedro Ceolin, Maurílio Ferreira Lima, Luiz Leal, Leomar Quintanilha, Irria Passoni, Eliel Rodrigues, Koyu Iha, Airtton Sandoval, Arolde de Oliveira, Antônio Salim Curiati, Roberto Augusto, José Camargo, Henrique Eduardo Alves, Robson Marinho, Fernando Cunha, Angelo Magalhães, Aloisio Vasconcelos, Vivaldo Barbosa, Domingó Juvenil, Maurício Fuet, Maluly Neto, José Carlos Martinez, Nelson Seixas, Humberto Souto, Cláudio Ávila, Erico Pegoraro, Florestan Fernandes, Carlos Cardinal, Fábio Feldmann e Tidei de Lima.

Sala da Comissão, 16 de maio de 1990.  
— Deputado Antônio Britto, Presidente — Deputado Eliel Rodrigues, Relator.

**PROJETO DE LEI Nº 3.019-A, DE 1989**  
(Do Sr. Ulzurico Pinto)

**Dispõe sobre isenção de direitos autorais nas obras literárias e musicais para excepcionais; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela inconstitucionalidade.**

(Projeto de Lei nº 3.019, de 1989, a que se refere o Parecer.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os direitos autorais instituídos pela Lei nº 5.998/73, não incidirão sobre obras literárias e musicais já editadas quando a sua reprodução, por qualquer meio, destinar-se a excepcionais e não tenha finalidade ou vantagem comercial direta ou indireta.

Parágrafo único. A utilização das obras literárias ou musicais para os fins exclusivos do que dispõe este artigo independe de anuência do seu autor.

Art. 2º O Ministério da Educação e Cultura, ouvido o Conselho Nacional de Direito Autoral, regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

São incomensuráveis os benefícios que advirão para os deficientes físicos ou mentais, da isenção dos direitos autorais instituídos pela Lei nº 5.998/73 sobre obras literárias ou musicais já editadas.

Tal isenção avulta de importância quando se sabe que a incidência da cegueira nos países desenvolvidos é de cerca de 500 pessoas sobre cada parcela de 100 mil habitantes; e de que nos demais países é de cerca de mil pessoas para cada parcela de 100 mil habitantes.

No caso dos países subdesenvolvidos, cerca de 250 mil crianças ficam cegas, anualmente, devido à desnutrição.

Calcula-se, que no Brasil existam, hoje, cerca de 30 milhões de deficientes físicos ou mentais, os quais genericamente, são classificados de "excepcionais".

O objetivo visado na presente proposição se reveste de razões humanitárias e, se alcançado, terá grande repercussão no campo social.

Sala das Sessões, — Deputado **Uldurico Pinto**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 5.988  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1973

Regula os Direitos autorais e dá outras providências.

#### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

##### I — Relatório

O presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Deputado Uldurico Pinto, pretende excepcionar a incidência de direitos autorais previstos na Lei nº 5.988/73, sobre obras literárias e musicais já editadas quando a sua reprodução por qualquer meio, destinar-se a excepcionais e não tenha finalidade ou vantagem comercial direta ou indireta.

No parágrafo único do art. 1º, dispõe que "a utilização das obras literárias ou musicais para os fins exclusivos do que dispõe este artigo independe de anuência do seu autor".

Atribuí ao Ministério da Educação e Cultura, ouvido o Conselho Nacional de Direito Autoral, a regulamentação desta lei no prazo de sessenta dias de sua publicação.

Na justificação, o autor alega que "tal isenção avulta de importância quando se sabe que a incidência da cegueira nos países desenvolvidos é de cerca de 500 pessoas sobre cada parcela de 100 mil habitantes, e de que nos demais países é de cerca de mil pessoas para cada parcela de 100 mil habitantes".

É o relatório.

##### II — Voto do Relator

A proposição encontra obstáculo de natureza constitucional, com efeito, o art. 5º, inciso XXVIII da Constituição Federal está assim redigido.

"XXVII. — aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar."

De conseguinte, a lei ordinária só pode limitar o tempo a que os autores ou seus herdeiros têm direitos exclusivos de utilização, publicação ou reprodução de suas obras.

Ora, o art. 1º do Projeto dispõe, *in verbis*:

"Art. 1º Os direitos autorais instituídos pela Lei nº 5.988/73, não incidirão sobre obras literárias e musicais já editadas quando a sua reprodução, por qualquer meio, destinar-se a excepcionais e não tenha finalidade ou vantagem comercial direta ou indireta".

A proposição colide com o texto constitucional.

Ante o exposto, voto pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 3.019/89.

Sala da Comissão, 11 de abril de 1990. — Deputado **Aldo Arantes**, Relator.

##### III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou unanimemente pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 3.019/89, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Theodoro Mendes, Presidente; Mário Assad e José Dutra, Vice-Presidentes; Arnaldo Moraes, Carlos Vinagre, Leopoldo Souza, Evaldo Gonçalves, Horácio Ferraz, Arnaldo Martins, Gonzaga Patriota, Ismael Wanderley, José Genoíno, Aldo Arantes, Nelson Jobim, Nilson Gibson, Rosário Congro Neto, Paes Landim, Moema São Thiago, Sigmaringa Seixas, Ibrahim Abi-Ackel, Marcos Formiga, José Maria Eymael, Antônio de Jesus, Ivo Cersósimo, Aloysio Chaves, Francisco Benjamim, Egídio Ferreira Lima, Adylson Motta, Jorge Arbage, Roberto Jefferson, Fernando Santana, José Luiz Maia e Rodrigues Palma.

Sala da Comissão, 18 de abril de 1990. — Deputado **Theodoro Mendes**, Presidente — Deputado **Aldo Arantes**, Relator.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.492-A, DE 1989 (Do Sr. Paulo Zazur)

Exige a apresentação de título de eleitor para obtenção da carteira de trabalho; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade.

(Projeto de Lei nº 3.492, de 1989, a que se refere o parecer.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 16, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprova-

da pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea f, renumerada a existente para g.

"f) título de eleitor, para os maiores de 16 (dezesseis) anos."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Passamos por um longo período de nossa história contemporânea em que o exercício do voto se resumia à escolha de prefeitos de determinadas cidades e dos representantes dos poderes legislativos municipais, estaduais e federais.

Por quase três décadas o povo se viu impedido de exercer o direito cívico de votar em sua plenitude. Não podia ele votar para Presidente da República, Governadores e não escolhia os Prefeitos das capitais e das inúmeras cidades declaradas como zonas de segurança nacional.

As conseqüências negativas se fizeram sentir inclusive no número de títulos de eleitor emitidos nesse período, pois o mesmo diminuiu consideravelmente.

Restaurada a democracia no País há que se determinar providências visando maior interesse pelas eleições e visando também, o aumento do número de eleitores que, infelizmente, é muito reduzido em relação ao de habitantes.

O Governo, atento para esse problema, admitiu o voto do analfabeto que, até então, estava impedido de escolher seus representantes.

Tal medida, contudo, foi a única nesse sentido e não se mostrou suficiente para estimular a população alfabetizada em geral a procurar obter o instrumento que lhe permitirá votar e ser votada.

O presente projeto de lei, ao exigir a apresentação do título de eleitor para obtenção da Carteira de Trabalho e da Previdência Social, se torna um meio eficaz de aumentar o número de eleitores do País.

O projetado, cumpre salientar, não acarretará nenhum ônus pecuniário aos interessados, eis que a concessão do documento é gratuita.

Como inegável contribuição ao fortalecimento do regime democrático a medida por certo merecerá o apoio da grande maioria de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, — Paulo Zazur.

#### LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO-LEI Nº 5.452,  
DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

#### TÍTULO II

Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho

## CAPÍTULO I

## Da Identificação Profissional

## SEÇÃO II

## Da Emissão da Carteira

Art. 16. A Carteira de Trabalho e Previdência Social conterà, além do número, série e data da emissão, os seguintes elementos quanto ao portador:

I — fotografia de frente, de 3X4 centímetros, com data, de menos de um ano;

II — impressão digital;

III — nome, filiação, data e lugar de nascimento e assinatura;

IV — especificação do documento que tiver servido de base para emissão;

V — nome, idade e estado civil dos dependentes;

VI — decreto de naturalização, ou data da chegada ao Brasil e demais elementos constantes do documento de identidade de estrangeiro, quando for o caso;

VII — contrato de trabalho e outros elementos de proteção ao trabalhador.

Parágrafo único. A Carteira de Trabalho e Previdência Social será fornecida mediante apresentação pelo interessado, dos seguintes elementos:

a) duas fotografias com as características do item I;

b) certidão de idade, ou documento legal que a substitua;

c) decreto de naturalização, quando for o caso, ou se estrangeiro, carteira de estrangeiro autorizado a exercer atividade remunerada no País e, quando se tratar de fronteira, o documento de identidade expedido pelo órgão próprio;

d) além das demais exigências, quando se tratar de menor de dezoito anos, atestado médico de capacidade física, comprovante de escolaridade e autorização do pai, mãe ou responsável legal e, na falta deste, da pessoa sob cuja guarda estiver o menor ou da autoridade judicial competente;

e) prova de alistamento ou de quitação com o serviço militar, dentro dos limites da idade e validade previstos na legislação específica;

f) outro documento hábil que se contenha os dados previstos neste artigo.

Art. 16. Com a redação dada pela Lei nº 5.686, de 3-8-1971.

PARECER DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
E DE REDAÇÃO

## I — Relatório

Objetiva o projeto de lei acima epigrafado, de autoria do eminente Deputado Paulo Zarzur, acrescentar alínea ao parágrafo único do art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho, tornando obrigatória a apresentação do título de eleitor pelos maiores de dezesseis anos de idade que desejarem obter a Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Justificando sua pretensão, assim se expressa o autor:

“O presente projeto de lei, ao exigir a apresentação do título de eleitor para obtenção da Carteira de Trabalho e Previdência Social, se torna um meio eficaz de aumentar o número de eleitores do País.

O projetado, cumpre salientar, não acarretará nenhum ônus pecuniário aos interessados, eis que a concessão do documento é gratuita.”

É o relatório.

## II — Voto do Relator

Nos termos regimentais, cabe ao nosso órgão colegiado manifestar-se quanto aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

De acordo com o previsto no art. 14, § 1º, inciso II; alínea c, da Constituição Federal, o voto é facultativo. No entanto, para fornecimento da CTPS, a proposição exige que o interessado, maior de dezesseis anos, tenha título de eleitor.

A exigência acima referida é prejudicial ao trabalhador, na medida em que lhe cria obstáculos para obtenção de emprego. Por isso mesmo, a proposição afronta o disposto no inciso XIII do art. 5º da nossa Carta política, que determina ser livre o exercício de qualquer ofício, trabalho ou profissão.

Ora, se para o texto da Lei Magna, a escolha do trabalho é uma das expressões fundamentais da liberdade humana, projeto de lei, como o presente, que condiciona a entrega da CTPS à apresentação do título de eleitor, cerceia a busca de emprego. Para caracterizar ainda mais a inconstitucionalidade da proposição, assinale-se que, para os maiores de dezesseis anos, o alistamento e o voto são facultativos.

Em face do exposto, o nosso voto é pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 3.492, de 1989.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 1989. — Deputado **Wilson Souza**, Relator.

## III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou unanimemente pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 3.492/89, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Theodoro Mendes, Presidente; José Dutra e Mário Assad, Vice-Presidentes; Arnaldo Moraes, Carlos Vinagre, Harlan Gadelha, João Natal, Nelson Jobim, Nilson Gibson, Osvaldo Macedo, Renato Vianna, Rosário Congro Neto, Evaldo Gonçalves, Horácio Ferraz, José Thomaz Nonó, Messias Góis, Oscar Corrêa, Paes Landim, Plínio Martins, Sigmaringa Seixas, Gonzaga Patriota, Sílvio Abreu, Gerson Peres, Dionísio Hage, Gastone Righi, Ismael Wanderley, Marcos Formiga, José Genoíno, José Maria Eymael, Fernando Velasco, Genebaldo Correia, Ivo Cersósimo, Francisco Benjamim, Egídio Ferreira Lima, Adylson Motta e Rodrigues Palma.

Sala da Comissão, 5 de abril de 1990. — Deputado **Theodoro Mendes**, Presidente — Deputado **Wilson Souza**, Relator.

PROJETO DE LEI Nº 4.589-D, DE 1990  
(Do Poder Executivo)

MENSAGEM Nº 35/90

Dispõe sobre os efetivos do Exército em tempo de paz; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com Substitutivo; e, da Comissão de Defesa Nacional, pela aprovação, com adoção do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e Redação. Pareceres às emendas de plenário, dos relatores designados pela Mesa, em substituição às Comissões de Constituição e Justiça e Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das de nº 1, 2 e 4 e prejudicialidade da de nº 3; e, de Defesa Nacional, pela rejeição das quatro emendas.

(Projeto de Lei nº 4.589-C, de 1990, emendado em Plenário, a que se referem os pareceres.)

PROJETO DE LEI Nº 4.589-A, DE 1990  
(Do Poder Executivo)

MENSAGEM Nº 35/90

Dispõe sobre os efetivos do Exército em tempo de paz.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Redação (ADM); e de Defesa Nacional — art. 24, II.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Caberá ao Poder Executivo distribuir, anualmente, os efetivos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, por postos e graduações, nos diferentes quadros, armas e serviços a definir os que serão preenchidos por militares de carreira ou temporários.

§ 1º Na aplicação do disposto neste artigo, se vier a ocorrer, temporariamente, excesso de militares de determinado posto ou graduação em quadro, arma, serviço ou qualificação militar, o efetivo desse posto ou graduação será considerado provisório até que se ajuste ao novo efetivo distribuído.

§ 2º Para efeito desta lei são considerados militares temporários:

a) os oficiais da reserva não remunerada, quando convocados;

b) os oficiais e praças de quadros complementares admitidos ou incorporados por prazos limitados, na forma e condições estabelecidas pelo Poder Executivo;

c) as praças da reserva não remunerada, quando convocadas ou reincluídas;

d) as praças engajadas ou reengajadas por prazo limitado;

e) os incorporados para prestação do Serviço Militar inicial.

Art. 2º A distribuição dos efetivos de que trata o art. 1º desta lei é aplicável para fins de promoção.

Art. 3º Na distribuição dos efetivos a que se refere o art. 1º desta lei, serão computados os militares agregados de acordo com o art. 81, itens I e II, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

Parágrafo único. A agregação na forma mencionada neste artigo não implicará abertura de vaga.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1990.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.150,  
DE 1º DE DEZEMBRO DE 1983

Fixa os efetivos do Exército em tempo de paz, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os efetivos do Exército, em tempo de paz, terão os seguintes limites:

182 Oficiais-Generais.  
25.986 Oficiais  
59.656 Subtenentes e Sargentos  
210.510 Cabos e Soldados

§ 1º Os aumentos dos efetivos fixados na forma da Lei nº 6.144, de 29 de novembro de 1974, alterada pelas Leis nº 6.594, de 21 de novembro de 1978, nº 6.956, de 23 de novembro de 1981 e nº 7.006, de 29 de junho de 1982, necessários para se atingir os limites estabelecidos neste artigo serão anuais e sucessivos, a contar da data da entrada em vigor desta lei.

§ 2º Os aumentos de efetivos a que se refere o parágrafo anterior não poderão ultrapassar, por ano, 10% (dez por cento) do total do efetivo global previsto neste artigo.

Art. 2º Os efetivos a vigorarem em cada ano serão fixados por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no artigo anterior, e preenchidos por militares de carreira e temporários.

LEI Nº 6.880,  
DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

#### ESTATUTO DOS MILITARES

Art. 81. O militar será agregado e considerado, para, todos os efeitos legais, como em serviço ativo quando:

I — for nomeado para cargo militar ou considerado de natureza militar, estabelecido em lei ou decreto, no País ou no estrangeiro, não previsto nos Quadros de Organização ou Tabela de Lotação da respectiva Força Arma-

da, exceção feita aos membros das comissões de estudo ou de aquisição de material, aos observadores de guerra e aos estagiários para aperfeiçoamento de conhecimentos militares em organizações militares ou industriais no estrangeiro;

II — for posto à disposição exclusiva de outro Ministério Militar para ocupar cargo militar ou considerado de natureza militar.

#### MENSAGEM Nº 35, DE 1990, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado do Exército, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre os efetivos do Exército em tempo de paz”.

Brasília, 1º de fevereiro de 1990. — José Sarney.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, que dispõe sobre os Efetivos do Exército em tempo de paz, fixa, em seu art. 1º, os limites máximos dos efetivos de Oficiais-Generais, Oficiais, Subtenentes, Sargentos, Cabos e Soldados.

Por outro lado, determina, ainda, a referida Lei nº 7.150/83, nos §§ 1º e 2º do mesmo art. 1º, que tais limites serão atingidos mediante aumentos anuais e sucessivos, com base nos efetivos fixados nas Leis nºs 6.144/74, 6.594/78, 6.956/81 e 6.006/82, os quais não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do total do efetivo global previsto.

Considerando que a lei estabelece os supramencionados parâmetros de fixação dos efetivos a vigorarem anualmente, impõem-se seja deferida ao Presidente da República, na conformidade do seu poder regulamentar, a atribuição para distribuir os efetivos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 7.150/83; por postos e graduações, nos diferentes quadros, armas e serviços, a serem preenchidos por militares de carreira e temporários, a fim de viabilizar a organização e o funcionamento eficaz e eficiente na administração do pessoal militar.

Considerando o exposto e, particularmente, a necessidade de adequar-se às disposições da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, às prescrições constitucionais que regem a matéria, tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei, anexo.

Com profundo respeito. — **Leônidas P. Gonçalves.**

Aviso nº 45 — SAP.

Em 1º de fevereiro de 1990.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luiz Henrique  
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa secretaria a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado do Exército, relativa a projeto de lei que “dispõe sobre os efetivos do Exército em tempo de paz”.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Luís Roberto Ponte**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer do Relator

##### I — Relatório

De autoria do Poder Executivo, este projeto dispõe sobre os efetivos do Exército em tempo de paz.

A Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, fixou, em seu art. 1º, os efetivos do Exército. Entretanto o art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias revogou todos os dispositivos legais que atribuíam ou delegavam ao Poder Executivo competência assinalada pela Constituição ao Congresso Nacional.

A Lei nº 7.763, de 27 de abril de 1989, prorrogou, até 30 de abril de 1990, os arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 7.150/83, que delegavam competência ao Poder Executivo para fixar e modificar os efetivos do Exército.

Em consequência do exposto acima, surge a necessidade de uma nova lei que permita ao Executivo distribuir os efetivos fixados de acordo com o art. 1º da Lei nº 7.150/83, por postos e graduações, nos diferentes quadros, armas e serviços, bem como definir os que serão preenchidos por militares de carreira ou temporários.

##### II — Voto

Quanto ao mérito cumpre ressaltar que a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), dispõe em seu art. 80, que a agregação é a situação na qual o militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica de seu Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, nela permanecendo sem número.

Assim sendo, os militares a que se referem os arts. 81 e 82 do Estatuto dos Militares não poderão ser computados na respectiva escala hierárquica, a exemplo do que ocorre na Marinha de Guerra e na Força Aérea, conforme disposto, respectivamente, nas Leis nºs 7.151/83 e 7.130/83.

Por isso, é de toda conveniência que se aprove este projeto de lei, com aperfeiçoamento da técnica legislativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade e juridicidade da presente proposição e, no mérito, pela aprovação (com substitutivo) deste Projeto de Lei nº 4.589/90.

Sala da Comissão, 18 de abril de 1990. — Deputado **Paes Landim**, Relator.

### III — PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 4.589/90, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Theodoro Mendes, Presidente; Mário Assad e José Dutra, Vice-Presidentes; Arnaldo Moraes, Carlos Vinagre, Leopoldo Souza, Evaldo Gonçalves, Horácio Ferraz, Arnaldo Martins, Gonzaga Patriota, Ismael Wanderley, José Genoíno, Aldo Arantes, Nelson Jobim, Nilson Gibson, Rosário Congro Neto, Paes Landim, Moema São Thiago, Sigmaringa Seixas, Ibrahim Abi-Ackel, Marcos Formiga, José Maria Eymael, Antonio de Jesus, Ivo Cersósimo, Aloysio Chaves, Francisco Benjamim, Egídio Ferreira Lima, Adylson Motta, Jorge Arbage, Roberto Jefferson, Fernando Santana, José Luiz Maia e Rodri-gues Palma.

Sala da Comissão, 18 de abril de 1990. — Deputado **Theodoro Mendes**, Presidente — Deputado **Paes Landim**, Relator.

#### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

**Dispõe sobre os efetivos do Exército em tempo de paz.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Caberá ao Poder Executivo distribuir, anualmente, os efetivos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, por postos e graduações, nos diferentes quadros, armas e serviços e definir os que serão preenchidos por militares de carreira ou temporários.

§ 1º Na aplicação do disposto neste artigo, se vier a ocorrer, temporariamente, excesso de militares de determinado posto ou graduação em quadro, arma, serviço ou qualificação militar, o efetivo desse posto ou graduação será considerado provisório até que se ajuste ao novo efetivo distribuído.

§ 2º Para efeito desta lei são considerados militares temporários:

- a) os oficiais da reserva não remunerada, quando convocados;
- b) os oficiais e praças de quadros complementares admitidos ou incorporados por prazos limitados, na forma e condições estabelecidas pelo Poder Executivo;
- c) as praças da reserva não remunerada, quando convocadas ou reincluídas;
- d) as praças engajadas ou reengajadas por prazo limitado;
- e) os incorporados para prestação do Serviço Militar inicial.

Art. 2º A distribuição dos efetivos de que trata o art. 1º desta lei é aplicável para fins de promoção.

Art. 3º O inciso VII do art. 8º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

VII — os militares agregados de acordo com os arts. 81 e 82 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se o art. 7º, e seu parágrafo único, da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, e demais disposições em contrário.

Sala da Comissão, 18 de abril de 1990. — Deputado **Theodoro Mendes**, Presidente — Deputado **Paes Landim**, Relator.

#### COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL PROJETO DE LEI Nº 4.589-A, DE 1990

“Dispõe sobre os efetivos do Exército em tempo de paz.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Oswaldo Almeida**

#### I — Relatório

De autoria do Poder Executivo, este projeto dispõe sobre os efetivos do Exército em Tempo de Paz e objetiva permitir ao Executivo distribuir os mesmos dentro dos limites já fixados no art. 1º da Lei nº 7.150/83, por postos e graduações, nos diferentes quadros, armas e serviços, assim como definir os claros que serão preenchidos por militares de carreira ou temporários.

Apreciado na Comissão de Constituição e Justiça e Redação foi adotado um Substitutivo à proposição original, visando o aperfeiçoamento da técnica legislativa.

O Substitutivo compatibiliza o projeto original com a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), que dispõe em seu art. 80, que a agregação é a situação na qual o militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica de seu Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, nela permanecendo sem número. Além disso, estabelece critérios idênticos aos já utilizados na Marinha de Guerra e Força Aérea Brasileiras.

#### II — Voto do Relator

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.589, de 1990, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação.

Sala da Comissão, 9 de maio de 1990. — Deputado **Oswaldo Almeida**, Relator.

#### III — PARECER COMISSÃO

A Comissão de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.589/90, nos termos do parecer favorável do Relator, adotando o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e Redação.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Osmar Leitão — Presidente; Oswaldo Almeida — Relator; Furtado Leite, Leonel

Júlio, Ottomar Pinto, Anníbal Barcellos, João de Deus Antunes, Dionísio Dal-Prá, Daso Coimbra, Hélio Rosas, Mello Reis, Mário de Oliveira, Orlando Bezerra, Osvaldo Bender, Ziza Valadares e Geraldo Campos.

Sala da Comissão, 9 de maio de 1990. — Deputado **Osmar Leitão**, Presidente — Deputado **Oswaldo Almeida**, Relator.

Ofício nº 99/90.

Brasília, 9 de maio de 1990.

A Sua Excelência o Senhor:

Deputado Paes de Andrade

DD. Presidente da Câmara dos Deputados Nesta.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para os fins previstos no art. 58 do Regimento Interno, que esta Comissão aprovou o PL nº 4.589-A, de 1990, do Poder Executivo (Mensagem nº 35/90) que “dispõe sobre os efetivos do Exército em tempo de paz”.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração. — Deputado **Osmar Leitão**, Presidente.

#### EMENDAS OFERECIDAS EM PLENÁRIO

Nº 1

Dê-se ao **caput** do art. 1º redação seguinte:

“Art. 1º A lei disporá sobre a distribuição dos efetivos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, por postos e graduações, nos diferentes quadros, armas e serviços, bem como sobre a definição dos que serão preenchidos por militares de carreira ou temporários.”

#### Justificação

De conformidade com o inciso III do art. 48 da Constituição Federal, a fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas constitui matéria da competência do Congresso Nacional.

O legislador constituinte tanto se preocupou com essa questão que, no art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, foi taxativo:

“Art. 25. Ficam revogados, a partir de cento e oitenta dias da promulgação da Constituição, sujeito esse prazo a prorrogação por lei, todos os dispositivos legais que atribuam ou deleguem a órgão do Poder Executivo competência assinalada pela Constituição ao Congresso Nacional, especialmente no que tange a:

I — ação normativa;

II — alocação ou transferência de recursos de qualquer espécie.”

O Substitutivo em apreço colide, frontalmente, com o art. 48, III, e com o art. 25 das Disposições Transitórias, acima transcrito.

Sala das Sessões, de 1990. — Deputado **Haroldo Sanford**.



## Nº 2.

Suprima-se o § 1º do art. 1º, renumerando-se o atual § 2º como parágrafo único.

## Justificação

A redação imprimida ao § 1º do art. 1º deixa transparecer que vai haver, temporariamente, excesso de militares de determinado posto ou graduação, em quadro, armas, serviço ou qualificação militar, determinando, assim, um desrespeito à fixação do número de militares nos respectivos postos e graduações.

Sala das Sessões, de 1990. —  
Deputado **Haroldo Sanford**.

## Nº 3

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º Na distribuição dos efetivos a que se refere o art. 1º desta lei, serão computados os militares agregados de acordo com o art. 81, itens I e II, e art. 82 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

Parágrafo único. A agregação na forma mencionada neste artigo não implicará abertura de vaga.”

## Justificação

A presente emenda tem como objetivo evitar que, através de expedientes escusos e sem o controle do Congresso Nacional, possam ser alterados os efetivos das instituições militares.

Conforme é do conhecimento de todos, medidas dessa natureza devem ser objeto de lei, para que sejam respeitados os limites de fixação dos efetivos militares, aprovados pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, de 1990. —  
Deputado **Haroldo Sanford**.

## Nº 4

Procedidas as devidas renumerações, dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam suspensos, até o ano de 1994, os aumentos de efetivos a que se refere o art. 1º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983.”

## Justificação

A Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, elevou, consideravelmente, os efetivos do Exército. No § 1º de seu art. 1º, essa lei diz que os aumentos dos efetivos serão anuais e sucessivos, até que se atinjam os limites por ela estabelecidos.

Considerando-se que o aumento dos efetivos do Exército alcançou números dos mais expressivos, e que vivemos, na atualidade, momentos de contenção de gastos públicos, com o Governo promovendo, em todos os seus setores, o enxugamento da máquina estatal, entendemos que as Forças Armadas devem participar desse esforço, senão no plano da demissão de pessoal, pelo menos no programa de admissão de novos oficiais e soldados.

Com efeito, as Forças Armadas precisam dar exemplo de austeridade e colaboração, a fim de que se adaptem, não apenas, à nova realidade brasileira, mas, também, à própria realidade internacional, marcada pela distensão entre as grandes potências, que vêm, gradativamente, diminuindo seus efetivos e os aparatos bélicos que tanto têm onerado seus orçamentos.

Sala das Sessões, de 1990. —  
Deputado **Haroldo Sanford**.

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO  
PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## I — Relatório

O nobre Deputado Haroldo Sanford apresentou em Plenário 4 (quatro) emendas para o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.589-B, de 1990, abaixo discriminadas:

## Emenda nº 1

Dê-se ao **caput** do art. 1º a redação seguinte:

“Art. 1º A lei disporá sobre a distribuição dos efetivos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, por postos e graduações, nos diferentes quadros, armas e serviços, bem como sobre a definição dos que serão preenchidos por militares de carreira ou temporários.”

## Emenda nº 2

“Suprima-se o § 1º do art. 1º, renumerando-se o atual § 2º como parágrafo único.”

## Emenda nº 3

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º Na distribuição dos efetivos a que se refere o art. 1º desta lei, serão computados os militares agregados de acordo com o art. 81, itens I e II, e art. 82 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

Parágrafo único. A agregação na forma mencionada neste artigo não implicará abertura de vaga.”

## Emenda nº 4

Procedidas as devidas renumerações, dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam suspensos, até o ano de 1994, os aumentos de efetivos a que se refere o art. 1º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983.”

Quanto às emendas de números 1, 2 e 4, cumpre salientar que as mesmas não contrariam os princípios da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Er tanto, a Emenda nº 3 é praticamente idêntica à redação original do artigo 3º do PL nº 4.589/90, exceto pela inclusão, na mesma, do artigo 82 da Lei nº 6.880/80.

Dessa forma a pequena modificação introduzida na proposta de redação do artigo 3º,

não invalida o estudo e a conclusão deste relator, quando da análise do PL original, ao qual apresentou um substitutivo, com nova redação do artigo 3º, aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e Redação.

Portanto, considero matéria vencida a proposta da Emenda nº 3.

## II — Voto do Relator

Pelo exposto acima voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das Emendas nºs 1, 2 e 4 e pela prejudicialidade da Emenda nº 3.

Sala da Comissão, 13 de junho de 1990. —  
Deputado **Paes Landim**, Relator.

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO  
PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO  
À COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL**

## I — Relatório

Trata o presente relatório de apreciar as emendas oferecidas em Plenário ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 4.589-B, de 1989, pelo ilustre Deputado Haroldo Sanford.

Quanto à Emenda nº 1 oferecida ao **caput** do art. 1º cumpre salientar que o Substitutivo, neste dispositivo, ao delegar ao Executivo o poder de distribuir, anualmente, os efetivos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, não feriu um princípio constitucional, pois o Art. 48, III da Constituição Federal, atribui ao Congresso Nacional fixar e modificar o efetivo das Forças Armadas, competência já exercida em 1983, ao aprovar a Lei nº 7.150/83.

Trata-se agora somente de distribuir o efetivo do Exército por postos e graduações, nos diferentes quadros, armas e serviços e definir os que serão preenchidos por militares de carreira ou temporários.

Esta delegação ao Poder Executivo torna-se necessária, visando, exclusivamente, dar mais flexibilidade à Instituição para realizar pequenos e normais reajustes no decorrer do ano, aumentando ou reduzindo por postos e graduações, dentro do efetivo fixado pela Lei nº 7.150/83.

Essas flutuações temporárias são decorrentes de promoções quadrimestrais, transferências para a reserva, nomeações para cargos militares estabelecidas em leis ou decretos, no País ou no estrangeiro, e outras.

Para se ter uma idéia destas possíveis variações, basta ler o Decreto nº 98.660, de 21 de dezembro 89, publicado no **DOU** de 8 de junho 90, onde se observa que o número de coronéis oscila entre 711 (de 1º de janeiro a 30 de abril), 695 (de 1º de maio a 31 de agosto), e 699 (de 1º de setembro a 31 de dezembro). O mesmo ocorreu nos outros postos e graduações; todavia, o efetivo legal não foi ultrapassado.

Fácil constatar que essas oscilações no efetivo serão decorrentes das promoções, inerentes ao fluxo de carreira, dentro da Força



Terrestre, de suma importância para a Instituição.

Em consequência do acima exposto, a obrigação de ter que se aprovar uma nova lei para atender a cada reajuste na distribuição de postos e graduações, como pretende o Deputado Haroldo Sanford, julgo desnecessária, pois só dificultaria o processo administrativo da Instituição.

No referente à Emenda nº 2, que propõe a supressão do parágrafo 1º do artigo 1º, salientando que a manutenção desse dispositivo no corpo do Substitutivo visa a permitir, por períodos de tempo limitados, um excesso de militares em determinado posto ou graduação sem, contudo, ultrapassar o efetivo máximo fixado pelo Congresso Nacional.

Estas situações ocorrem em razão de diferentes fatores, tais como, extinção de determinados cargos, rodízio de determinadas funções militares entre as Forças Armadas Singulares, promoções advindas de decisão Judicial, etc.

Por estas razões, poderá haver, no decorrer de períodos temporários, excesso de militares em determinados postos ou graduações. O ajustamento destas situações dar-se-á sempre, por ocasião das promoções seguintes, reduzindo-se o número de promovidos naqueles postos ou graduações em que houver excesso.

Pelo exposto acima, para uma correta adequação à realidade e obediência aos ditames da lei, julgo não ser conveniente a supressão do parágrafo 1º do artigo 1º do Substitutivo ao PL nº 4.589-B, de 1990.

Na Emenda nº 3, o nobre Parlamentar Haroldo Sanford propõe permutar o art. 3º e seu parágrafo único do Substitutivo, pela redação que constava originalmente no projeto de lei, exceto pela inserção do art. 82 da Lei nº 6.880/80.

Ora, na Comissão de Constituição e Justiça e Redação, o ilustre relator do PL nº 4.589, ao apreciá-lo, julgou, visando ao aperfeiçoamento da técnica legislativa, corroborado posteriormente por este relator nesta Comissão de mérito, adotar um substitutivo à proposição inicial, no intuito de compatibilizar o projeto original com a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

A adoção de uma redação para o artigo 3º e seu parágrafo único, pelo relator da CCJR, a qual foi a razão de ser do Substitutivo ora apreciado, visou também dar um tratamento idêntico aos militares da Força Terrestre, em relação aos da Marinha de Guerra e da Força Aérea Brasileira.

Aliás, a inclusão do art. 82 da Lei 6.880/80 na emenda proposta, a prejudica, pois o citado dispositivo enumera situações de agregação que forçosamente criam vagas que devem ser preenchidas.

Portanto, o substitutivo exaustivamente discutido e aprovado nas Comissões de Constituição e Justiça e Redação e, de Defesa Nacional, é o que melhor se coaduna com a administração de pessoal.

Na Emenda nº 4, propõe o Deputado Haroldo Sanford a inserção, no Substitutivo, do art. 4º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam suspensos, até o ano de 1994, os aumentos de efetivos a que se refere o art. 1º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983.”

Ora, a Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, aprovada pelo Congresso Nacional, fixou, em seu artigo primeiro, os efetivos do Exército em tempo de paz.

O parágrafo segundo desse mesmo artigo prevê que os aumentos de efetivo não poderão ultrapassar, por ano, 10% (dez por cento) do total do efetivo global fixado no artigo primeiro.

Analisando o crescimento do efetivo por postos e graduações a cada ano, desde 1984 inclusive, até 1990, constatamos, conforme Decretos números 89.351 de 6-2-84, 90.946 de 13-2-85, 92.438 de 6-3-86, 93.800 de 18-12-86, 95.492 de 15-12-87, 97.282 de 20-12-88 e 98.660 de 21-12-89, todos publicados nos **Diários Oficiais** dos dias subsequentes, que os efetivos cresceram em 7 (sete) anos, no global, 8,36%, quando o permitido pela Lei nº 7.150/83 era de 10% ao ano.

Estes dados acima demonstram que a Força Terrestre tem aumentado seus efetivos, anualmente, de forma judiciosa o que me leva a julgar necessária a emenda oferecida.

## II — Voto do Relator

Pelo exposto acima voto pela rejeição das 4 (quatro) emendas oferecidas em Plenário ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.589/90 pelo nobre Deputado Haroldo Sanford.

Sala da Comissão, de 1990.  
— Deputado **Oswaldo Bender**, Relator.

## PROJETOS APRESENTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 5.196, DE 1990 (Do Sr. Virgílio Guimarães)

**Acrescenta parágrafos aos arts. 12 e 24 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que “dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias”.**

(Apense-se ao Projeto de Lei nº 1.040, de 1988.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente no art. 12 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, o § 6º com a seguinte redação:

“§ 6º O locatário para exigir judicialmente a prestação de conta relativa à receita e despesa do condomínio.”

Art. 2º Acrescente no art. 24 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, o § 4º com a seguinte redação:

“§ 4º O locatário pode participar, com direito a voto, de todas as decisões da assembleia geral do condomínio que

dizem respeito às receitas e despesas ordinárias.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

Conforme dispõe o art. 19, inciso V, da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, o locatário de unidade autônoma de prédio em condomínio é o responsável pela obrigação de pagar as despesas ordinárias.

Assim, por medida de indiscutível justiça e equidade, deve ser direito do locatário exigir prestação de conta do condomínio e participar, com direito a voto, nas decisões das assembleias gerais que dizem respeito às receitas e despesas ordinárias.

A ausência destes direitos, para o locatário, tem acarretado práticas condenáveis pelos princípios gerais do direito. Devido a isso, frequentemente, as decisões nas reuniões de condomínio são tomadas por minoria, já que a maioria são locatários que não possuem direito a voto.

Essa situação tem propiciado aos condôminos uma receita superior às despesas ordinárias, sendo o saldo utilizado para o custeio de despesas extraordinárias, que, por lei, devem ser arcadas pelos proprietários dos imóveis.

Contra tais práticas os locatários não têm medidas cabíveis. Neste sentido, este projeto vem sanar esta falha da lei que deixa sem proteção os locatários, contra os abusos dos proprietários.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1990. — Deputado **Virgílio Guimarães**.

## LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 4.591  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964

**Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.**

### TÍTULO I Do Condomínio

#### CAPÍTULO III

##### Das Despesas do Condomínio

Art. 12. Cada condômino concorrerá nas despesas do condomínio, recolhendo nos prazos previstos na Convenção, a quota-parte que lhe couber em rateio.

§ 1º Salvo disposição em contrário da Convenção, a fixação da quota do rateio corresponderá à fração ideal de terreno de cada unidade.

§ 2º Cabe ao síndico arrecadar as contribuições, competindo-lhe promover, por via executiva, a cobrança judicial das quotas atrasadas.

§ 3º O condômino que não pagar a sua contribuição no prazo fixado na Convenção fica sujeito ao juro moratório de 1% ao mês, e multa de até 20% sobre o débito que será atualizado, se o estipular a Convenção, com a aplicação dos índices de correção monetária levantados pelo Conselho Nacional de Economia, no caso da mora por período igual ou superior a seis meses.

§ 4º As obras que interessarem à estrutura integral da edificação ou conjunto de edificações, ou ao serviço comum, serão feitas com o concurso pecuniário de todos os proprietários ou titulares de direito à aquisição de unidades, mediante orçamento prévio aprovado em assembléia geral, podendo incumbir-se de sua execução o síndico, ou outra pessoa, com aprovação da assembléia.

§ 5º A renúncia de qualquer condômino aos seus direitos, em caso algum valerá como excusa para exonerá-lo de seus encargos.

#### CAPÍTULO VII Da Assembléia Geral

Art. 24. Haverá anualmente, uma assembléia geral ordinária dos condôminos, convocada pelo síndico na forma prevista na Convenção, à qual compete, além das demais matérias inscritas na ordem do dia, aprovar por maioria dos presentes, as verbas para as despesas de condomínio, compreendendo as de conservação da edificação ou conjunto de edificações, manutenção de seus serviços e correlatas.

§ 1º As decisões da assembléia, tomadas, em cada caso, pelo **quorum** que a Convenção fixar, obrigam todos os condôminos.

§ 2º O síndico nos oito dias subsequentes à assembléia comunicará aos condôminos o que tiver sido deliberado, inclusive no tocante à previsão orçamentária, o rateio das despesas e promoverá a arrecadação, tudo na forma que a Convenção previr.

§ 3º Nas assembléias gerais, os votos serão proporcionais às frações ideais do terreno e partes comuns, pertencentes a cada condômino, salvo disposição diversa da Convenção.

#### LEI Nº 6.649 DE 16 DE MAIO DE 1979 Regula a locação predial urbana e dá outras providências.

#### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### SEÇÃO III Dos Deveres do Locador e do Locatário

Art. 19. O locatário é obrigado:

V — a pagar os encargos de limpeza, força e luz, água e saneamento, bem como as despesas ordinárias de condomínio.

§ 1º Por despesas ordinárias de condomínio entendem-se as necessárias à administração respectiva, a saber:

a) salários e demais encargos trabalhistas, além de contribuições previdenciárias dos empregados;

b) água, luz e força utilizadas nas instalações e partes de uso comum;

c) limpeza e conservação das instalações e dependências de uso comum;

d) manutenção e conservação de equipamentos hidráulicos e elétricos de uso comum;

e) manutenção e conservação de elevadores;

f) pequenos reparos em partes externas das instalações hidráulicas e elétricas.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.213, DE 1990 (Do Sr. Geraldo Alckmin Filho)

Acrescenta parágrafo único ao artigo 26 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 — Código Florestal, destinando 90% do valor das multas que especifica a programas de reflorestamento.

(As Comissões de Constituição e Justiça e Redação (ADM); e de Agricultura e Política Rural — art. 24, II.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 26. ....

Parágrafo único. Destinam-se 90% (noventa por cento) do valor das multas cobradas por corte de árvores ou destruição ou danificação de florestas a programas de florestamento ou reflorestamento.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Não obstante as alterações introduzidas na legislação florestal brasileira a partir da nova Constituição, cujo capítulo específico sobre o meio ambiente foi considerado pela ONU um dos textos constitucionais sobre a questão ambiental mais avançados do mundo, o processo de desmatamento em nosso País continua de forma acelerado, quer por falta de pessoal suficiente para fiscalização de nosso imenso território, quer por falta de recursos necessários para a preservação desse patrimônio natural, bem como para programas de florestamento ou reflorestamento levados a efeito pelo Poder Público.

As denúncias do desmatamento de imensas áreas se sucedem, com a ameaça de transformar essas regiões em extensos desertos.

Os 82% de áreas florestais que cobriam o Estado de São Paulo, por exemplo, na época do descobrimento, estão reduzidos a ape-

nas 5%, através de desmatamentos operados durante os ciclos do açúcar e do café e, mais recentemente, com o cultivo de cana-de-açúcar para a produção de álcool.

De outra parte, a devastação da Amazônia, que abriga cerca de 33% das florestas tropicais úmidas ainda existentes na Terra, é motivo de preocupação de todo o mundo.

Propomos, então, através do presente projeto de lei que se destinem 90% do valor das multas cobradas por corte de árvores ou destruição de florestas para programas de florestamento ou reflorestamento. Não basta punir os que destroem nossas matas; é necessário restaurá-las e criar novos maciços florestais.

Esperamos, pois, contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação de nossa proposição, que objetiva assegurar a esses programas recursos para sua implementação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1990. — Deputado Geraldo Alckmin Filho.

#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELO AUTOR

LEI Nº 4.771,  
DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

Art. 26. Constituem contravenções penais, puníveis com três meses a um ano de prisão simples ou multa de uma a cem vezes o salário mínimo mensal, do lugar e da data da infração ou ambas as penas cumulativamente:

a) destruir ou danificar a floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação ou utilizá-la com infringência das normas estabelecidas ou previstas nesta lei;

b) cortar árvores em florestas de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente;

c) penetrar em floresta de preservação permanente conduzindo armas, substâncias ou instrumentos próprios para caça proibida ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem estar munido de licença da autoridade competente;

d) causar danos aos Parques Nacionais, Estaduais ou Municipais, bem como às Reservas Biológicas;

e) fazer fogo, por qualquer modo, em florestas e demais formas de vegetação, sem tomar as precauções adequadas;

f) fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação;

g) impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação;

h) receber madeiras, lenha, carvão e outros produtos procedentes de florestas, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto, até final beneficiamento;

i) transportar ou guardar madeiras, lenha, carvão e outros produtos procedentes de flo-

restas, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente;

j) deixar de restituir à autoridade licenças extintas pelo decurso do prazo ou pela entrega ao consumidor dos produtos procedentes de florestas;

l) empregar, como combustível, produtos florestais ou hulha, com uso de dispositivo que impeça a difusão de fagulhas, suscetíveis de provocar incêndios nas florestas;

m) extrair de florestas de não tomar precauções necessárias para que o animal de sua propriedade não penetre em florestas sujeitas a regime especial;

n) matar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia ou árvore imune de corte;

o) extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer outra espécie de minerais;

p) vetado;

q) transformar madeiras de lei em carvão, inclusive para qualquer efeito industrial, sem licença da autoridade competente.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.214, DE 1990

(Do Sr. Robson Marinho)

##### Altera disposições da Lei de Execução Penal.

(À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação — art. 24, II.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.210/84, que dispõe sobre a Execução Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — O art. 41 é acrescido do seguinte inciso:

“XVI — Saídas no Natal e Páscoa, para condenados.”

II — O art. 66, inciso III, é acrescido da seguinte alínea:

g — Saídas de Natal e Páscoa.

III — O Capítulo IV — Dos Deveres, dos Direitos e da Disciplina, Seção II — Dos Direitos, é acrescido do seguinte artigo, fazendo-se as renumerações conseqüentes:

“Art. 44 Os condenados que cumprem pena nos três regimes, desde que reúnam mérito, poderão passar o Natal e a Páscoa com a respectiva família.

§ 1º O diretor do estabelecimento prisional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, encaminhará ao Juiz da Execução Penal relação dos condenados e circunstanciado relatório de cada um.

§ 2º Na comarca onde houver entidade juridicamente constituída, prestadora assistência ressocializadora aos condenados, na condição de órgão auxiliar da Justiça, deverá emitir parecer acerca da conveniência ou não de o pedido ser acatado.

§ 3º O beneficiado assinará termo perante a autoridade prisional, comprometendo-se a observar rigorosamente as normas impostas pela Justiça, e declinará o endereço onde passará o período autorizado, para efeito de fiscalização.

§ 4º O condenado que deixar de regressar, sem justa causa, no dia e hora aprazados, ou cometer infração penal no período autorizado não poderá, sob nenhuma hipótese, desfrutar de idêntico benefício e terá seu nome lançado nos autos da Execução Penal, como autor de falta grave, com reflexos negativos na concessão de progressão de regime, de benefícios e favores penitenciários.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Da Lei nº 6.416/77, já constava a autorização para saída de Natal e passagem de Ano, além do dispositivo que outorgava ao Juiz competente, permitir saídas dos estabelecimentos penal, que concorressem para emenda do condenado. A Lei nº 7.210/84, que cuida da Execução Penal, não traz em seu bojo esse dispositivo que representa inegável incentivo aos condenados, no que tange a manutenção da disciplina e aguçã a emenda do sentenciado.

O projeto de lei cuida da autorização de saídas de Natal e Páscoa, que são festas eminentemente cristãs e se preocupa em regulamentar estas saídas de forma a incentivar o sentimento da responsabilidade individual, prevenindo, inclusive, prejuízos ao beneficiado que deixar de cumprir rigorosamente com aquilo que for estabelecido na autorização de saída.

Existem no Brasil inúmeras entidades e patronatos, que se preocupam com a ressocialização do condenado e, certamente, as saídas preconizadas trarão subsídios extraordinários no que concerne ao incentivo de emenda dos condenados da Justiça, não se podendo olvidar que a disciplina no ambiente penitenciário ganhará inestimável reforço.

É de se enfatizar, a auspiciosa expansão das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados — APAC, nascida em São José dos Campos-SP, cujo método é festejado, sem reserva pelas mais conceituadas autoridades do mundo jurídico brasileiro. Aliás, no ano de 1989, no Seminário de Estudos de Direito e Execução Penal, realizado em Belo Horizonte-MG, os senhores congressistas aprovaram a adoção do Método APAC, como o único capaz de solucionar o problema penitenciário no Brasil. Ora, a aprovação desta lei incentivará, ainda mais, o crescimento da entidade mencionada e de outras congêneres, preocupadas igualmente em ressocializar o condenado, amainando o elevado índice de reincidência que assusta todos nós.

É preciso, por todos os meios possíveis, o Estado despertar o interesse da sociedade para socorrê-lo nessa árdua e difícil missão, como o faz em outros seguimentos, tais como nas áreas dos menores e deficientes físicos etc...

A medida preconizada virá, incontestavelmente, enriquecer o nosso ordenamento jurídico na tentativa de diminuir o índice de violência nos presídios, ajudando a reintegração social.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1990. —  
Deputado **Robson Marinho**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSOES PERMANENTES

LEI Nº 7 210,  
DE 11 DE JULHO DE 1984

Institui a lei de Execução Penal.

#### TÍTULO II

Do Condenado e do Internado

#### CAPÍTULO IV

Dos Deveres, dos Direitos e da Disciplina

#### SEÇÃO II

Dos Direitos

- Art. 41. Constituem direitos do preso:
- I — alimentação suficiente e vestuários
  - II — atribuição de trabalho e sua remuneração
  - III — previdência social
  - IV — constituição de pecúlio
  - V — proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação
  - VI — exercício das atividades profissionais, intelectuais artísticas e desportivas anteriores deste que compatíveis com a execução da pena
  - VII — assistência material à saúde jurídica, educacional, social e religiosa
  - VIII — proteção contra qualquer forma de sensacionalismo
  - IX — entrevista pessoal e reservada com o advogado
  - X — visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados
  - XI — chamamento nominal
  - XII — igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena
  - XIII — audiência especial com o diretor do estabelecimento
  - XIV — representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito
  - XV — contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos VX e XV poderão ser suspensos restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.

### SEÇÃO III

#### Da Disciplina

#### SUBSEÇÃO I

##### Disposições Gerais

Art. 44. A disciplina consiste na colaboração com a ordem na obediência às determinações das autoridades e seus agentes e no desempenho do trabalho.

Parágrafo único. Estão sujeitos à disciplina o condenado à pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos e o preso provisório.

### TÍTULO III

#### Dos Órgãos da Execução Penal

#### CAPÍTULO III

##### Do Juízo da Execução

Art. 66. Compete ao juiz da execução:

I — aplicar aos casos julgados lei posterior que de qualquer modo favorecer o condenado;

II — declarar extinta a punibilidade;

III — decidir sobre:

a) soma ou unificação de penas; b) progressão ou regressão nos regimes;

c) detração e remição da pena

d) suspensão condicional da pena

e) livramento condicional

f) incidentes da execução;

IV — autorizar saídas temporárias;

V — determinar:

a) a forma de cumprimento da pena restritiva de direitos e fiscalizar sua execução

b) a conversão da pena restritiva de direitos e de multa em privativa de liberdade;

c) a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos

d) a aplicação da medida de segurança, bem como a substituição da pena por medida de segurança

e) a revogação da medida de segurança

f) a desinternação e o restabelecimento da situação anterior

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca

h) a remoção do condenado da hipótese prevista no § 1º do art. 86 desta lei

VI — velar pelo correto cumprimento da pena e da medida de segurança

VII — inspecionar mensalmente os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade

VIII — interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionan-

do em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos desta lei.

IX — compor e instalar o Conselho da Comunidade.

#### LEI Nº 6.416

#### DE 24 DE MAIO DE 1977

**Altera dispositivos do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), da Lei das Contravenções Penais Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941), e dá outras providências**

Art. 1º O Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941) passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º A Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941) passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º Ficam reajustados para o atual padrão cruzeiro, na proporção de 1:2000 (um por dois mil), os valores monetários previstos no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), no Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941) e na Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941), com suas modificações.

Art. 5º O Poder Executivo fará republicar o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei das Contravenções Penais, com as modificações posteriores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial os incisos III e IV do artigo 14 e o inciso III do artigo 15 da Lei das Contravenções Penais.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.241, DE 1990

(Do Sr. Paulo Mourão)

**Torna obrigatório o ensino de Noções de Ecologia nos cursos de 1º e 2º graus das escolas.**

(Apense-se ao Projeto de Lei nº 3.695, de 1989.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório o ensino de Noções de Ecologia nos cursos de 1º e 2º graus das escolas.

§ 1º No primeiro grau, tais noções serão incluídas, na disciplina de Ciências Físicas e Biológicas, na sexta, sétima e oitava séries.

§ 2º No segundo grau, a cadeira de Biologia incluirá as técnicas primárias de defesa do meio ambiente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

A educação ecológica, no Brasil, tem sido espontaneamente ministrada pelos órgãos de comunicação e por instituições privadas, que mobilizam os esforços e os interesses de cientistas e apaixonados pela conservação da natureza, com atenção maior à poluição ambiental, nos grandes centros urbanos, e a defesa dos depósitos e cursos aquáticos, que dizem respeito, imediatamente, à alimentação e à higiene, embora também haja um movimento crescente em torno da defesa e preservação florestais.

Necessária, no entanto, a formação de uma consciência ecológica, a partir da infância, o que indica a adoção urgente, no ensino do primeiro grau, da cadeira de Noções de Ecologia, disciplinando o Ministério da Educação o currículo do segundo grau, de tal sorte a incorporar conhecimentos genéricos sobre o emprego da moderna tecnologia na defesa do meio ambiente.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1990. — Deputado **Paulo Mourão**.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.243, DE 1990

(Do Sr. Waldyr Pugliesi)

**Dispõe sobre condições para construção de núcleos habitacionais no País pelo Poder Público.**

(Apense-se ao Projeto de Lei nº 4.080, de 1989.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos conjuntos habitacionais cuja construção for de responsabilidade direta ou indireta de empresas das quais a União, os Estados e Municípios sejam acionistas majoritários, deverão ser construídos centro comunitário, parque infantil, creche e escola.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O presente projeto inspirou-se em uma lei baixada pelo Governo Franco Montoro, de nº 3.744, de 9 de julho de 1983, que tornou obrigatória a construção de infra estrutura sócio-educacional para os conjuntos habitacionais construídos por empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, seja o acionista majoritário.

Poder-se-ia pensar em uma forma compensatória para as empresas incorporadoras e construtoras, a fim de que não repassem o custo desses equipamentos sócio-educacionais para o mutuário do Sistema Financeiro de Habitação.

Quanto às empresas onde o Poder Público detenha o controle acionário, acreditamos ser uma imposição do próprio Governo dotar os conjuntos habitacionais de centros comunitários, parques infantis, creches e escolas, descabendo, assim, repassar esse custo aos adquirentes das unidades habitacionais.

Pelo elevado alcance da medida, e na certeza de estarmos contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos brasileiros de baixa renda, esperamos contar com o indispensável apoio dos ilustres e eminentes pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1990. — Deputado **Waldyr Pugliesi**.

**PROJETO DE LEI Nº 5.244, DE 1990**  
(Do Sr. Francisco Amaral)

**Estabelece garantias em favor dos titulares de cadernetas de poupança.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça e Redação (ADM); e de Finanças e Tributação — art. 24, II.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A retenção, por qualquer período, de ativos dos titulares de cadernetas de Poupança equipara-se a empréstimo compulsório, dependendo sua efetivação do atendimento dos requisitos de que trata o art. 148 da Constituição.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

A confiança popular consolidada ao longo de numerosos anos nas cadernetas de poupança sofreu sério abalo com a edição pelo Poder Executivo de medida provisória com Força de Lei mediante a qual os ativos dos depositantes ficaram indisponíveis durante o largo período de dezoito meses.

A rigor, a disciplina legal dada à matéria pelo Poder Executivo contraria o disposto no artigo 148 da Constituição, que exige, para instituição de empréstimos compulsórios, a elaboração de lei complementar, eis que a retenção dos ativos em causa não passou de um eufemismo, ou seja, suavizou-se a expressão de uma idéia substituindo as palavras adequadas que eram “empréstimo compulsório” por outras mais agradáveis e menos contundentes, quais sejam: “indisponibilidade provisória de ativos”.

Não chegaremos ao ponto de considerar inconstitucional a questionada medida provisória e isto pelo simples fato de que o disposto no artigo 148 da Constituição que prescreve deva ser objeto de “lei complementar” a instituição de empréstimos compulsórios não foi ainda explicitado, interpretado mediante regulamentação legal.

Todavia, porque reconhecemos os enormes danos causados à economia nacional pela perda de credibilidade das cadernetas de poupança, formulamos a presente proposição que objetiva mediante a indispensável regulamentação da citada norma constitucional, só permitir, doravante, que retenção, por qualquer período, de ativos dos titulares de cadernetas de poupança equiparada a empréstimo compulsório, dependerá para sua efetivação do atendimento dos requisitos de que trata o artigo 148 da Constituição, qual seja a elaboração de lei complementar, sujeita, portanto, à aprovação da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional.

Restituiremos, assim, a confiança perdida nas cadernetas de poupança em benefício não só das classes populares, mas da própria economia nacional que delas não pode, evidentemente, prescindir.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1990. — Deputado **Francisco Amaral**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA COORDENAÇÃO DAS  
COMISSÕES PERMANENTES**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO VI**

**Da Tributação e do Orçamento  
CAPÍTULO I**

**Do Sistema Tributário Nacional  
SEÇÃO I  
Dos Princípios Gerais**

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I — para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública de guerra externa ou sua iminência;

II — no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, b.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

**PROJETO DE LEI Nº 5.246, DE 1990**  
(Do Sr. Leonel Júlio)

**Acrescenta parágrafo 6º ao art. 52 da  
Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966  
— Código Nacional de Trânsito.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Redação (ADM); de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior — art. 24, II.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 52 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, fica acrescido de um parágrafo 6º, com a seguinte redação:

“Art. 52. ....

§ 6º A transferência do certificado de propriedade, no caso de veículo novo, vendido pelas concessionárias, far-se-á no prazo máximo de cinco dias da celebração do negócio, sob pena de incidência nas penalidades do Grupo I, imputável a quem der causa ao atraso.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação\***

Os registros em órgãos públicos devem refletir com certeza, ainda que muitas vezes relativa, os fatos ocorrentes na vida do cidadão.

Muitas vezes ocorre compra do veículo sem que se opere a transferência da propriedade, ficando em nome do antigo proprietário, no caso a concessionária, sendo entretanto utilizado pelo adquirente, livremente.

Esse comportamento, além de refletir uma situação que não corresponde à realidade, facilita a ação dos criminosos que se dedicam ao furto de veículos; isto porque a não-emissão do documento de propriedade em nome do dono atual, torna mais fácil o requerimento de uma segunda via pelos meliantes, facilitando também falsificação eventual da nota fiscal, ao contrário do que ocorre com o certificado de propriedade, mais difícil de adulterar.

São as razões que justificam a presente proposta.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1990. — Deputado **Leonel Júlio**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA COORDENAÇÃO DAS  
COMISSÕES PERMANENTES**

LEI Nº 5.108,  
DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

**Institui o Código Nacional de Trânsito.**

**CAPÍTULO VII**

**Do Registro de Veículos**

Art. 52. Nenhum veículo automotor poderá circular nas vias terrestres do País, sem o respectivo Certificado de Registro, expedido de acordo com este Código e seu Regulamento.

§ 1º O Certificado de Registro será expedido pelas repartições de trânsito, mediante documentação inicial de propriedade e de acordo com o Regulamento deste Código.

§ 2º O Certificado de Registro deverá conter características e condições de invulnerabilidade à falsificação e à adulteração.

§ 3º Os atuais documentos de registro ou propriedade, adotados no País, deverão ser substituídos por Certificado de Registro, no prazo de três anos, a contar da data da publicação desta Lei.

§ 4º O disposto neste artigo e nos parágrafos anteriores aplica-se aos rebocos, carretas e similares.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica às viaturas militares.

**PROJETO DE LEI Nº 5.247, DE 1990**

(Dos Srs. Roberto Freire  
e Fernando Santana)

**Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.454,  
de 30 de dezembro de 1985, que altera**

**dispositivo da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965" e determina outras providências.**

(À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.454, de dezembro de 1985, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º .....  
Parágrafo único. Será facultado ao cidadão que se filiou até 6 (seis) meses antes da data da eleição em partido político com registro provisório indeferido pelo Superior Tribunal Eleitoral, ou em vias de extinção pelo não-cumprimento de exigências legais para a obtenção do registro definitivo:

I — filiar-se a outro partido até o dia do encerramento da convenção partidária respectiva e consolidar sua candidatura; e

II — utilizar a legenda de origem no seu material de propaganda eleitoral, com a expressa concordância do Partido Político a que se filiar."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

A lei não pode oferecer obstáculo ao exercício da cidadania, garantido cristalinamente na Constituição. O papel do Poder Legislativo deve ser sempre o de assegurá-lo em todos os seus níveis e potencialidades. O cidadão filiado a um partido, candidato a candidato, não pode ver frustrado o seu objetivo em função de uma legislação anacrônica e discriminatória, tal como a Lei Orgânica dos Partidos Políticos, aprovada em pleno regime militar e que ainda hoje tem força para colocar na ilegalidade correntes expressivas do pensamento político nacional.

Por definição, o partido político não pode sofrer cerceamento, até mesmo porque ele consubstancia as liberdades de pensamento e organização da sociedade civil em seu mais alto nível e, conforma, inclusive, o poder. A cassação branca de alguns partidos com registros provisórios, do ponto de vista da fé republicana, torna-se mais intolerável quando sabemos que em 1993, se procederá a uma nova revisão constitucional. A representação da sociedade neste processo, portanto, estará mutilada.

Tratando-se de uma especificidade, com nossa iniciativa não estamos ferindo qualquer dispositivo constitucional. Pelo contrário, estamos, isto sim, contribuindo para reafirmar o princípio da liberdade de organização partidária.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1990. — Deputado **Roberto Freire**, Deputado **Fernando Santana**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 7.454,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1985

**Altera dispositivo da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nas eleições para Governador de Estado, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, o candidato deverá estar filiado ao Partido pelo qual irá concorrer, até 6 (seis) meses da data do pleito.

LEI Nº 4.737

DE 15 DE JULHO DE 1965

**Institui o Código Eleitoral.**

#### PROJETO DE LEI Nº 5.248, DE 1990

(Do Sr. Assis Canuto)

**Prorroga para 18 (dezoito) meses o prazo estipulado no art. 12 da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, que "institui o cruzeiro, dispõe sobre a liquidez dos ativos financeiros e dá outras providências".**

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Redação (ADM); e de Finanças e Tributação — art. 24, II.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogado para 18 meses, a partir da data de promulgação da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, o prazo previsto em seu art. 12 e parágrafo único.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A prorrogação proposta visa a compatibilizar o espírito da Medida Provisória nº 168 que deu origem à Lei nº 8.024, de 12-4-90, buscando harmonizar o interesse do Governo Federal com os direitos dos cidadãos.

Realmente nenhum prejuízo trará às partes já que ao permitir a elasticidade do prazo na lei fixado, estará o Congresso Nacional, socorrendo principalmente os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação na quitação de seus débitos contraídos antes do Plano de Estabilização Econômica, denominado Brasil Novo ao mesmo tempo em que promove o exugamento da dívida interna do Gover-

no, indo de encontro a uma das principais diretrizes do citado Plano.

Brasília, 29 de maio de 1990. — Deputado **Assis Canuto**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

(\*) MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168,  
DE 15 DE MARÇO DE 1990

**Institui o cruzeiro, dispõe sobre a liquidez dos ativos financeiros e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Passa a denominar-se cruzeiro a moeda nacional, configurando a unidade do sistema monetário brasileiro.

§ 1º Fica mantido o centavo para designar a centésima parte da nova moeda.

§ 2º Um cruzeiro corresponde a um cruzado novo.

§ 3º As quantias em dinheiro serão escritas precedidas do símbolo Cr\$.

Art. 2º O Banco Central do Brasil providenciará a aquisição de cédulas e moedas em cruzados novos, bem como fará imprimir as novas cédulas em cruzeiros, na quantidade indispensável à substituição do meio circulante.

§ 1º As cédulas e moedas em cruzados novos circularão simultaneamente ao cruzeiro, de acordo com a paridade estabelecida no § 2º do art. 1º

§ 2º As cédulas e moedas em cruzados novos perderão poder liberatório e não mais terão curso legal nos prazos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º As cédulas e moedas em cruzeiros emitidas anteriormente à vigência desta medida provisória perdem, nesta data, o valor liberatório, e não mais terão curso legal.

Art. 3º Serão expressos em cruzeiros, doravante, todos os valores constantes de demonstrações contábeis e financeiras, balanços, cheques, títulos, preços, precatórios, contratos e todas as expressões pecuniárias que se possam traduzir em moeda nacional.

Art. 4º Os cheques emitidos em cruzados novos e ainda não depositados junto ao sistema bancário serão aceitos somente para efeito de compensação e crédito a favor da conta do detentor do cheque, em cruzados novos, até data a ser fixada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Nos casos em que o detentor do cheque não for titular de conta bancária, o Banco Central do Brasil estabelecerá limite em cruzados novos que poderá ser sacado imediatamente em cruzeiros.

Art. 5º Os saldos dos depósitos à vista serão convertidos em cruzeiros, segundo a paridade estabelecida no § 2º do art. 1º obedecendo o limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

§ 1º As quantias que excederem o limite fixado no **caput** deste artigo serão convertidas, a partir de 16 de setembro de 1991, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas.

§ 2º As quantias mencionadas no parágrafo anterior serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN Fiscal, verificada entre o dia 19 de março de 1990 e a data da conversão, acrescida de juros equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano ou fração **pro rata**.

§ 3º As reservas compulsórias em espécie sobre depósitos à vista, mantidas pelo sistema bancário junto ao Banco Central do Brasil, serão convertidas e ajustadas conforme regulamentação a ser baixada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6º Os saldos das cadernetas de poupança serão convertidos em cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento ou a qualquer tempo, neste caso fazendo jus o valor sacado à atualização monetária pela variação do BTN Fiscal verificada entre a data do último crédito de rendimentos até a data do saque, segundo a paridade estabelecida no § 2º do art. 1º, observado o limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

§ 1º As quantias que excederem o limite fixado no **caput** deste artigo serão convertidas em cruzeiros a partir de 16 de setembro de 1991, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas.

§ 2º As quantias mencionadas no parágrafo anterior serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN Fiscal, verificada entre a data do próximo crédito de rendimentos e a data da conversão, acrescidas de juros equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano ou fração **pro rata**.

§ 3º Os depósitos compulsórios e voluntários mantidos junto ao Banco Central do Brasil, com recursos originários da captação de cadernetas de poupança, serão convertidos e ajustados conforme regulamentação a ser baixada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 7º Os depósitos a prazo fixo, com ou sem emissão de certificado, as letras de câmbio, os depósitos interfinanceiros, as debêntures e os demais ativos financeiros bem como os recursos captados pelas instituições financeiras por meio de operações compromissadas serão convertidos em cruzeiros, segundo a paridade estabelecida no § 2º do art. 1º, observado o seguinte:

I — para as operações compromissadas, na data de vencimento do prazo original da aplicação, serão convertidos NCz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados novos) ou 20% (vinte por cento) do valor de resgate da operação, prevalecendo o que for maior;

II — para os demais ativos e aplicações, excluídos os depósitos interfinanceiros, serão convertidos, na data de vencimento do prazo original dos títulos, 20% (vinte por cento) do valor de resgate.

§ 1º As quantias que excederem os limites fixados nos itens I e II deste artigo serão convertidas em cruzeiros, a partir de 16 de

setembro de 1991, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas.

§ 2º As quantias mencionadas no parágrafo anterior serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN Fiscal, verificada entre a data de vencimento do prazo original do título e a data da conversão, acrescida de juros equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano ou fração **pro rata**.

§ 3º Os títulos mencionados no **caput** deste artigo cujas datas de vencimentos sejam posteriores ao dia 16 de setembro de 1991 serão convertidos em cruzeiros, integralmente na data de seus vencimentos.

Art. 8º Para efeito do cálculo dos limites de conversão estabelecidos nos artigos 5º, 6º e 7º, considerar-se-á o total das conversões efetuadas em nome de um único titular em uma mesma instituição financeira.

Art. 9º Serão transferidos ao Banco Central do Brasil os saldos em cruzados novos não convertidos na forma dos artigos 5º, 6º e 7º, que serão mantidos em contas individualizadas em nome da instituição financeira depositante.

§ 1º As instituições financeiras deverão manter cadastro dos ativos financeiros denominados em cruzados novos, individualizados em nome do titular de cada operação, o qual deverá ser exibido à fiscalização do Banco Central do Brasil, sempre que exigido.

§ 2º Quando a transferência de que trata o **caput** deste artigo ocorrer em títulos públicos, providenciará o Banco Central do Brasil a sua respectiva troca por novas obrigações emitidas pelo Tesouro Nacional ou pelos Estados e Municípios, se aplicável, com prazo e rendimento iguais aos da conta criada pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º No caso de operações compromissadas com títulos públicos, estes serão transferidos ao Banco Central do Brasil, devendo seus emissores providenciar sua substituição por novo título em cruzados novos com valor, prazo e rendimento idênticos aos dos depósitos originários das operações compromissadas.

Art. 10. As quotas dos fundos de renda fixa e dos fundos de curto prazo serão convertidas em cruzeiros na forma do art. 7º, observado que o percentual de conversão poderá ser inferior ao estabelecido no art. 7º se o fundo não dispuser de liquidez suficiente em cruzados novos.

Art. 11. Os recursos, em cruzados novos, dos Tesouro Federal, Estaduais e Municipais, bem como os da Previdência Social, serão convertidos, integralmente no vencimento das aplicações; não se lhes aplicando nos artigos 5º, 6º e 7º desta Medida Provisória.

Art. 12. As obrigações comprovadamente contraídas anteriormente a 15 de março de 1990 e vencíveis até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Medida Provisória podem ser extintas, a critério do devedor, mediante transferência, de sua conta para a do credor, dos cruzados novos correspondentes.

§ 1º Para efeito de comprovação das obrigações valem os meios de prova admitidos em direito, exceto a testemunhal.

§ 2º O Banco Central do Brasil definirá o instrumento de transferência da titularidade dos depósitos.

Art. 13. O pagamento de taxas, impostos, contribuições e obrigações previdenciárias resulta na autorização imediata e automática para se promover a conversão de cruzados novos em cruzeiros de valor equivalente ao crédito do ente governamental, na respectiva data de vencimento da obrigação, nos próximos 60 dias.

Art. 14. Os prazos mencionados nos artigos 12 e 13 poderão ser aumentados pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento em função de necessidades das políticas monetárias e fiscal.

Art. 15. O Banco Central do Brasil definirá normas para o fechamento do balanço patrimonial das instituições financeiras denominado em cruzados novos, em 15 de março de 1990, bem como para a abertura de novos balanços patrimoniais, denominados em cruzeiros a partir desta data.

Art. 16. O Banco Central do Brasil poderá autorizar a realização de depósitos interfinanceiros, em cruzado novo, nas condições que estabelecer.

Art. 17. O Banco Central do Brasil utilizará os recursos em cruzados novos nele depositados para fornecer empréstimos para financiamento das operações ativas das instituições financeiras contratadas em cruzados novos, registradas no balanço patrimonial referido no art. 15.

Parágrafo único. As taxas de juros e os prazos dos empréstimos por parte do Banco Central do Brasil serão compatíveis com aqueles constantes das operações ativas mencionadas neste artigo.

Art. 18. O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento poderá alterar os prazos e limites estabelecidos nos artigos 5º, 6º e 7º ou autorizar leilões de conversão antecipada de direitos em cruzados novos detidos por parte do público, em função dos objetivos da política monetária e da necessidade de liquidez da economia.

Art. 19. O Banco Central do Brasil submeterá à aprovação do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Medida Provisória, metas trimestrais de expansão monetária, em cruzeiros, para os próximos 12 (doze) meses, explicitando meios e instrumentos de utilização destas metas, inclusive através de leilões de conversão antecipada de cruzados novos em cruzeiros.

Art. 20. O Banco Central do Brasil, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei nº 4.595 e legislação complementar, expedirá regras destinadas a adaptar as normas disciplinadoras do mercado financeiro e de capitais, bem como do Sistema Financeiro da Habitação, ao disposto nesta Medida Provisória.

Art. 21. Na forma de regulamentação a ser baixada pelo Ministro da Economia, Fa-



zenda e Planejamento poderão ser admitidas conversões em cruzeiros de recursos em cruzados novos em montantes e percentuais distintos aos estabelecidos nesta Medida Provisória, desde que o beneficiário seja pessoa física que perceba exclusivamente rendimentos provenientes de pensões e aposentadorias.

Parágrafo único. O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento fixará limite para cada beneficiário, das conversões efetuadas de acordo com o disposto neste artigo.

Art. 22. O valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) será atualizado cada mês por índice calculado com a mesma metodologia utilizada para o índice referido no art. 2º, § 5º da Medida Provisória nº 154, desta data, refletindo a variação de preços entre o dia 16 do segundo mês imediatamente anterior e o dia 15 do mês anterior.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os valores nominais do BTN nos meses de abril e maio de 1990 serão iguais, respectivamente, aos valores do BTN Fiscal no dia 1º de abril de 1990 e no dia 1º de maio de 1990.

Art. 23. Os depósitos de poupança realizados no período de 19 a 28-3-90, inclusive, serão atualizados, nos respectivos aniversários, pela variação do BTN Fiscal verificada no período decorrente do dia do depósito, inclusive, ao dia do crédito de rendimentos, inclusive, na forma a ser regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 24. A partir de maio de 1990, os saldos das contas de poupança serão atualizados pela variação do BTN, na forma divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 25. O valor diário do BTN Fiscal será divulgado pelo Departamento da Receita Federal, projetando a evolução mensal da taxa de inflação.

Art. 26. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de março de 1990; 168º da Independência e 102ª da República. — **FERNANDO COLLOR** — **Bernardo Cabral** — **Zélia Cardoso de Mello**.

(\*) Republicada conforme determinação contida no artigo 2º da Medida Provisória nº 172, de 17 de março de 1990.

LEI Nº 8.024,  
DE 12 DE ABRIL DE 1990

**Institui o cruzeiro, dispõe sobre a liquidez dos ativos financeiros e dá outras providências.**

Art. 12. Pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da medida provisória que deu origem a esta lei, as contas e depósitos denominados em cruzados novos são passíveis de transferência de titularidade, observadas as condições especificadas nos arts. 5º, 6º e 7º, para fins de liquidação de dívidas e operações financeiras comprovadamente contratadas antes de 15 de março de 1990.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil estipulará a documentação necessária para reconhecimento da obrigação, definindo os instrumentos e mecanismos de transferência da titularidades dos depósitos.

**PROJETO DE LEI Nº 5.249, DE 1990**  
(Da Srª Benedita da Silva)

**Determina prévia notificação do consumidor para inclusão de seu nome nos registros dos Serviços Centrais de Proteção ao Crédito e órgãos assemelhados.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e Redação (ADM); e de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias — art. 24, II.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os Serviços Centrais de Proteção ao Crédito e órgãos assemelhados existentes no País obrigados a notificar previamente os consumidores para o registro de seus nomes como inadimplentes.

Parágrafo único. A falta de cumprimento às normas estabelecidas neste artigo propiciará ao consumidor intentar ação de perdas e danos contra o órgão responsável.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos para manutenção dos nomes dos consumidores como inadimplentes nos registros dos Serviços Centrais de Proteção ao Crédito e órgãos assemelhados.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será prorrogado na hipótese de o associado responsável pela inclusão do nome do consumidor nos registros comprovar, através de certidão expedida pelo Poder Judiciário, que o está acionando para ressarcimento dos prejuízos.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido neste artigo, o Serviço Central de Proteção ao Crédito ou órgão assemelhado será obrigado a expedir documento informando que o consumidor se encontra reabilitado perante o mesmo, sem qualquer alusão a sua inadimplência anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O abuso latente com que os Serviços de Proteção ao Crédito e órgãos assemelhados vêm agindo contra os consumidores exige uma tomada de posição pelas autoridades competentes, pois os associados, muitas vezes aliados a escritórios de cobranças inescrupulosos, ficam vários anos postergando o recebimento de uma dívida pelo valor justo e real da mesma, simplesmente para prejudicar o devedor.

Como cinco anos é o tempo suficiente para se intentar a cobrança de qualquer débito junto à Justiça, cremos que a reabilitação automática do devedor após este prazo é uma

medida justa que beneficiará milhares de brasileiros nesta situação.

Estas as razões da apresentação deste projeto à apreciação dos ilustres companheiros desta Casa.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1990. — **Benedita da Silva**.

**PROJETO DE LEI Nº 5.250, DE 1990**  
(Do Sr. José Santana de Vasconcellos)

**Isenta de taxas alfandegárias e portuárias os aparelhos médicos e hospitalares doados a entidades de reconhecida utilidade pública.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e Redação (ADM); e de Finanças e Tributação — art. 24, II.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentos de taxas alfandegárias e portuárias os aparelhos médico-hospitalares doados a entidades filantrópicas, de assistência à saúde e médico-social, de reconhecida utilidade pública, devidamente registradas.

Parágrafo único. A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se igualmente aos aparelhos médico-hospitalares doados a entidades filantrópicas que já se encontram em território nacional, aguardando providências para o desembarço aduaneiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O projeto de lei que ora apresentamos visa facilitar as doações feitas por organizações internacionais ou mesmo por pessoas estrangeiras, a entidades de reconhecida utilidade pública existentes no País. Visa especificamente isentar de taxas alfandegárias e portuárias os aparelhos médico-hospitalares doados a entidades filantrópicas e de assistência médico-social, desde que devidamente registradas como de utilidade pública.

Convém esclarecer que, para serem reconhecidas como tal, essas entidades não podem remunerar os membros de sua diretoria, nem distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Nada mais justo, portanto, que facilitar-lhes seu adequado aparelhamento através de doações vindas do exterior, totalmente isentas de taxas e quaisquer entraves burocráticos. São vários os exemplos das dificuldades enfrentadas por tais instituições quando, após a chegada do material a portos do País, tentam por meses a fio liberá-lo de inúmeras taxas e empecilhos de ordem burocrática.

Estamos certos de contar com a colaboração de nossos ilustres Pares para a aprovação das medidas que preconizamos.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1990. — Deputado **José Santana de Vasconcellos**.



**PROJETO DE LEI Nº 5.251, DE 1990**  
(Do Sr. José Santana de Vasconcellos)

**Autoriza o Poder Executivo a instituir a Escola Agrotécnica Federal de Almenara, no Estado de Minas Gerais.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e Redação (ADM); de Finanças e Tributação (ADM); e de Educação, Cultura e Desporto — art. 24, II.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Escola Agrotécnica Federal de Almenara, localizada no município do mesmo nome, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A Escola Agrotécnica Federal de Almenara, subordinada ao Ministério da Educação, destina-se a ministrar cursos de técnicas agrícolas e pecuária, de nível médio.

Art. 3º A instalação do estabelecimento criado por esta lei, subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento, por iniciativa do Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O município de Almenara, localizado no extremo norte de Minas Gerais, às margens do rio Jequitinhonha, tem como tradição a pecuária, formada hoje por um dos maiores rebanhos bovinos do Estado, e na expressiva criação de cavalos, suínos e caprinos.

Com uma rede escolar composta de mais de 50 escolas de 1º grau cobrindo as necessidades de escolarização na cidade e zona rural, a rede de ensino conta ainda com unidades do 2º grau.

Sua força econômica principal é o rebanho bovino de mais de 150 mil cabeças, de corte principalmente, mas produzindo também cerca de 12 milhões de litros/ano de leite que industrializa, exporta *in natura* e abastece a população. Também é o 2º na criação de cavalos e caprinos, o 3º na suinocultura e o mais destacado em ovinos. Na avicultura é o 1º com mais de 60 mil cabeças de galinhas poedeiras e frangos de corte, que exporta, juntamente com ovos.

Na agricultura, é o 1º em café, que está em expansão, o 6º em milho, o 2º em feijão, cana-de-açúcar, cana forrageira, batata-doce e mandioca, o 4º em arroz, cultivando também melancia, abacate, banana, laranja, tangerina, limão, mamão, manga e caju.

Com esse potencial, o município carece de incentivo, merecendo ser contemplado pelo referido projeto, porque o pleno desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias nessa região, vem encontrando um entrave de conseqüências crescentes pela absoluta falta de técnicos agrícolas de nível médio.

A carência desses profissionais impede a aplicação de técnicas adequadas ao conveniente andamento das atividades agropasto-

ris, o que só poderá ser solucionado com a instalação de uma Escola Agrotécnica Federal, em Almenara.

A possibilidade de fornecer à população jovem uma formação técnica inibirá também o crescente êxodo rural que só faz provocar o inchaço nas grandes cidades agravando cada vez mais a problemática social, levando centenas de pessoas à marginalidade.

Prefeitura e comunidade, empenhadas em garantir a implantação da escola, dispõem-se a ajudar dentro de suas limitações.

Pelos aspectos sociais, educativos e econômicos de que se reveste a iniciativa, esperamos que o projeto de lei que ora submetemos à apreciação do Congresso Nacional, venha a merecer de nossos dignos Pares a devida aprovação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1990. — Deputado **José Santana de Vasconcellos**.

**PROJETO DE LEI Nº 5.253, DE 1990**

(Do Sr. Tarso Genro)

**Regulamenta a participação nos lucros ou resultados das empresas e dá outras providências.**

(Apense-se ao Projeto de Lei nº 4.580, de 1990.)

O Congresso Nacional decreta:

**SEÇÃO I**

**Das disposições preliminares**

Art. 1º É assegurado aos trabalhadores a participação nos lucros ou resultados das empresas, na forma desta lei.

Parágrafo único. Considerar-se-á empresa, para efeitos desta lei, todo o empreendimento que mantenha, com relação de emprego, qualquer número de trabalhadores.

Art. 2º Compete ao Ministério do Trabalho e Previdência Social e à Receita Federal, concorrentemente, bem como aos sindicatos de classe, a fiscalização do fiel cumprimento desta lei.

Art. 3º Quando não houver a obrigatoriedade de escrituração fiscal ou contábil, os valores a serem distribuídos serão presumidos, tendo em conta os valores obtidos no exercício anterior e a declaração de rendimentos do empregador, garantindo-se, para todos os efeitos, a participação da Comissão a que se refere o art. 5º

**SEÇÃO II**

**Das disposições gerais**

Art. 4º Do lucro operacional apurado no exercício, serão deduzidos inicialmente a provisão para o Imposto sobre a Renda e o montante de eventuais prejuízos acumulados.

§ 1º Uma parcela do lucro remanescente, não inferior a dez por cento, formará o Fundo de Participação dos Trabalhadores (FPT), que será distribuído de acordo com as normas constantes nesta lei.

§ 2º O percentual referido no parágrafo anterior poderá ser aumentado pelo acordo entre as partes.

Art. 5º A gestão da reserva prevista no artigo anterior compete a uma Comissão de Trabalhadores eleita diretamente pelos seus pares, assegurando-se a participação de um membro indicado pela empresa, que a representará.

Art. 6º Participará dos lucros do exercício todo o empregado que contar no mínimo seis meses de serviço na data do seu encerramento, considerando-se gerador do direito o trabalho prestado desde a data da admissão.

Parágrafo único. A participação nos lucros do exercício que estiver em curso, na data da admissão do trabalhador, será proporcional ao número de meses trabalhados.

Art. 7º Os beneficiários da participação nos lucros são classificados em duas categorias:

I — Os beneficiários desligados da empresa antes do encerramento do exercício social terão sua participação fixada de acordo com as regras na Seção IV.

II — Os beneficiários que permanecerem vinculados à empresa até o final do exercício terão sua participação calculada de acordo com as regras na Seção III.

Art. 8º A parcela igual ou superior a quinze dias será considerada um mês inteiro e o prazo do aviso prévio indenizado pelo empregador integra o tempo de serviço.

**SEÇÃO III**

**Da participação dos empregados que concluíram o exercício**

Art. 9º Ao beneficiário o que permaneceu vinculado à empresa até a data do encerramento do exercício e já havia vencido o prazo da carência fixado pelo art. 6º, será atribuído um Índice Básico de Participação (IBP), conforme o disposto nos arts. 10 e 11 desta lei.

Art. 10. O Índice Básico de Participação (IBP) do trabalhador que, nos termos do art. 6º, era beneficiário da participação nos lucros desde o início do exercício será:

I — igual a remuneração mensal vigente na data do encerramento do exercício, se exerceu a mesma função durante o exercício;

II — Igual a média ponderada entre as maiores remunerações mensais, alcançadas em cada função, se exerceu mais de uma função no curso do exercício, corrigindo-se os valores até o último mês do exercício.

§ 1º Os empregados que receberem remuneração variável terão como Índice Básico de Participação (IBP) a remuneração média mensal do exercício, apurado após corrigidos os valores percebidos, mês a mês, até o último mês do exercício.

§ 2º Para os empregados que receberem remuneração mista, o cálculo do Índice Básico de Participação (IBP) obedecerá, quanto à parte fixa, os critérios ditados no caput e, quanto à parte variável, os critérios ditados no § 1º deste artigo.

Art. 11. Por acordo entre a empresa e os seus trabalhadores, representados pela Comissão gestora do Fundo de Participação, poderão ser estabelecidos fatores majorado-

res ou redutores do Índice Básico de Participação:

I — que valorizem a assiduidade e pontualidade do empregado;

II — que valorizem as diferenças de tempo de serviço na empresa, ou do mérito funcional, avaliado pelos próprios trabalhadores, segundo critérios fixados num regulamento aprovado mediante acordo entre as partes.

§ 1º Em nenhuma hipótese o conjunto dos índices incidentes sobre os Índices Básicos de Participação poderão elevar o seu valor além de 50% e nem reduzir este valor a menos da metade.

§ 2º Os dias de ausência justificada não serão objeto de redutores.

Art. 12. O resultado da incidência dos índices de que trata o artigo anterior sobre o Índice Básico de Participação (IBP) de cada beneficiário será o seu Coeficiente Individual de Participação (CIP).

Parágrafo único. Para os beneficiários a que se refere o art. 18, o Coeficiente Individual de Participação resultará da multiplicação do valor obtido na forma enunciada neste artigo pela fração que representará a parte do exercício em que o empregado prestou trabalho.

Art. 13. O cálculo do valor da participação nos lucros de cada empregado será feito da seguinte forma:

I — será deduzida, inicialmente do Fundo de Participação dos Trabalhadores, a soma das participações individuais dos empregados desligados antes do final do exercício, calculadas de acordo com os artigos 15 e 16;

II — será calculada a soma dos Coeficientes Individuais de Participação definidos no artigo anterior;

III — será dividida a parcela do Fundo de Participação dos Trabalhadores que remanesceu após efetuada a operação descrita no inciso I, pela soma indicada no inciso II, obtendo-se o *Multiplicador Geral (MG)*;

IV — O *Multiplicador Geral (MG)* incidirá sobre o Coeficiente Individual de Participação (CIP) de cada empregado, obtendo-se, assim, o valor das Participações Individuais.

#### SEÇÃO IV

##### **Dos direitos dos beneficiários desligados da empresa antes do encerramento do exercício social**

Art. 14. A participação do empregado nos lucros do exercício em curso na data da rescisão do contrato de trabalho, será representada por valores fixos calculados de acordo com as regras desta Seção, observando-se neste cálculo as disposições dos arts. 6º e 8º desta lei.

Art. 15. A participação nos lucros do exercício em curso, do empregado que solicita demissão, será fixado da seguinte forma:

I — se na data da rescisão do contrato de trabalho não havia completado 1 ano de serviço nada perceberá;

II — se na data da rescisão do contrato de trabalho já havia completado 1 ano de serviço na empresa, receberá o equivalente a um

duodécimo de sua remuneração mensal vigente por mês trabalhado dentro do exercício em curso.

Art. 16. A participação nos lucros do beneficiário que foi demitido sem justa causa, bem como do beneficiário desligado em face da extinção de contrato de trabalho por tempo determinado, terá o tratamento referido no artigo anterior, com acréscimo de 50% nos valores respectivos.

Art. 17. As parcelas apuradas nas hipóteses dos artigos precedentes serão pagos no ato da rescisão do contrato.

§ 1º Caso a empresa não tenha apurado lucro operacional positivo nos dois últimos exercícios encerrados, poderá condicionar o pagamento da participação a apuração de lucro no final do exercício em curso, caso em que a remuneração do empregado será atualizada até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º Por acordo entre as partes, a data do pagamento poderá ser antecipada.

Art. 18. Com a aposentadoria por idade ou por invalidez ou com a morte, o beneficiário ou seus sucessores participarão nos lucros do exercício em curso de acordo com as disposições da seção anterior, na proporção dos meses trabalhados.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a vantagem será paga na época e nas condições em que for paga a participação dos empregados remanescentes.

#### SEÇÃO V

##### **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 19. O período de distribuição dos lucros não poderá exceder a 30 dias do fechamento do balanço. As empresas de que trata o art. 3º desta lei terão como prazo máximo o *trigésimo dia útil do mês de janeiro*.

Parágrafo único. As participações poderão ser distribuídas à vista ou em parcelas mensais iguais e sucessivas, em prazo não superior a 6 meses, conforme determinação da comissão gestora do Fundo. Neste caso, cada uma das parcelas serão corrigidas monetariamente, a contar da data do encerramento do exercício, até o seu efetivo pagamento.

Art. 20. Mediante expressa opção de cada beneficiário, a parcela que lhe cabe poderá ser convertida em participação no capital social. No caso da empresa ser uma sociedade anônima, o empregado poderá subscrever ações ordinárias, vedada a conversão em ações preferenciais.

Art. 21. Não incidirá sobre a parcela distribuída quaisquer tributos, salvo o imposto sobre a renda.

Parágrafo único. Para incidência do imposto referido no caput deste artigo, a parcela de participação será considerada como fato gerador independentemente do salário, sendo vedada a soma com a remuneração mensal para efeito de cálculo da base impositiva do referido tributo.

Art. 22. O pagamento das parcelas de participação é responsabilidade da empresa, sendo que sua retenção dolosa importará em crime contra a organização do trabalho.

Art. 23. As empresas, necessariamente, distribuirão aos trabalhadores ao final de cada exercício, 20% sobre o resultado operacional obtido, enquanto não forem implementados os dispositivos desta lei, em particular ao que refere o art. 5º

Parágrafo único. A fiscalização do disposto no caput deste artigo compete à Receita Federal.

Art. 24. Para a participação nos processos licitatórios públicos é condição de admissibilidade a distribuição de lucros nos termos desta lei.

Art. 25. Enquanto não forem fixados na empresa os índices a que se refere o artigo 11 desta lei, o Coeficiente Individual de Participação de cada empregado será igual ao seu Índice Básico de Participação.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **Justificação**

O presente projeto visa normatizar o art. 7º § XI, da Constituição Federal, indicando como patamar mínimo de participação nos lucros o percentual de dez por cento, a ser distribuído de acordo com as normas constantes no presente diploma.

Os dispositivos constitucionais que referiam à participação nos lucros, no diploma constitucional que precedeu a Constituição de 1988, jamais tiveram qualquer reflexo na vida dos trabalhadores, porque as sucessivas composições do Congresso Nacional omitiram-se na sua regulamentação. Cumpre a esta Casa, através de uma legislação moderna e progressista, dar vida a um direito constitucional ora inoperante.

As normas gerais, que constam no projeto, já têm uma experiência concreta numa empresa do Estado do Rio Grande do Sul, que, por decisão da sua diretoria, já vem há vários anos distribuindo parte dos lucros para o conjunto dos seus empregados. Trata-se da firma Ferramentas Gerais Comércio Importação, que se configura como um exemplo, já que aplicou os mandamentos constitucionais da Constituição de 1946 voluntariamente e com excelentes conseqüências sociais e econômicas para a própria empresa.

O patamar mínimo de participação de dez por cento, poderá ser alterado através de uma relação negocial, entre empregados e empregadores, à medida que o próprio interesse dos trabalhadores na sorte econômico-financeira da empresa crie uma nova dinâmica de relacionamento entre capital e trabalho.

A participação dos empregados nos lucros das empresas traduz uma visão moderna do desenvolvimento capitalista e, evidentemente, não rompe o processo de acumulação, contudo pode concorrer para proporcionar uma certa distribuição de renda, com elevação do nível de consumo dos trabalhadores e conseqüentemente com a ativação das relações de mercado que desta elevação se originou.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1990. —  
Tarlo Genro, Deputado Federal PT/RS.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA COORDENAÇÃO DAS  
COMISSÕES PERMANENTES*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO II  
Dos Direitos Sociais

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social;

XI — participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

PROJETO DE LEI Nº 5.254, DE 1990

(Do Sr. Sérgio Spada)

Regulamenta a profissão de Guia de Turismo.

(Apense-se ao Projeto de Lei nº 3.759, de 1989.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para todos os efeitos legais, é considerado Guia de Turismo o profissional que exerça a atividade de acompanhar, orientar e transmitir informações de caráter histórico-cultural a pessoas ou grupos de pessoas em visitas ou excursões de interesse turístico.

Art. 2º O exercício da profissão de Guia de Turismo é dos que:

a) já disponham de registro na Empresa Brasileira de Turismo-Embratur, como Guia de Turismo, à data da publicação da presente lei;

b) sejam portadores de diploma de curso de Turismo, a nível de terceiro grau, expedido por estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido;

c) sejam portadores de diplomas de curso superior e aprovadas em cursos de Guia de Turismo instituídos pela Empresa Brasileira de Turismo, Embratur;

d) sejam portadores de diplomas ou certificados de Técnico de Turismo, a nível de segundo grau.

Art. 3º São atribuições do Guia de Turismo:

a) acompanhar, orientar e transmitir informações gerais sobre os pontos visitados por pessoas ou grupos de pessoas em visitas, excursões no território nacional, bem como informações de cunho histórico-cultural das localidades e logradouros percorridos;

b) acompanhar grupos organizados no Brasil em viagens de objetivos turísticos ao exterior;

c) orientar sobre providências burocráticas, despachos, emissão de passagens ou vis-

tos, liberação de bagagens nos terminais de embarque e desembarque aéreos, marítimos, fluviais, ferroviários e rodoviários.

Art. 4º O Guia de Turismo atuará no âmbito estadual, podendo, contudo, se requerido à Embratur, exercer suas atividades em outra unidade da Federação.

Parágrafo único. A Embratur manterá o registro de Guias de Turismo, delimitando a área de atuação do profissional.

Art. 5º Para o registro na Embratur se farão necessários, além dos requisitos previstos nos Artigos 1º e 2º desta lei, os documentos exigidos para expedição de carteira do trabalho pelo Ministério do Trabalho.

Art. 6º A entidade responsável pela atividade turística nacional poderá cobrar emolumentos ao registro dos Guias de Turismo em valores compatíveis com a natureza do trabalho profissional e fica obrigada a zelar pelo desempenho exemplar da atividade.

§ 1º No caso de atos que deponham contra a imagem da profissão, que comprovadamente transgridam as leis ou atentem ao decoro, a Embratur aplicará ao Guia de Turismo as sanções cabíveis, desde advertência, suspensão temporária da atividade e, finalmente, cancelamento do registro, assegurada ampla defesa em processo administrativo.

§ 2º A partir da publicação da presente lei as pessoas jurídicas ou físicas, instituições públicas ou privadas ligadas ao turismo só poderão contratar Guias de Turismo devidamente registrados na Embratur, podendo a prestação de serviços ocorrer através de vínculo como autônomos ou sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 7º Nos casos em que o Guia de Turismo possa se expressar em outro idioma, além do português, fará jus a um acréscimo nunca inferior a 20 (vinte) por cento no seu contrato, se autônomo, ou no seu salário se empregado, por idioma para o qual sejam solicitados seus préstimos.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A expansão do turismo no Brasil justifica plenamente que se regulamente a profissão do Guia de Turismo, um profissional que tem dado grande contribuição às conquistas no setor. Nos países que fazem do turismo uma positiva fonte de receita de moedas fortes, esse profissional é merecidamente valorizado.

Entre nós, contudo, falta melhor estrutura para que o País desfrute das largas potencialidades oferecidas pela natureza e por um valioso patrimônio histórico-cultural dignos de serem visitados por turistas de todas as partes do mundo.

A estrutura de serviços é sobretudo importante ao crescimento do turismo interno, sendo necessário estabelecer-se normas le-

gais em torno das atividades dos que exercem atividades no ramo. A profissionalização é indispensável juntamente com a competente regulamentação, abrindo-se inclusive, um campo promissor aos que se diplomam em cursos superiores de Turismo ou outros que disponham de cursos ministrados pela Embratur.

O presente projeto inspira-se, também, no preceito constitucional (art. 180) que determina a promoção e o incentivo ao turismo por parte da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1990. —  
Deputado Sérgio Spada.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA COORDENAÇÃO DAS  
COMISSÕES PERMANENTES*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO VII

Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO I  
Dos Princípios Gerais da  
Atividade Econômica

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

PROJETO DE LEI Nº 5.259, DE 1990

(Do Sr. Eraldo Trindade)

Institui o "Dia Nacional do Fotógrafo e da Fotografia" e oficializa no Brasil o "Dia Mundial da Fotografia".

(Apense-se ao Projeto de Lei nº 841, de 1988.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Nacional do Fotógrafo e da Fotografia", que será comemorado anualmente na data de 15 de agosto.

Art. 2º Fica oficializada a comemoração no Brasil do "Dia Mundial da Fotografia", na data de 19 de agosto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificação

Objetiva a presente proposta homenagear o fotógrafo brasileiro e a fotografia, pelo seu papel científico, documental e artístico. A data comemorativa do dia nacional do fotógrafo e da fotografia procura igualmente homenagear Antoine Hercules Romuald Florence (29-2-1804 a 27-3-1879), conhecido no Brasil por Hercules Florence, cientista de origem francesa que viveu no Brasil e considerado o inventor da fotografia.

Assim, 15 de agosto de 1832 foi a data em que foi feita a primeira gravação através da luz, denominada "photographie".

O mundo presta homenagem ao nascimento das artes fotográficas na data de 19 de agosto, motivo pelo qual este seria comemorado no país como o dia mundial da fotografia.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1990. — Deputado **Eraldo Trindade**.

**PROJETO DE LEI Nº 5.262, DE 1990**  
(Do Sr. Paulo Paim)

**Proíbe que os reajustes de aluguéis sejam superiores aos índices de reajuste aplicados aos salários e dá outras providências.**

(Apenso-se ao Projeto de Lei nº 4.654, de 1990.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os reajustes de aluguéis serão reajustados de acordo com os índices de reajustes aplicados aos salários desde o dia 16 de março de 1990.

Art. 2º Os reajustes aplicados nos aluguéis acima dos permitidos pela lei, deverão ser descontados integralmente em futuros pagamentos do locatário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

Na difícil conjuntura que vive os trabalhadores brasileiros torna-se necessário que definamos relações mais justas entre locadores e locatários. Não podemos permitir que os monopólios imobiliários especulem deliberadamente milhares de trabalhadores assalariados.

Entendemos que os trabalhadores não podem mais serem penalizados por políticas de congelamento de salário e liberalização de preços. Neste sentido solicitamos aos nossos Pares todo o empenho na agilização da tramitação deste projeto.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1990. — Deputado **Paulo Paim (PT/RS)**

**PROJETO DE LEI Nº 5.263, DE 1990**  
(Do Sr. Paulo Zarzur)

**Altera a redação do artigo 375 do Código Civil e dos artigos 28 e 30 do Código de Menores, alterando a adoção simples e plena até 10 (dez) anos de idade.**

(Apenso-se ao Projeto de Lei nº 5.172, de 1990.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 375 do Código Civil (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 375. A adoção far-se-á por escritura pública, o auto lavrado, sem condição nem termo, perante o juiz competente.”

Art. 2º Os arts. 28 e 30 da Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979 (Código de Menores) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. A adoção simples depende de autorização judicial, indicado pelo requerente os apelidos de família que usará o adotado, que constarão do alvará, da escritura ou do auto lavrado perante o juiz competente, para averbação no registro de nascimento do menor.

§ 1º A adoção será precedida de estágio de convivência com o menor, dentro do prazo fixado pela autoridade judiciária, nunca superior a um ano, observadas a idade do adotando e outras peculiaridades do caso.

§ 2º Pode ser dispensado o estágio de convivência quando o adotado não tiver mais de um ano de idade.”

“Art. 30. Caberá adoção plena de menor, até 10 (dez) anos de idade, quando se encontre na situação irregular definida no item I do art. 2º desta lei, eventualmente.

Parágrafo único. A adoção plena de dará em favor de menor com idade superior a 10 (dez) anos, à época em que completou essa idade, já estivesse sob a guarda dos adotantes.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

Considerado o mais grave dos problemas nacionais, o que aflige o menor, exige maior atenção legislativa, principalmente depois do que verificou a CPI que funcionou nesta Casa em 1975, concluindo por avaliar em vinte e cinco milhões o número de menores carentes e abandonados no País.

Decorridos 15 (quinze anos), a situação se agravou, com a multiplicação do número de menores infratores, tornados temíveis criminosos, por absoluta falta de assistência nos grandes centros urbanos.

O empenho dos governos, nas três esferas federativas no sentido de equacionar o problema têm sido frustrado, por falta de uma legislação que os muna de instrumentos eficazes, na assistência ao menor.

Temos mais de setenta milhões de menores de 21 (vinte e um) anos, na sua maioria desassistidos, enquanto uma iníqua distribuição de renda favorece reduzida elite, em detrimento da maioria do povo, quando, na classe média, há muitas famílias sem condições de adotar esses desvalidos, entretanto, manifestadas por uma legislação míope e antiquada.

Com o presente projeto, facilito o instituto da adoção, esperamos que o seu aperfeiçoamento, com a aprovação do Plenário, reverta a situação, em benefício de numeroso e indispensável setor da nossa população.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1990. — Deputado **Paulo Zarzur**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA COORDENAÇÃO DAS  
COMISSÕES PERMANENTES  
CÓDIGO CIVIL  
LEI Nº 3.071**

De 1º DE JANEIRO DE 1916

**TÍTULO V**

**Das Relações de Parentesco**

**CAPÍTULO V**

**Da Adoção**

Art. 375. A adoção far-se-á por escritura pública, em que se não admite condição, nem termo.

**LEI Nº 6.697**

DE 10 DE OUTUBRO DE 1979

**Institui o Código de Menores**

**TÍTULO V**

**Das Medidas de Assistência e Proteção**

**CAPÍTULO I**

**Das Medidas Aplicáveis ao Menor**

**SUBSEÇÃO V.  
Da Adoção Simples**

Art. 28. A adoção simples dependerá de autorização judicial, devendo o interessado indicar, no requerimento, os apelidos de família que usará o adotado, os quais, se deferido o pedido, constarão do alvará e da escritura, para averbação no registro de nascimento do menor.

§ 1º A adoção será precedida de estágio de convivência com o menor, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas a idade ao adotando e outras peculiaridades do caso.

§ 2º O estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando não tiver mais de um ano de idade.

**SUBSEÇÃO VI  
Da Adoção Plena**

Art. 30. Caberá a adoção plena de menor, de até 7 (sete) anos de idade, que se encontre na situação irregular definida no inciso I, art. 2º desta lei, de natureza não eventual.

Parágrafo único. A adoção plena caberá em favor de menor com mais de 7 (sete) anos

se, à época em que completou essa idade, já estivesse sob a guarda dos adotantes.

**PROJETO DE LEI Nº 5.264, DE 1990**  
(Do Sr. Arnold Fioravante)

**Proíbe noticiário sobre tóxicos ou toxicômanos, quando não se restringir à matéria exclusivamente científica.**

(As Comissões de Constituição, Justiça e de Redação (ADM); e de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática — art. 24, II.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a divulgação, por intermédio de emissoras de rádio e televisão, jornais, revistas, ou qualquer outra forma de comunicação, de noticiários que induzam à propagação do vício ou estimulem o uso de drogas.

Parágrafo único. Consideram-se abrangidas pelas restrições do **caput** deste artigo apologias de celebridades vítimas da toxicomania ou com passado de toxicômano, citações ou apreciações sobre estímulos psíquicos de qualquer natureza produzidos pelo uso de drogas, ou notícias que levem à expectativa de ganhos fáceis oriundos do tráfico de entorpecentes.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator à multa de valor equivalente a 10.000 (dez mil) Bônus do Tesouro Nacional (BTN), sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 3º O Poder Executivo, ouvido o Ministério da Saúde, regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

É comum o noticiário sobre celebridades que foram estimuladas no seu sucesso pelo uso, já superado ou não, de drogas.

O iniciante pode ser induzido, por notícias como essa, a aceitar o fato de que o êxito de determinada pessoa foi consequência do uso de droga.

Pode servir de estímulo ao iniciante a narração sobre alterações psíquicas produzidas, de modo aprazível, pelo tóxico na sua primeira fase de experimentação.

O iniciante pode ser atraído ao mal pela maneira como é conduzido o assunto, porquanto pensará que pode deixar de usar a droga após uma fase curta de experiência.

A influência malévola do traficante junto ao iniciante acaba transformando a experiência em vício, o que precisa ser evitado a partir de uma apresentação dos fatos que não conduza a um estado de expectativa favorável à uma sedução inicial.

Por estas razões, entendemos que todo noticiário que envolva tóxicos deve receber um tratamento especial para não correremos o ris-

co de vermos estimulado o consumo dessas substâncias.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1990. — Deputado **Arnold Fioravante**.

**PROJETO DE LEI Nº 5.266, DE 1990**  
(Do Sr. Firmo de Castro)

**Acrescenta parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 8.018, de 11 de abril de 1990, que “dispõe sobre a criação dos Certificados de Privatização e dá outras providências”.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Redação (ADM); de Economia, Indústria e Comércio; e de Finanças e Tributação — art. 24, II.)

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 8.018, de 11 de abril de 1990, fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Excluem-se da abrangência deste artigo as instituições financeiras públicas.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

A alteração visa a evitar uma incoerência que poderia recair sobre o Programa de Privatização do Governo, se no objetivo de diminuir a presença do Estado na economia, forçasse as empresas não-privatizáveis a adquirir ações de suas congêneres sob processo de privatização. O intuito perseguido estaria prejudicado, uma vez que aconteceria apenas uma transferência da presença empresarial do Estado de uma empresa estatal para outra, reduzindo praticamente a zero, nesse aspecto, o encurtamento da intervenção.

Além desse ponto o projeto apresenta a vantagem de impedir que o título de uma privatização frustrada — porque, como visto, redundaria em mera transferência de uma para outra empresa governamental — se chegasse a debilitar algumas das instituições financeiras oficiais, gerando-se um risco adicional para os capitais públicos alocados a essas entidades. Por outro lado, como um dos objetivos do Programa de Privatização é proporcionar recursos à União através da transferência de ativos estatais para o setor privado, a manutenção das instituições financeiras públicas entre aquelas que dele devem participar acarretaria um fluxo de recursos em direção ao Tesouro Nacional, exatamente inverso àquele que comumente existe, ou seja, no sentido do Governo para suas empresas.

Acrescente-se, por fim, que a exclusão das instituições oficiais da obrigatoriedade prevista no art. 5º, da Lei nº 8.018, de 11-4-90, não comprometerá, do ponto de vista financeiro, o Programa em questão.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1990. — Deputado **Firmo de Castro**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

LEI Nº 8.018,  
DE 11 DE ABRIL DE 1990

**Dispõe sobre criação de Certificados de Privatização e dá outras providências.**

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 157, de 1990, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 5º O Conselho Monetário Nacional regulamentará os volumes e condições de compra dos Certificados de Privatização por parte de entidades de previdência privada, sociedades seguradoras e de capitalização, além das instituições financeiras.

**PROJETO DE LEI Nº 5.270, DE 1990**  
(Do Sr. Amaral Netto)

**Aumenta as penas capituladas no caput e parágrafos 1º e 2º do artigo 159 do Código Penal — Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e dá outras providências.**

(À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As penas previstas no **caput** e §§ 1º e 2º do art. 159 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. ....  
Pena — reclusão, de doze a vinte e quatro anos, e multa, de cem a trezentos pisos salariais.

§ 1º .....  
Pena — reclusão, de quinze a vinte e quatro anos, e multa, de duzentos a seiscentos pisos salariais.

§ 2º .....  
Pena — reclusão de dezoito a trinta anos, e multa, de quatrocentos a mil pisos salariais”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

**Justificação**

A crescente incidência do sequestro no Rio de Janeiro e, praticamente, em todo o Brasil, transformando-o em indústria altamente lucrativa, à custa do sofrimento das famílias das vítimas e dos amigos e no pânico que se generaliza na sociedade, exige providências legais imediatas e uma pronta ação no Congresso Nacional.

Ao instalar hoje a Comissão Especial da Câmara dos Deputados que examinará a Emenda Constitucional nº 1, de minha autoria, instituindo a pena de morte para os crimes hediondos, entre os quais o seqüestro seguido de morte, venho propor, pelo presente projeto de lei, alterações no art. 159, do Código Penal, visando aumentar as penas dos crimes de seqüestro simples, de seqüestro cometido por bando ou contra menores e de seqüestro com lesões corporais, capitulados no *caput* e nos seus §§ 1º e 2º

Pela proposição, a pena prevista para o seqüestro simples, de reclusão de 6 a 15 anos, passará para 12 a 24 anos. O seqüestro cometido por bando ou contra menores, de 8 a 20 anos, passará a ser penalizado com reclusão de 15 a 24 anos e o seqüestro com lesões corporais será apenado com reclusão de 18 a 30 anos, ao invés de 12 a 24 anos, atualmente.

Com esta iniciativa estou cumprindo o meu dever e lutando por ele, na expectativa de que os meus colegas do Congresso Nacional compreendam minhas intenções e aprovem a proposição com a urgência que a matéria requer.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1990. —  
Deputado Amaral Netto, (PDS — RJ).

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA COORDENAÇÃO DAS  
COMISSÕES PERMANENTES**

DECRETO-LEI Nº 2.848,  
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940  
CÓDIGO PENAL

**TÍTULO II**

**Dos Crimes Contra o Patrimônio**

**CAPÍTULO II**

**Do Roubo e da Extorsão**

**Extorsão Mediante Seqüestro**

Art. 159. Seqüestrar pessoa com o fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate:

Pena — reclusão, de seis a quinze anos, e multa, de dez mil cruzeiros a trinta mil cruzeiros.

§ 1º Se o seqüestro dura mais de vinte e quatro horas, se o seqüestrado é menor de dezoito anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha:

Pena — reclusão, de oito a vinte anos, e multa, de vinte mil cruzeiros a quarenta mil cruzeiros.

§ 2º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena — reclusão, de doze a vinte e quatro anos, e multa, de trinta mil cruzeiros a sessenta mil cruzeiros.

§ 3º Se resulta a morte:

Pena — reclusão, de vinte a trinta anos, e multa, de quarenta mil cruzeiros a cem mil cruzeiros.

**PROJETO DE LEI Nº 5.271, DE 1990**

(Do Sr. Sólton Borges dos Reis)

**Dispõe sobre a conversão e devolução das quantias depositadas, em cruzados novos, no Banco Central do Brasil.**

(Apense-se ao Projeto de Lei nº 5.102, de 1990.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo converterá aos seus titulares na moeda corrente do País no prazo de até 18 (dezoito) meses a contar de 18 de março de 1990, com juros e atualização monetária, os depósitos à vista, das cadernetas de poupança, de depósitos de prazo fixo, das quotas dos fundos de renda fixa e dos fundos de curto prazo nos estabelecimentos bancários e caixas econômicas e demais ativos financeiros de que trata a Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990.

Parágrafo único. A conversão dos valores referidos neste artigo não poderá ser efetiva, sob quaisquer pretextos, em títulos ou papéis outros que não moeda.

Art. 2º A conversão a que se refere a Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, será efetivada em parcelas iguais, durante quatro meses, sem prejuízo dos juros e da atualização monetária, a partir dos primeiros 5 (cinco) dias, a contar de 16 de setembro de 1991.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Em artigo publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*, edição de 16 de maio de 1990, a jornalista Marisa Castelani diz:

“Apesar das promessas do governo de devolver, em cruzeiros os recursos bloqueados pelo Banco Central, 18 meses depois do Plano Collor, não há nenhuma lei — nem mesmo a 8.024, aprovada pelo Congresso Nacional — que garanta essa devolução na moeda de hoje em curso na economia. Em outras palavras: se continuarem em vigor todas as leis do Plano Collor, tais como estão publicadas até hoje, quem ficou com cruzados bloqueados nas cadernetas de poupança, *over*, fundos de investimento e contas correntes poderá ter a desagradável surpresa de receber seus recursos sob forma de títulos, como ocorreu na Argentina.

Essa interpretação é de vários técnicos do mercado financeiro, entre eles o chefe da assessoria de estudos econômicos e tributários da Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto (Andima), Paulo Eduardo de Souza Sampaio, a partir de análise de legislação pós-Plano Collor.

A Medida Provisória nº 168, que apresentou o Plano Collor à sociedade, não

especificava a moeda em que seriam convertidos os 80% de recursos pelo BC. O primeiro parágrafo do artigo sexto da Medida Provisória nº 168 (publicada no *Diário Oficial* de 16 de março) diz simplesmente: “As cotas que excedem o limite fixado no *caput* deste artigo (ou seja, os 80% da maioria das aplicações financeiras) serão convertidas a partir de 16 de setembro de 1991 em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas.”

No *Diário Oficial* do dia 17 de março, porém, foi publicada uma segunda versão, a Medida Provisória nº 168 (chamada no mercado financeiro de “168 estrela”), que alterava a original justamente no artigo 6º, especificando que a conversão dos recursos bloqueados das cadernetas de poupança e *overnight* (não se referia a depósito à vista) seria feita em cruzeiros. Só que a medida provisória votada pelo Congresso e que se transformou na Lei nº 8.024, de 12 de abril, foi a 168 anterior, que não especificava a conversão em cruzeiros.

Depois disso, saiu a Medida Provisória nº 168, em 17 de abril, retomando o texto da “168 estrela”, ou seja, garantindo a devolução em cruzeiros da poupança e do *over*. Mas, antes que ela fosse votada pelo Congresso, o próprio governo baixou outra medida provisória, a 184, (de 4 de maio) revogando-a. Ou seja, a lei em vigor é a 8.024, aprovada pelo Congresso, que não garante o ressarcimento em cruzeiros nem mesmo às cadernetas de poupança ou ao *over*.”

Sala das Sessões, 30 de maio de 1990. —  
Deputado Sólton Borges dos Reis.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA COORDENAÇÃO DAS  
COMISSÕES PERMANENTES**

LEI Nº 8.024  
DE 12 DE ABRIL DE 1990

**Institui o cruzeiro, dispõe sobre a liquidez dos ativos financeiros e dá outras providências.**

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 168, de 1990, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Passa a denominar-se cruzeiro a moeda nacional, configurando a unidade do sistema monetário brasileiro.

§ 1º Fica mantido o centavo para designar a centésima parte da nova moeda.

§ 2º O cruzeiro corresponde a um cruzado novo.

§ 3º As quantias em dinheiro serão escritas precedidas do símbolo Cr\$.

Art. 2º O Banco Central do Brasil providenciará a aquisição de cédulas e moedas em cruzados novos, bem como fará imprimir as

novas cédulas em cruzeiros, na quantidade indispensável à substituição do meio circulante.

§ 1º As cédulas e moedas em cruzados novos circularão simultaneamente ao cruzeiro, de acordo com a paridade estabelecida no § 2º do art. 1º

§ 2º As cédulas e moedas em cruzados novos perderão poder liberatório e não mais terão curso legal nos prazos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º As cédulas e moedas em cruzeiro emitidas anteriormente à vigência da Medida Provisória nº 168, de 15 de março de 1990 perdem, nesta mesma data, o valor liberatório, e não mais terão curso legal.

Art. 3º Serão expressos em cruzeiros, doravante, todos os valores constantes de demonstrações contábeis e financeiras, balanços, cheques, títulos, preços, precatórios, contratos e todas as expressões pecuniárias que se possam traduzir em moeda nacional.

Art. 4º Os cheques emitidos em cruzados novos e ainda não depositados junto ao sistema bancário serão aceitos somente para efeito de compensação e crédito a favor da conta do detentor do cheque, em cruzados novos, até data a ser fixada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Nos casos em que o detentor do cheque não for titular de conta bancária, o Banco Central estabelecerá limite, em cruzados novos, que poderá ser sacado imediatamente em cruzeiros.

Art. 5º Os saldos dos depósitos à vista serão convertidos em cruzeiros, segundo a paridade estabelecida no § 2º do art. 1º, obedecido o limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos.)

§ 1º As quantias que excederem o limite fixado no **caput** deste artigo serão convertidas, a partir de 16 de setembro de 1991, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas.

§ 2º As quantias mencionadas no parágrafo anterior serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN Fiscal, verificada entre o dia 19 de março de 1990 e a data da conversão, acrescida de juros equivalente a 6% (seis por cento) ao ano ou fração **pro rata**.

§ 3º As reservas compulsórias em espécie sobre depósitos à vista, mantidas pelo sistema bancário junto ao Banco Central do Brasil, serão convertidas e ajustadas conforme regulamentação a ser baixada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6º Os saldos das cadernetas de poupança serão convertidos em cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento, segundo a paridade estabelecida no § 2º do art. 1º, observado o limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos.)

§ 1º As quantias que excederem o limite fixado no **caput** deste artigo, serão convertidas, a partir de 16 de setembro de 1991, em doze parcelas mensais iguais e sucessivas.

§ 2º As quantias mencionadas no parágrafo anterior serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN Fiscal, verifi-

cada entre a data do próximo crédito de rendimentos e a data da conversão, acrescidas de juros equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano ou fração **pro rata**.

§ 3º Os depósitos compulsórios e voluntários mantidos junto ao Banco Central do Brasil, com recursos originários da captação de cadernetas de poupança, serão convertidos e ajustados conforme regulamentação a ser baixada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 7º Os depósitos a prazo fixo, com ou sem emissão de certificado, as letras de câmbio, os depósitos interfinanceiros, as debêntures e os demais ativos financeiros, bem como os recursos captados pelas instituições financeiras por meio de operações compromissadas, serão convertidos em cruzeiros, segundo a paridade estabelecida no § 2º do art. 1º, observado o seguinte:

I — para as operações compromissadas, na data de vencimento do prazo original da aplicação, serão convertidos NCz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados novos) ou 20% (vinte por cento) do valor de resgate da operação prevalecendo o que for maior;

II — para os demais ativos e aplicações, excluídos os depósitos interfinanceiros, serão convertidos, na data de vencimento do prazo original dos títulos, 20% (vinte por cento) do valor de resgate.

§ 1º As quantias que excederem os limites fixados nos itens I e II deste artigo serão convertidas, a partir de 16 de setembro de 1991, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas.

§ 2º As quantias mencionadas no parágrafo anterior serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN Fiscal, verificada entre a data de vencimento do prazo original do título e a data da conversão, acrescida de juros equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano ou fração **pro rata**.

§ 3º Os títulos mencionados no **caput** deste artigo, cujas datas de vencimento sejam posteriores ao dia 16 de setembro de 1991, serão convertidos em cruzeiros, integralmente na data de seus vencimentos.

Art. 8º Para efeito do cálculo dos limites de conversão estabelecidos nos arts. 5º, 6º e 7º, considerar-se-á o total das conversões efetuadas em nome de um único titular em uma mesma instituição financeira.

Art. 9º Serão transferidos ao Banco Central do Brasil os saldos em cruzados novos não convertidos na forma dos arts. 5º, 6º e 7º, que serão mantidos em contas individualizadas em nome da instituição financeira depositante.

§ 1º As instituições financeiras deverão manter cadastro dos ativos financeiros denominados em cruzados novos, individualizados em nome do titular de cada operação, o qual deverá ser exibido à fiscalização do Banco Central do Brasil, sempre que exigido.

§ 2º Quando a transferência de que trata o artigo anterior ocorrer em títulos públicos, providenciará o Banco Central do Brasil a sua respectiva troca por novas obrigações emitidas pelo Tesouro Nacional ou pelos Es-

tados e Municípios, se aplicável, com prazo e rendimento iguais aos da conta criada pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º No caso de operações compromissadas com títulos públicos, estes serão transferidos ao Banco Central do Brasil, devendo seus emissores providenciar sua substituição por novo título em cruzados novos com valor, prazo e rendimento idênticos aos dos depósitos originários das operações compromissadas.

Art. 10. As quotas dos fundos de renda fixa e dos fundos de curto prazo serão convertidas em cruzeiros na forma do art. 7º, observado que o percentual de conversão poderá ser inferior ao estabelecido no art. 7º se o fundo não dispuser de liquidez suficiente em cruzados novos.

Art. 11. Os recursos, em cruzados novos, dos Tesouros Federal, Estaduais e Municipais, bem como os da Previdência Social, serão convertidos, integralmente, no vencimento das aplicações, não se lhes aplicando o disposto nos arts. 5º, 6º e 7º desta lei.

Art. 12. Pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da medida provisória que deu origem a esta lei, as contas e depósitos denominados em cruzados novos são passíveis de transferência de titularidade, observadas as condições especificadas nos arts. 5º, 6º e 7º, para fins de liquidação de dívidas e operações financeiras comprovadamente contratadas antes de 15 de março de 1990.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil estipulará a documentação necessária para reconhecimento da obrigação, definindo os instrumentos e mecanismos de transferência da titularidade dos depósitos.

Art. 13. O pagamento de taxas, impostos, contribuições e obrigações previdenciárias resulta na autorização imediata e automática para se promover a conversão de cruzados novos em cruzeiros de valor equivalente ao crédito do ente governamental, na respectiva data de vencimento da obrigação, nos próximos 60 (sessenta) dias.

Art. 14. Os prazos mencionados nos arts. 12 e 13 poderão ser aumentados pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento em função de necessidades das políticas monetária e fiscal.

Art. 15. O Banco Central do Brasil definirá normas para o fechamento do balanço patrimonial das instituições financeiras denominado em cruzados novos, em 15 de março de 1990, bem como para a abertura de novos balanços patrimoniais, denominados em cruzeiros, a partir da vigência da Medida Provisória nº 168, de 15 de março de 1990.

Art. 16. O Banco Central do Brasil poderá autorizar a realização de depósitos interfinanceiros, em cruzado novo nas condições que estabelecer.

Art. 17. O Banco Central do Brasil utilizará os recursos em cruzados novos nele depositados para fornecer empréstimos para financiamento das operações ativas das insti-



tuições financeiras contratadas em cruzados novos, registradas no balanço patrimonial referido no artigo anterior.

Parágrafo único. As taxas de juros e os prazos dos empréstimos por parte do Banco Central do Brasil serão compatíveis com aqueles constantes das operações ativas mencionadas neste artigo.

Art. 18. O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento poderá alterar os prazos e limites estabelecidos nos arts. 5º, 6º e 7º ou autorizar leilões de conversão antecipada de direitos em cruzados novos detidos por parte do público, em função dos objetivos da política monetária e da necessidade de liquidez da economia.

Art. 19. O Banco Central do Brasil submeterá à aprovação do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da medida provisória que deu origem a esta lei, metas trimestrais de expansão monetária, em cruzeiros, para os próximos 12 (doze) meses, explicitando meios e instrumentos de viabilização destas metas, inclusive através de leilões de conversão antecipada de cruzados novos em cruzeiros.

Art. 20. O Banco Central do Brasil, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e legislação complementar, expedirá regras destinadas a adaptar as normas disciplinadoras do mercado financeiro e de capitais, bem como do Sistema Financeiro de Habitação, ao disposto nesta lei.

Art. 21. Na forma de regulamentação a ser baixada pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento poderão ser admitidas conversões em cruzeiros de recursos em cruzados novos em montantes e percentuais distintos aos estabelecidos nesta lei, desde que o beneficiário seja pessoa física que perceba exclusivamente rendimentos provenientes de pensões e aposentadorias.

Parágrafo único. O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento fixará limite para cada beneficiário, das conversões efetuadas de acordo com o disposto neste artigo.

Art. 22. O valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional — BTN será atualizado cada mês por índice calculado com a mesma metodologia utilizada para o índice referido no art. 2º, § 6º, da lei de conversão resultante da Medida Provisória nº 154, de 15 de março de 1990, refletindo a variação de preço entre o dia 15 daquele mês e o dia 15 do mês anterior.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o valor nominal do BTN no mês de abril de 1990 será igual ao valor do BTN fiscal no dia 1º de abril de 1990.

Art. 23. O valor diário do BTN fiscal será divulgado pela Secretaria da Receita Federal, projetando a evolução mensal da taxa de inflação.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 12 de abril de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — Nelson Carneiro.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.272, DE 1990 (Do Sr. Assis Canuto)

**Regulamenta a situação dos funcionários públicos federais oriundos dos ex-Territórios Federais do Acre, Rondônia, Amapá e Roraima e dá outras providências.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Redação (ADM); de Finanças e Tributação (ADM); e de Trabalho, de Administração e Serviço Público — Art. 24, II.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regula a situação dos funcionários dos ex-Territórios Federais no Acre, Rondônia, Amapá e Roraima, sejam regidos pelo regime estatutário ou pela CLT.

Art. 2º Os funcionários acima referidos que desejarem permanecer prestando serviços nos ex-Territórios, poderão fazê-lo até a aposentadoria e conseqüente extinção de seus cargos.

§ 1º Esta faculdade não inviabiliza a redistribuição daqueles que assim o desejarem.

Art. 3º Aos servidores que trabalham em atividades consideradas insalubres serão concedidos a cada 5 anos de trabalhos nessa atividade uma licença remunerada de 6 meses, sem prejuízo das vantagens atinentes aos cargos ou funções desempenhadas.

Art. 4º Os pagamentos dos funcionários de que trata esta lei receberão seus proventos diretamente do governo federal através das agências do Banco do Brasil S/A ou da Caixa Econômica Federal, sem intermediação dos estados.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

Apresento o presente projeto de lei com o objetivo de disciplinar de vez o relacionamento governamental com os funcionários públicos dos ex-Territórios do Acre, Rondônia, Amapá e Roraima.

Realmente, como se trata de quadros em extinção, nada mais justo do que ficar oficialmente definido o caráter de permanência espontânea destes funcionários em seus respectivos Estados (ex-Territórios).

Outro aspecto é com relação a trabalhos insalubres realizados por funcionários, principalmente da ex-SUCAM, que enfrentam todo tipo de dificuldades, não possuindo condições ideais de trabalho, são freqüentemente intoxicados com produtos químicos, ocasionando sérios transtornos para as suas saúdes.

Cuidam, patrioticamente, da saúde de terceiros e colocam em permanente risco as suas próprias saúdes!

O pagamento direto do Governo Federal aos funcionários públicos dos ex-Territórios

é outra medida que se impõe para eliminar de vez situações de atraso no pagamento, dúvidas quanto à veracidade dos valores recebidos e outros.

Espero pois contar com a lúcida compreensão de meus pares, para que este projeto seja aprovado o mais rápido possível para que os seus efeitos sejam de pronto estendidos aos beneficiários do mesmo.

Sala de Sessões, 30 de maio de 1990. — Assis Canuto

#### PROJETO DE LEI Nº 5.276, DE 1990 (Do Sr. Antônio de Jesus)

**Acrescenta parágrafo ao artigo 50 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 — Código da Pesca, criando incentivos à piscicultura, em represas, lagos e açudes, para fins de consumo.**

(Apense-se ao Projeto de Lei nº 4.102, de 1989.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 50 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 50. ....

Parágrafo único. A piscicultura em represas, lagos e açudes com espécies destinadas ao consumo humano será incentivada através de programas de financiamento, isentos de juros nos dois primeiros anos de sua criação.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação, estabelecendo as formas e condições para a criação de programas de incentivo à piscicultura de que trata esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A finalidade deste projeto é incentivar a piscicultura nas represas, lagos e açudes com espécies destinadas ao consumo, especialmente da população da região em que se encontram.

Levamos em conta o aspecto sócio-econômico dessa medida e seus reflexos nas regiões carentes de alimentos e onde a piscicultura teria grandes chances de sucesso, principalmente naquelas atingidas duramente pela seca no Nordeste.

Até mesmo nas regiões mais desenvolvidas projeto nesse sentido seria importante alternativa de obtenção de alimentos para as camadas de menor poder aquisitivo da população.

Existe ainda um baixo consumo de peixe no Brasil, devido aos altos preços de sua comercialização, embora seja bastante apregoada a importância do peixe como fonte de proteínas.

Há imensos reservatórios de água doce ociosos ou inexplorados no País e, se eles forem bem aproveitados, as condições ali-



mentares, de trabalho e econômicas das regiões em que se encontram serão melhores.

Esses, os fundamentos de nossa proposta que, esperamos, seja aprovada pelos ilustres Pares para que maior quantidade de pescado seja colocada à disposição da população brasileira.

Sala das Sessões. Deputado Antônio de Jesus.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELO AUTOR**

DECRETO-LEI Nº 221  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

(Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.)

Art. 50. O Poder Público incentivará a criação de Estações de Biologia e Aqüicultura federais, estaduais e municipais e dará assistência técnica às particulares.

**LÊGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA COORDENAÇÃO DAS  
COMISSÕES PERMANENTES**

DECRETO-LEI Nº 221  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências (2)

**CAPÍTULO I  
Da Pesca**

**TÍTULO VI**

**Da aqüicultura e seu comércio**

Art. 50. O Poder Público incentivará a criação de Estações de Biologia e Aqüicultura, federais, estaduais e municipais e dará assistência técnica às particulares.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Finda a leitura do expediente, passa-se ao.

**IV — PEQUENO EXPEDIENTE**

Tem a palavra o Sr. Del Bosco Amaral.

**O SR. DEL BOSCO AMARAL** (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, corre notícia de que talvez grave injustiça venha a ser cometida por este Governo contra os auditores fiscais do Tesouro Nacional.

Esse pessoal do Ministério da Fazenda, que no nosso entender seria melhor aproveitado se direcionado para servir, educar e orientar o contribuinte, ao invés de penalizá-lo, está com uma grave ameaça pairando sobre suas cabeças: a demissão indiscriminada, fato constante nos últimos dias. Mais grave será se as informações que obtivemos vierem, a se confirmar. Conforme estou informado, essas demissões serão baseadas em inquérito

a que tenham respondido esses auditores fiscais do Tesouro Nacional. E mais, em punições aplicadas até pelo poder revolucionário, ainda que depois tenham sido elas revistas pela Justiça e pela própria Administração e os punidos reintegrados plenamente em suas funções. Seria penalizar duas vezes o injustiçado, seria revitalizar o poder discricionário, absurdo praticado durante a repressão e a ditadura. Neste momento, o Brasil precisa de paz e de prosperidade. Carece, inclusive, de uma fiscalização proba, eficiente e permanente.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, para encerrar, quero dizer que encaminharei o assunto ao Sr. Secretário da Receita Federal, Romeu Tuma, para que não deixe pendente esta ameaça de demissões indiscriminadas. Que S. Ex<sup>a</sup> leve à Ministra da Economia a notícia, que deverá ser transferida ao Presidente da República, de que, da mesma forma que lutamos contra as demissões dos portuários, dos cosipanos de nossa região, vamos firmar posição com relação a este assunto. Este País não tem gente demais trabalhando; este País tem gente demais possivelmente deixando de cumprir com suas obrigações. As autoridades que investiguem os servidores que não cumprem com as suas obrigações, mas garantam o livre e permanente trabalho àqueles servidores que cumprem com exatidão seus deveres para com a Nação, para com o contribuinte e para com todos os brasileiros.

Sr. Presidente, é desta forma que lavro aqui o meu protesto enérgico contra a boataria que se está transformando em realidade na área dos auditores fiscais do Tesouro Nacional, em termos de demissões indiscriminadas.

**O SR. ELIAS MURAD** (PSDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, estou usando esta tribuna neste momento com dupla finalidade. Primeiro, para registrar nos Anais da Casa requerimento de informações, dirigido ao Presidente da Câmara, Deputado Paes de Andrade, nos seguintes termos:

“Prezado Sr. Presidente,

Tendo toda a imprensa nacional noticiado que um funcionário da Câmara dos Deputados, o motorista Antônio Henrique Moreira, seria chefe de uma quadrilha que traficava drogas — principalmente a cocaína — para a Suíça, solicito de V. Ex<sup>a</sup>, de acordo com o que dispõe o Regimento Interno desta Casa, os seguintes esclarecimentos:

1 — Qual a verdadeira situação funcional do referido motorista na Câmara dos Deputados? É motorista lotado nos Serviços Gerais de Veículos e está à disposição do gabinete de algum parlamentar?

2 — Há quantos anos o referido funcionário trabalha nesta Casa e qual foi o processo de sua demissão?

3 — A Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes do GDF tem provas de sua liga-

ção com embaixadas estrangeiras em Brasília? Em caso positivo, quais?

4 — Tendo sido encontrado em poder da quadrilha, 1 quilo e 200 gramas de cocaína, confirmar se todos os suspeitos — principalmente o referido motorista — foram enquadrados no art. 12 (tráfico ilícito) da Lei Antitóxicos.

Acho, Sr. Presidente, fundamental e imprescindível que tais informações sejam urgentemente fornecidas a esta Casa, a fim de que sua imagem diante da opinião pública não fique ainda mais denegrida por este lamentável acontecimento.

Sr. Presidente, a segunda comunicação diz respeito a um folheto que distribuí, através do sistema interno da Casa, a todos os Congressistas.

Diz o seguinte:

“O fumo no plenário. O inciso XIV do art. 72 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, diz, textualmente o seguinte: “A qualquer pessoa é vedado fumar no recinto do plenário”. Entretanto, apesar disso, alguns poucos continuam fumando. Uma das alegações é o desconhecimento da proibição. Por isso, já solicitamos à Mesa da Câmara colocar placas, painéis ou adesivos em lugares bem visíveis, advertindo que não se deve fumar no plenário. Assim, mesmo aqueles que não são parlamentares — funcionários, jornalistas e galerias — verão a advertência.

Outro argumento é que a proibição é do Regimento da Câmara, portanto, estariam livres dela as sessões do Congresso Nacional. É um argumento no mínimo simplório. Primeiro, porque se o Regimento diz que é proibido fumar no recinto, este recinto é o plenário, pouco importa qual a reunião em pauta. Segundo, porque o Regimento do Senado e o Regimento Corum são omissos sobre o assunto e, assim sendo, vigora o da Câmara.”

Sr. Presidente, terminando, reafirmo que nossa preocupação é com a saúde de todos aqueles que freqüentam este plenário. Não há dúvida alguma de que o indivíduo que trabalha, mesmo por algumas horas, em ambiente contaminado com resíduos do tabaco acaba “fumando” de um a cinco cigarros por dia. Vamos respeitar a maioria de não-fumantes desta Casa e, sobretudo, vamos respeitar o Regimento Interno que nós mesmo aprovamos.

Muito obrigado.

**O SR. PAULO PAIM** (PT — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, quero apenas registrar o teor de documento feito pela assessoria do nosso partido, que demonstra na verdade, nosso inconformismo com o projeto de autoria do Deputado Luís Roberto Ponte que disciplina a reposição salarial e está sendo discutido nas Lideranças.

Em vez de conceder aos trabalhadores o direito à reposição que, em junho, estaria por volta de 200%, a proposta obriga os trabalhadores a devolver 13% aos empregadores. O Deputado Luís Roberto Ponte quer usar o índice ponta a ponta; porém, até o momento esse índice não existe. Usamos, então, o BTN para fazer nossa projeção, resultando daí que a devolução seria de 13,83%. Ora, não concordamos com essa posição e reafirmamos nosso entendimento de que o IPC, medido pelo IBGE, deve ser reconhecido e as perdas salariais devem ser pagas na data-base de cada categoria, ainda neste ano. As categorias que já fecharam acordo e não tiveram reposição daquelas perdas poderão receber em parcelas a serem pagas em três vezes. Não abrimos mão de que a compensação dessas perdas esteja incluída no salário.

Encaminhamos à Mesa documento em que projetamos essa nossa preocupação com a reposição das perdas salariais.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE  
O ORADOR:**

**NOTA SOBRE O PROJETO PONTE  
DE POLÍTICA SALARIAL**

O Projeto de Lei proposto pelo Deputado Luís Roberto Ponte adota como parâmetro básico a livre negociação salarial.

Ao mesmo tempo, o projeto adota a definição de que o poder de compra dos salários é medido no último dia do mês em que é prestado o trabalho. Por este critério o salário de um mês passa a ser comparado com a inflação do próprio mês, modificando a perspectiva adotada pela legislação salarial anterior, segundo a qual, o salário de um mês era corrigido pela inflação do mês imediatamente anterior.

Num momento em que se está discutindo a reposição da inflação passada esta mudança de enfoque implica na exclusão de um mês de inflação na recomposição dos salários. Por outro lado, a indexação do salário de um mês à inflação do próprio mês é mais eficiente na proteção do salário real nos períodos de aceleração inflacionária, na medida em que reduz o lapso de tempo existente entre a coleta dos preços e a correção do salário.

Por fim, a definição de que o poder de compra dos salários é medido no último dia do mês implica em que o índice de preços ideal para efetuar a comparação é um índice de ponta (que mede a variação dos preços entre o último dia do mês e o último dia do mês anterior). Ocorre que um índice desta natureza é e estatisticamente desaconselhável (por ser extremamente instável), tanto é que

o governo que pretendia implantar um índice de ponta acabou desistindo da idéia. Assim coloca-se a questão de qual é o índice correto para se avaliar a evolução dos salários pelo critério proposto pelo Deputado Ponte.

A partir deste enfoque, o Projeto Ponte estabelece uma política salarial transitória baseada em duas propostas básicas: a) a reposição das perdas anteriores a 28 de fevereiro de 1990; e b) a reposição do poder de compra dos salários existentes em 28 de fevereiro de 1990.

**a) Reposição das perdas anteriores a 28-2-90 (art. 4º)**

O projeto define que as perdas salariais anteriores a 28-2-90 correspondem à diferença entre o salário do último dia do mês da data-base e o salário de 28-2-90, e o INPC acumulado no mesmo período. Esta diferença seria reposta em quatro parcelas trimestrais a partir da primeira data-base posterior a 28-2-90.

Assim, por exemplo, para um trabalhador com data-base em janeiro a reposição consistiria na diferença entre o INPC de fevereiro (73,99%) e o aumento recebido entre 31 de janeiro e 28 de fevereiro (o IPC de janeiro, de 56,11%), resultando numa reposição de 11,45%. Para um trabalhador com data-base em março, a reposição corresponde à diferença entre o INPC acumulado de abril/89 a fevereiro de/90 e o reajuste salarial recebido entre 31-3-89 e 28-2-90 (para um trabalhador que não recebeu nada além da política salarial. O IPC acumulado de março/89 a janeiro/90).

Na tabela anexa mostramos o valor desta reposição de perdas anteriores a 28-2-90 por data-base, no caso de um trabalhador cujos reajustes obedeceram estritamente à política salarial. Conforme podemos notar, a reposição é extremamente diferenciada por data-base, indo de 0% para os trabalhadores com data-base em fevereiro a 108% para os trabalhadores com data-base em março.

Note-se que, segundo o Projeto Ponte, deste percentual de reajuste deveriam ser deduzidos todos os aumentos concedidos além dos reajustes previstos na política salarial desde a última data-base. Isto significa que para a maioria das categorias, que conseguiram a reposição dos 70,28% de janeiro de 89 (Plano Verão), o valor da reposição de perdas anteriores deve ser muito inferior, podendo chegar, em muitos casos, a 0%.

**b) Reposição do poder de compra dos salários, existente em 28-2-90 (art. 3º)**

A reposição do poder de compra dos salários existentes, em 28-2-90 seria feita, inicialmente em junho de 90, para todos os trabalhadores, e posteriormente nas datas-base, até fevereiro de 91. Após fevereiro de 91 prevaleceria apenas a livre negociação.

O valor deste reajuste seria fixado com base na diferença entre a variação acumulada do índice de preços a que se refere o art. 2º, parágrafo 6º da Lei nº 8.030/90 entre 1º de março de 90 e o último dia do mês do reajuste, e os reajustes concedidos após 28-2-90.

Neste sentido, o reajuste dos salários em junho corresponderia à diferença entre a variação acumulada do índice acima referido entre março/90 e junho/90 e o reajuste salarial ocorrido após 28-2-90, que para os trabalhadores que não conseguiram reajustes após o Plano Collor corresponde ao IPC de fevereiro, de 72,78%. Efetivamente esta fórmula implica a supressão do IPC de fevereiro dos reajustes salariais (na medida em que ele é deduzido da reposição da inflação a partir de março). Este é o efeito da mudança de enfoque do reajuste do salário pela inflação do mês anterior para o reajuste pela inflação do próprio mês, conforme colocado no início desta nota.

Ocorre que o índice de preços a que faz referência o Projeto Ponte simplesmente não existe. Este deveria ser um índice de ponta do qual o governo desistiu. Em seu lugar o governo optou pela criação do Índice de Reajuste dos Valores Fiscais (IRVF) que é um índice de média, mas para o qual não há dados para março, abril e maio. Segundo o Deputado Ponte este índice poderia ser negociado. Na tabela anexa discriminamos o valor dos reajustes em maio pelos critérios estabelecidos no Projeto Ponte no caso de adotarmos como índice o IPC, o INPC e um índice de ponta, que estimamos com base na variação do BTN em março, abril e maio. Como podemos notar o valor deste reajuste depende enormemente do índice adotado, indo de 66% no caso do IPC até um valor negativo no caso do índice de ponta.

**Conclusão**

A partir da análise feita, podemos concluir que no tocante as reposições anteriores a 28-2-90 o Projeto Ponte não apenas leva a um tratamento muito desigual para as diversas datas-base, como deve levar a um valor muito baixo para as categorias que conseguiram repor as perdas do Plano Verão. Por outro lado, o reajuste posterior a 28-2-90 depende demasiadamente do índice de preços adotado.

## Projeto Ponte — Valores dos Reajustes (arts. 3º e 4º do projeto de lei)

Data Base	Reposição de Perdas anteriores a 28/02/90 (art. 4º)	Reajustes Posterior a 28/02/90 (art. 3º)			Reajuste Total		
		Índice = IPC (Até maio/90)	Índice = INPC (até maio/90)	Índice de Ponta (BTN MAR-MAI)	IPC	INPC	Ponta
JAN	11.45%	66.63%	29.75%	-13.83%	85.71%	44.61%	-3.96%
FEV	0.00%	66.63%	29.75%	-13.83%	66.63%	29.75%	-13.83%
MAR	108.58%	66.63%	29.75%	-13.83%	247.56%	170.63%	79.73%
ABR	104.78%	66.63%	29.75%	-13.83%	241.22%	165.70%	76.45%
MAI	88.35%	66.63%	29.75%	-13.83%	213.84%	144.38%	62.30%
JUN	60.02%	66.63%	29.75%	-13.83%	166.65%	107.63%	37.89%
JUL	56.80%	66.63%	29.75%	-13.83%	161.27%	103.44%	35.11%
AGC	51.59%	66.63%	29.75%	-13.83%	152.60%	96.69%	30.62%
SET	43.80%	66.63%	29.75%	-13.83%	139.61%	86.58%	23.91%
OUT	40.89%	66.63%	29.75%	-13.83%	134.76%	82.80%	21.40%
NOV	30.59%	66.63%	29.75%	-13.83%	117.60%	69.44%	12.53%
DEZ	22.08%	66.63%	29.75%	-13.83%	103.42%	58.39%	5.19%

- Notas: 1) Para o cálculo das perdas anteriores a 28-2-90 consideram-se apenas os reajustes pelo IPC do mês anterior, do mês posterior à data base até Fev/90  
 2) O índice de ponta foi estimado com base na variação do valor do BTN de março a junho (período MAR, ABR, MAI)  
 3) Os reajustes anteriores a 28-2-90 seriam incorporados aos salários em quatro parcelas trimestrais, após a primeira data base da categoria posterior a Fev/90

**DISCURSO DO SR. FARABULINI JÚNIOR, QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.**

**O SR. EDUARDO JORGE (PT — SP.** Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, desde que reassumi o mandato, há cerca de dois meses e meio, venho sistematicamente à tribuna cobrar da Câmara dos Deputados que conclua a tramitação dos quatro projetos que formam a estrutura básica da seguridade social: o Plano de Custeio, o Projeto da Estrutura da Previdência e da lei do Sistema Único de Saúde, e a Lei da Assistência Social.

Infelizmente, todos os prazos foram desrespeitados tanto pelo Executivo quanto pelo Congresso, e os aposentados, pensionistas, o sistema de saúde, a estrutura da assistência social continuam à mercê da falta de verba, o que já vinha acontecendo na Nova República e que agora se acentua no Governo Collor. Esses projetos tramitam nas Comissões de Seguridade Social de Finanças e de Justiça e agora estão em sua fase final para receberem ou não recursos em plenário.

Ao lado dessa cobrança em relação à Câmara, gostaria de noticiar dois fatos importantes. O primeiro refere-se ao reajuste das pensões, dos benefícios e das aposentadorias. Na Comissão de Finanças foi derrotada a nossa posição de vinculá-las aos reajustes do salário mínimo.

É possível que se chegue a um acordo, que certamente não será o ideal para os aposentados, mas que seja um mal menor, no sentido de que todas as pensões, benefícios e aposentadorias passem a ser reajustados automaticamente e mensalmente pelo índice calculado pelo ICV-Dieese sem que se fique dependendo de projetos encaminhados pelo Executivo ao Congresso Nacional. E, em torno desse acordo para reajustar mensalmente pensões, aposentadorias e benefícios, de acordo com o ICV-Dieese, parece que se chega ao consenso de

encerrar a tramitação do Plano de Custeio e Benefícios na Câmara e encaminhá-lo imediatamente ao Senado, com a esperança de que aquela Casa seja mais ágil do que a Câmara e aprove antes do dia 30 de junho.

O segundo fato é que ficamos sabendo que há um recurso para apresentar ao Plenário a Lei do Sistema Único de Saúde, interposto por um Deputado do PDS. Faço, pois, um apelo à bancada do PDS — vejo aqui o Deputado Adylson Motta — para que reveja esse recurso e que as possíveis alterações que queira propor sejam feitas no Senado. Trazer a Lei do Sistema Único de Saúde para o Plenário, neste momento, é adiar, na prática, sua votação para o segundo semestre, com gravíssimas conseqüências para o sistema de saúde brasileiro, já totalmente combatido, deficitário e em estado falimentar.

Este Projeto de lei do Sistema Único de Saúde permite um aporte substancial de recursos, duplicando ou, talvez, triplicando a capacidade do setor público de financiar e reequipar o sistema de saúde pública, do Brasil. Trazê-lo aqui ao Plenário, quando o PDS pode fazer suas sugestões e emendá-lo no Senado, é manter o sistema de saúde, que já está na UTI no Brasil inteiro, sob perigo de morte antes que chegue São João, antes do dia 30 de junho.

Apelo, portanto, aos Parlamentares do PDS, particularmente ao Deputado Adylson Motta, para que conversem com o Deputado Amaral Netto e lhe peçam que retire esse recurso e faça as alterações que pretende no Senado, através de um Senador do PDS.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP.** Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, nosso breve pronunciamento diz respeito a questão dramática hoje no Brasil, o problema da moradia, que está a afligir tanto os que dependem de alugueis quanto aqueles que ainda apostam na possibilidade de ter casa própria. Na verdade, muitas pessoas que estão para receber de constru-

toras casas ou apartamentos vêm-se vítimas da especulação. Não raro buscam-se dispositivos legais, buscam-se mecanismos para pôr nas costas do mutuário o peso de uma situação pela qual não tem responsabilidade alguma.

A Câmara dos Deputados, assim como está discutindo hoje uma nova política salarial, deve discutir também uma política para enfrentar o drama habitacional neste País.

Quanto à política de alugueis, é preciso estabelecer critérios diferenciados, para garantir aqueles que dependem dos alugueis, como também aquela faixa da população que dispõe de uma casa ou apartamento para alugar e também depende desses rendimentos, diferentemente das grandes imobiliárias, das grandes empresas.

Outra questão diz respeito à aquisição da casa própria, que está virando um drama, pela impossibilidade do pagamento das prestações pelos mutuários. Na verdade, é esta a situação gerada pelo Plano Collor quanto às prestações da casa própria, pelo Sistema Nacional de Habitação: para alguns setores está sendo possível suportá-las, enquanto para outros há um verdadeiro drama, eis que as empreiteiras, as construtoras, desrespeitam dispositivos legais e aplicam sobre o mutuário desinformado, sem proteção, desorganizado, o peso de prestação praticamente impossíveis de serem pagas.

Neste sentido, Sr. Presidente, chamamos a atenção para este problema, a fim de que, na discussão da medida provisória que trata do problema das prestações da casa própria, possamos abrir campo nesta Casa para a elaboração de uma política coerente, séria, consistente, que resolva o problema da moradia em nosso País.

**O SR. MILTON REIS (PTB — MG.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, o desaparecimento de D. José D'Ángelo Neto, Arcebispo de

Pouso Alegre, em Minas Gerais, no último dia de maio, depois de sete anos de dolorosos padecimentos, aos setenta e três anos de idade, significa uma perda irreparável para o magistério eclesiástico, para o povo daquela cidade sul-mineira e de toda a Arquidiocese, onde, durante trinta anos, distribuiu as benesses da sua bondade, os benefícios da sua lúcida inteligência, a paciência apostolar e a exemplar humildade de um verdadeiro servo de Cristo.

Nascido no antigo Distrito de Ibituruna, em 11 de outubro de 1917, durante meio século de sacerdócio espargiu, nas paróquias, no bispado e no arcebispado, os eflúvios da sua caridade evangélica, os frutos da sua larga cultura humanística, o interesse pelo ensino e pelos oprimidos.

Serviu ao nosso Deus e à nossa Igreja, às comunidades onde exercitou sua missão paroquial ou episcopal, à sociedade como um todo, atento aos valores da família, às exigências da missão social, à formação da juventude, corajosa e tranqüilamente, com a pertinência de um apóstolo, a constância de um catequista, a fidelidade de um santo, o equilíbrio singular de um justo.

Sorveu o cálice de atribulações e padecimentos físicos silenciosamente, compreendendo os insondáveis desígnios de Deus, que escolhe os seus eleitos no cadinho do sofrimento.

Durante os trinta anos de exercício apostolar e administrativo, à frente da Diocese e da Arquidiocese de Pouso Alegre, duas virtudes, entre outras, marcaram, indelevelmente, sua presença: a fé profunda e inabalável e o permanente equilíbrio com que pautou todos os seus atos pessoais e de gestão.

Construtor do Seminário de Pouso Alegre, do Seminário de Teologia de Taubaté, da sede administrativa da Arquidiocese, e preocupado com o ensino e a cultura, presidiu, durante muitos anos, a Fundação de Ensino do Vale do Sapucaí, onde colaborou, decisivamente, para a criação e implantação da Faculdade de Ciências Médicas Dr. José Antônio Garcia Coutinho, de Pouso Alegre.

Com a construção dos Seminários de Pouso Alegre e de Taubaté, acolheu a vocação sacerdotal de milhares de jovens do sul de Minas e do Vale do Paraíba e, por isso, merece a gratidão de igual número de famílias católicas que tiveram e têm seus filhos frequentando os cursos desses seminários.

A memória de D. José D'Ángelo Neto, um sábio e um santo, guiará os passos dos padres que ordenou, e seus exemplos frutificarão no seio da família católica de Minas Gerais e do Brasil.

**O SR. ADYLSON MOTTA** (PDS — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>, e Srs. Deputados, tenho apoiado o Governo neste seu início de administração, e esta conduta ao invés de me retirar o direito de crítica, dá-me até autoridade para fazê-la. Quero, pois fazer uma cobrança ao Sr. Presidente da República, relativamente ao que estabeleceu como uma das metas prioritárias

de seu Governo, que é um tratamento especial para a agricultura.

É sabido que a agricultura no meu Estado está em situação de verdadeiro desespero. Tenho ouvido queixas quando das minhas idas ao interior, recebido telefonemas em casa, visitas no meu gabinete, e todos me pedem que interceda junto aos Poderes da República para que sejam liberados recursos para a agricultura e, de maneira muito especial, para o trigo, cujo plantio já era para estar completado, praticamente, até o dia 20 de junho. Acredito que, hoje, não tenhamos nem metade de área plantada, o que poderá gerar uma situação muito difícil para o Estado e também para o país, que tem na produção de alimentos um dos seus pontos fortes da economia.

Portanto, faço este apelo, embora já esteja marcada uma audiência dos produtores e representantes do Rio Grande do Sul com o Sr. Presidente da República, a realizar-se na sexta-feira. Acredito que nossas manifestações cheguem ao conhecimento das autoridades governamentais.

Por último, Sr. Presidente, desejo associarme à manifestação do Deputado Del Bosco Amaral. Estive recentemente na posse da nova Diretoria da Associação dos Auditores Fiscais da Fazenda Federal do Rio Grande do Sul, que, sem favor algum, dispõe de um dos melhores quadros funcionais da Administração Pública Federal. De fato os funcionários são admitidos por concurso e organizados em carreiras. O que defendemos na Constituição já é, pois, uma realidade na Receita Federal. Contudo, hoje, paira o fantasma da demissão e da disponibilidade, o que está levando muitos funcionários preciosos dos quadros da Receita Federal a apressarem seus processos de aposentadoria.

Fiz, pessoalmente, à Ministra Zélia Cardoso de Mello, na semana passada, em audiência que me concedeu, apelo no sentido de que se estabeleçam critérios para essas demissões. Creio que é necessário um enxugamento da máquina, mas que se dispensem funcionários ociosos, relapsos ou ausentes, os que podem ser demitidos até legalmente, pois o funcionário concursado apenas poderá ser demitido após processo administrativo com ampla defesa, além de não estar sujeito, segundo a Constituição, à redução de vencimentos.

O mesmo apelo faço ao Sr. João Santana, Secretário da Administração Federal, encarregado da reforma administrativa, a fim de que não cometa injustiça nem desfalque quadros competentes, como o da Fazenda, principalmente ante a política fiscal que hoje o Governo estabelece à procura de recursos para cobrir o déficit orçamentário.

É fundamental que S. Ex<sup>a</sup>, O Sr. Presidente da República e sua equipe estejam atentos a essas questões. Em relação à agricultura, lembramos que S. Ex<sup>a</sup> se referiu a esta área como a prioridade das prioridades na sua administração.

**O SR. LUIZ GUSHIKEN** (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>,

e Srs. Deputados, venho a esta tribuna para denunciar fato que considero da mais alta gravidade e relativo à soberania nacional.

Recebi de funcionários da Petrobrás extenso documento elaborado por uma empresa norte-americana, de nome CS First Boston, com alusões à importância do processo de privatização das estatais no Brasil.

O pior, Sr. Presidente, é que a ingerência dessa empresa em assuntos que dizem respeito apenas ao nosso país vai ao ponto de oferecer ao Governo brasileiro a elaboração de um plano diretor de privatização a custo zero.

Ora, Sr. Presidente, se uma empresa não cobra por seus serviços, particularmente nessa área que exige enorme pesquisas, certamente tem interesse em atuar como intermediária financeira no processo de privatização, por dispor de dados que a opinião pública desconhece, ou, então, porque lhe é conveniente acelerar e ampliar o processo de privatização. Um segundo elemento que considero da mais alta relevância e que demonstra o grau de ingerência em nossa política interna é o fato de que esse documento refere-se à necessidade de uma reforma constitucional, pois em seu entendimento deveria ser privatizada também a Telebrás e outras do interesse das multinacionais, como, por exemplo, a Petrobrás, a Siderbrás, a Infraero e a Embrater.

Sr. Presidente, apresentarei hoje pedido de informação a todas as empresas estatais, ao BNDES e também ao Ministério da Economia para que esclareçam se esse documento foi encomendado pelo Governo ou é espontaneamente oferecido por essa empresa estrangeira. Neste caso, é necessário saber quais as respostas dadas pelo Governo, já que, a meu ver, se trata de uma intervenção descabida, que fere a soberania e a independência nacional.

**O SR. VICTOR FACCIANI** (PDS — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, na próxima sexta-feira, o Presidente da República, Fernando Collor de Mello, vai receber lideranças dos produtores do Rio Grande do Sul, acompanhados de políticos do nosso Estado, que levarão ao conhecimento de S. Ex<sup>a</sup> os mais prementes problemas da agricultura rio-grandense.

Há pouco, o nobre Deputado Adylson Motta citou o problema da liberação dos recursos para o plantio do trigo, assim como eu lembraria mais uma vez repetida reivindicação dos produtores de uva do RG, que até agora não tiveram liberados os recursos para o EGF — Empréstimos do Governo Federal — da safra passada.

Desta tribuna, quero dirigir um apelo muito especial ao Presidente da República e, de modo particular, ao Banco Central, para que atenda os produtores de uva.

O custo bancário dos financiamentos agrícolas está inviabilizando toda agricultura brasileira, e não apenas a agricultura rio-grandense.

Lembro mais uma vez a importância do projeto de lei que apresentamos em 1984, que chegou a ser aprovado nas comissões técnicas, mas lamentavelmente não foi votado em plenário, estabelecendo como limite dos custos de financiamento agrícola a variação do preço mínimo do produto agrícola financiado. Reapresentamos a proposição e propusemos emendas ao Projeto de Lei da Política Agrícola, que estabelece limites à correção dos custos dos financiamentos agrícolas do sistema bancário. O limite seria a variação do preço mínimo do próprio produto financiado. Um agricultor que planta trigo não pode pagar ao banco um custo financeiro superior à variação do preço mínimo do produto que plantou, seja trigo, soja, arroz, uma ou outro qualquer.

Uma comissão foi criada nesta Casa, para examinar a proposta da lei agrícola, que o Congresso Nacional já deveria ter apreciado e votado no ano passado. O Relator é o nobre Deputado Paulo Macarini. Hoje, de manhã, em reunião com o Relator, discutimos o cronograma de apresentação do parecer de S. Ex<sup>a</sup>, que esperamos apreciar na próxima quarta-feira, a fim de que o Plenário da Câmara dos Deputados possa votar, quiçá ainda neste mês, a proposta de lei agrícola determinada pela Constituição Federal.

Não poderemos ir às nossas bases, como candidatos a Deputado, sem concluirmos, aqui, antes das eleições, algumas tarefas: a votação do Projeto de Lei de Custeio e Benefícios da Previdência Social e a votação do Projeto de Lei Agrícola, determinados pela Constituição, afora outras matérias que têm cronograma e prazos, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Eram estes os apelos e o registro que queríamos fazer nesta oportunidade.

**O SR. ADHEMAR DE BARROS FILHO** (PRP — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, é com profundo pesar que vimos à tribuna desta casa lamentar a morte do eminente jornalista, diretor do *Correio Braziliense*, Edilson Cid Varella. A história da Capital da República não poderá ser escrita sem uma referência de destaque à figura deste grande homem. Para aqui ele veio nos seus primórdios. Acreditou, sobremaneira, no empreendimento histórico de Juscelino Kubitschek, quando era desacreditado por eminentes brasileiros, que viam no seu sonho uma aventura desmedida.

À frente do *Correio Braziliense*, Cid Varella desde o início, foi um lutador, um desbravador, incansável, ante os muitos obstáculos que se interpuseram aos homens que vieram para o Brasil Central ajudar na construção da Capital Federal. Presenciar e documentar, educar e conscientizar, foram estas as tarefas iniciais que se estenderam ao longo dos anos, pelo jornalista Edilson Cid Varella à frente do *Correio Braziliense*.

É profundamente lamentável que, no momento em que os brasilienses votarão pela primeira vez para escolher o governante do

Distrito Federal, não esteja presente Edilson Cid Varella entre nós, para presenciar este momento histórico, que culmina com a maioridade política da Capital Federal. O fato, porém, é que ficou o exemplo de um grande homem, simples na sua natureza, mas imenso no seu caráter e disposição de luta. Nós, do PRP, lhe rendemos esta justa homenagem e reconfortamos a sua família.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. HAROLDO SABÓIA** (PT — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, ao discursar perante um grupo de cerca de 150 executivos de empresas nacionais e estrangeiras, no Hotel Maksoud Plaza, em São Paulo, no último dia 8 do corrente mês, a Ministra Zélia Cardoso de Mello fez um patético apelo no sentido de os empresários não concordarem em conceder aumentos salariais aos seus empregados.

Resistam, resistam, resistam, repetiu a Ministra.

Convenhamos que tal estribilho soa de maneira bastante estranha aos nossos ouvidos, quando entoado por uma autoridade do Governo, principalmente se nos lembrarmos dos discursos da campanha que levou ao poder o Sr. Collor de Mello, nos quais chegava a ser comovente (aos menos avisados, é claro!) a preocupação do então candidato com a situação afiliva dos descalços e descamisados, aos quais acenava o agora Presidente com as promessas de uma política salarial mais justa, que não só mantivesse o poder de compra dos salários, mas também propiciasse os ganhos reais que resultariam em melhor distribuição da renda nacional.

E foram tantos os descalços, descamisados e, sobretudo, desinformados que acreditaram em tais promessas, que o Sr. Collor de Mello se tornou Presidente e a Dr<sup>a</sup> Zélia sua plenipotenciária Ministra.

Quanta hipocrisia de um lado e quanta ingenuidade do outro...

É inconcebível, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que o Governo venha a público para estimular os empresários a submeter os trabalhadores ao regime de achatamento salarial!

Ressalte-se que, anteriormente, ele havia tentado, por todos os meios, interferir junto ao Poder Judiciário no sentido de protelar o reconhecimento de direitos porventura assegurados aos trabalhadores, relativos à correção de salários, intenção frustrada pelas atitudes enérgicas do Supremo Tribunal Federal e da maioria dos membros do Congresso Nacional.

Tal procedimento deixa bastante claro que, mais uma vez, o ônus das medidas antiinflacionárias recai sobre os ombros da classe trabalhadora à qual esse Governo, de público, declara sua aberta e injustificável hostilidade.

Com efeito, é do conhecimento de todos nesta Casa e, de resto, de toda a população brasileira, que os preços de bens e serviços continuam em ascensão constante, contribuindo, assim, para aviltar ainda mais o poder de compra dos salários.

Por que, então, o apelo da Ministra Zélia não foi feito no sentido de reverter essa tendência e de se reduzir a margem de lucro das empresas ao invés de diminuir o pão da mesa do trabalhador?

De tudo isso, infelizmente, só nos resta uma triste conclusão: os descalços e descamisados são agora, também, desamparados e perseguidos. Essas persiguições é claro, Sr. Presidente. No dia de ontem, o Brasil inteiro se levantou em apoio ao Dia Nacional de Resistência ao Plano Brasil Novo.

No meu Estado, o Maranhão, ontem, várias categorias pararam literalmente suas atividades: os previdenciários, os professores, os comerciários, os vigilantes, a construção civil, 100% dos transportes rodoviários, 80% da rede bancária privada, funcionários da Cemar — Centrais Elétricas do Maranhão — da Eletronorte, da Companhia de Água do Estado do Maranhão, os metalúrgicos da Alumar e da Alcoa. Aqueles trabalhadores rejeitam as propostas de reajuste de 20% e exigem uma reposição salarial de 166,89%, a título de perdas salariais.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, ato público foi realizado na cidade de São Luís, em passeata durante toda a manhã de ontem. Esse fato mostra que o Plano Brasil Novo, que já faz água, também mobiliza importantes parcelas da classe trabalhadora brasileira que quer dar um basta à situação de arrocho salarial e de desemprego.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. GERALDO ALCKMIN FILHO** (PSDB — SP. Sem rev. são do orador.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, ontem tivemos importante reunião no gabinete de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente do Congresso Nacional, Senador Nelson Carneiro, com a presença de líderes de vários partidos do Senado e da Câmara dos Deputados. Decidiu-se o critério e a forma da tramitação do Código de Defesa do Consumidor, cujo primeiro projeto, de minha autoria, foi apresentado em novembro de 1988. Portanto, há dois anos.

A Comissão Mista, formada por Deputados e Senadores, já analisou todos os projetos e contribuições, sejam da Câmara, sejam do Senado, no sentido de que tenhamos um bom Código de Defesa do Consumidor, visando a melhorar a qualidade dos serviços e produtos ofertados à população.

Essa é uma lei que cumpre dispositivo constitucional.

A Constituição, em seu art. 5º, diz que o Estado promoverá a defesa do consumidor, e o mundo moderno hoje o faz, eis que nas relações comerciais o consumidor é a parte mais fraca. Por isso, temos um código estabelecendo os seus direitos e buscando o equilíbrio em tais relações.

O art. 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias diz que o Congresso Nacional disporá de 120 dias para elaborar o código em tela.

Em reunião no gabinete do Senador Nelson Carneiro, foi decidida a forma de trami-

tação do Código de Defesa do Consumidor, cujo projeto dá entrada nesta Casa. O Relator da Comissão Mista, Deputado Joaci Góes, apresentará o substitutivo em nome da Comissão da Câmara e abrirá prazo aos Srs. Deputados para apresentação de emendas. Depois, será votado em plenário e, finalmente, irá ao Senado, onde terá o mesmo procedimento, ou seja, abertura de prazo para Srs. Senadores para apresentação de emendas e votação em plenário. Depois, irá à sanção do Sr. Presidente da República.

Congratulamo-nos com a importante decisão do Presidente do Congresso Nacional, Senador Nelson Carneiro. Esperamos que o projeto obtenha a agilidade necessária para que possamos tê-lo aprovado e transformado em lei — uma das mais importantes, que visa à regulamentação da Constituição.

O Código de Defesa do Consumidor é importantíssimo para os consumidores brasileiros.

**O SR. MANUEL DOMINGOS (PC do B — PI.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr.<sup>s</sup> e Srs. Deputados, quero manifestar o meu apoio ao Clube de Reitores das Universidades Brasileiras, que, nesta semana, se manifestou unitariamente contra a absurda pretensão de corte de pessoal nas universidades federais.

Faço isso por entender que o corte de verbas do ensino superior pretendido pelo Governo atentá contra o desenvolvimento científico e cultural do País. As carências das universidades brasileiras são bastante conhecidas. Inúmeras são as atividades paralisadas por falta de recursos. Um corte de verba da ordem de 30%, conforme ameaça do Governo, só viria a agravar brutalmente o quadro de dificuldades. Conforme o relato de diversos reitores, este corte de verbas representaria a inviabilização de programas de pesquisa e extensão da mais alta relevância.

A insistência em prejudicar o ensino superior desmascara toda a falsidade do discurso modernizador do Presidente Collor de Mello. Ninguém pode desejar de fato o desenvolvimento nacional tirando o tapete das instituições responsáveis pela produção e propagação do conhecimento científico. Não se pode pretender dar combate à inflação dessa forma, prejudicando o futuro do País.

Este modelo de combate à inflação, ditado pelo FMI, tem representado os mais sérios prejuízos à sociedade brasileira. Não se trata de lutar contra a inflação combatendo as causas da inflação, mas sim sacrificando a população. O que temos, concretamente, hoje, são milhões de desempregados. O serviço público está desorganizado, há falta de investimentos públicos imprescindíveis. É o arrocho salarial. Até o presente esses são os efeitos concretos do Plano Collor.

Por outro lado, Sr. Presidente, Sr.<sup>s</sup> e Srs. Deputados, não temos notícias de que as multinacionais, os grandes empresários, os banqueiros, estejam levando prejuízos com este tipo de combate à inflação. Antes, pelo con-

trário, aqueles que concentram a renda neste País continuam em plena lua-de-mel com o Governo, porque não viram seus interesses contrariados.

Finalizo esta breve intervenção, Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, solicitando, mais uma vez, à bancada governista, aos Deputados e Senadores que oferecem apoio incondicional ao Governo, que reajam ante essa irresponsabilidade criminosa do Presidente da República que penaliza de forma tão drástica a sociedade e o futuro do Brasil. Não há dúvida de que uma manifestação da bancada governista faria o Governo recuar de suas intenções.

Reafirmo minha solidariedade ao Clube de Reitores e a toda comunidade universitária. Isso não significa que esteja respaldando eventuais irracionalidades administrativas ou eventuais desperdícios de recursos que possam estar ocorrendo nas instituições de ensino superior, nem tampouco reivindicações corporativistas. O que há de errado precisa ser corrigido e neste sentido, o movimento estudantil e o movimento dos docentes têm atuado.

Ao insurgir-me contra o corte de verbas das universidades públicas federais, estou, sim, defendendo a cultura, a ciência, o desenvolvimento do Brasil. E estou combatendo também a intenção do Governo de levar à frente seu plano malsinado de privatização do ensino público superior.

Era essa a manifestação que tinha a fazer, Sr. Presidente.

**O SR. OCTÁVIO ELÍSIO (PSDB — MG.** Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr.<sup>s</sup> e Srs. Deputados, inicialmente quero manifestar minha solidariedade ao discurso proferido pelo eminente Deputado Haroldo Sabóia no que se refere ao pronunciamento da Ministra da Economia, Zélia Cardoso de Mello. Se de um lado S. Ex.<sup>a</sup> prega a livre negociação entre patrão e empregado, de outro coloca-se claramente ao lado do patrão, propondo que resistam aos pedidos de aumento dos seus trabalhadores.

Manifesto a minha preocupação com relação ao desenvolvimento da reforma administrativa, sintetizada pelo Governo, inicialmente, em termos de demissão de 360 ou 370 mil funcionários públicos, o que será feito até o dia 18. Lamentavelmente, alguns órgãos da imprensa vêm cobrando do Sr. Presidente da República o cumprimento de sua promessa. A reforma administrativa está sendo reduzida ao corte de pessoal, sem que haja uma avaliação profunda da administração pública.

Estou convencido, Sr. Presidente, de que o resultado final dessa reforma administrativa será um profundo desmantelamento da máquina pública. O Estado está desmorrando a partir dessa reforma.

Os funcionários públicos que resistirem a esse processo permanecerão desanimados diante do que ainda poderá vir a acontecer num Governo que não tem tido escrúpulos de assumir, diante do funcionalismo público, um discurso desrespeitoso e apresentar pro-

postas algumas delas inconstitucionais, como é o caso da redução de salário dos funcionários colocados em disponibilidade. Para que se tenha clareza da realidade da reforma administrativa, cito o caso da Telemig, empresa mineira ligada ao Grupo Telebrás, onde existem 7.950 funcionários, dos quais se propõe a demissão de 690, correspondendo a cerca de 8% do total.

Considerando que a folha de pagamento representa 30% do faturamento, o resultado será uma redução de custo de cerca de 2%. É importante que a população brasileira saiba que a demissão desses 690 funcionários significa um custo social profundo. Se há custo empresarial, há também custo social, e é importante que a sociedade brasileira tome conhecimento disso.

Essa mesma Telemig irá, num futuro próximo, aumentar o número de ramais de 140 mil, significando necessidade de pessoal em número superior ao que se pretende reduzir.

Dos contatos mantidos com o sindicato dos trabalhadores e com a direção da empresa, compreendemos que há total impotência diante das decisões do Sr. Presidente da República em reduzir, de forma linear, drástica e autoritária, o número de funcionários. É indispensável fazer uma avaliação profunda antes do corte de pessoal e, acima de tudo, atentar para outras reduções de custo, certamente mais eficientes do que o corte de pessoal.

Para encerrar, quero transmitir duas preocupações também referentes à reforma administrativa. Uma é com relação ao Instituto de Recursos Humanos João Pinheiro, de Minas Gerais, ligado ao Ministério da Educação. É indispensável que ele seja preservado na sua integridade, tanto nos seus objetivos quanto com relação a seu patrimônio e sua autonomia. Tenho absoluta convicção, conforme me informou, hoje pela manhã, o Sr. Ministro da Educação, de que esse objetivo será conseguido, para, com o tempo, estudar-se localização mais ideal para o instituto que não a Fundação de Assistência ao Educando.

Finalmente, com relação às universidades, solidarizo-me com o Conselho de Reitores, o Conselho da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, a Representação Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação das Universidades Brasileiras e os presidentes das associações científicas que não concordam com o corte de 30% de pessoal nas universidades públicas federais e em todas as instituições de ensino federal. Por esta razão, peço a transcrição nos Anais da Casa de documento referente a esta questão, assinado pelas entidades referidas.

A Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais, Prof.<sup>a</sup> Vanessa Guimarães Pinto, já apresentou ao Conselho e ao Sr. Ministro relatório absolutamente detalhado sobre a situação da UFMG, para mostrar a total impossibilidade de se fazer qualquer corte de pessoal naquela instituição, que vem prestando serviço valioso à comunidade de Minas Gerais.



**DOCUMENTO A QUE SE REFERE  
O ORADOR:**

“Senhor Deputado,

O Conselho da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, a Representação Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação das Universidades Brasileiras e presidentes de associações científicas, reunidos em Belo Horizonte, em 5 de junho de 1990, vêm manifestar sua extrema preocupação quanto à proposta feita pelo Governo federal de cortes da ordem de trinta por cento nas folhas de pessoal das instituições de ensino superior federais.

Considerando:

a) o importante papel destas instituições na formação de recursos humanos e na produção de conhecimento, bem como sua contribuição em termos de atividades de extensão e assistência;

b) as especificidades das IES, que exigem um tratamento diferente do que é dado a instituições públicas de outra natureza;

c) a forma de admissão de pessoas nas IES, muito mais controlada que em outros órgãos do serviço público;

d) o investimento que já vem sendo feito na qualificação do pessoal docente e técnico-administrativo das IES;

e) a heterogeneidade das IES, em termos de âmbito de atuação e produtividade em relação ao pessoal disponível;

f) o impacto negativo de cortes lineares, que desarticulam de maneira irreversível a universidade pública do sistema federal de ensino, comprometendo a produção de pesquisa e a formação de recursos humanos cruciais para o desenvolvimento do País,

Recomendam:

1) que seja analisado o quadro histórico da evolução do corpo docente e técnico-administrativo e da produção de cada IES, para verificar a relação pessoal/produção em cada caso;

2) que seja garantida às IES federais autonomia de gestão financeira, associada à fixação de indicadores que assegurem a manutenção de orçamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;

3) que a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional seja o instrumento para a recuperação do sistema educacional como um todo e para a correção de distorções porventura existentes de forma localizada;

4) que a decisão sobre medidas que permitam a remoção de distorções para a diminuição de gastos com pessoal nos índices pertinentes em cada caso seja tomada após análise comparativa da situação das universidades, e considerando a urgência de implementação do plano de estabilização econômica;

5) que seja implementada avaliação criteriosa do desempenho de cada instituição, para garantir a melhoria da qualidade e para embasar eventuais processos de redimensionamento de pessoal, a médio e longo prazos.

Belo Horizonte, 5 de junho de 1990.”

**O SR. GABRIEL GUERREIRO (PSDB — PA.** Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr.<sup>s</sup> e Srs. Deputados, lamentavelmente, temos de voltar à carga a respeito das universidades federais brasileiras. O Sr. Ministro da Educação, mesmo tendo conversado e discutido com o CRUB — Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, insiste na redução de 30% do quadro de pessoal e dos custos das universidades.

Sr. Presidente, trago estudo completo, elaborado pela Universidade Federal do Pará, a respeito da realidade da universidade em nosso Estado. Para citar alguns dados, nos últimos 10 anos, o quadro de professores daquela instituição cresceu exatamente 0,54% ou seja, apenas 8 professores foram agregados ao quadro no período. Em compensação, a situação da universidade melhorou consideravelmente em termos de alunato, pois, hoje, ela atende a 21 mil alunos. No quadro de docentes, a UFPA conta com 131 pós-graduados entre mestres e doutores.

A Universidade Federal do Pará oferece cursos de pós-graduação, extensão universitária e pesquisa, e o número de funcionários, na verdade é insuficiente para o cumprimento de suas finalidades. Teria à citar ainda uma infinidade de dados relativos à universidade, os quais demonstram ser absolutamente despropositado reduzir ainda mais seus recursos financeiros.

Peço a V. Ex.<sup>a</sup> que determine a transcrição nos Anais desta Casa do documento elaborado pelo Reitor da Universidade Federal do Pará, Prof. Nilson Pinto de Oliveira, que está lutando por sua manutenção. Todos naquela terra sabemos da importância daquela universidade para a Amazônia e até para os países vizinhos com que a instituição mantém convênio. Professores, alunos e funcionários estão absolutamente solidários com Sua Magnificência quanto à impossibilidade de redução dos custos da universidade.

O Magnífico Reitor tem enfrentado com muita seriedade e trabalho essa questão, até para a universidade expandir-se para o interior do Estado. Talvez, hoje, ela seja no País a de melhor trabalho de interiorização, por estar de acordo com a política traçada pelo MEC. É uma aberração o Sr. Ministro Chiarelli, mesmo depois dos argumentos dos reitores, continuar insistindo na redução do quadro da universidade, já precário. Isso é inaceitável, pois ele deveria ser aumentado. Na realidade, o que o Governo Collor pretende fazer com o ensino superior brasileiro constitui verdadeiro descalabro.

Passo às mãos de V. Ex.<sup>a</sup>, para que seja transcrito nos Anais da Casa, documento feito pela Universidade Federal do Pará, tão importante para a Amazônia e meu Estado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE  
O ORADOR:**

**A REALIDADE DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO PARÁ**

A Universidade Federal do Pará analisou exaustivamente a proposta feita pelo Gover-

no Federal de cortes de 30% das verbas de pessoal das Universidades Federais e suas repercussões nesta Instituição. Os resultados desse trabalho, explicitados no presente documento, demonstram que a proposta, se implementada, comprometeria substancialmente as atividades de ensino, pesquisa e extensão, inviabilizando cursos, projetos e admissão de novos alunos, o que abriria espaço à falência da educação pública de nível superior no Estado do Pará.

Embora as universidades brasileiras, há 10 anos, venham sofrendo restrições à ampliação de seus quadros e orçamentos, a UFPA vem atendendo à crescente demanda da sociedade no tocante ao ensino em seus diferentes níveis, na capital e no interior.

É de se ressaltar o papel que a UFPA desenvolve na Amazônia, como maior centro de ensino, pesquisa e extensão da região. Mantém relacionamento com outros organismos regionais no desenvolvimento de pesquisa e outros programas de relevância regional. Além de formar pessoal próprio em seus cursos de pós-graduação, qualifica pessoal de outras instituições da região, inclusive de outros países da pan-amazônia.

Ao longo de 10 anos, o número de docentes no ensino superior na UFPA não sofreu nenhuma variação significativa. Tomando-se os anos extremos da tabela do Anexo 1 (1981-1990) houve um acréscimo de apenas 8 professores (de 1.476 para 1.484), o que representa apenas um percentual de 0,54%. Portanto, na UFPA, não se constatam fenômeno tipo “inchaço” e “empreguismo”, frequentemente imputados ao serviço público federal.

Verifica-se, inclusive, que, do total da atual carga horária contratada (54.140 horas semanais), 32.845 (60%) horas semanais, em média, estão ocupadas com a preparação e a ministração de aulas de graduação e pós-graduação, sendo que os demais 40% distribuem-se entre as atividades de pesquisa, extensão, administração e orientação acadêmica. Qualquer diminuição do corpo docente traria como consequência a limitação da oferta de vagas por disciplina, dificultando ou até impossibilitando a integralização curricular dos discentes em tempo hábil, com evidente acréscimo de custos na formação dos graduados.

Além disto, seria prejudicado o programa de pós-graduação com danos irrecuperáveis para a qualificação docente.

Os números acima referem-se apenas aos períodos letivos desenvolvidos na sede. No programa de Interiorização, que se realiza na época de recesso acadêmico, em 1990, entre janeiro e março, mais 15.195 horas/aula foram ministradas nos 8 campus mantidos pela UFPA no interior do Estado. Outro tanto será ministrado no período de julho e agosto.

Uma análise do quadro técnico-administrativo da UFPA, no mesmo período, mostra que ele permaneceu estável nos interstícios de 1981 a 1984, quando cresceu apenas 4%; e, de 1985 a 1990, quando o crescimento foi de 5,7%. No anexo 3, que engloba o período



de 10 anos, verifica-se um acréscimo mais significativo no período de 1984 a 1985 (de 18,6%), decorrente da contratação de pessoal necessário aos serviços de atendimento médico-hospitalar da Santa Casa de Misericórdia do Pará e no período de 1986-1987, com a contratação de vigilantes, ambas aprovadas pelo MEC. Estes foram os únicos e localizados acréscimos no quadro desta Instituição na última década, visando, vale salientar, a demandas específicas.

Em parte, por conta deste primeiro acréscimo, a UFPA gerencia 22 clínicas na Santa Casa, propiciando cerca de 6.435 atendimentos por mês ou 76.980 por ano. Além do atendimento à população carente, os docentes e funcionários da Santa Casa, promovem o acompanhamento didático a 1.320 alunos por semestre. Paralelo a estes serviços, o Centro de Saúde da UFPA atende a cerca de 3.200 pacientes por mês nas duas clínicas odontológicas do Campus do Guamá.

Adicional a estes fatos, a partir de 1986 a UFPA intensificou seu processo de interiorização, com a implantação de 8 campi no interior do Estado do Pará, onde estudam 1.646 alunos, e para os quais foram deslocados 41 funcionários do quadro, que atuavam em Belém, não havendo, portanto, contratação específica para este fim.

Acrescente-se a isto o fato de que de 1977 a 1982 a UFPA praticamente duplicou a área construída do Campus principal do Guamá em Belém, através do Programa MEC-BID II, não aumentando, como seria necessário, o seu número de funcionários, em face da implantação de inúmeros novos espaços destinados às atividades de ensino, pesquisa e administração.

No que se refere a lotação do pessoal técnico-administrativo, este encontra-se distribuído da seguinte forma: 781, ou 40,25% dos funcionários nas atividades meio e 1.159, ou 59,75% no apoio direto das atividades fim de ensino, pesquisa e extensão. Estes percentuais, a nível global, são modificados, de acordo com o Anexo 6, quando se inclui o corpo docente envolvido na atividade fim, passando então o total de 3.666 funcionários da UFPA a ter a seguinte alocação: 21,30% na atividade meio e 78,70% na atividade fim.

A situação da institucionalização da pós-graduação é outro referencial significativo. Em 1981 a UFPA contava apenas com dois cursos de Mestrado e um de Doutorado. Em 1990, já são 10 cursos de Mestrado e dois de Doutorado implantados (Anexo 4), com resultados não menos auspiciosos: 131 pós-graduados entre mestres e doutores. No tocante aos cursos, Cursos de Especialização, a oferta registrou um total de 110 formando 1.572 profissionais especializados à disposição da região.

O esforço de pós-graduação refletiu-se de modo altamente positivo na qualificação do próprio quadro docente da UFPA. Tomando-se os anos extremos, da tabela do Anexo 2, verifica-se que em relação a especialização e aperfeiçoamento, houve um crescimento de 27% (435 em 1981 e 553 em 1990). Com rela-

ção ao mestrado, o aumento foi de 118% (175 em 1981 e 381 em 1990). O número de professores com doutoramento cresceu 154% (48 em 1981 e 122 em 1990). Os livre-docentes tiveram seu número diminuído em 32%, em decorrência de falecimento e aposentadoria, decréscimo pequeno em relação ao conjunto.

O quadro de docentes em treinamento de pós-graduação garante uma perspectiva promissora de continuidade do esforço de qualificação docente. Atualmente 176 docentes, estão dedicados a programas de pós-graduação, sendo 109 em Mestrado e 67 em Doutorado. Isto representa 12% dos professores de 3º grau da UFPA.

A implantação dos cursos de Mestrado e Doutorado na UFPA reflete, na verdade, a maturação de grupos de pesquisa aqui formados. Nestes 10 anos passamos de 121 projetos desenvolvidos em 1980 para 275 projetos em execução. Mais importante que o número apresentado é a densidade dos grupos hoje formados e a qualidade das pesquisas desenvolvidas, principalmente nas áreas de Geociências, Geofísica e Ciências Biológicas e das Engenharias.

No âmbito da graduação foram criados neste mesmo espaço de tempo um curso de Estatística e uma habilitação em Ciências Biológicas.

Uma outra referência importante é o Programa de Interiorização, que a Instituição vem desenvolvendo desde 1986 no que toca às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Procurando atingir todos os Municípios paraenses, instalou 8 campi universitários nos seguintes Municípios-pólo do Estado: Abaetetuba, Altamira, Bragança, Cametá, Castanhal, Marabá, Santarém e Soure. Cada campus universitário tem sua área de abrangência estendida aos Municípios circunvizinhos, de forma que 83 Municípios paraenses são hoje atendidos efetivamente pela Universidade (Anexo 7).

Nesses campi foram implantados os cursos de Licenciatura Plena em Letras, Matemática, Geografia, História, Pedagogia e Ciências, havendo, em média, 7 habilitações por campus, em um total de 55 habilitações. A opção pela implantação desses cursos deveu-se à realidade educacional do interior do Estado do Pará, marcada pela presença expressiva de professores leigos atuando nos ensinos de 1º e 2º graus. Sob este aspecto, vale ressaltar a importância do programa que, ao final de 4 anos, terá qualificado cerca de 1.600 professores, contribuindo dessa forma para fixar recursos humanos especializados nas áreas mais carentes do Estado e quadruplicando, em curto espaço de tempo, o número de licenciados plenos atuando na rede pública de ensino dos Municípios do interior.

Afora essa extensão do ensino de graduação ao interior do Estado, a UFPA tem sob a sua responsabilidade, no Estado do Amapá, 7 cursos de graduação, num total de 10 habilitações e atendendo a 467 alunos.

Esse arrojado programa de qualificação de professores, com a significativa ampliação da

área de atuação da UFPA, vem sendo por ela implementado com o seu próprio quadro de professores, sem uma única contratação para esta finalidade, visto que os professores que atendem ao ensino de graduação na capital, são os mesmos que assumem a graduação no interior nos períodos de recesso escolar na sede.

Embora com escassas condições, a Universidade vem procedendo a estudos avaliativos de seus cursos de graduação, nas áreas de: Ciências exatas e naturais, ciências da saúde e filosofia e ciências humanas, resultando na reformulação de 24 currículos plenos.

O mesmo procedimento, na busca da melhoria da qualidade do ensino, é adotado para os cursos de graduação em funcionamento no interior do Estado, através do acompanhamento e avaliação das atividades acadêmicas, durante e ao final de cada etapa, com subsídios para o replanejamento das etapas subsequentes.

Com relação às atividades de extensão, a Universidade vem desenvolvendo intenso programa com participação de professores e alunos, a partir de uma política de atuação onde são priorizadas as solicitações das comunidades interioranas.

Estão previstos para desenvolvimento durante o ano de 1990 cerca de 100 cursos em diversos municípios do interior do Estado, oferecendo em média 30 vagas para cada um. Totalizam assim 3.000 pessoas a serem atendidas por esses cursos nas diferentes áreas do conhecimento, sem qualquer acréscimo no quadro docente e técnico - administrativo da instituição.

Quanto ao corpo discente, a UFPA atende hoje a 17.721 alunos de graduação e de pós-graduação matriculados (Anexo 5.) Disto resulta uma relação alunos matriculados por docente de 11,94 e alunos matriculados por servidor técnico - administrativo de 9,13. Incluindo-se o núcleo pedagógico integrado, a escola de teatro e o serviço de atividades musicais, a relação por docentes passa a ser 12,33% e por funcionários 10,97%.

Na pré-escola, ensino fundamental e ensino médio, a UFPA tem 2.991 alunos no núcleo pedagógico integrado (NPI), além de 550 no serviço de atividades musicais e 35 na escola de teatro. Assim, como um todo, esta instituição atende a 21.297 alunos matriculados.

Com a preocupação de atender ao aluno trabalhador, a UFPA vem, ao longo dos últimos 10 anos, ampliando o número de turmas no horário da noite. Assim, resguardando as especificidades de determinadas áreas, chega-se à média de 45% de aulas oferecidas no horário de 18:00h às 22:00h.

Ressalte-se ainda o programa de alfabetização de adultos que vem sendo desenvolvido no NPI, envolvendo 600 pessoas nos 5 bairros de baixa renda no entorno do Campus.

Do ponto de vista financeiro, considerando-se o orçamento executado pela UFPA em 1989, no câmbio oficial em US\$ 72.785.542,36, para um alunado total de 21.297 alunos, tem-se um custo aluno de US\$ 3.417,64/ano. No câmbio paralelo, para um

orçamento de US\$ 36.272.341,60, tem-se um custo aluno de US\$ 1.703,16/ano. Este aluna-do representa 5,97% do total de alunos das IFES no Brasil, sendo, cabe ressaltar, atendi-do com 2,8% do orçamento do MEC para estas mesmas Universidades.

Verifica-se, portanto, que as propostas do atual Governo sobre ensino de 1º e 2º graus, alfabetização de adultos, ensino noturno e a interiorização determinada na Constituição, vêm sendo, há bastante tempo, traba-lhadas normalmentê na UFPA, por determi-nação espontânea da própria Instituição.

As IFES, ao longo do tempo, vêm sofrendo restrições à sua liberdade de gestão, o que tem sido um fator limitante para a otimização de procedimentos e para a adoção de medidas gerenciais e pedagógicas que possibilitem o pleno desenvolvimento de sua capacidade de produção e permitam a sua contextualização, a partir das exigências históricas da sociedade em que estão inseridas.

Uma restrição forte para a UFPA foi a impossibilidade de construção do Restaura-nte Universitário. Como conseqüência, foi ne-cessária uma adaptação da Instituição em tur-nos de trabalho de 6 horas como resultado desse fato e da precariedade de transporte urbano. Esta adaptação de horário permite hoje o funcionamento de setores vitais de apoio à administração acadêmica de 8 às 22 horas.

Nesse sentido, a proposta apresentada pelo Governo — corte de 30% da verba de pessoal e demissões de servidores — não constitui, em absoluta, solução para que se alcance o que lhes é cobrado: a eficiência. Para alcan-çá-la é preciso estabelecer mudanças qualita-tivas de maior alcance que incluam o exercí-cio pleno da autonomia universitária e um programa de educação superior para o País.

Não resta dúvida de que as IFES carecem de racionalizar e otimizar seus recursos, a fim de darem respostas eficazes aos desafios que lhes são apresentados. No entanto, a ra-cionalização não pode ser encarada como um evento e não passa por cortes de verbas ou demissões de servidores, mas deve ser enten-dida como um processo constante a ser desen-cadeado após a avaliação interna de cada ins-tituição.

Os dados até aqui sintetizados não per-mitem dúvidas: enquanto nos últimos 10 anos o acréscimo de pessoal docente foi de apenas 0,54% e o de pessoal técnico-administrativo 23,37%, o produto acadêmico global (cursos oferecidos, projetos desenvolvidos, interio-rização etc.) mais do que dobrou, o que pro-duz um índice de produtividade exemplar, perante uma situação objetiva de recursos drasticamente desfavorável. Hoje faz-se, no mínimo, o dobro do que se fazia há 10 anos, com praticamente o mesmo quadro de pes-soa. Qualquer corte representaria não uma "racionalização", mas um sucateamento dos serviços prestados à coletividade, conquista-dos à custa de muito esforço, no âmbito de uma região que ainda está por responder à altura seus desafios históricos num momento

em que a Amazônia se transformou num dos centros das atenções do planeta.

A responsabilidade pelo desenvolvimento de uma educação, ciência e tecnologia apro-priadas ao contexto amazônico não represen-ta, assim, apenas uma dívida social, mas um compromisso histórico. Cortar mais do que a UFPA já foi penalizada ao longo da última década significa inviabilizá-la.

A Universidade Federal do Pará conclui que o seu quadro de pessoal, bem como o montante de recursos financeiros a ela desti-nado, são insuficientes ao cumprimento de suas finalidades, as quais, a rigor, reclamam acréscimos e jamais redução.

Prof. Dr. Nilson Pinto de Oliveira  
Reitor da UFPA

**ANEXO 1**

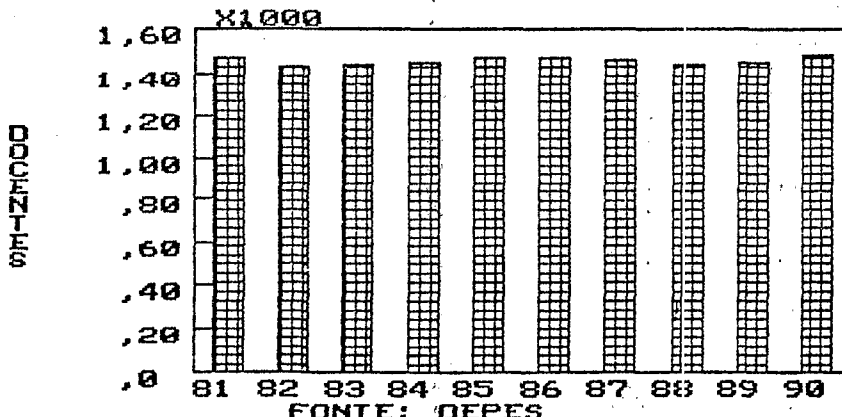
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
EVOLUÇÃO DOCENTE - 3º GRAU - 1981-1990**

ANO	TOTAL
1981	1.476
1982	1.435
1983	1.442
1984	1.448
1985	1.474
1986	1.477
1987	1.466
1988	1.444
1989	1.449
1990*	1.484

FONTE: DEPEs

(\*) Dados de abril/1990

**EVOLUÇÃO DOCENTE - 3º GRAU - 1981/1990**



## ANEXO 2

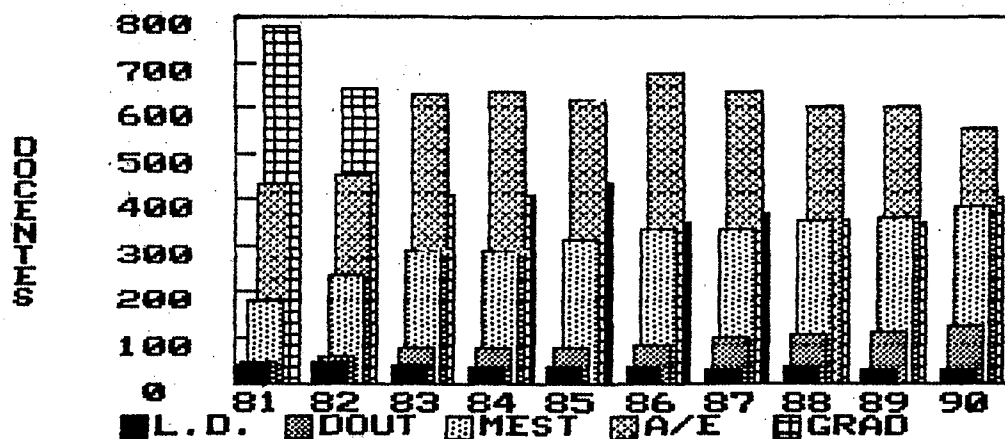
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
DOCENTES POR QUALIFICAÇÃO - 1981-1990

ANO	GRADUADO	ESP/APER	MESTRE	DOCTOR	L. DOC.	TOTAL
1981	775	435	175	48	43	1.476
1982	641	452	238	59	45	1.435
1983	405	631	288	76	42	1.442
1984	406	638	289	78	37	1.448
1985	434	618	310	75	37	1.474
1986	347	676	333	84	37	1.477
1987	366	634	335	100	31	1.466
1988	353	599	355	104	33	1.444
1989	347	602	358	113	29	1.449
1990*	399	553	381	122	29	1.484

FONTE: DEPES/PROPESP

(\*) Dados de Abril/1990.

## DOCENTES POR QUALIFICAÇÃO 1981-1990



FONTE: DEPES

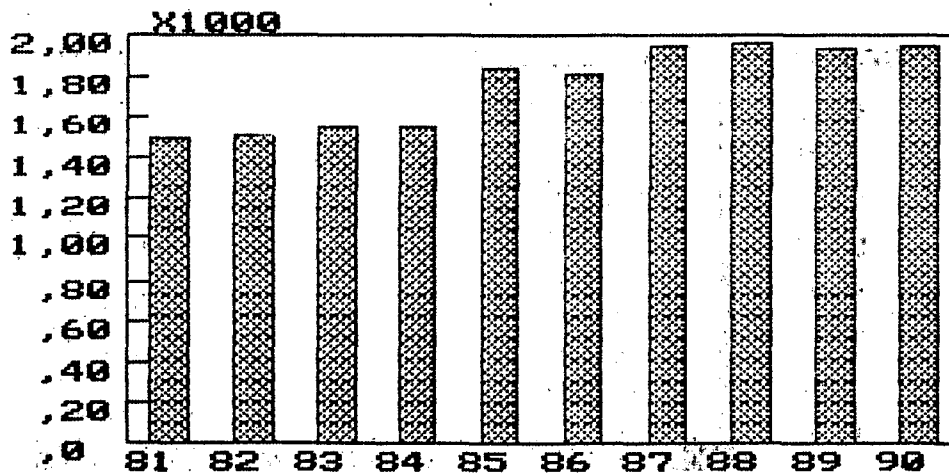
ANEXO 3

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
EVOLUÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO - 1981-1990

ANO	TOTAL
1981	1.492
1982	1.511
1983	1.551
1984	1.553
1985	1.842
1986	1.817
1987	1.942
1988	1.958
1989	1.937
1990*	1.947

FONTE: DEPEB

EVOL. DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO



FONTE: DEPEB

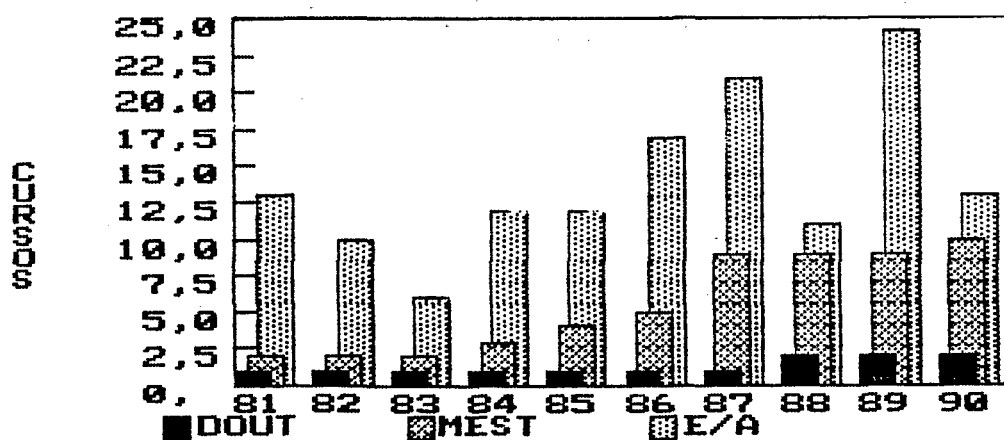
## ANEXO 4

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO - 1981-1990**

ANO	DOCTORADO	MESTRADO	ESPEC/APERF.	TOTAL
1981	1	2	13	16
1982	1	2	10	13
1983	1	2	6	9
1984	1	3	12	16
1985	1	4	12	17
1986	1	5	17	23
1987	1	9	21	31
1988	2	9	11	22
1989	2	9	24	35
1990*	2	10	13	25

FONTE: PROESP

(\*) Dados de abril/1990

**CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO 1981-1990**


FONTE: PROESP

## ANEXO 5

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
ALUNOS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - 1990

ALUNOS	MATRICULADOS	FONTE
GRADUAÇÃO - BELÉM	13.906	DERCA
- INTERIOR	1.646	PROEG
- MACAPÁ	467	PROEG
PÓS-GRADUAÇÃO	654	PROESP
CURSOS LIVRES	1.048	CLA
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>17.721</b>	
PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO	2.991	NPI
SERVIÇO DE ATIVIDADES MUSICAIS	550	PROEX
ESCOLA DE TEATRO	35	PROEX
<b>TOTAL</b>	<b>21.297</b>	

## ANEXO 6

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DOCENTES E TÉCNICO-  
ADMINISTRATIVOS DA UFPA EM ABRIL/1990

DOCENTES 3º GRAU	1.484
DOCENTES PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO	242
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.726</b>
TÉC. ADMINISTRATIVOS ATIVIDADE MEIO	781
ATIVIDADE FIM	1.159
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.940</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.666</b>

FONTE: DEPES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CAMPI UNIVERSITÁRIOS DO  
INTERIOR DO ESTADO

Campus	Área de atuação
Abaetetuba	Igarapé-Miri Barcarena Moju Tomé-Açu Bujaru Acará
Altamira	Itupiranga Jacundá
Bragança	São Félix do Xingu Augusto Correa Bonito Capanema Nova Timboteua Peixe-Boi Primavera Irituia Vizeu Capitão Poço São Domingos do Capim São Miguel do Guamá Salinópolis
Cametá	Baião Limoeiro do Ajuru Mocajuba Oeiras do Pará Tucuruí Colares
Castanhal	Santo Antonio do Tauá Santa Izabel do Pará Inhangapi Paragominas Santarém Novo Magalhães Barata Marapanim Curuça São Caetano de Odivelas Vigia Maracanã Igarapé-Açu São Francisco do Pará Santa Maria do Pará Ananindeua Benevides
Marabá	Conceição do Araguaia Redenção Rio Maria Rondon do Pará São João do Araguaia Vila Rondon Xinguara
Santarém	Alenquer Almerim Aveiro Faro Itaituba Juriti Monte Alegre Óbidos Oriximiná Porto de Moz Prainha Afuá Bagre Breves
Soure	

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
PROGRAMAÇÃO DE EXTENSÃO  
PROGRAMA DE INTERIORIZAÇÃO  
(MAIO 1990 — ABRIL 1991)

Eventos

Banda de Música  
Musicalização e Regência Coral  
Curso Básico de Motores  
Eletrônica Básica  
Fabricação de Sabão Artesanal  
Fundamentos Básicos de Corrosão  
Introdução aos Circuitos Lógicos  
Instalações Elétricas  
Leitura de Plantas para Mestre de Obras  
Saneamento Básico  
Treinamento para Torneiro Mecânico  
Curso: Estado, Escola e Capitalismo  
Relacionamento Professor/Aluno: Aspectos Psicológicos  
Assessoria às Secretarias de Culturas sobre Preservação da Tradição Cultural.  
Estudos Paraenses  
Reciclagem em História para 1º e 2º Graus  
Sindicalismo e Movimentos Sociais  
Estudo Diagnóstico das Condições e Perspectivas Sócio-Econômicas da Região do Salgado  
Readaptação Curricular: Enfatizando os Núcleos Comuns e Resgatando a Cultura Local  
Manifestações Folclóricas  
Artesanato  
Reelaboração de Material Didático (rec. áudio-visual, etc.)  
Preservação do Patrimônio Histórico  
Escultura — combinação de meios  
Escultura — modelagem e desbaste  
Introdução e Prática de Desenho Artístico  
Oficinas de Teatro  
Pintura Mural  
Matemática para Ensino de 1º Grau  
Hotelaria  
Guia Turístico  
Noções Básicas de Assistência Social  
Constituição de Museus Culturais  
Carpintaria  
Metodologia de Alfabetização  
Oficina de Expressão Corporal  
Metodologia Específica para a Área de Estudos Sociais — 5ª a 8ª séries  
Educação Física para Professores de 1ª a 4ª Séries

Cachoeira do Arari  
Chaves  
Curralinho  
Gurupá  
Melgaço  
Muaná  
Ponta de Pedras  
Portel  
São Sebastião da Boa Vista  
Salvaterra  
Santa Cruz do Arari  
Anajá

Cursos a Professores de Ciências em Exercício, com Acompanhamento em Serviço  
Curso a Professores de Matemática, com Acompanhamento à Distância  
Curso de Ciências para Professores de 5ª a 8ª Séries e 2º Grau  
**Coordenação:** Proex/Campi Univesitários  
**Unidades Executoras:** Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Centro de Ciências Exatas e Naturais, Centro de Letras e Artes, Centro Tecnológico, Centro Sócio-Econômico, Centro de Educação, Núcleo Pedagógico Integrado, Clube de Ciências, Museu da UFPA, Núcleo de Artes (SAM, STU).  
**Campi:** Abaetetuba, Altamira, Bragança, Cametá, Castanhal, Marabá, Santarém, Soure.

**O SR. OSVALDO BENDER (PDS — RS.** Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Deputados, preparei pronunciamento que diz respeito à morosidade da aprovação do Plano de Benefícios e de Custeio da Previdência Social, há mais de um ano em tramitação nesta Casa. O projeto havia sido votado pela Comissão de Finanças e Tributação, de onde seria remetido ao Senado Federal, quando o Deputado Brandão Monteiro apresentou requerimento para que ele retornasse, mais uma vez, a este plenário.

Há poucos instantes, ao conversar com o Deputado Farabulini Júnior, S. Exª me informou que a Comissão concluirá pela remessa do referido projeto ao Senado Federal, após redação final, e que o requerimento do Deputado Brandão Monteiro será retirado.

Esse fato deixou-me feliz e satisfeito, porque se trata de matéria há muito tempo em tramitação nesta Casa. Sem dúvida, o descontentamento que existe entre os Parlamentares do Congresso Nacional se deve, principalmente, à não-aprovação do Projeto do Plano de Benefícios e de Custeio da Previdência Social, que prevê o direito de o trabalhador perceber um salário mínimo. Atualmente, no Brasil, recebem apenas meio salário mínimo cerca de quatro milhões de trabalhadores. O projeto prevê, ainda, a aposentadoria para a mulher agricultora, para os deficientes físicos e mentais.

Sr. Presidente, manifesto meu contentamento pelo procedimento dos membros da Comissão, que decidiram que o projeto fosse remetido diretamente ao Senado Federal. Alegro-me, também, a compreensão demonstrada pelo Deputado Brandão Monteiro, que havia liderado o movimento para que o projeto voltasse a esta Casa.

Segundo informações que tive, o Senado Federal decidirá o assunto em regime de urgência, de maneira que, se o Sr. Presidente da República não o vetar, em agosto próximo os benefícios entrarão em vigor.

**O SR. WALMOR DE LUCA (PMDB — SC.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Urusanga, Lauro Baesso, encaminhou ao nosso



gabinete um abaixo-assinado de sofridas mulheres trabalhadoras catarinenses pedindo o nosso empenho para que seja acelerado o processo de votação do Plano de Benefícios e Custeio da Previdência, para que se possa estabelecer, de uma vez por todas, a justiça na aposentadoria da trabalhadora rural.

Já se vão quase dois anos que a Constituição assegura aposentadoria aos 60 anos para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, inclusive o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal, mas não houve camponês que se tivesse beneficiado, até o momento, desse e de outros dispositivos legais.

Isto de deve, primeiro, à morosidade do Governo Sarney, que retardou em quase cinco meses o encaminhamento do projeto de lei ao Congresso Nacional, em razão de brigas de bastidores entre os técnicos da Previdência e os da área econômica, notadamente a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que ontem, como hoje, integrada no Ministério da Economia, tentou de todas as maneiras reduzir as conquistas constitucionais do trabalhador, especialmente o rural, cuja aposentadoria deve ter o mesmo valor da paga ao trabalhador urbano.

Encaminhado afinal o projeto de lei ao Congresso, verificou-se que ele se evitava de incoerências e injustiças, que a Comissão de Seguridade Social empenhou-se em remover, elaborando um substitutivo à altura dos anseios populares. Mas eis que as eleições presidenciais de novembro e dezembro do ano passado emperraram a tramitação do processo, só agora aprovado na Comissão de Finanças da Câmara.

É de se perguntar, Sr. Presidente, quantos trabalhadores rurais, especialmente mulheres, não ficaram passando necessidades e até adoeceram e morreram sem que se cumprissem os mandamentos constitucionais? Ao povo já não resta paciência para compreender detalhes do processo legislativo nem levar em conta a necessidade do parlamentar fazer-se presente em todo processo eleitoral. A população quer trabalho das duas Casas do Congresso, e trabalho em causas que vão beneficiá-lo diretamente e no mais breve espaço de tempo. Quando a população vê que dias e mais dias de atividade parlamentar são tomados pela discussão em torno da medida provisória que garante um automóvel oficial ao Vice-Presidente da República ou acerca da possibilidade ou não de um candidato radialista permanecer ao microfone até às vésperas da eleição, brota-lhe a mais profunda revolta, o desprezo pelo Legislativo e o desca-so pela própria democracia.

Urge, pois, que Câmara e Senado se debru-cem imediatamente por sobre os projetos de lei da seguridade social e dêem vida à letra da lei, antes que percam a chance de apreciar não só esta, como toda e qualquer proposta legislativa, pois, a continuar o interesse corporativista da classe política prevalecendo sobre o popular, bem cedo não teremos mais democracia.

**O SR. JOÃO PAULO (PT — MG)** — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, venho a esta tribuna reiterar um assunto abordado já por vários Deputados e que fere profundamente o interesse nacional. À frente desta questão encontra-se a Telemig, empresa do Grupo Telebrás que trata da telecomunicação em meu Estado.

Juntamente com outros Deputados, como os Deputados Octávio Elísio, Mário Assad e Célio de Castro, estivemos reunidos por duas vezes com a direção desta empresa para tratar da demissão de seiscentos e noventa e um funcionários, a mando do Presidente da República. Esses funcionários estão sob ameaça de serem demitidos em uma empresa em franca expansão, cujo número dos empregados, conforme explicitado pelo Deputado Octávio Elísio, não alcança o previsto em parâmetros internacionais em relação ao número de terminais telefônicos de que dispõe na atualidade. O custo dessa mão-de-obra que se pretende alijar da empresa não chega a 2% do faturamento mensal da empresa. É um absurdo o que pretendem fazer.

Essa campanha vem no bojo de uma decisão governamental que qualifica este Presidente da República como uma pessoa absolutamente incensível, que nunca foi empregado, que não sabe o que é garantir o pão de cada dia com o suor do seu rosto e que acha que uma pessoa pode ser lançada no olho da rua, como S. Ex<sup>a</sup> vem fazendo com os funcionários públicos e empregados das esta-tais.

O direito ao trabalho é inalienável, um direito natural a que toda pessoa humana deve ter acesso permanente. Dessa forma, o Presidente da República não pode simplesmente extinguir 360 mil empregos neste País. Trata-se de uma irresponsabilidade inominável e que atinge fundo o contexto social brasileiro. O Presidente, na sua campanha, alegou ter a classe dominante uma dívida social para com a população brasileira. Entretanto, S. Ex<sup>a</sup> a aprofunda e dilata seriamente, atingindo de modo injusto milhões de pessoas que dependem do que trabalham já há dez, quinze, vinte anos no serviço público.

Repudiamos essa ação do Presidente da República, que não tem sustentação em critérios palpáveis, sérios e aceitáveis. É uma campanha meramente de promoção pessoal, e esse Presidente da República, por esse caminho, leva o País à desgraça.

**O SR. ISRAEL PINHEIRO (PRS — MG.** Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, apresento um voto de pesar pelo falecimento, no último dia sete de junho, do Monsenhor Geraldo Majela, na cidade de Barão de Cocais, em Minas Gerais. S. Revm<sup>a</sup> foi uma figura admirável ao longo dos quarenta anos em que residiu e trabalhou na sua paróquia. Sua atividade não era dedicada somente à causa moral e religiosa daquela cidade mineira, já que também era um ardente defensor das causas sociais e políticas da região.

Sr. Presidente, entrego a V. Ex<sup>a</sup>, para que seja transcrito nos Anais da nossa Casa, um extraordinário artigo do jornalista Vital, publicado no jornal *Estado de Minas*, desta semana, sobre a vida e a obra do saudoso Monsenhor Geraldo Majela.

Também estendo meu voto de pesar ao Prefeito da cidade de Barão de Cocais, João Batista Alvarenga, aos Vereadores, à ilustre Câmara Municipal e ao Bispo Auxiliar de Belo Horizonte, D. Serafim Fernandes, pelo desaparecimento desse homem que, realmente, honrou as nossas tradições e soube, sobretudo, manter a vocação sacerdotal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

#### MONSENHOR GERARDO MAJELA

##### O CONDUTOR DO POVO

O monsenhor Gerardo Majela Pereira, por quem os sinos dobram hoje outra vez em Barão de Cocais para sua missa de sétimo dia, fazia parte daquela geração de padres mineiros ungidos por Deus e pela época como *condottieri* do povo.

Durante os 39 anos em que foi vigário dessa pequena cidade operária encravada entre as serras do Caraça e da Piedade, monsenhor seguiu, com firmeza, o báculo do comando da fé, da moral, da política e do esporte locais.

Ninguém o entendia muito bem. Gostava-se dele. Era um daqueles padres que tinham aprendido a celebrar missa em latim, de costas para os fiéis. Que não gostava de carnaval. Que responsabilizava a mulher pelos desatinos humanos e tome serão contra os namorinhos moderninhos.

Mas, se você encontrasse alguém de Barão de Cocais no Olapoque ou no Chuf, a primeira pergunta invariavelmente vinha sobre ele: "E o padre Gerardo, está xingando muito o povo lá?"

Quando mais moço, xingava mais. Ultimamente, quase aos 85 anos de idade, andava com fôlego menor, embora continuasse com a tradição de pregar três sermões a cada missa: no intróito, depois do Evangelho e no final.

Acreditava-se *condottiere*, o condutor do povo. Por isso, não havia assunto ruim para as prédicas: partia da Epístola para o Evangelho com a mesma naturalidade que passava da política mineira para a perestroika.

Apreciava a política. E a policatagem também. Sempre foi udenista. Assim, apoiou por muitos anos o deputado federal Bento Gonçalves — também falecido recentemente — ameaçando quem não votasse nele. Monsenhor, contudo, confiava seu voto pessoal a Zezinho Bonifácio, o legendário parlamentar de Barbacena. Bento era do PR, Zezinho, da UDN.

Votou em Eliseu Resende por causa do então governador Francisco Pereira, que contemplou a cidade com obras. Votou em Collor a contragosto: queira esquivar-se alegando ter atingido a idade do voto facultativo. Desconfiava da juventude do candidato do PRN e enxergava em Lula tudo aquilo

que passara a vida a condenar: o esquerdismo.

Monsenhor, é preciso que se diga, usava sua influência política em favor da cidade que adotou em 11 de fevereiro de 1951 — dia em que chegou a Barão de Cocais, de baratinha, vestindo um guardapó sobre a batina.

Desde então esqueceu por onde passara como vigário — Ponte Nova, Santa Bárbara e Ressaquinha — para adorar Deus no céu e Barão na terra. Descobriu-se numa terra vermelha, sem calçamento, que justificava o apelido de pé-de-pomba dos moradores. Brigou pelo seu calçamento. Pela construção de escolas. Pela instalação da comarca. Contra sucateamento da usina metalúrgica que pertenceu aos Hime, ao Bozzano-Simonsen, à Cimetal, e agora ao Grupo Gerdau.

Levantou o Metalusina: foi até presidente do clube. Aonde ia o time o monsenhor ia atrás. A imprensa brasileira escrevia sobre o padre cartola. Publicaram seu "affaire" com Puskas, o fabuloso meia-esquerda do Honved e da seleção da Hungria.

Mesmo tendo perdido a copa de 1954 para a Alemanha, embora fosse a favorita absoluta, a Hungria era apontada por Armando Nogueira, então jovem repórter esportivo, como a melhor esquadra do futebol mundial. E Puskas era o Pelés deles.

Em 1956 veio a invasão da Hungria pelas tropas soviéticas. Puskas enfrentou de fuzil os tanques da URSS. Os húngaros foram silenciados e o meia-esquerda foi obrigado a exilar-se. Os jornais diziam: o maior jogador do mundo não tinha para onde ir, não tinha pátria.

Por causa disso disse padre Majela à imprensa mineira: Barão de Cocais está de braços abertos para receber Puskas e lhe dar uma nova pátria, anticomunista como ele, e com um timaço igual ao Honved. Puskas podia jogar no Metalusina, trabalhar na CBUM e, se quisesse, podia morar na casa paroquial...

Puskas preferiu o Real Madri e, até a sua morte, monsenhor nunca entendeu o porquê da escolha da Espanha. Afinal, o Metalusina com Moreira, Furtado e Furtadinho — Fidêncio, Debreu e Sinval — Dirson, Cambrecha, Adão, Roxinho e Titiri — possuía o mesmo gênio combativo: perdia na bola mas não perdia no braço.

As más línguas costumavam dizer que monsenhor dedicava-se mais aos afazeres terrenos do que aos celestes. E que em vez de amado era temido. Sua morte, no dia 7, mostrou que todos estavam equivocados. Dez mil pessoas choraram seu passamento, virando a noite ao redor do caixão, dentro da igreja. Dispensaram-lhe o tratamento de profeta.

Mandaram 53 coroas de flores. Políticos, autoridades, a multidão se fez presente. A Banda de Música Santa Cecília subiu o Morro da Lagoa, tocando a marcha fúnebre sem parar, de um fôlego só, até o cemitério. O povo aplaudia. Queria despedir-se do grande líder. Parecia a Procissão do Enterro, de tanta gente reunida na igreja, na praça, na rua.

Hoje, às 19 horas, a cidade volta à matriz de São João Batista do Morro Grande, de traço arquitetônico, de autoria do Aleijadinho, para a missa do sétimo dia. Ninguém, no entanto, chora mais. O povo percebeu que o monsenhor Gerardo Majela Pereira alcançou a imortalidade antes mesmo de morrer, antes mesmo que colocassem sua estátua de bronze, de corpo inteiro, sob a torre do relógio da matriz. Desde 1951 que monsenhor se imortalizara no coração do povo de Barão de Cocais.

**O SR. MAGUITO VILELA (PMDB — GO.** Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr<sup>tes</sup> e Srs. Deputados, o problema dos agricultores do Brasil está ficando bastante sério. Os pequenos, médios e grandes agricultores deste País já estão desesperados, uma vez que, se os produtos colhidos na última safra forem vendidos hoje, eles não receberão o suficiente para quitar a metade dos seus financiamentos.

Tenho andado pelo Estado de Goiás, região eminentemente agrícola, e percebido que o desespero é quase geral. O Governo tem de ter mais sensibilidade. O Ministro da Agricultura, por sua vez, precisa tomar as devidas providências para alterar a política de correção monetária que estão querendo impor ao agricultor.

Os agricultores não têm a mínima condição de quitar seus débitos e, automaticamente, não terão condições de plantar e colher neste ano.

Sr. Presidente, mais de dos mil produtores, reunidos na cidade de Rio Verde, no sudoeste de Goiás, decidiram que, se o Governo não procurar reduzir, minimizar ou extinguir a defasagem hoje existente entre o que eles têm de pagar e o preço dos seus produtos, não irão mais plantar neste ano. Isto traz sérias conseqüências para o País.

O Ministro da Agricultura e o Presidente da República não estão dando a atenção que realmente merecem os agricultores brasileiros.

Aqui, desta tribuna, tenho feito reiterados pronunciamentos apelando para o bom senso dos homens encarregados da política econômica do Brasil, especialmente o Ministro da Agricultura.

Hoje, nenhum brasileiro, em sã consciência, deixa de dar razão aos agricultores.

Realmente, a situação é dramática. Em minha região, inúmeros agricultores já abandonaram suas lavouras, suas cidades, e debandaram para outros cantos do País, tal o desespero com relação ao pagamento de seus financiamentos e ao preço dos produtos agrícolas, hoje.

Portanto, Sr. Presidente, ao fazer mais este registro, formulo um apelo veemente ao Ministro da Agricultura, no sentido de que encontre uma fórmula para salvar aqueles que produzem alimentos para serem colocados na mesa dos brasileiros.

**O SR. NELSON SEIXAS (PSDB — SP.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>tes</sup> e Srs. Deputados, minha posição

é de neutralidade ante o Governo, seja o do meu Estado, seja o da Nação, não me preocupando muito com os partidos pelos quais foram eleitos os respectivos titulares, pois antes de tudo são autoridades constituídas, legitimadas pela vontade popular, e que devem ter condições de governabilidade, a quem devemos fazer sugestões, reivindicações e mesmo críticas, sem sermos tratados como inimigos.

Ainda há pouco, em reunião realizada em Salvador — BA, a que esteve presente a Coordenadora da Corde, no VI Encontro dos Conselhos, Coordenadorias e Entidades Nacionais de Pessoas Portadoras de Deficiências, um grupo de deficientes físicos lhe recusou sugestões, sob a desculpa de que não queria colaborar com o Governo Collor.

Já faz parte do governo municipal e sei que é muito fácil a crítica — e não estou querendo ser agradável. Já tive oportunidade de aplaudir a Ministra da Ação Social e o Ministro da Agricultura, e agora quero manifestar minha solidariedade ao Ministro da Saúde, pela sua garra, sua disposição de melhorar a assistência médica no País, o que está sendo interpretado como guerra contra a classe médica, e S. Ex<sup>ta</sup>, médico, como eu, defende a nossa categoria, mas não quer que vários relapsos e insensíveis às necessidades da população mais carente, humilde, prejudiquem o atendimento e desmoralizem a figura do médico.

Fiz crítica à Ministra da Economia, que penalizou as pequenas economias e as entidades beneficentes, condicionando a conversão de cruzados novos em cruzeiros para aquelas registradas no CNSS, o que não acontece a muitas delas, quando seria mais justo exigir atestado de idoneidade fornecido por autoridades públicas.

Venho a saber hoje, do seu Presidente, que o CNSS finalmente está recebendo os funcionários próprios e contando com o auxílio do Senado, que está oferecendo àquele órgão auxiliares de informática, e assim serão feitos os processos de registro e o pagamento das verbas parlamentares.

Preocupa-me ainda e muito, a LBA, não coincidindo informações da direção nacional com a dos Estados e das entidades conveniadas, havendo tratamento diferente nas várias Unidades da Federação, pois enquanto algumas receberam o mês de abril, outras ainda não tiveram pagamento de fevereiro. Há muita intranquilidade nas entidades, entre elas centenas de APAE, quanto à renovação dos convênios e mesmo o pagamento de atrasados, e se o atendimento continuará sendo feito ou não pela LBA e até mesmo se ela tem recursos para fazer frente aos compromissos.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Deputados, conclamo a Sr<sup>te</sup> Presidente da LBA, Rosane Malta Collor de Mello, que quis assumir de fato, e não de honorários, a Presidência daquela entidade, a trazer de público as respostas às indagações aqui feitas, num pronunciamento levado ao ar em rede de televisão nacional, e assim esclarecer, tranquilizar todos aqueles que vêm ajudando o Governo

a assistir à população menos favorecida, sobrelavando as APAE, que respondem pelo atendimento a 70% dos excepcionais assistidos, o que ainda é muito pouco em relação à sua totalidade. É preciso estimular e não desanimar as entidades assistenciais, cujo atendimento é muito menos oneroso que o feito diretamente pelos órgãos governamentais, entre eles a LBA.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PAULO DELGADO (PT — MG.** Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, uma das principais características do sistema representativo é o fato de, nas sociedades complexas e de massa, onde a população é heterogênea e distribuída de maneira não uniforme pela geografia do País, conseguir a média da opinião popular sobre a forma de organização da sociedade e do Estado e de condução das políticas públicas, derivadas da competência dos homens públicos.

O sistema representativo exige dois pré-requisitos fundamentais, sem os quais é impossível imaginar a colheita da representatividade feita de maneira clara e inofismável, durante os períodos eleitorais. Um deles é o controle rigoroso sobre as oportunidades dos diversos candidatos ao disputarem as eleições, através de um sistema de propaganda equânime e que não permita que o poder econômico se sobreponha à vontade do eleitorado. A propaganda eleitoral tem ligação direta com essa questão do poder econômico, tanto que concordamos plenamente com a proposta feita pelo Senador Mário Covas, de que os programas eleitorais gratuitos possam ser transmitidos ao vivo, sem a necessidade de gravação antecipada, que tem feito a fortuna de empresas de vídeo, no Brasil, e contribuído para o desespero dos partidos pobres e dos candidatos sem recursos. Essa transmissão imediata, além de dar uma característica de atualidade à propaganda eleitoral, pode resolver o problema da distorção econômica na elaboração dos programas de rádio e de televisão, durante os pleitos eleitorais.

Mas, ao lado disso, é também uma forma de burlar a representatividade e a identificação do eleitorado com a idéia daquele que, posteriormente, pode vir a ser eleito, o fato de muitos partidos políticos serem complacentes com a não-exibição, por parte dos candidatos, da legenda de seus partidos. Não é possível que o homem público não queira mostrar que seu mandato é derivado de uma determinada forma de organização coletiva, não importa seja ela de interesses empresariais, de interesses conservadores, de interesses da militância sindical ou de interesses progressistas. O importante é que o lançamento dos candidatos necessita ter como base uma determinada organização partidária, que é o que sustenta o mandato e dá representatividade à vida democrática. Os Tribunais Eleitorais não podem tolerar essa canalhice, esse mimetismo que faz com que determinados candidatos desapareçam com a organização partidária, que lhes é anterior e que sustenta suas candidaturas, para se apresen-

tarem ao eleitor de forma contrária à organização prevista.

Mas não defendo somente, Sr. Presidente, a presença da legenda partidária na exposição dos candidatos, na disputa eleitoral. Gostaria de ver um sistema eleitoral onde aquele que não quisesse pertencer a partido político pudesse ser candidato avulso na sociedade. Temos no Brasil homens públicos que são pessoas representativas, que poderiam candidatar-se independentemente de partido político. Nossa legislação tem de se abrir à possibilidade do candidato avulso, aquele que empolga o eleitorado pela sua concepção política e que pode, em determinados momentos, encontrar ressonância neste ou naquele partido.

Acredito que precisamos evoluir para a possibilidade do candidato avulso e também para uma concepção política radical, do direito do eleitor ao voto visto como uma liberdade. É necessário que o voto seja considerado uma manifestação plenamente livre do eleitor, sendo-lhe retirado caráter obrigatório e dado um caráter facultativo, nem que seja para unificar o sistema eleitoral, que hoje admite a faculdade do voto ao menor de dezoito anos, mas torna-o obrigatório ao maior de dezoito, o que configura um preconceito — como em épocas passadas, quando o voto era facultativo para as mulheres e obrigatório para os homens.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. FERNANDO SANTANA (PCB — BA.** Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, faltam apenas dez dias para que o Governo do Presidente Collor complete os alardeados cem dias. S. Ex<sup>a</sup> afirmou, por diversas vezes, que, ao final desse primeiro período de cem dias, a Nação iria encontrar-se com uma economia totalmente liberada da inflação e que o desenvolvimento seria, naturalmente, tocado a grandes passos.

Sr. Presidente, assistimos nesta Casa a um desfile infundável de reclamações nas áreas administrativa e econômica, e em todos os setores crescem e se levantam as críticas, não sem maiores fundamentos. Infelizmente, os que votaram no Sr. Fernando Collor, e também os que nele não votaram, torceram para que esse plano tivesse conseqüências práticas e tirasse o País da confusão generalizada em que estávamos vivendo.

Dizemos infelizmente porque parece que tudo está sendo encaminhado ao contrário. O processo inflacionário renasce na base de uma liquidez crescente, pois, segundo consta, as pessoas jurídicas não têm mais um cruzado sequer retido no Banco Central. Resgataram completamente os recursos bloqueados pela medida provisória de 15 de março.

Esse excesso de liquidez está provocando uma demanda muito grande e, conseqüentemente, a inflação está voltando. Há greves no País inteiro, e o operário, com o seu emprego ameaçado, não teria interesse em marchar para uma greve, não fosse a necessidade imperiosa de, mesmo correndo riscos, melhorar a situação para si e sua família.

Estamos assistindo a uma conturbação geral no País. Para onde vamos? É a pergunta que fazemos agora. A nosso ver, o Governo iniciou uma luta em todos os quadrantes. Na área econômica, na área administrativa, em todas as áreas o Governo começou a briga. E uma briga generalizada, em todos os fronts, não há general que consiga manter. É uma guerra total e não há tropas suficientes para enfrentá-la.

Por outro lado, observou-se constantemente, nesses 90 dias de Governo, uma fraqueza muito grande nos chamados setores da mais alta administração pública. Fracassos e mais fracassos, falhas e mais falhas levaram um grande estudioso, Hélio Jaguaribe, a escrever, ontem, no jornal *Folha de S. Paulo*, o seguinte:

“Sem prejuízo de algumas poucas pessoas de alta competência que o cercam, o Governo se ressentiu de um imenso déficit de capacidade.”

Hélio Jaguaribe, que não tem qualquer interesse em contraditar o atual Governo, diz, mais adiante:

“O Presidente Collor dispõe de muito pouco tempo para reforçar sua equipe de Governo, sob pena de perder o controle da situação.”

Ora, Sr. Presidente, estas são palavras escritas por um homem que é, antes de tudo, um observador tranqüilo. Não tem qualquer espírito de oposição sistemática. Nem mesmo é de oposição. É um observador neutro, mas um observador que espera e torce pelo sucesso do plano. Assim, deixa até de ser neutro. Mas, mesmo sendo um observador que torce pelo sucesso do plano, já não mede palavras ao se referir a ele, como fez ontem, no jornal *Folha de S. Paulo*.

Sr. Presidente, estamos assistindo a uma movimentação geral da sociedade brasileira. Os operários se levantam, as greves estouram em cada parte.

Ora, Sr. Presidente, essa situação, a meu ver, exige mudanças muito rápidas e eficientes e um diálogo entre o Poder Executivo e os demais Poderes, para tentarmos sair da crise, sem que a inflação volte a galopar no País, liquidando com a economia do povo e da Nação.

**O SR. ORLANDO PACHECO (PFL — SC.** Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, parabéns a Comissão de Seguridade Social e Família, que, sob a presidência do Deputado Joaquim Sucena, e juntamente com as Comissões de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Redação, aceleraram a tramitação do projeto de lei que estabelece o Plano de Benefícios e de Custeio da Previdência Social, matéria de extrema importância para todos os aposentados e pensionistas brasileiros.

Evidentemente, esse plano é profundamente abrangente, mas parabéns os Presidentes das Comissões acima referidas pela iniciativa, porque os integrantes daqueles órgãos técnicos fizeram algumas alterações na

proposição e conseguiram chegar a um bom termo.

Houve acordo para que se encaminhasse ao Senado a matéria, especialmente o Projeto de Lei nº 3.101, referente à seguridade social. Esperamos, agora, que o Senado a aprove o mais rapidamente possível, sem nenhuma alteração, para que, antes do recesso parlamentar, tenhamos esta questão totalmente resolvida.

Temos aí 12 milhões de aposentados e pensionistas, com os salários defasados, esperando por este plano. Oxalá aproveemos não somente o Projeto de Lei nº 3.101, mas também os de nº 25.070, 30.099, 31.010, referentes à seguridade, à previdência, à assistência e à saúde.

De minha parte, como Parlamentar, tenho-me esforçado para que o Plano de Benefícios e de Custeio seja aprovado em toda a sua abrangência. Sentir-me-ei feliz em ver o Congresso Nacional aprovando-o antes do recesso parlamentar, porque há um clamor, em toda a parte, no sentido de se corrigirem os salários defasados dos aposentados e pensionistas.

**O SR. AUGUSTO CARVALHO (PCB — DF.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, assim que implantado o Plano Collor, os bancários, Brasil afora, foram a primeira categoria profissional a enfrentar aquele contato mais difícil com a clientela, a quem tinham de explicar o que, no mais das vezes, nem eles próprios entendiam. E também, em princípio, não aceitavam.

Essa mesma clientela, no entanto, conseguiu um atendimento razoável, não muito diferente do que recebem habitualmente, já que a carência de servidores, agência por agência, é a cada dia mais alarmante.

Nesses momentos difíceis para todos os cidadãos, encontramos ainda comportamentos que diferenciam, uma vez mais, nossa rede bancária privada da oficial.

Os bancos particulares, por orientação, é claro, de seus proprietários, fizeram de tudo para obstaculizar a regularização daquela situação, além de sabotarem escancaradamente as medidas estipuladas pelo Governo.

Claro que não estamos aqui entrando no mérito dessas medidas, muitas das quais já condenamos de público, com nossa voz e nosso voto em plenário. Mas os bancos oficiais procuraram, com a urgência necessária e no tempo possível, adaptar-se às novas condições impostas ao sistema financeiro, ao mesmo tempo em que cumpriam, com todo o rigor, as determinações governamentais.

Essa prova de fidelidade, ao mesmo tempo, aos desígnios legais e à clientela, não recebeu do Governo o mais mínimo reconhecimento. Ao contrário, segue investindo contra essas agências financeiras federais com uma fúria inaudita, exigindo demissões e fechamento de agências, sem qualquer preocupação com o sentido social aplicado por esses bancos a suas atividades financeiras, sem o respeito ao trabalho daqueles profissionais

que garantiram e garantem o cumprimento dessas novas tarefas.

Ao contrário, o Governo envolve tudo num mesmo projeto de contenção de despesas, confundindo, no mesmo passo, despesas com investimentos, sem parecer entender que essas empresas oficiais não são meros cabides de empregos, mas, ao contrário, possuem um quadro de profissionais aprovados em concursos públicos dos mais sérios e democráticos e, por isso mesmo, nacionalmente respeitados.

No Plano Cruzado, enfrentamos uma situação assemelhada, dentro do sistema financeiro como um todo. A rede bancária privada, uma vez mais, deixou de lado qualquer preocupação social e, para garantir sua já elevada e por que não dizer escandalosa taxa de lucros, demitiu mais de 150.000 bancários e fechou milhares e milhares de agências em todo o País, deixando um sem-número de comunidades sem qualquer assistência creditícia.

Assim não agiram os bancos federais, assim não agiu nosso Banco do Brasil. Ao contrário, tiveram todos o cuidado de adaptar seus normativos ao novo comportamento governamental, garantindo o crédito a produtores rurais e urbanos, garantindo, ano a ano, as maiores safras agrícolas de todos os tempos.

Agora, vem um noticiário de jornal a falar em demissões e em fechamento de agências, quando o Governo já deveria ter enxergado que enquanto puder contar, como tem contado, com tantos e tão excelentes profissionais, o melhor a fazer seria, para garantir o funcionamento integral do sistema financeiro, garantir, ao mesmo tempo, seus empregos e salários, mantendo abertas todas as agências, com destaque para aqueles que, em áreas pioneiras, representam a única assistência financeira com que podem contar aquelas comunidades.

A defesa desses princípios, cabe, pois, a essas próprias comunidades, que deverão, organizadas, protestar contra medidas assim arbitrarias e, mesmo, de um ilogicismo que beira o absurdo. Porque o Banco do Brasil, as entidades financeiras federais, são patrimônio de toda a comunidade, e será junto a esse sentimento comunitário que iremos, uma vez mais, organizar e ampliar a defesa do Banco.

**A SRA. CRISTINA TAVARES (PDT — PE.** Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, peço a V. Exª que receba requerimento de informação que formulo à Mesa da Câmara dos Deputados, pois é necessário que se coloquem as coisas nos seus devidos lugares.

A matéria escrita por um competente repórter, a quem respeito pessoalmente, João Domingos, no *Jornal do Brasil*, deixa a Câmara dos Deputados, a sua Mesa, V. Exª, as Lideranças de todos os partidos numa posição muito delicada. Ou esta matéria corresponde a uma verdade, e então esta Casa corre o risco de desaparecer, sob os aplausos da Nação, ou esta matéria não tem nenhuma

correspondência com a verdade, e, neste caso, é necessário que a Mesa da Câmara se imponha e determine uma retificação por parte do *Jornal do Brasil*, que é um veículo, como todos nós sabemos, de grande circulação no País e formador de opinião pública.

O que está em questão, Sr. Presidente, é a própria natureza da Câmara dos Deputados. Ou nós somos uma Casa transparente e colaboramos com a ética pública, ou nós somos um bando de cafajestes.

É nesse sentido que encaminho a V. Exª um requerimento de informação.

#### MATÉRIAS A QUE SE REFERE A ORADORA:

#### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Cristina Tavares (PDT — PE)

Com base no art. 264 do Regimento Interno requeiro à Mesa que informe: Se efetivamente tramita junto à Mesa da Câmara dos Deputados projeto de resolução que visa efetivar, sem concurso público, funcionários da Câmara dos Deputados em cargos de Gabinete ou DAS.

Quantos funcionários são lotados nos gabinetes das Lideranças Partidárias, que cargos em comissão ocupam e quais os respectivos salários.

#### Justificação

Esta Casa não pode mais suportar as pequenas espertezas dos que sem consideração pelo bem público, pela eficiência ou pela ética pretendem efetivar seus protegidos.

A matéria "Novo 'trem' leva oito mil" publicada no *Jornal do Brasil*, em 13-6-90 merecerá o nosso respeito se verdadeiros os fatos e o mais veemente repúdio em caso contrário.

Sala das Comissões, de 1990. — **Cristina Tavares**, Deputada Federal.

#### NOVO "TREM" LEVA OITO MIL

Senado e Câmara vão efetivar servidores sem concurso público

João Domingos

Brasília — A Câmara dos Deputados e o Senado Federal preparam-se para aprovar, nos próximos dias, dois gigantescos "trens da alegria". O da Câmara tem 2.800 passageiros e o do Senado, mais de 5 mil. As duas Casas estão em fase final de elaboração dos planos de carreiras dos servidores, cujo destaque maior é a absorção, pelo quadro permanente, de funcionários que não fizeram concurso público.

Na Câmara, tentou-se a votação do trem ontem mesmo, mas a falta de **quorum** impediu a aprovação. O projeto é do primeiro secretário da Câmara, Luís Henrique (PMDB — SC), e foi aprovado preliminarmente pelo Presidente Paes de Andrade (PMDB — CE) no dia 6 de abril. No Senado, o projeto ainda vai passar pela Comissão de Constituição e Justiça, e depois seguirá para o plenário. A iniciativa é do próprio presidente Nelson Carneiro (PMDB — RJ), que o concluiu em 24 de maio.

No Senado, o projeto de criação do plano de carreira procura embutir a absorção dos servidores sem concurso utilizando um velho expediente: a habilitação interna. Mas o senador José Paulo Bisol (PSB — RS) já avisou que vai tentar impedir que isso aconteça, por intermédio de emenda supressiva. Segundo ele está-se confundindo a estabilidade de servidores públicos com cinco anos de serviço até 5 de outubro de 88, prevista na Constituição, com a efetivação generalizada.

O projeto do plano de carreira do Senado destaca-se também pelo requinte. O salário do diretor do Senadinho, a sucursal do Senado no Rio, que emprega cerca de 80 servidores, será de Cr\$ 294.566. É prevista ainda a criação de 98 cargos de assessores técnicos, com salário de Cr\$ 252.783, e 294 de secretários parlamentares, com vencimentos de Cr\$ 160 mil. É uma solução ardilosa para senadores que correm o risco de serem rejeitados nas urnas na eleição de outubro: eles podem não voltar, mas seus parentes, que já ocupam esses cargos sem concurso, ficam. E muito bem remunerados.

É o caso, por exemplo, do senador Odacir Soares (PFL — RO). Seu mandato se encerra em fevereiro do ano que vem. Nestes oito anos de Senado, ele não esqueceu da família: estão lá nada menos que a mulher Odaléa Sadeck, os filhos Rodrigo e Sílvia, a sobrinha Araceli Sadeck, o marido desta, Raimundo Cunha Neto, e mais quatro parentes próximos.

Contratados por Humberto Lucena (PMDB — PB), serão efetivados o irmão Solón, o filho Humberto, a filha Heglir, o genro Josecler — que, segundo afirmou Lucena em entrevista a Jô Soares, não seria seu parente — e mais cinco familiares. Pedro Ceolin (PFL — ES) efetivará sete parentes lotados no Senado. Na Câmara trabalham sua mulher Alair e os filhos Plácido e Nelma.

Inchação — Atualmente, a Câmara dos Deputados tem cerca de 9 mil servidores, dos quais apenas 3.100 são concursados. Os 2.800 que agora passam para o quadro permanente estão lotados nos gabinetes das lideranças dos partidos, do governo e na própria burocracia da Câmara, segundo explicações do deputado Luís Henrique. Só ontem foi autorizada a criação de 12 novos cargos, dois deles na categoria de DAS-3, salário superior a Cr\$ 200 mil, sem necessidade de concurso público, para lotação na recém-criada liderança do PRS, partido do ex-governador de Minas, Hélio Garcia.

Em 1954, existiam seis funcionários para cada senador e 1,06 para cada deputado. Hoje, o Senado tem 99 servidores por senador e a Câmara, 18,8. No Senado, uma função exatamente igual à da Câmara é cerca de 30% mais bem remunerada. Com o plano de carreira, haverá a equiparação salarial, o que vai significar aumento de Cr\$ 50 milhões na folha da Câmara. Somados, Câmara e Senado têm mais de 16 mil servidores, número superior ao da Mesbla (15 mil) e ao da Fiat (10 mil).

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Em resposta à nobre Deputado Cristina Tavares, esta Presidência tem a informar que o nobre Deputado Luiz Henrique, Primeiro Secretário da Mesa da Câmara dos Deputados, citado nominalmente na matéria, expediu ao **Jornal do Brasil** o seguinte expediente:

Senhor Editor-Chefe  
**Jornal do Brasil**  
Nesta

A propósito da matéria assinada pelo Senhor João Domingos, publicada no **Jornal do Brasil** de 13-6-90, página 5, sob o título "Novo trem leva oito mil", a administração da Câmara dos Deputados presta, no que lhe concerne, os seguintes esclarecimentos:

1) O Plano de Carreira, principal objeto da reportagem, é exigência constitucional (art. 39), e não cria nenhum cargo, nem efetiva ninguém. Assim como a Câmara dos Deputados, os Poderes Executivo e Judiciário já encaminharam ao Congresso Nacional, para apreciação, os seus respectivos planos. Esse Plano, aliás, antes de ser aprovado pela Mesa da Câmara, foi objeto de amplo debate na Casa, inclusive pela Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviços Públicos; 2) os dados apresentados pelo articulista são absolutamente fantasiosos e destituídos de qualquer fundamento, conforme a seguir demonstrado:

a) A Câmara dos deputados tem, presentemente, no seu quadro permanente, 3.152 funcionários e não 9 mil declarados na matéria;

b) O Projeto do Plano de Carreira da Câmara dos Deputados proíbe toda e qualquer efetivação sem concurso;

c) Os 2.800 funcionários atribuídos pelo articulista às Lideranças partidárias não passam de 307 servidores que continuam ocupantes de cargo de confiança, demissíveis a qualquer tempo, sem nenhum vínculo com o quadro permanente da Câmara.

d) Quanto à criação de Assessoria no Gabinete da Liderança do PRS, decorre de exigência legal, pois, toda vez que um Partido constitui Bancada nesta Casa, tem direito à essa Assessoria.

Nos termos da lei de imprensa, solicito seja dado aos esclarecimentos ora prestados o mesmo destaque conferido à indigitada matéria.

**A SRª Cristina Tavares** — Agradeço a V. Exª o esclarecimento, Sr. Presidente.

Na realidade, esta Casa já está muito ferida para agüentar mais ataques. Se forem graciosos como V. Exª demonstra neste momento, parece-me que cabe à Mesa da Câmara dos Deputados a iniciativa de um processo contra o **Jornal do Brasil**.

**O SR. MICHEL TEMER** (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, quero manifestar desta tribuna a minha preocupação em relação à

existência hoje de dois "Brasis", o Brasil formal e o Brasil real.

Quando falo do Brasil formal, refiro-me ao Estado criado pela Constituição de 5 de outubro de 1988, o Brasil da Constituição. O Brasil real, Sr. Presidente, é o Brasil das medidas provisórias; efetivamente em descompasso e em dissonância absoluta com o Brasil formal e com a Constituição de 1988.

Estamos verificando um número incrível de medidas provisórias que agridem o texto constitucional e têm gerado na área jurídica, para advogados, membros do Ministério Público e Poder Judiciário, os mais variados embaraços, porque são feitas em gabinetes, como se fossem instrumentos ditatoriais, o que a nova Constituição pretendeu repelir. Portanto, no plano jurídico, nitidamente, há hoje um Brasil formal e um Brasil real.

De igual maneira, Sr. Presidente, no plano econômico, também encontramos dois Brasis. O Brasil real é o contido nos dizeres das medidas provisórias, que impõem o arrocho salarial e impedem até que os Estados-membros equacionem suas finanças para conferirem valores novos a seus servidores, o que tem gerado um número infundável de greves.

É o Brasil real, é o Brasil em que os servidores públicos se insurgem, é o Brasil em que os operários se reúnem para se insurgirem contra o que está nas medidas provisórias.

Esta tese do país real e do país formal foi esboçada há mais de um século, em face de uma realidade existente àquela época na França, quando Ferdinando Lassalle escreveu um livreto chamado "O que é uma Constituição". Vemos, com dissabor, que hoje, mais de dois séculos passados, prevalece no Brasil essa atitude medieval.

Precisamos, especialmente nesta Casa, fazer com que haja um compasso entre o Brasil tratado na Constituição e aqueles fatores reais de poder que efetivamente ocorrem na vida do Estado.

Era o que eu tinha a dizer.

*Durante o discurso do Sr. Michel Temer, o Sr. Inocêncio Oliveira, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Luiz Henrique, 1º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Henrique) — Concedo a palavra ao Sr. Matheus Iensen.

**O SR. MATHEUS IENSEN** (PTB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, quando se anuncia a intenção do governo de transformar a ocupação popular — uma das instituições mais difíceis de edificar no Brasil — num instrumento de jogatina, como se não bastassem quatro loterias federais, devemos lembrar a palavra de Rui Barbosa, nosso inspirado apóstolo cívico:

"Das desgraças onde naufragam a honra e o dever, em todas as classes so-

ciais, não há origem mais freqüente que o jogo.”

O jogador desobriga-se do trabalho, lança ao vento sua fortuna, incapacita-se para sustentar a família e segue o caminho de outros vícios, até a autodestruição.

A idéia reacenderia o intuito de muitos que desejam tirar vantagens dos jogos de azar, abrindo as portas dos cassinos, oficializando a famosa “loteria zoológica”, multiplicando as “raspadinhas” até os Municípios.

A juventude seria facilmente atraída pela jogatina, e veríamos ocorrer, hoje, no Brasil, o que aconteceu na destruição de Roma, ou seja, a prática desenfreada dos jogos de azar. Basta lembrar que a túnica inconsútil de Cristo foi disputada nos dados pelos centuriões romanos.

Os brasileiros podem pagar outros preços pela terrível situação econômica-financeira que o País atravessa.

Sua confiança no Governo foi demonstrada, mesmo quando atingidas, pelo congelamento de dezoito meses, as cadernetas de poupança, principalmente quando lhes foi negada a correção monetária pela inflação zero.

Ainda temos reservas morais e capacidade de trabalho para suportar outros sacrifícios, contanto que não nos ameacem com a ruína, que fatalmente resultará da união inconcebível entre a Caderneta de Poupança e uma nova loteria.

Só um governo pagão faria isso. E nós acreditamos ter um governo cristão, como convém à maioria do povo brasileiro.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. JESUALDO CAVALCANTI (PFL — PI. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Deputados, não foi sem persistentes esforços e exaustivas negociações que as bancadas do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, unidas, conseguiram criar os fundos constitucionais de financiamento do setor produtivo dessas regiões, previstos no art. 159, I, C, da Constituição. A aplicação desses recursos, por disposição da própria Carta, foi entregue às instituições financeiras de caráter regional, que deverão fazê-lo de acordo com os planos regionais de desenvolvimento.

No caso específico da região nordestina, compete à Sudene planejar e avaliar a aplicação, cabendo ao Banco do Nordeste a função de gestor dos recursos, os quais devem totalizar, somente no corrente exercício, cerca de 450 milhões de BTN.

A Sudene, através de seu Conselho Deliberativo, baixou a Resolução nº 10.559, na qual recomenda a participação dos bancos estaduais nas operações de financiamento, fixando em 5% dos recursos o quinhão mínimo de cada Estado.

Até aí, Sr. Presidente e Srs. Deputados, tudo bem, pois, se o Banco do Nordeste não dispõe de estrutura para operacionalizar o FNE, em tão vasta região, com a presteza desejável, nada mais lógico que partilhar a tarefa com outras instituições oficiais, volta-

das, tanto quanto ele, para o fomento regional.

Ocorre que o Banco do Nordeste, numa decisão que fere profundamente os interesses do Piauí, quer excluir do repasse os bancos sob intervenção. É o caso do Banco do Estado do Piauí, que há meses se acha sob regime de administração especial temporária decretado pelo Banco Central, em virtude de irregularidades praticadas na gestão de seus negócios pelo Governo do Sr. Alberto Silva. Contudo, as sombras que pairavam sobre o BEP já foram afastadas e sua situação tende a normalizar-se. Os antigos diretores, destituídos, cederam lugar a administradores descomprometidos com os desmandos do Governo do Estado, pois indicados pelo Banco Central, a quem se subordinam e prestam contas. Em tais circunstâncias, como impedi-lo de operar com os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, sabido que o próprio Banco Central continua normalmente a repassar-lhe recursos sob sua administração?

A medida adotada pelo Banco do Nordeste só teria sentido se o BEP estivesse sob o controle gerencial do Estado ou mesmo corresse o risco de retornar às mãos dos que dilapidaram seu patrimônio. Entretanto, essa possibilidade, a meu ver, está inteiramente fora de cogitações, pois a reação a ela parte não só do corpo funcional do banco como da opinião pública do Piauí, hoje, mais do que nunca, interessada em preservá-lo das influências malsãs da politicagem.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, o BEP é a única agência oficial de crédito do Piauí. Opera como banco comercial e como banco de desenvolvimento. Tenho para mim que negar-lhe o acesso aos recursos do FNE, com suas 40 agências localizadas nas mais diversas regiões do Piauí, é o mesmo que excluir o Estado mais pobre da Federação do acesso aos recursos criados justamente para combater a pobreza e os desníveis regionais. Com isso jamais poderemos concordar.

Com essas considerações, apelo à direção do Banco do Nordeste no sentido de rever a sua decisão, eis que injusta e atentatória aos interesses do Estado que represento nesta Casa.

Muito obrigado.

**O SR. BOCAYUVA CUNHA (PDT — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Deputados, provavelmente o Brasil terá de recuar quarenta anos no tempo e restabelecer a campanha “O petróleo é nosso” que, na década de 50, mobilizou milhões de brasileiros em defesa do ouro negro. Temos de ir à luta antes que, em nome da economia de mercado e da abertura da economia brasileira aos capitais internacionais, vejamos uma das empresas-símbolo da competência e do arrojo de nossos técnicos e trabalhadores ser engolida.

Desde os tempos de Mister Link que as forças externas vêm lutando contra a exploração das riquezas do subsolo brasileiro por nós próprios. Dizia ele que no Brasil não

havia petróleo, e hoje a Petrobrás demonstra que não é bem assim, que o ouro negro está aí mesmo, e basta que se somem competência técnica e vontade política para adquirirmos autonomia na produção e refino do petróleo. Hoje, já somos responsáveis por mais de 50% dos derivados aqui consumidos, apesar do crescimento do consumo, em razão do próprio desenvolvimento do País.

Portanto, para atingirmos a meta da auto-suficiência antes do ano 2000, basta que a Petrobrás tenha os recursos indispensáveis à prospecção, pois, enquanto eles não faltaram, foi possível encontrar o petróleo no mar territorial de Campos, e certamente o localizaremos em outras faixas do território nacional. Os técnicos e trabalhadores da Petrobrás são altamente competentes e podem, antes do fim do século, fazer o Brasil tornar-se auto-suficiente nesse produto energético.

É inadmissível que a Petrobrás continue a ser bombardeada com notícias de demissões de seus trabalhadores e que não tenha pela frente qualquer plano de investimento a médio prazo, para atender à exploração de novas áreas e à otimização daquelas de onde já se extrai o petróleo. De um lado, intranquilizam-se os que somente se dedicam ao seu trabalho e, de outro, não se cria qualquer perspectiva futura de crescimento da empresa.

No rastro da Petrobrás certamente outras estatais também estão sob olhares gananciosos, como ocorre com a CSN, e é preciso reagir com vigor ao projeto desestatizante do atual Governo federal, que certamente conduzirá à transferência do patrimônio público para empresários do exterior, já que nem os brasileiros dispõem de dinheiro suficiente para adquiri-las. Estou, por isso mesmo, plenamente solidário com a Associação dos Engenheiros da Petrobrás e com a Comissão dos Demitidos em 24 de maio do corrente ano, pois ambos lutam pela preservação da empresa-símbolo da competência nacional.

Também as demais entidades que congregam petroleiros e se encontram na mesma luta estão de mim recebendo integral solidariedade. O petróleo ainda é nosso e sempre haverá de ser, porque um País que abre mão de suas riquezas está comprometendo o presente de seus cidadãos e o futuro de seus filhos.

O Sr. Motta Veiga, Presidente da Petrobrás, foi obrigado a atender ao reclamo da sociedade como um todo e dar uma parada nas absurdas demissões. Ainda bem. Isto não impede que sua presença na Comissão Parlamentar de Inquérito seja indispensável, como já foi exigido por nós. A derrota do Governo no Congresso, o aumento das taxas de juros, a inflação que dá sinais de volta, isto tudo e mais as ameaças de demissões estão tornando irrespirável o clima que vivemos. Precisamos assegurar os atuais empregos e tudo fazer para criar novos empregos com salários condignos. O Brasil precisa crescer. E não ficar parado e apavorado.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.



**O SR. SÓLON BORGES DOS REIS (PTB — SP.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, há, dentre outras, uma instituição que a atual Constituição erigiu em elemento essencial, indispensável à salvaguarda da moralidade dos atos dos Poderes Públicos: o Tribunal de Contas.

E o mais importante procedimento, nesse sentido, é o do respeito intransigente da Constituição.

“A defesa do Erário junto aos Tribunais de Contas e o contido no inciso I do § 2º do art. 73 da Constituição de 1988”, tese apresentada ao XV Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil (reunido em São Paulo, de 24 a 30 de setembro último) pelo Procurador Chefe da Procuradoria da Fazenda junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dr. Célio Debes, e ali relatada pelo Conselheiro Flávio Régis Moura e Castro, de Minas Gerais, e aprovada, por unanimidade, pela 3ª Comissão do Congresso, integrada pelos Conselheiros Maurício Brandi Aleixo, de Minas Gerais, Nivaldo Guimarães Macieira, do Maranhão, Paulo Roberto Capiberibe Saldanha, de Mato Grosso do Sul, e Stênio Dantas de Araujo, do Ceará, é um trabalho técnico, em que a reconhecida competência do autor, mais o devotamento, o senso de responsabilidade com que desempenha suas importantes funções, comparecem a serviço da causa que esposa bilhantemente com sabedoria. A Lei, garantia *sine qua non* do Estado de Direito, embasa a estrutura e o funcionamento dos Tribunais de Contas, como instituição cuja valorização é imprescindível ao processo democrático.

Se subestimarmos, como pequenas e de somenos, as violações, por menores que pareçam, à intransigibilidade da Lei Maior, o somatório de pequenas agressões abre fenda na fortaleza da legalidade constitucional para a implantação do discricionarismo.

A Constituição Federal de 1988 dispensou aos Tribunais de Contas um tratamento que lhes ampliou a esfera de atribuições e, com isso, lhes valorizou a atuação.

Além daquelas que, tradicionalmente, lhes cabiam, receberam incumbências outras, todas elas relacionadas nos arts. 70 e 71 da Carta Magna.

Entre as inovações, merece destaque a que cuida da economicidade, que se entrosia intimamente com a operacionalidade da máquina administrativa.

Com efeito, quando o art. 70 diz que o Congresso Nacional exercerá a fiscalização operacional da União (princípio que, por força do art. 75, se aplica, compulsoriamente, aos Estados), abriu a possibilidade do exame, a ser procedido pelo Tribunal de Contas, do mérito da matéria que lhe fica submetida.

É evidente que se não se vai discutir a oportunidade ou conveniência do ato praticado, mas vai-se constatar se o administrador agiu criteriosamente no que diz respeito ao comprometimento dos recursos públicos. Se assumiu, em nome do Erário, encargos condizentes com os valores de mercado, ou se foi prólogo nessa tarefa.

E há uma razão de ordem moral a enaltecer a inclusão do princípio da economicidade. A exigência da licitação, outro recurso moralizador, revelou-se insuficiente na preservação do patrimônio público.

De fato, na aferição do valor da mercadoria ou do serviço posto em concorrência, quando o critério é o do menor preço, a seleção se faz tomando-se por base os elementos constantes das propostas apresentadas pelos licitantes. Ora, esse menor preço, em muito dos casos, se não em todos, não traduz a realidade, diante dos preços correntes na praça.

Antes da introdução do princípio da economicidade, esse aspecto não era levado em linha de conta e, se o fosse, esbarraria no óbice de que afetava o exame de mérito, defeito aos órgãos fiscalizadores.

É bem verdade que, para flanquear semelhante empecilho, em alguns casos, se ousava enfrentar o mérito, sob a égide do princípio maior de que os gastos feitos pelos administradores devem atender, sempre, ao interesse público.

Através deste aspecto inovador da Constituição, vê-se o quanto é importante o papel dos Tribunais de Contas. Mas merece destaque entre suas tradicionais atribuições — e dentre todas a de maior realce — a do exame da legalidade. Nos estados de direito, a Lei é o parâmetro, a baliza, o norte pelo qual se hão de pautar tanto o cidadão quanto aqueles que, por mandato ou não, exercem os cargos públicos.

Assim sendo, para que os Tribunais de Contas exerçam com legitimidade — e este é o outro princípio que deve nortear-lhes a ação — suas funções, é indispensável que, estruturalmente, não se revistam da mais leve infração das normas legais. Se na sua organização institucional, apresentam o vício da ilegalidade, ou, pior ainda, da inconstitucionalidade, sua atuação como órgão fiscalizador se inviabiliza, por falta de sustentação.

Se não, vejamos.

Junto aos Tribunais de Contas funciona, na defesa do Erário, um órgão especial, que na União se denomina Ministério Público, e, entre outros, como no Estado de São Paulo, se chama Procuradoria da Fazenda.

São instituições com feição própria, com funções específicas, que atuam perante um órgão de cunho eminentemente administrativo, cujos processos não têm caráter contencioso.

Na verdade, os Tribunais de Contas são entidades destinadas ao exame não dos atos da Administração, mas dos atos praticados pelos agentes da Administração. A responsabilidade sempre é pessoal, do agente ou do dirigente da entidade pública, uma vez que as pessoas jurídicas não praticam, por si, ato algum, mas, sim, por intermédio de seus representantes legais. Este desempenho poderá ser individual ou através de colegiado, sempre, porém, pela ação de pessoa física.

O agente, obrigado pela Constituição a prestar conta de “dinheiro, bens ou valores públicos” que lhe foram confiados, apenas

submete à apreciação do Tribunal de Contas o demonstrativo de seus atos. Verificada a legalidade, a legitimidade e a economicidade, pelos órgãos técnicos da Corte e pelo defensor do Erário, o Tribunal dá quitação ao agente. Caso alguma irregularidade se constate, fica o agente sujeito às medidas ou sanções prescritas.

E as decisões a que chegam os Tribunais de Contas, por seu cunho eminentemente administrativo, ficam sujeitas ao reexame do Poder Judiciário.

Pois bem, indiferentes ao substrato moral de que se deve revestir o Poder Público, em qualquer de suas manifestações, para que possa granjear o respeito e o acatamento da sociedade, pretende-se macular, tisnando com a nódoa da inconstitucionalidade, os Tribunais de Contas.

De efeito, a Constituição Federal conceitua o Ministério Público como “instituição essencial à função jurisdicional do Estado” (art. 127). Isto é, delimita-lhe o campo estritamente ao âmbito do Poder Judiciário, nas lides do qual pode agir. E, em função desse princípio, enumera os órgãos que compõem o Ministério Público (art. 128). São eles:

“I — O Ministério Público da União que compreende:

- a) o Ministério Público Federal;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) o Ministério Público Militar;
- d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II — Os Ministérios Públicos dos Estados”.

Essa enumeração, que é taxativa, não inclui na instituição o Ministério Público junto aos Tribunais de Contas. Tanto assim é que, no art. 130, a Constituição Federal determina que “aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura”.

É óbvio que, se os Tribunais de Contas, que são órgãos do Poder Legislativo, se incluísssem na área de atuação do Ministério Público definido no art. 127, estaria ele incluído no rol do art. 128, e o art. 130 seria absolutamente impertinente. E como as leis — e, mais que elas, as Constituições — não podem conter palavras nem dispositivos supérfluos, o contido no art. 130 exprime, clara e insofismavelmente, que o Ministério Público é figura totalmente estranha aos Tribunais de Contas. Além do mais, é bom recordar que é princípio consagrado de Direito que, enquanto ao cidadão é facultado agir livremente, obstado, apenas, pelas proibições legais, ao Poder Público só é permitido agir na conformidade da autorização legal. Sem ela, a ingerência do Ministério Público nos Tribunais de Contas é impossível.

Ora, não estando os Tribunais de Contas na esfera de ação do Poder Judiciário, e sim na do Poder Legislativo, e não tendo a Constituição Federal autorizado a participação do Ministério Público, que atua perante o Poder Judiciário, no âmbito do Poder Legislativo,



além de indevida, é flagrantemente inconstitucional a ingerência do Ministério Público comum, o conceituado no citado art. 127 e cujos órgãos se acham taxativamente e enumerados do art. 128, nas atividades daqueles Tribunais.

Assim sendo, carecerão de autoridade as decisões das Cortes de Contas, pela participação em seu seio de órgão não previsto na Carta Maior e, o que é mais grave, em afronta ao desrespeito à norma expressa que, de forma taxativa, o exclui desses Tribunais.

À vista do exposto, merece reparo o Projeto de Lei nº 3.454, de 1989, emanado do Poder Executivo, através da Mensagem nº 490/89, que "institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público", na parte em que, indevidamente, cuida da ingerência desse órgão, de atuação exclusivamente nos segmentos do Poder Judiciário, nos Tribunais de Contas.

É na preservação da dignidade dos Tribunais de Contas — órgãos auxiliares que são do Poder Legislativo — em sua missão de guardiães da legalidade e da legitimidade dos atos dos Poderes Públicos, que se impõe sejam protegidos, pelo Congresso Nacional, de uma violação constitucional, que subtrairá de suas decisões exatamente o caráter essencial de legalidade e legitimidade.

Institucionalmente, o Ministério Público atua exclusivamente junto ao Judiciário. Sua atuação nos Tribunais de Contas, de índole administrativa, além de representar indevida interferência, trará a intranquilidade ao âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, já que, fatalmente, grande parte das questões decididas administrativamente poderão ser, ordinária e rotineiramente, encaminhadas ao Poder Judiciário, esvaziando-se por completo as Cortes de Contas e gerando insegurança à Administração Pública.

**O SR. ADROALDO STRECK (PSDB — RS.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ocupo esta tribuna na condição de sobrevivente de um acidente automobilístico de que fui vítima, juntamente com outros três companheiros, no final do mês de abril. Não houve imprudência ou qualquer outra atitude de parte do motorista que pudesse colocar nossas vidas em risco. Fomos vítimas da precariedade da malha rodoviária federal no meu Estado, o Rio Grande do Sul. Em alguns trechos de importantes BR já não existe mais asfalto e, quando subsiste a cobertura asfáltica, as crateras se sucedem, ameaçando a estabilidade dos veículos. No trecho da BR-386, também conhecida por Estrada da Produção, onde sofremos o acidente, localidade de Pouso Novo, a 20 quilômetros da cidade de Lajeado, o fluxo de veículos é superior a 14.000 por dia. Um pouco mais abaixo, já próximo de Porto Alegre, esta mesma estrada suporta um volume de 25.000 veículos/dia, em virtude do Pólo Petroquímico instalado no Município de Triunfo.

Em Brasília, tentei, por todos os lados, me informar sobre recursos para tapar buracos

das estradas gaúchas, que causam dezenas de vítimas todos os meses. E a resposta é a mesma sempre: não existe dinheiro nem mesmo para tapar buracos. Como no Rio Grande estamos vivendo um inverno chuvoso, imagino só o que será a transitabilidade das nossas rodovias lá pelo mês de setembro, quando for iniciado o escoamento das safras de inverno.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, temo pelo futuro da democracia no nosso País. A confusão que vive o País é tamanha que, se não tivermos muita habilidade na condução desse festival de problemas, dificilmente escaparemos de um período de turbulências sociais.

É bom que o Palácio do Planalto saiba que não fará sozinho, da noite para o dia, as reformas que se propõe executar. Tampouco alimentando a desmoralização do Poder Legislativo perante a opinião pública colherá resultados positivos o Sr. Fernando Collor de Mello.

Para recuperar estradas em péssimo estado, para recuperar perdas salariais, perdas dos agricultores, dos aposentados, recolocando o País num patamar de dignidade, será necessário compor um novo quadro nacional, isento de exibicionismos e de manifestações de prepotência, uma marca registrada do jovem Presidente que assumiu a administração do País em 15 de março.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. JAYME PALIARIN (PTB — SP.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ao ocupar a tribuna desta Casa, quero parabenizar o povo e as autoridades de Santo Antônio da Alegria, no Estado de São Paulo, pelo transcurso do aniversário da cidade, hoje, 13 de junho.

Santo Antônio da Alegria, Sr. Presidente, surgiu na década de 1860, com o nome de Capela do Cruzeiro, nas margens do ribeirão Pinheirinho, no Município de Batatais. O então povoado foi elevado a Freguesia, com o nome de Santo Antônio da Alegria, pela Lei nº 7, de 28 de fevereiro de 1866. Mais tarde, foi incorporado ao Município de Capuru, por efeito da Lei nº 41, de 3 de abril de 1873.

A emancipação de Santo Antônio da Alegria ocorreu através da Lei nº 21, de 10 de março de 1885, e sua instalação, em 7 de abril de 1890.

Santo Antônio da Alegria é hoje um Município em franco desenvolvimento, contribuindo decisivamente para o crescimento econômico do meu Estado.

Ao encerrar este pronunciamento, Sr. Presidente, Sras. Deputados, quero mais uma vez parabenizar o povo e as autoridades de Santo Antônio da Alegria, pela passagem de mais um aniversário da sua cidade.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. ANTÔNIO DE JESUS (PMDB — GO.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 187/90, expedida pelo Presiden-

te da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, visa a transferir as atribuições dos titulares dos cargos extintos pela Lei nº 8.028.

A referida Medida Provisória, da qual fui Relator, decorre da nova organização da Presidência da República e dos Ministérios, como uma das providências da reforma administrativa que vem sendo implementada pelo Governo. Trata, portanto, de matéria própria de reforma administrativa, ou seja, da transferência de atribuições dos titulares de determinados órgãos extintos para os ocupantes de cargos criados pela supracitada lei.

Examinando a admissibilidade, dei parecer favorável, reconhecendo a legitimidade da medida. Apreciaram-se os pressupostos de urgência e relevância, referidos na Resolução.

Entendemos, assim, que a concepção levou o legislador constituinte a adotar a relevância, como requisito para a edição da medida, que se contém em um patamar que envolve assunto de natureza nacional, vinculado diretamente aos interesses do Estado e da sociedade como um todo.

No caso, é relevante, por destinar-se a complementar diploma legal que reestruturou a administração Federal, sem sofrer solução de continuidade em seu funcionamento.

Quanto à urgência, justifica-se, porque objetiva adotar providência que não deve ser protelada, sob pena de provocar transtornos que podem afetar o pronto e eficaz desempenho dos órgãos do primeiro e do segundo escalões da administração direta federal.

**O SR. NELTON FRIEDRICH (PDT — PR.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sras. Deputados, quando os agricultores mais esperavam a palavra tranquilizadora e de estímulo do governo no que diz respeito à liberação do crédito rural, eis que se anuncia mais cortes no volume dos recursos para o campo.

É inacreditável!

Ainda na última semana protestamos contra a ausência de recursos para o custeio do plantio do trigo, o que — entre outros fatores — promoverá uma queda de 15% na área plantada no oeste do Paraná e conseqüente diminuição na produtividade. Em decorrência, o governo gastará mais divisas para importar o produto, em vez de valorizar o produtor nacional.

O volume dos recursos disponíveis nos bancos em junho e julho será reduzido de Cr\$ 100 bilhões para apenas Cr\$ 60 bilhões, conforme a Circular nº 1.755, do Banco Central, publicada dia 11 último no "Diário Oficial da União."

Em vez de ampliar os recursos e estimular o produtor, o Governo reduz ainda mais a oferta de crédito.

Por outro lado, permanece o impasse quanto à correção de 84,32% (IPC do mês de março) e o reajuste dos preços mínimos em apenas 41,28% (BTN), intranquilizando ainda mais o produtor que fez empréstimo com recursos oriundos da Caderneta Verde.

A questão reclama solução urgente e definitiva. A pendência vem-se arrastando desde abril. Como é possível o agricultor ter seu débito aumentado em 84,32%, enquanto o produto que ele pretende vender para pagar sua dívida ter seu preço reajustado em apenas 41,28%?

Caso não se adote uma decisão conveniente e de respeito ao homem do campo, haverá enorme desestímulo no setor. Basta avaliar que a diferença entre a taxa de 84,32% da dívida e a de 41,28% dos preços mínimos promoverá uma incrível transferência de renda da ordem de US\$ 1 bilhão.

Apelo mais uma vez ao Governo para que reveja a anunciada redução do crédito rural, bem como anuncie solução para o impasse entre a taxa de correção dos débitos e a dos preços mínimos.

Aproveito ainda a presença na tribuna, Sr. Presidente, para mais uma vez, defender os cotonicultores brasileiros, em especial os do Estado do Paraná, os maiores produtores de algodão deste País. Ao tomarem conhecimento da liberação das importações dos produtores têxteis, com a isenção ou redução dos impostos, os cotonicultores brasileiros ficam intranquilos, pois não podem assumir mais um ônus nas suas estruturas de custos em período de baixa liquidez, já que a medida governamental não proporcionará a entrada de matéria-prima mais barata, pelo fato de que o produto nacional já é o mais barato entre os principais produtores externos.

É preciso lembrar aos tecnocratas que a atividade algodoeira, já vem sofrendo vários problemas por força da natureza, devido à praga da lavoura, à seca no período de desenvolvimento e floração, bem como à alta pluviosidade na fase da colheita, o que redundou na redução da produção do algodão.

Diante do atual quadro, a Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda., do Paraná, vem-se preocupando com a falta de condições do produtor nacional em competir com os produtores de outros países e não concorda com a eliminação ou redução das taxas de importação no setor têxtil, conforme telex enviado à Ministra da Economia e ao Ministro da Agricultura, o qual solicito transcrição nos Anais da Casa.

#### TELEX A QUE SE REFERE O ORADOR:

Ilustríssimo Senhor  
Nelton Friedrich  
M.D. Deputado do PSDB (PR)  
Brasília — DF.

Prezado Senhor,  
Passamos às mãos de Vossa Senhoria cópia do telex enviado à Senhora Ministra da Economia e Ministro da Agricultura:

Abrasfas:  
Tomamos conhecimento pela Imprensa Especializada em data de 31-5-90, que o Governo Federal liberou as importações dos produtos têxteis (algodão pluma, fios e tecidos), isentando e reduzido as taxas do imposto de importação para estes produtos.

Diante de tal fato, cabe ao setor produtor, levar ao conhecimento das autoridades federais a situação atual do produto algodão em pluma no Brasil, bem como em conjunto desenvolver análise das tendências e perspec-

tivas para o produto em questão, tomando-se por base o curto, médio e longo prazo.

A produção no Brasil neste ano deverá atingir um total de 670.000t, distribuídos da seguinte forma:

Paraná .....	270.000
São Paulo .....	170.000
Goiás .....	25.000
Mato Grosso do Sul/Norte ..	45.000
Minas Gerais .....	30.000
Bahia .....	80.000
Norte/Nordeste .....	50.000
	<hr/>
	670.000 t

Considerando que na safra anterior a produção atingiu um total de 710.000t, encontramos uma redução de 40.000t, que corresponde a 5,63%.

A área plantada no Brasil na safra anterior foi de 2.3mm ha, enquanto que nesta safra a área saltou para 2,8mm ha, representando um acréscimo de 21,7%

Diante do aumento de área e considerando que a produtividade deveria permanecer pelo menos igual ao ano anterior, teríamos a produção elevada para 860.000t, então se a previsão inicial atingiu 860.000 e a produção colhida atingiu apenas 670.000t, tivemos uma re-

dução de 190.000t, correspondente a menos 22%.

A redução na produção deu-se em função dos seguintes fatos:

- pouca tecnologia aplicada no plantio;
- aplicação de tratamentos culturais e fitossanitários inadequados;
- proliferação do bicudo;
- período longo de estiagem na fase de desenvolvimento e floração;
- excesso de chuvas no período de colheita.

O custo de produção da cultura nesta safra situa-se no montante de Cr\$ 37.755,39 por hectare, distribuído nos seguintes itens:

	Cr\$
- Sementes .....	1.458,60
- Herbicidas .....	830,00
- Fertilizantes .....	3.660,00
- Inseticidas .....	4.065,50
- Preparo do Solo .....	2.996,98
- Plantio .....	947,66
- Tratos Culturais .....	7.156,37
- Colheita .....	7.198,50
- Transportes .....	1.586,33
- Juros S/ Financ./Proagro/Assist. Tec. ....	4.748,59
- Arrendamento/Juros S/Terras .....	2.161,00
- Administração .....	925,86
	<hr/>
	37.755,39

A produtividade média regional situa-se em 1487 kg hectare, então teremos o seguinte custo por arroba:

$$\frac{\text{Cr\$ } 37.733,39}{1.487 \text{ Kg}} = \text{Cr\$ } 25,39 \text{ Kg} \times 15 \text{ Kg} = \text{Cr\$ } 380,85 \text{ Arroba}$$

A comercialização da safra vem-se comportando bastante instável nesta temporada, em função das interferências causadas pelos problemas citados acima, bem como pela própria situação inflacionária do País.

O preço corrente hoje no mercado interno com base no tipo 6, posto em São Paulo com 8 dias para pagamento e rendimento de pluma na ordem de 34%, é de Cr\$ 1.420,00 arroba, decomponemos este preço:

	Cr\$	
- Cotação Algodão Pluma tipo 6 C/ 8 dias		
Posto São Paulo .....	1.420,00	
- Juros de 8 dias a 8,5% descontado .....	32,10	(-)
- Frete Campo Mourão - São Paulo .....	35,00	(-)
- Comissão Corretor .....	14,20	(-)
- Custo de Benefício do Algodão .....	256,00	(-)
- Receita com venda do caroço .....	90,00	(+)
- Quebra de Transporte .....	3,55	(-)
- Seguro s/ produto .....	14,20	(-)
	Cr\$ 1.154,86	
- 34% R .....	392,65	
- Funrural 2,5% .....	9,82	(-)
Valor Líquido do Produtor .....	382,84	

Comparando-se o preço de custo do produtor com o preço líquido decomposto partindo-se do algodão em pluma, chegamos a uma margem de 0,52%, S/ o preço de custo do produtor.

PREÇO DE CUSTO DO PRODUTOR POR ARROBA .....	Cr\$ 380,85
PREÇO RECEBIDO LÍQUIDO PELO PRODUTOR .....	Cr\$ 382,84
MARGEM OBTIDA .....	0,52 %

O mercado externo hoje trabalha com preços do algodão em pluma na seguinte ordem:

a) de origem paraguaia tipo 5: 85,00 CNTS US\$/L. Peso — com até noventa dias p/pagamento — posto São Paulo.

b) de origem USA — Tipo 5: 95,00 CNTS US\$/L. Peso — Carta crédito a vista — Posto São Paulo.

N.B. — Deve-se adicionar o imposto de importação, IOF s/ operações de câmbio, corretagem cambial expurgo, reclassificação, imposto s/frete.

O mercado interno trabalha com o preço na base de CR\$ 1.420 — tipo 6, com 8 dias para pagamento posto São Paulo. O preço final do mercado interno se dá pela descrição abaixo:

	Cr\$	
- Base tipo 6 .....	1.420,00	
- Ágio para o Tipo 5 .....	55,00	(+)
- Juros de 8,5 % Com p/ 8 dias .....	33,43	(-)
Valor Final .....	1.441,57	
- CONVERSÃO DE US\$ P/ CR\$ .....	Cr\$ 55,00	
- EQUIVALÊNCIA CNTS/US\$/L. PESO .....	Cr\$ 79,26	

Considerando-se a equivalência do algodão nacional a 79,26 CNTS/US\$/ L. peso, quando comparado com algodão de origens mais próximas, concluímos que o nosso produto é o mais barato ofertado à indústria local, variando de (6,75%) a (16,57%) respectivamente.

Diante do atual panorama em que a cotoni-cultura está vivendo, colocamo-nos em posição de alerta, com o objetivo de informar às autoridades federais de nosso país que a causa da vertiginosa alta dos preços dos vestuários não tem origem na matéria-prima, muito menos tais altas tiveram sua origem no setor primário, como podemos comprovar com as informações citadas neste.

Cabe a nós, produtores, neste momento, alertarmos para a baixa liquidez do produtor nacional, conseqüências desastrosas da súbita elevação dos custos de produção e em contrapartida à brutal redução dos seus preços de vendas nos últimos anos.

O produtor nacional não pode assumir mais um ônus na sua estrutura de custo com a eliminação do imposto de importação, pois neste momento, esta redução, não propiciará a entrada de matéria-prima mais barata, o produto nacional já é o mais barato existente.

Necessitamos, sim, que o produto nacional tenha condições de competir com os de outros países, principalmente quando se trata de tipos finos, cujos mercados excluíram o Brasil da gama de fornecedores após 1974, quando nossas exportações foram suspensas, rompendo-se contratos internacionais que estavam em andamento.

Na atual situação, levamos ao conhecimento das autoridades federais que o setor algodoeiro não pode concordar com esta eliminação e/ou redução das taxas de importação existentes hoje na cadeia têxtil, com pena de em um futuro próximo vermos o nosso país tornar-se um importador líquido de ma-

téria-prima, ocasionado por redução da área de plantio e da produtividade.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente, Eng. Agr.— José Aroldo Galassini, Diretor Presidente da Coamo — Coop. Agrop, Mourãoense Ltda."

#### A SRA. MOEMA SÃO THIAGO (PSDB)

— CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>tes</sup> e Srs. Deputados, há quem ainda pense que o atual Governo não tem sequer idéia do que fazer com a educação nacional. Enganam-se. O Governo tem um plano para a educação, tão drástico e destruidor quanto o plano econômico. Assim como quer dilapidar o patrimônio nacional, começando por desvalorizar os ativos financeiros e patrimoniais da indústria e agricultura brasileiras, quer destruir nossas universidades, colocando-as, primeiro, em situação insustentável, tanto nos níveis de administração financeira como pedagógica, para depois, quem sabe, doá-las a mercenários da educação.

Ainda mais grave, quer novamente executar seu plano ao arripio da Constituição e em desrespeito ao Congresso Nacional. Seu projeto educacional começa com a determinação para que as universidades federais cortem 30% de seu pessoal docente e técnico-administrativo.

"Nossa Constituição afirma, em seu art.

207, que "as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

Ora, Sr. Presidente, o Governo desconhece completamente a Lei que deve guiar esta Nação e, mais grave ainda, essa mesma Lei Maior ainda não completou dois anos e se vê diariamente cercada de tentativas de violentá-la.

Passa o Governo ao largo do Poder Legislativo, desrespeitando-o e olímpicamente fingindo esquecer que começamos, na Comissão de Educação, a votar o Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, depois de meses e meses de árduo trabalho participativo de inúmeras consultas à sociedade.

Qual é a lógica desse Governo, Senhores e Senhoras? Ela segue caminho justamente oposto àquele que escolhemos nesta Casa. Em vez de procurar observar os graves problemas de nosso sistema de ensino, ao contrário de refletir sobre os objetivos e fundamentos de nossa educação, o Governo opta pela lógica perversa e ignorante do burocrata que descobre em sua alquimia de gabinete que há um número mágico, 30%, que salvará o Brasil do desperdício e equilibrará as contas nacionais.

Maior absurdo que este é difícil existir! A lógica administrativa autoritária substitui a razão, subordina a ciência e atemoriza o espírito criador.

A imprensa já informou onde quer o Governo chegar. Pretende desacreditar nossas instituições universitárias, desvalorizar-lhes seu patrimônio e, depois, privatizá-la, assim como o faz agora com importantes empresas nacionais.

Não estamos em hora de permitir ataques de tamanha gravidade ao nosso patrimônio científico e tecnológico. O mundo vive hoje momentos de grandes definições, o mapa político do planeta altera-se dia a dia, a economia mundial não consegue deixar que seja escondida, mesmo sob o manto da onda neoliberal, a gigantesca instabilidade que cerca os agentes econômicos, e a tecnologia revoluciona-se a todo instante, transformando a ciência em força econômica definitiva.

Justamente neste momento em que precisamos mais e mais de nossas instituições universitárias, bem no instante em que as universidades devem ser mobilizadas para servir à Nação na busca de novos caminhos de liberdade e criação, vem o Governo paralisá-la em querelas administrativas, armando-se do firme propósito de desacreditá-las onde a opinião pública entorpecida pelo simbolismo de uma falsa luta contra o desperdício.

Afirma o Governo que há um número excessivo de professores e funcionários com relação ao de alunos. E para tentar provar isso vem a público com dados enganadores. Compara nossas universidades, onde os professores, além das atividades didáticas, exercem funções administrativas e desenvolvem atividades importantes de extensão, com instituições onde o docente somente dá aula, não faz pesquisa e muito menos extensão.

Nos países do Primeiro Mundo — onde o Presidente da República quer que fiquemos, mesmo, em último e distante lugar — há, nas universidades, funções específicas de pesquisadores, existem administradores em maior número e as funções são tão diferenciadas que é difícil pensar em uma comparação apressada sem a devida crítica dos dados disponíveis.

Além disso, vem o Governo querer comparar nossas universidades públicas com escolas de duvidosa função social, onde não há reuniões docentes para a discussão dos temas essenciais à Nação, onde o professor, muitas vezes horista, por tão explorado e mal pago, sequer tem condições de acompanhar um aluno individualmente.

Ora, nossa educação precisa de maior respeito.

Se há dificuldades financeiras para equilíbrio do orçamento nacional, sabemos que essas não têm origem no perfil dos gastos com a educação, muito menos com a folha de salários do setor público, que está em aproximadamente um terço do nível máximo determinado pelos constituintes no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (o art. 38, D.T, determina o teto de 65% da receita com pagamento de pessoal).

Mas, mesmo que houvesse dificuldades financeiras momentâneas, não se pode fazer economia com a educação e com a saúde de um povo.

Devemos aproveitar o momento para promover, sim, uma ampla e profunda reforma universitária, que aproxime as instituições de ensino superior dos anseios da nacionalidade, exigindo delas uma dose maior de trabalho e esforço para o desenvolvimento social, cultural e econômico do País. Mas isto deve ser feito não se despedindo uma força de trabalho valiosa, formada por anos e anos com os recursos sacrificados de todo o povo. Ao contrário, devemos aproveitar ainda mais esse pessoal altamente qualificado, motivando-o a participar de um debate amplo, aberto e nacional sobre os destinos de nossas universidades, sobre o que a sociedade deseja e necessita de suas instituições universitárias.

A abertura de mais vagas, com ensino noturno, cursos de especialização, extensão universitária etc., deve ser feita ao mesmo tempo em que se procura estabelecer não uma política de terror, mas sim um programa de valorização da função docente, pagando melhor nossos professores, desde o nível primário até o universitário, dando melhores condições de trabalho e investindo massivamente na capacitação docente em todos os níveis.

Um país que mantém uma taxa de analfabetismo na faixa dos 35%, uma Nação que figura entre as de mais altas taxas de evasão escolar jamais pode dar-se ao luxo de desperdiçar uma capacidade tão fundamental quanto a de nossos professores.

Devemos, Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, dizer um basta a tudo isto. Esta Casa não pode permitir o assassinato de nossa cultura, educação e, conseqüentemente, do próprio desenvolvimento nacional.

Quero dar meu voto de louvor aos reitores das Universidades Federais que estão se recusando a coonestar tamanho descalabro. Espero que esta Casa resista junto com eles, numa resistência democrática e patriótica.

**O SR. MENDES RIBEIRO (PMDB — RS.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, parcela ponderável do Congresso, informam algumas lideranças, não se conformou com o veto de Collor ao projeto das inelegibilidades. Felizmente, o Líder do Governo na Câmara garante a aprovação do ato presidencial, e a segurança do Líder no Senado é absolutamente igual.

Por que, embora em fatia bem mais reduzida, insistem em tocar para a frente um projeto totalmente arruinado, instrumento de discriminação, repetindo tempos ditatoriais onde, para nomear governadores, se liquidavam, mandatos, mandando às favas a vontade popular? No fundo, o inconformismo com a votação continuada e crescente de alguns comunicadores, em contraste com a também continuada e crescente renovação nos legislativos.

Na série de ponderações colocadas sobre o erro do Congresso e o acerto do Executivo, uma salta ao menos acurado exame. Os homens de jornal, rádio e tevê seguem sendo procurados por todos os partidos políticos. Repito, todos, no cortejo invariável que precede as eleições, como puxadores de voto.

No fundo, parece, o interesse imediatista de quem formula o convite é o mesmo, sem tirar nem pôr, de quem cassa. Em um primeiro tempo, a votação favorece para trazer quem, com as próprias forças, não chegaria, e, na hora da verdade, a eliminação de quem, supostamente bom de voto uma vez só, por firmar-se na vida pública, passou a ser inimigo ao invés de aliado. Onde está a colocação ética?

Fastidioso, tantas vezes abordei o assunto, reprisar dados de ordem constitucional e os descalabros regimentais reclamados e atendidos para a aprovação, na correria de quem mal procede, da sonhada lei capaz de tirar de circulação concorrência de tal porte. Entretanto, altamente válido grifar o comportamento ao mesmo passo correto, inteligente e de apurado senso de oportunidade política, do Presidente da República.

Se o Parlamento descumpriu a Carta, o veto é dever cumprido.

Se está escancarado quem tem força junto ao público, é hora de somar com quem tem e não com quem confessa não possuir, pelo simples e singelo motivo de não titubear em cassar, quando faz juras à mais pura das democracias. Finalmente, cabe arrolar, mais uma vez, tal como saindo do zero ganhou as eleições, o discernimento de Collor, introjetando ser mais fácil defender a mais fria das verdades do que administrar qualquer mentira. E se a verdade é a inconstitucionalidade da lei e a depuração pelo voto de quem é ou deixa de ser, o veto está bem posto e deverá ser mantido. Até para salvar o Parlamento de novo puxão de orelhas. Desta feita, do Judiciário.

**O SR. EVALDO GONÇALVES (PFL — PB.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, já registramos desta Tribuna o cinquentenário de fundação do Convento Franciscano de Lagoa Seca ou Ipuarana, quando destacamos as pessoas responsáveis pela grande obra, dentre eles Frei Artur Reckers, OFM, permanente guardião do importante Monumento da Fé Cristã em Lagoa Seca, no Estado da Paraíba.

Todos são unânimes em afirmar que a figura sacerdotal do ilustre franciscano Frei Artur Reckers, OFM, é a síntese de todas as virtudes ensinadas pelo Santo de Assis, fundador da Ordem Franciscana Menor.

No meu Estado, a efeméride mereceu a melhor repercussão. Os ex-alunos do Colégio de Ipuarana se reuniram e prestaram a Frei Artur Reckers, OFM, a homenagem merecida.

A imprensa paraibana abriu espaço para os registros que se impunham, notadamente no que diz respeito à sua ação como Vigário e educador dos mais eméritos.

Faço hoje a minha parte, Sr. Presidente. Nos Anais desta Casa, haver-se-iam de fazer, igualmente, os registros necessários.

Humilde e culto, virtuoso e abnegado, dedica-se de corpo e alma à causa maior da salvação dos homens. Sua presença e sua palavra são impregnadas de forças tais, que lhe

dão natural ascendência moral sobre todos que com ele convivem.

Daí o reconhecimento de quantos o conhecem, ao longo de uma trajetória sacerdotal que conta com proveitosos cinquenta anos de atividades, a serviço de Deus e dos homens.

Daí a minha presença na tribuna da Câmara dos Deputados, requerendo, inclusive, à Mesa, a transcrição do artigo do Prof. João Batista dos Santos, publicado no jornal *Diário da Borborema*, de Campina Grande, edição do dia 19 de maio de 1990.

#### ARTIGO A QUE SE REFERE O ORADOR:

##### "CINQUENTA ANOS FAZENDO O BEM

Em Lagoa Seca, mais precisamente no convento de Ipuarana, hoje se celebram os cinquenta anos de sacerdócio do Frei Artur Reckers.

Conhecedor da personalidade daquele franciscano autêntico, pois com ele convivi alguns anos, sei que vou ferir-lhe a modéstia. Mas já me dou por perdoado: sendo franciscano, o homenageado tem um coração capaz de receber com simplicidade os elogios justos.

Já o fato de chegar aos cinquenta anos de sacerdócio com aquela vitalidade invejável é razão suficiente para Frei Artur se sentir profundamente agradecido a Deus.

Mas, acontece que aquele frade, que deixou sua pátria, a Alemanha, no verdor da juventude e veio para o Nordeste brasileiro, não é um padre qualquer. Aliás, penso comigo que nenhum padre deveria ser um padre qualquer. Vocacionado para a missão difícil de mediador entre Deus e os homens, o sacerdote deve sentir mais do que ninguém como é difícil equilibrar-se entre os apelos do mundo e as obrigações para com Deus. Eu diria que um dos seus dilemas deve ser a necessidade que sente de andar no chão sem ser rasteiro e ter o pensamento no alto sem querer voar para fora da realidade.

Frei Artur foi, por muitos anos, professor no seminário de Ipuarana. Por alguns outros, exerceu o cargo de vigário da paróquia de Lagoa Seca. Ainda hoje, ali trabalha na assistência espiritual ao povo.

Em tudo, a marca de sua presença tem sido altamente positiva. Que o digam os seus ex-alunos; que o diga o povo daquele vizinho município. Garanto que todos me darão razão, se disser que a ele se pode aplicar o que diz o evangelista a respeito de Cristo: "Pertransit beneficiando", "Por onde passou, foi fazendo o bem".

Aí está, nessa afirmativa concisa, o que tem sido a vida sacerdotal de Frei Artur. Uma vida de sucessos, portanto. E onde estaria a razão dos sucessos? Na oração, não tenham dúvidas! Porque o que sempre impressionou a quantos o conhecem de perto é que ele é, realmente, um homem de oração. Sim, em pleno século de correria pelo ter mais, de consumismo, de ganância, ele é um autêntico homem de oração.

Penso que a oração em si é um valor altamente positivo. Não há oração ruim; o que há são maus utilizadores da oração. Conheço até mesmo padres que não são homens de oração; são antes funcionários públicos do divino, distribuidores ou vendedores de sacramentos; nesses, a oração, quando muito, se concretiza num falso zelo pela casa do Senhor, capaz de lhes pôr às mãos o chicote com que golpeiam os que não rezarem pela sua cartilha. Nos que são homens de oração, a prece se converte em gestos de compreensão do outro, em formas de simpática convivência. Nestes últimos se inclui Frei Artur. Basta folhear as páginas de sua vida para se comprovar o que aqui se afirma. Sua passagem pelas salas de aula do Seminário deixou em seus ex-alunos a marca profunda de uma personalidade superior; sua presença na Paróquia de Lagoa Seca, engajado na luta pela melhoria de vida também terrena dos seus paroquianos, foi um testemunho de sua inserção sempre atualizada no pensamento da Igreja.

É esse, aliás, outro traço marcante positivo da personalidade de Frei Artur: completa hoje, cinquenta anos de padre, mas não se deixou nunca ficar à beira do caminho; sempre se atualizou, sempre pensou como homem do seu tempo.

Em suma, Frei Artur está a merecer as homenagens que se lhe prestarem: por onde passou, foi fazendo o bem, porque é homem de oração, é padre ainda hoje e, melhor, padre de hoje!"

**O SR. JOSÉ LUIZ MAIA (PDS — PI.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a integração do Nordeste ao resto do País é uma das valorações sociais mais reconhecidas a nível de perfil cultural do Brasil. Entretanto, quando chega ao ponto de ações concretas nessa direção, a negociação política com os grupos de interesse econômico tem falhado.

Cada vez que prevalecem os valores integrados ao perfil cultural brasileiro, os políticos conseguem institucionalizar, à guisa de "benefícios", providências que na verdade deveriam ser vistas como ações comuns de Governo. Foram os projetos de incentivos fiscais, que nesse momento estão sendo reavaliados pelo Governo e outros instrumentos legais que nem de leve tocaram as raízes de uma atitude de integração social e econômica do Nordeste.

A propósito, vimos de ler no *Jornal do Brasil* de domingo pertinente reportagem de Letícia Lins, cuja transcrição nos Anais desta Casa pedimos à Mesa Diretora.

Seria muito bom que outros brasileiros tomassem conhecimento dos fatos ali relatados, para não supor, como muitos empresários, que o Nordeste pode servir apenas como objeto de sua exploração, sempre que o Governo tenta integrá-lo.

Era o que tinha a dizer.

#### REPORTAGEM A QUE SE REFERE O ORADOR.

##### NORDESTE CRESCE, MAS POVO CONTINUA POBRE

Letícia Lins

Recife — A imagem de um Nordeste estagnado, sempre sugando recursos federais, hoje não passa de um mito. Com seus 1,6 milhão de quilômetros quadrados de área, apontado em todos os relatórios oficiais como o maior bolsão de pobreza do país, e sem contar, ainda, com uma política de desenvolvimento definida pelo governo, o Nordeste, surpreendentemente, vem apresentando índices de crescimento de fazer inveja ao Japão. E, nas últimas três décadas, sua renda *per capita* e o PIB evoluíram mais que os do Brasil.

A pujança de projetos de irrigação — que despontam no semi-árido de Estados como Pernambuco, Ceará e Piauí — e a industrialização visível, à beira de seus 36.325 quilômetros de estradas asfaltadas, se traduzem em números. De 1960 (a Sudene — Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, foi criada em 1959) a 1989, a renda *per capita* do nordestino evoluiu 441%, contra 357% da brasileira, e o PIB regional cresceu 498,8% contra 414% do nacional, mantendo média anual de crescimento de 6,6% contra 6,2% no Brasil. O Nordeste só não cresceu mais que o país entre 1968 e 1973; durante a época do chamado milagre econômico.

Em compensação, a economia do Nordeste cresceu mais que a do Japão, no período entre 1965 e 1985, 6,3%, contra os 5,5% japoneses, segundo informações do Banco Mundial (World Development Report, 1987). Em termos internacionais, a economia do Nordeste comporta-se bem: entre 1965 e 1985, 36 países classificados como de baixa renda pelo Banco Mundial tiveram crescimento anual de renda *per capita* de 2,9%, enquanto o Nordeste se expandira a taxas médias anuais superiores a 4,5%. Na mesma época, o PIB médio anual das economias industriais de mercado cresceu 2,4%. Nenhum país da América Latina conseguiu atingir taxas de crescimento do Produto Interno Bruto tão altas quanto as da região nordestina do Brasil.

Essas informações constam da versão preliminar de documento — "Novos rumos para a economia do Nordeste" — de circulação restrita entre autoridades da região, e que vem sendo preparado para o Escritório Técnico de Estudos Econômicos do Nordeste (Etenec), órgão do BNB (Banco do Nordeste do Brasil), com o objetivo de traçar política de aplicação do Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Nordeste (FNE), que foi criado em 1988, com a nova Constituição. O estudo, o mais abrangente feito sobre a região, envolve 50 técnicos, cinco instituições, já conta com 50 relatórios, e quando concluído deverá ter pelo menos 2.500 páginas, que traduzirão, em números, os indicadores econômicos e sociais do Nordeste, apontando alternativas e soluções.

O diagnóstico para a região — que muitos insistem em apontar apenas como miserável — mostra que a área deverá ostentar, em 1995, um PIB de US\$ 82 bilhões, segundo estimativa do economista Gustavo Maia Gomes, coordenador-geral da pesquisa. Para ele, não se pode condenar a política de incentivos fiscais criada para a região, executada através do Finor (sistema de incentivos fiscais do Nordeste, administrado pela Sudene). De acordo com os estudos desenvolvidos até agora para o BNB, a avaliação do desempenho da economia nordestina leva à apreciação fundamentalmente positiva do esforço de desenvolvimento que vem sendo empreendido há 30 anos. E embora reconheça os problemas sociais ainda existentes, Maia adverte:

“Sem o crescimento, a pobreza aumenta. Com o crescimento não acaba, mas se reduz. A solução para a região ou virá com o crescimento ou não virá de forma alguma.”

Desta opinião compartilha o governador do Rio Grande do Norte, Geraldo Melo: “Precisamos acenar com possibilidade real de mudanças sociais no Nordeste e não com propostas demagógicas de desenvolvimento”. Segundo ele, o PIB nordestino precisa ser mantido em níveis ainda superiores e ser mais bem distribuído, para reverter em bons frutos sociais. Para o governador do Ceará, Tasso Jereissati, os indicadores econômicos não amenizam suficientemente a miséria da região, onde o emprego industrial cresce a taxas de 5,9% ao ano, e nos serviços aumenta a 4,2% ao ano (o agropecuário só cresce a 0,5% ao ano).

“O Nordeste cresceu, é inegável, mas a concentração de renda é perversa”, avalia o governador de Pernambuco, Carlos Wilson Campos. O Coordenador do estudo, professor do mestrado em Economia da Universidade Federal de Pernambuco, rebate, mostrando que a situação econômica da região melhorou muito. “É uma afirmação amparada em dados. É preciso lembrar a miséria de onde partimos. Em 1960, a renda *per capita* do Nordeste era de US\$ 301. A do Brasil ficava em US\$ 750. Hoje a renda *per capita* da região é de US\$ 1.025, enquanto a do país é de US\$ 1.927 (números de 1989). O crescimento, portanto, foi de 441% para o Nordeste e de 357 para o Brasil”.

Gustavo Gomes Maia aponta redução de problemas, como a mortalidade infantil, e algumas conquistas, como maior expectativa de vida para o nordestino, mas reconhece: “A velocidade com que ocorreu o desenvolvimento da economia não foi a mesma no que diz respeito ao desenvolvimento social. É preciso criar mecanismos para evitar que essa dicotomia continue”.

**O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL — PE.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, a Fundação Serviços de Saúde Pública, ora integrando, juntamente com a Sucam, a Fundação Nacional de Saúde, encontra-se no âmbito das insti-

tuições públicas federais a ter seu quadro de pessoal subtraído por força das medidas de redução do déficit público adotadas pelo Governo Federal.

É inquestionável a importância dos serviços desenvolvidos pela Fundação Sesp e pela Sucam, junto à população do interior do Brasil, como: assistência materno-infantil, combate às doenças transmissíveis e endêmicas, assistência médica integral, trabalhos educativos e de saneamento básico, assistência odontológica, especialmente a prevenção da cárie dentária, pesquisas e outras ações sanitárias integrantes das programações específicas.

Em Pernambuco, o SESP hoje Fundação Nacional de Saúde, está presente em mais de 40 municípios, beneficiando uma população superior a um milhão de pessoas, com as ações de saúde e saneamento básico. Aliás, desde o início o SESP atua em regiões despovoadas e extremamente pobres, que são os interiores do Nordeste e da Amazônia, onde a medicina privada não tinha interesse em chegar. Da mesma forma, irrepreensível tem sido a presença e a atuação da Sucam na assistência e apoio às populações mais carentes do nosso interior.

Indispensável se faz, pois, a manutenção das estruturas de pessoal do SESP e da Sucam, cujos servidores trabalham em regime integral e dedicação exclusiva, num apoio decisivo e diuturno na prevenção das doenças que atingem especialmente os desassistidos e mais necessitados da zona rural das regiões Norte/Nordeste.

Embora o noticiário da imprensa dê conta de que o enxugamento, como pretenda o Governo, atingirá principalmente as atividades-meio, consta que o corte no SESP e na Sucam, órgãos basicamente de atendimento direto à população, será de 10% do pessoal; apelamos para uma reflexão sobre essa atitude. Isto porque, não ocorrendo demissões de servidores desses órgãos, evitar-se-ão com certeza prejuízos significativos à saúde pública. Caso contrário, os reflexos dessa decisão trarão por certo resultados negativos e danosos às comunidades menos favorecidas desta Nação.

Esperamos, assim, que os argumentos aqui apresentados convençam as autoridades do Governo Central, no sentido de rever a posição de reduzir a força de trabalho desses órgãos, permitindo apenas que a contribuição deles para que essa reforma seja somente no remanejamento de pessoal entre os níveis central, regional e local, contribuindo, assim, para a sua maior eficiência na prevenção, proteção e recuperação da saúde das comunidades assistidas.

Era o que tínhamos a dizer.

**O SR. PAULO MACARINI (PMDB — SC.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, uma cidade com nome de poema, assim é Treze Tílias, fundada em 13 de outubro de 1933, por imigrantes austríacos vindos da região do Tirol, localizada no coração do Es-

tado de Santa Catarina, que há 27 anos foi elevada à categoria de Município.

A inspiração para o nome da cidade, cujo fundador foi Andreas Thaler, veio do poema homônimo do alemão Wilhelm Weber, que permaneceu naquele idioma até o advento da II Guerra Mundial, quando se modificou para Papuan e, afinal, foi traduzido para Treze Tílias.

O território do Município é de 158km<sup>2</sup>, situado a uma altitude de 840m acima do nível do mar, o que lhe confere uma característica que lembra a Europa. Isso se reflete inclusive na composição de sua população, onde cerca de 40% são descendentes de austríacos, ou mesmo austríacos. Esses ingredientes compõem um cenário bucólico, dominado por gente trabalhadora e alegre.

As principais atividades econômicas centram-se na pecuária e na agricultura, sobressaindo-se a produção de leite e seus derivados. Em função disso, existe na cidade um monumento erigido à vaca leiteira, talvez único no Brasil. Há também indústrias de doces e conservas, de óleo vegetal e de móveis.

As fortes tradições culturais européias são preservadas pelos trezevilenses, tais como a música, a dança, o teatro e a escultura. Dessa forma, a cidade possui um coral, um grupo teatral e uma excelente banda de música, aliás fundada a bordo do navio que em 1933 trouxe os primeiros tiroleiros, e que, em dias de festa, traça legítimas roupas típicas e toca instrumentos doados pelo próprio Governador do Tirol, com impecável afinação.

Merecem destaque, ainda, os cerca de dez escultores do município, cuja produção em madeira é muito elogiada, com suas obras espalhadas no Brasil e no exterior. Artistas famosos entalham belas esculturas sacras. Seus trabalhos representando Cristo distinguem-se por inigualável expressividade.

Também a arquitetura espelha características alpinas. O prédio da prefeitura, o hotel da cidade e inúmeras residências possuem elementos como pequenas torres, sacadas de madeira trabalhada, portas e janelas com entalhes. O detalhe mais significativo fica por conta de um indefectível sino coberto, geralmente no topo das construções, encimado por um galo, símbolo tirolês da dedicação ao trabalho, que serve para anunciar, através de suas badaladas o compromisso profissional de cada dia, fato que acabou por transformá-lo em importante meio de comunicação.

Treze Tílias é, pois, um pedacinho da Áustria encravado no Brasil, rico em tradições e cultura, habitado por pessoas afáveis e hospitaleiras, que Santa Catarina com orgulho ostenta em sua geografia.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PDC — TO.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, a reforma administrativa iniciada pelo Governo Federal, particularmente no campo da redução das despesas com pessoal, deve levar em conta as singularidades dos vários setores envolvidos, sem o que os cortes previstos per-



dem sua finalidade precípua: a racionalização dos serviços e a otimização da sua eficiência.

Temos ouvido da parte das autoridades responsáveis pela execução das medidas de reforma que serão obedecidos critérios e estabelecidos objetivos, para que não sejam cometidas injustiças, nem sejam acarretados prejuízos à administração pública.

E alguns desses setores que não deverão sofrer cortes significativos de pessoal se encontram, certamente, nas áreas de saúde e de educação, carentes que são de recursos humanos para a plena realização de suas atividades-fins.

Trazemos, hoje, este assunto à consideração desta Casa para que a Nação tome conhecimento das dificuldades por que passam as escolas agrotécnicas federais, especialmente no tocante aos seus quadros técnicos e funcionais, já que paira sobre essas entidades educacionais a incerteza quanto à redução de pessoal anunciada pelo Governo.

As escolas técnicas e agrotécnicas são instrumentos fundamentais para a disseminação do conhecimento aplicado, com notórios benefícios às regiões menos desenvolvidas. São entidades que contam com poucos recursos financeiros e que enfrentam enormes dificuldades para a composição adequada dos seus quadros de pessoal técnico e administrativo.

Maiores exemplos disso são as Escolas Agrotécnicas de Araguatins, Tocantins, e de Cuiabá, Mato Grosso, que prestam inestimáveis serviços às comunidades locais e, infelizmente, vêm atravessando uma situação delicada no que respeita aos seus recursos humanos.

No mês passado, a propósito, recebemos um apelo da Associação dos Servidores da Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá — Asseafe, no sentido de que não ocorram demissões na área das escolas técnicas, já que não há excedente de pessoal nessas instituições.

Acreditamos, Sr. Presidente, que o Governo Federal saberá examinar, caso a caso, as diversas situações nos vários órgãos e entidades no âmbito da União, para que não se cometam injustiças, que, em última análise, viriam em prejuízo da própria Nação brasileira.

Era o que tínhamos a dizer.

**O SR. SÉRGIO NAYA (PMDB — MG.)** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a luta contra a inflação não terminou, e a economia não está livre deste mal que, nos últimos anos, dizimou o poder de compra do assalariado, ameaçou as instituições e desestimulou aplicações no sistema produtivo, enquanto atraía recursos para a especulação. Por pouco o País não viveu a mais completa desorganização de seu processo econômico.

O plano adotado pelo Governo em 15 de março permitiu uma drástica redução nos índices inflacionários, mesmo se admitindo as divergências de diferentes correntes de que o nível de inflação se situa nesse ou naquele patamar. O fato que ninguém pode negar é que um índice superior a 80% registrado

em março não se repetiu mais nos meses subsequentes.

A tarefa mais difícil se observa agora: como sinalizar para o mercado de modo que o Governo recupere a confiança. Como fazer fluírem para a retomada do processo de investimento os recursos que voltaram a irrigar a economia. A par de todo esses esforços, e aqui está uma das mais espinhosas tomadas de decisão conjunta, do Legislativo e do Executivo, como estabelecer um política para os salários.

A economia brasileira vive um momento propício para que se instaure de vez a livre negociação salarial do País. A experiência dos últimos anos revelou que a indexação dos salários à inflação passada simplesmente permite manter no tempo o processo inflacionário, prejudicando todos e, de preferência, os menos assistidos. Os empresários, tendo uma política salarial definida pelo Governo, não se preocupam em reduzir custos e aumentar sua produtividade. Simplesmente repassam para seus preços o que, por força de lei, tiveram de conceder como reajuste de salários de seus funcionários. Esse sistema de repasses automáticos funcionava, na verdade, como um dos principais elementos alimentadores do processo inflacionário.

Com a adoção da livre negociação salarial, as partes envolvidas terão de buscar entre si um entendimento, sem a tutela do Estado. Um processo como esse não fica maduro de uma hora para outra, mas só se mostrará confiável se começar a ser exercido. Nesse caso, caberá aos empresários buscar o equilíbrio entre a concessão de reajustes salariais com o aumento de sua produtividade.

A participação do Estado, que ainda pode ser aceita nesta fase inicial de implantação do sistema de livre negociação, deve limitar-se ao papel de árbitro. Ao Governo, através de mecanismos legais de que dispõe, compete zelar para que o sistema seja adotado sem traumas e sem perdas para as categorias menos estruturadas e menos organizadas. O próprio aprendizado de trabalho e empregos e a vivência, no dia-a-dia, do novo sistema se encarregarão de tornar desnecessária a participação do Governo.

O que o País não pode aceitar é que a condenação da livre negociação seja empunhada como bandeira política num ano eleitoral. Do contrário, corre-se o risco de um retrocesso, contribuindo para a retomada do processo inflacionário. É aí não haverá política salarial, em lugar algum do mundo, que possa garantir ao trabalhador remuneração justa pelo seu trabalho. Na corrida entre preços e salários, a experiência está aí para mostrar: os preços sempre são vencedores.

**O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PDC — TO.)** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, é com profundo pesar que registro desta tribuna o falecimento do Dr. Gilberto Rezende Rocha, médico e benfeitor da cidade de Gurupi, no Estado do Tocantins, ocorrido no dia 11 do corrente mês.

Fica a saudade e fica o respeito a um homem que dedicou toda sua vida a um trabalho pioneiro e abnegado, contribuindo com seu talento, sua inteligência e, mais que tudo, com sua bondade e seu altruísmo, para amenizar o sofrimento e extirpar a dor dos enfermos, dos carentes e dos necessitados.

A obra do Dr. Gilberto Rezende Rocha está indelevelmente marcada pela força de sua abnegação e pela virtude da caridade cristã — características que fizeram desse honrado médico uma das pessoas mais queridas e estimadas da região de Gurupi, no Centro-Sul do nosso Estado do Tocantins.

Portanto, Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, deixo aqui minhas homenagens à memória da extraordinária figura de homem e de médico que foi o Dr. Gilberto Rezende Rocha.

E ao apresentar minhas condolências a seus familiares, tenho a esperança de que a dor que lhes aflige seja menor do que a certeza da misericórdia de Deus, que guarda e acolhe os que em vida fizeram-se dignos da Sua infinita bondade.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PAES LANDIM (PFL — PI.)** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, tenho ocupado esta tribuna por várias vezes para falar sobre as rodovias federais, em especial as do Piauí.

Há dias, levado pelo Prefeito José Nery de Souza, de Picos, visitei o Coronel Silva Filho, Comandante do 3º BEC, localizado naquele dinâmico e sofrido Município do meu Estado.

Ninguém desconhece a competência e a probidade dos Batalhões de Engenharia do Exército. Seria importante que o Governo Federal aproveitasse o *know-how* do 3º BEC e o incumbisse da manutenção, reparos e outras tarefas no eixo rodoviário de Picos, o segundo do Nordeste, que quatro rodovias federais circundam.

Além do mais, faço um apelo aos responsáveis pela política de transporte do Governo Federal para que liberem os recursos da BR-20, do subtrecho São João do Piauí — Simplicio Mendes, entregue ao 3º BEC, minorando a dramaticidade dos problemas gerados pela seca no semi-árido piauiense.

Aliás, por falar na BR-020, quero dizer a esta Casa da magnífica impressão que me deu o Dr. José Henrique D'Amorim Figueiredo, novo Diretor do DNER.

Jovem comprometido com a modernidade da administração pública, o Dr. José Henrique, em um ano à frente da Secretaria de Obras do competente e honrado prefeito Joaquim Francisco, do Recife, mostrou a sua vocação e se projetou nacionalmente como um homem público da mais larga visão, em setor essencial para o bem-estar econômico e social do País.

Transparente em suas palavras e ações, o Dr. José Henrique mostrou a sua intimidade, em poucos minutos de uma conversa mantida em seu gabinete, com a multifacetada realidade do sistema rodoviário no Brasil; de logo,



disse-nos da sua preocupação com a restauração da malha rodoviária do Nordeste e mostrou-se sensível aos problemas que envolvem, de imediato, o eixo rodoviário de Picos.

Sugeriria, aliás, à Comissão de Transportes da Câmara dos Deputados que convocasse o Dr. José Henrique D'Amorim, a fim de esta Casa tomar conhecimento da competência e do dinamismo dos que assumiram o órgão executor da política de transportes do País.

Ao ensejo deste registro, repito o apelo acima feito, reivindicando a liberação dos recursos orçamentários da BR-020, no subtrecho São João do Piauí — Simplício Mendes.

Com a grave crise provocada pela seca, sendo os recursos liberados para as obras entregues ao Batalhão de Engenharia do Exército, minoraria o quadro de miséria e fome daquela sofrida região.

**O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA** (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, a reforma administrativa prometida pelo Governo mostra, mais uma vez, sinais de confusão e de falta de orientação. Desde o início, o Sr. João Santana, Secretário de Administração, caracterizou-se pelo sadismo com que anunciava demissões e pela ausência de critérios claros para promovê-las. Seu desejo de amputar 30% do funcionalismo público nacional, sem diagnosticar com exatidão onde ocorriam distorções, assemelha-se à precipitação de um médico que, tentando salvar um paciente, termina por amputar um braço sadio, em lugar do gangrenado. Açodado, João Santana paralisou a máquina estatal; arrogante, incompatibilizou-se com o Congresso Nacional por não querer atender a convites e convocações para explicar seu projeto de saneamento da máquina de governo.

É bom ressaltar que, pessoalmente, nada tenho contra a demissão, justificada, de funcionários públicos. Acho que uma máquina administrativa governamental deve caracterizar-se pelo profissionalismo e pela competência, não pelo inchaço e pelo empreguismo. O funcionalismo público no Brasil sempre foi uma forma de se encostarem parentes incompetentes de políticos, militares e cabos eleitorais. O "pistolão", esta incômoda instituição nacional, faz parte de nossa cultura como o feijão e o arroz. Com isso, o servidor público transformou-se no arquétipo da incompetência, desvalorizando-se profissional e pessoalmente. Só que esta imagem não corresponde à realidade. Dos milhares de funcionários públicos, a imensa maioria participou de concursos e destinou dezenas de anos de sua vida ao País.

É matematicamente impossível o preenchimento de mais de um milhão de cargos com "pistolões". Apesar disso, acredito que "bar-nabés" bem-intencionados usem seu esforço em áreas onde o seu trabalho não é necessário. A malversação dos recursos humanos é outra tradição da cultura brasileira. Há outras repartições ou atividades do Governo que clamam por pessoal; a da fiscalização

de reservas florestais e o atendimento da Previdência Social comprovam o que digo.

Para isso são precisos critérios claros. O de tempo de serviço não vale. Se forem demitidos todos os que têm menos de cinco anos de serviço, ficará paralisado o Programa de Pesquisa Contra Aids, desenvolvido pela Fundação Oswaldo Cruz. O critério do concurso vale para a maioria dos que não foram abrangidos pela estabilidade concedida pelas Disposições Transitórias da Constituição Nacional. Mas há casos específicos, como os que envolvem atividades da Fundação Oswaldo Cruz e do Instituto de Pesquisas Nucleares da Universidade de São Paulo.

O único critério que deveria contar seria o da competência. Garanto que será o único a não ser empregado pelo Sr. João Santana e por seus asseclas.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, há algum tempo, estudos realizados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, com a participação da Sudene, demonstraram que é viável a implantação da indústria automobilística no Nordeste, particularmente em Pernambuco.

Sem dúvida alguma, dispondô do Complexo Industrial-Portuário de Suape, Pernambuco é possuidor de condições altamente privilegiadas para receber empreendimentos dessa natureza.

Suape é um ambicioso projeto, criado para promover a modificação do perfil de economia do Estado, ainda dependente dos níveis de desempenho da agroindústria açucareira-alcooleira.

Sr. Presidente, no momento em que a desregulamentação da economia nacional já se constitui numa certeza, oportuno é trazer ao debate o tema da desconcentração industrial, como uma forma de também descentralizar a produção manufatureira do País e de criar outros pólos de desenvolvimento.

E o Nordeste, nobres Deputados, apesar de tantas dificuldades, tem avançado com muita segurança para consolidar o seu parque industrial, constituído, sobretudo, pelo eficaz e patriótico trabalho que ali desenvolve a Sudene.

Como se sabe, forte e permanente é a oferta nordestina de matérias-primas e de vários insumos demandados pelo ramo automobilístico, produzidos em Pernambuco, na Paraíba, no Rio Grande do Norte, na Bahia e em Minas Gerais, e que comprovam a viabilidade da implantação de uma montadora de automóveis em Suape.

O estudo do BNDES e da Sudene, ainda, atual, registra que, no Nordeste, se produzem, anualmente, entre outros: 74.000 t de chapas de alumínio; 1.200t de chapas plásticas para autoveículos; 10.000t de colas e resinas sintéticas; 204.000 conjuntos de eixos para caixa de câmbio; 4.000t de eletrodos e soldas; 150.000 componentes para transmissão de veículos; 120 milhões de lâmpadas para automotores; 1.200t de manufaturas de

borracha; 900 milhões de parafusos; 1.800 motores de arranque, bobinas e dínamos; 500.000 câmaras de ar; 720.000 pneumáticos; 8.200t de fios e cabos de cobre e alumínio revestidos de plásticos; 365.000 fitas de freio e toda uma série diversificada de estratégicos insumos, que se tornaria desnecessário, agora, enumerar.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, os ventos da libertação necessitam chegar aos investidores estrangeiros e, nesta esteira, Pernambuco desponta com vantagem, havendo até possibilidade de as montadoras já instaladas no País estudarem a viabilidade de expandir-se em nossa região.

Os líderes desses grupos precisam conhecer em maior profundidade o potencial de Suape, travar contato com o Governador Carlos Wilson, conversar com os setores de vanguarda do nosso Estado, empenhados em levar para Pernambuco uma montadora de veículos.

A esse respeito, registramos com satisfação que, no próximo dia 21, o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pernambuco realizará encontro em Recife, com vistas a chamar a atenção do empresariado para as potencialidades do Estado, como parte de uma campanha já intitulada de "Pernambuco quer uma montadora para andar".

Srs. Deputados, queremos unir também a nossa voz a toda essa luta, oportuna luta que haverá de frutificar, haverá de apontar novos caminhos para o povo de Pernambuco, haverá de representar novo e decisivo passo para o seu serguimento.

Em prol desse esforço, estaremos na linha de frente, ao lado das lideranças da Federação e do Centro das Indústrias de Pernambuco, da Sudene, dos Sindicatos de Trabalhadores e patronais; ao lado, enfim, dos interesses maiores de Pernambuco e do Nordeste.

**O SR. JOSÉ GUEDES** (PSDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, registro, nesta oportunidade, o aniversário do Município de Presidente Médici, em Rondônia, cujo prefeito é o Sr. Gilson Borges.

Obrigado.

**O SR. DOMINGOS LEONELLI** (PSB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, começaram as demissões na Telebrás. Auxiliares administrativos, motoristas e funcionários da Telebahia, que ganham por ano o que o Presidente Collor gasta num bistrô de Paris, dão sua contribuição ao combate antiinflacionário: seu próprio emprego.

A escalada da irracionalidade do Governo Collor é aparentemente contraditória: cortar 360 mil funcionários a começar pelo que há de mais produtivo e eficiente no setor estatal, empresas como Petrobrás, Eletrobrás, Telebrás, extinguindo empresas também importantes para a economia nacional. Qual o empresário privado do mundo que demitiria funcionários de uma empresa que precisa de mais mão-de-obra para faturar mais, como é o caso

das empresas do Sistema Telebrás, que apresentam índices de altíssima produtividade?

A Telebahia, por exemplo, Sr. Presidente, tem uma relação de 7,04 empregados para 1.000 terminais telefônicos. As empresas norte-americanas têm 10 empregados para 1.000.

Não existe nenhuma racionalidade nessas medidas e nessa forma de cortar pessoal.

A única lógica a que pode estar submetida essa irracionalidade é o propósito de desmontar as bases econômicas da nacionalidade, ferindo de morte a soberania nacional e aleijando o próprio Estado Nacional brasileiro.

Essa desmontagem, aliada ao arrocho salarial, à recessão programada e ao desemprego generalizado visam a reduzir mais o valor do trabalho no Brasil, único atrativo para uma modernização internacionalizante da nossa economia.

Essa a lógica do Plano Collor: oferecer cabeças de desempregados ao FMI, em nome do combate ao déficit público.

Essa a razão das demissões na Petrobrás, na Telebrás, nas escolas e órgãos públicos.

Collor realiza, aliás, o que Sarney tentou e não conseguiu.

Apoiado no Centrão, Fernando Collor de Mello é, na verdade, um Sarney com votos e apoio internacional.

**O Sr. Augusto Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Henrique) — Concedo a palavra ao nobre Deputado.

**O SR. AUGUSTO CARVALHO** (PCB — DF, Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero encaminhar à mesa um requerimento para urgência da tramitação do Projeto de Lei nº 5.132/90:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

Requeremos, nos termos regimentais, urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 5.132, de 1990, apresentado pela bancada do Distrito Federal, que visa possibilitar a compra de imóveis funcionais ocupados por servidores aposentados e por viúvos(as) de servidores.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1990.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Henrique) — Passa-se ao

## V — GRANDE EXPEDIENTE

Tem a palavra o Sr. Artur Lima Cavalcanti.

**O SR. ARTUR LIMA CAVALCANTI** (PDT — PE, Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, pertenço àquele pequeno leque de parlamentares resistentes, os que continuam nas Comissões a apresentar emendas, a produzir substitutos e a comparecer em plenário.

Faço hoje um pronunciamento em relação ao Banco do Brasil e a alternativas que impe-

çam a demissão desordenada de 15 mil funcionários.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, o Banco do Brasil está sob ameaça. Os propósitos sociais e econômicos dessa instituição não devem ser comprometidos por um processo de demissão em massa de cerca de 15 mil funcionários, através de um irracional corte linear, baseado em percentuais aleatórios de enxugamento.

O quadrimestre fechado no final de abril acusou lucro global líquido de cerca de 25 bilhões de cruzeiros, apesar da manutenção pioneira e necessária no entorno de 600 agências deficitárias, muitas delas, hoje superavitárias, anteriormente deficitárias.

A ação desbravadora do Banco, abrindo os espaços iniciais da economia a centenas de Municípios não pode ser relegada, ao contrário, deve ser fortalecida em benefício do desenvolvimento harmônico das várias regiões do País.

Ninguém desconhece que o conjunto majoritário do funcionalismo do Banco do Brasil é competente e teve seu ingresso na instituição respaldado desde 1909 por concurso público. É uma instituição séria.

Centenas de cidades nasceram e se desenvolveram com o apoio do Banco, que é social e paralelamente econômico. Quantos funcionários tiveram que se deslocar para regiões áspers e inhóspitas, assumindo a tarefa de dar o impulso inicial às incipientes agências propulsoras hoje de economias prósperas?

Faço, neste momento, ao governo um apelo à reflexão.

Cabe ao Banco do Brasil fazer muito mais. Demitir generalizadamente, nesta hora em que apresentamos alternativas, parece-nos irracional.

É pouco conhecida, por exemplo, a ação do Fundec — Fundo de Desenvolvimento Comunitário Integrado do Banco do Brasil. Nesta grave hora, de flagrante desaquecimento da economia, é preocupante o registro de níveis elevados e crescentes de desemprego.

Propor alternativas, utilizando essa incompatível estrutura técnica e financeira representada pelo banco e por seu Fundo de Desenvolvimento Comunitário Integrado é nossa intenção neste momento.

Não disputaremos a reeleição, não pretendemos retornar a esta Casa. Não há, portanto, qualquer pretensão eleitoral em nosso pronunciamento. Move-nos o apelo à racionalidade e à permanente perseguição às alternativas respaldadas no verdadeiro espírito público.

O Fundec apresenta, entre mais de sete mil comunidades cadastradas, um saldo relevante de quase mil e trezentos projetos atendidos e cerca de mil e duzentos em elaboração.

Vamos — enquanto é tempo — viabilizar a fixação das comunidades no campo, para evitar a inviabilização das cidades. Vamos induzir e promover a translação democrática dos aglomerados subumanos das grandes cidades, através da implantação acelerada de

comunidades urbanas no entorno das mesmas, incorporando tecnologias de produção e renda.

Vamos acelerar a difusão desses conhecimentos através de vídeos e na linguagem simples e não tecnicante de cada região de nosso País.

É possível eliminar a miséria e dignificar o nosso povo. Mas isto só será viável com a exigível decisão política.

Os recursos disponíveis para o Brasil, através do Banco Interamericano de Desenvolvimento, estão demandando projetos sérios e articulados com políticas sociais não assistencialistas.

O Banco do Brasil, através do Fundec e a Embrapa devem ser mobilizados coordenadamente para objetivação destas ações.

Nesses cinturões urbanos serão implantadas uma horticultura rotativa e diversificada, fertilizada naturalmente através de incorporação de nitrogênio, além da fruticultura também diversificada e polinizada, proporcionada pela produção de mel de abelhas e produtos decorrentes, como própolis (antibiótico natural), doces cristalizados, sucos concentrados naturais etc.

Com a reciclagem das sobras preventivas da criação de animais de pequeno porte seria possível também promover a criação — com o devido confinamento de cabras leiteiras, porcos, galinhas, coelhos, etc., com a consequente produção de leite, queijo e ovos.

A disseminação das tecnologias por vídeo deve ser monitorada, estimulada e implantada em áreas pioneiras, pedológica e climaticamente diferentes.

Exemplificando: nas proximidades de uma cidade pólo do semi-árido nordestino, as tecnologias de umidificação do solo devem prever o uso de cápsulas porosas, gargarejo ou gotejamento, priorizando a exigüidade de água, processos de sua acumulação, com a preocupação de minimizar a salinização. A atualização de biodigestão anaeróbica para a produção de gás de biofertilizantes deve ser considerada.

Nas áreas urbanas úmidas, a irrigação pode ser semi-manual, e a colheita da água no lençol freático, por trado, na ausência de fonte próxima.

Sr. Presidente, nesse processo de rurbanização — e para isso chamo a atenção dos poucos Parlamentares presentes nesta Casa — a utilização complementar da produção artesanal daí decorrente poderá propiciar um total de oito a dez pessoas trabalhando intensamente por hectare. Enquanto não se atinge o nível de uma pessoa nas áreas de produção, por exemplo, de grãos, com a aplicação intensa de processos de irrigação através de pivô central, não se atingirá em 30 hectares a absorção de um trabalhador.

Nas áreas urbanas ao redor da cidade, existe aproximação de produção, propiciando maior oferta de alimentos diversificados, saudáveis, sem agrotóxicos, biofertilizados, evidentemente muito próximos do consumo onde a comercialização poderá ser efetuada di-

retamente, através das feiras livres e dos mercados públicos das grandes áreas metropolitanas e urbanas do País.

Sr. Presidente, artesanatos comunitários de couros de coelho, por exemplo, sua preparação e a confecção de casacos, são atividades exercidas no Paraná, onde estive em 1983, visitei as feiras de produtos rurais, com a presença de cerca de 60 a 80 mil pessoas das proximidades da cidade de Curitiba. Essa produção é toda comercializada para a Argentina e para o Chile.

Pode-se tirar o povo da miséria, pois a preparação e conservação desses couros constitui atividade rentável, articulada e incentivada pela Acarpa, órgão governamental do Paraná. Isto é, se a decisão política de implantar cerca de 50 unidades rurais no País fosse tomada nas mais diversas e diferenciadas regiões urbanas, teríamos cerca de cinco mil pessoas imediatamente agregadas à produção, contribuindo para o barateamento do custo de vida e principalmente servindo para como num processo de universidades camponesas horizontais e produtivas, agregar e espargir tecnologias e informações para as diferentes cidades de todas as regiões pedológicas e climáticas de nosso País. Para isso precisamos de decisão política e recursos, visando à implantação de uma reforma agrária urbana cooperativa e não assistencializada — tal como o aqui proposto, articuladamente coordenando ações e recursos do BID, do Banco do Brasil, através do Fundec da Embrapa, do Ministério da Ação Social e de outros órgãos que se fizerem necessários.

Enxugar a máquina do Estado, sim, afastar a ociosidade ineficiente, não operosa e pouco dedicada, sim, mas há que se exigir e cobrar justiça, seletividade e critérios.

Acreditamos na absoluta necessidade de uma reorientação nas atribuições do Estado. Mas há tanto o que fazer nos campos sociais e de desenvolvimento relativo à recuperação das massas lumpenizadas de nosso País, que o apelo ao reexame e reflexão das demissões generalizadas e sem critério deve ter acolhida.

Convoco o Governo à reflexão. Reflexão sobre suas próprias declarações de campanha na Sudene, por exemplo, onde centenas de funcionários dedicados querem trabalhar, como sempre o fizeram, com dedicação e afinco, não sendo, portanto, responsáveis por desorientações e desvios, que se concretizavam em Brasília, e não nos seus respectivos campos de ação.

Relembro compromissos textuais, como declarações enfáticas sobre o reconhecimento de serem os salários do funcionalismo os mais baixos desde 1960. Ou a proclamação: "Aqueles que trabalham e se devotam, no serviço público, com eficiência e operosidade, não têm o que temer"!

As dificuldades financeiras que enfrentam os governos estaduais e municipais para a realização dos projetos de infra-estrutura física nos centros urbanos do Nordeste constituem, na atualidade, um dos maiores obstáculos para que possam ser superados os pro-

blemas sociais que incidem na região e que ampliam cada vez mais a sua vulnerabilidade às condições de pobreza absoluta e de miséria. Com efeito, a possibilidade imediata de gerar emprego produtivo, para reduzir o nível de ociosidade da mão-de-obra, juntamente com o desafio de ampliar, nas periferias urbanas, os serviços de educação, saúde, saneamento, água potável, transporte, segurança e lazer, está diretamente relacionada com os programas ou projetos públicos de infra-estrutura social, cuja responsabilidade básica recai nas administrações estaduais e municipais. A ampliação dos referidos serviços, desde que concebida e planejada dentro de um contexto integrado de reabilitação de bairros marginais e de urbanização de áreas periféricas nas grandes e médias cidades do Nordeste, representa uma solução de impacto para aliviar na área social as graves deficiências que, perigosamente, estão levando as populações marginais à condição de desespero.

No momento, tudo parece indicar que a alternativa financeira mais viável, que permitiria a realização de programas abrangentes na região Nordeste, com o enfoque antes mencionado, é aquela que diz respeito ao financiamento internacional. Entretanto, a dimensão dos recursos demandados é de tal ordem e os parâmetros sociais dos projetos revelam tal magnitude de pobreza dos beneficiários que se faz necessária a obtenção de condições especiais para viabilizar a contratação do financiamento internacional. Dentro desse contexto, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), organismo de financiamento multilateral do qual o Brasil é um dos principais sócios, representa a fonte mais indicada para o Nordeste, conforme se demonstra a seguir.

Depois de dois anos de árdua luta política dos países membros, aparecendo os Estados Unidos da América do Norte como o principal questionador, foi finalmente aprovada a 7ª Reposição do Capital do BID, que envolve recursos da ordem de 22 bilhões de dólares, destinados à América Latina. A utilização desses recursos, a partir do presente ano (1990), significa um esforço gigantesco, tanto dos países-membros para gerar projetos que reúnam requisitos de financiamento internacional, como da nova administração do BID para apoiar a preparação dos projetos e formalizar contratos por um montante de 5 a 6 bilhões de dólares anuais nos próximos quatro anos. Para dar uma idéia da dimensão do esforço que devem fazer os governos latino-americanos e a própria instituição bancária, basta dizer que a maior quantia anual comprometida pelo banco em toda sua experiência, foi da ordem de 3,5 bilhões de dólares, em 1985. Este, definitivamente, foi o melhor ano do Banco Interamericano, o que, em certa medida, reflete a capacidade dos países na preparação dos projetos que foram financiados. No ano passado (1989), com o banco em plena crise financeira, os empréstimos ficaram reduzidos a 1,6 bilhão de dólares, o menor nível de empréstimos da instituição nos seus dez últimos anos.

Os recursos da 7ª Reposição do Capital do BID, que anualmente poderiam ser destinados ao Brasil, são da ordem de 800 milhões a 1 bilhão de dólares. Sem dúvida, o Banco Interamericano passará a ser, nos próximos 4 anos (1990/1993), se não a mais importante, uma das principais fontes de financiamento externo para projetos do setor público no território brasileiro. Se a esta situação se adicionar a principal característica da 7ª Reposição do Capital do BID — ou seja, a flexibilidade que foi dada às novas diretrizes operacionais —, ficará evidenciada a extraordinária importância do uso desses recursos para a região brasileira de menor desenvolvimento relativo, principalmente para o financiamento dos projetos de infra-estrutura social. De fato, o novo capital do Banco Interamericano, diferentemente do que ocorreu com o derivado da reposição anterior, foi estruturado para ajudar a América Latina a sair da crise financeira decorrente da dívida externa. Para o nosso País, que está classificado no Grupo A do Banco, o financiamento deverá cobrir 60% do custo total do projeto, não importando o setor da economia a que esteja vinculado. Nos casos em que a maioria dos beneficiários finais do projeto (mais de 50%) seja de baixa renda, o percentual do financiamento poderá chegar a 80%, facilitando desse modo a mobilização dos recursos de contrapartida nacional e superando assim um dos obstáculos mais sérios para a implantação dos projetos que contam com recursos externos. Pela primeira vez, o BID tem condições de concorrer com o Banco Mundial, tanto em disponibilidade de recursos anuais, como em termos mais flexíveis dos contratos de financiamento. Outro aspecto importante a ser destacado diz respeito à nova posição do banco para negociar seus empréstimos com o Brasil; ou seja, as negociações a partir do presente ano serão feitas diretamente com os Estados, em atenção ao texto da nova Constituição do País. A administração do banco continuará exigindo do Governo Federal a prioridade do projeto e o aval no respectivo contrato de financiamento.

Para inserir os projetos de infra-estrutura social do Nordeste no contexto das novas condições oferecidas pelo BID, é de fundamental importância que o novo Governo Federal conceda prioridade à região Nordeste junto ao Banco e que negocie para a mesma um significativo percentual dos recursos financeiros disponíveis.

As vezes ficamos pensando: qual é a diferença do Brasil em relação a Bangladesh, a Bangcoc, à Tailândia, à Índia e às periferias pauperizadas do mundo inteiro?

Sr. Presidente, não vou ler todo o pronunciamento em relação a esta parte, mas apenas um trecho, onde peço ao Governo e aos lobbies dos Estados e Municípios que examinem a possibilidade de inserir neste projeto de infra-estrutura social a proposta que aqui apresentei no ano passado e, em 1983, na Assembleia Legislativa de Pernambuco — já havia sido por mim apresentada em 1963,

naquela Casa, antes de ser cassado — que dispõe sobre o processo de urbanização, para equilibrar o espaço físico entre a cidade e a área rural de produção intensiva. Com recursos de financiamentos, com um projeto educativo, com uma administração séria, com o uso de vídeos, da informatização, de tecnologias — sem tecnificar, usando a linguagem de cada um, usando o sotaque de cada região do nosso País — poderemos agregar à produção e à renda comunidades que hoje vicejam desordenadamente. A violência urbana dentro das grandes cidades é um fato, inviabilizando-as e desurbanizando-as. Nesse projeto comunitário urbano haverá trabalho digno, produtivo e rentável para os mais carentes.

Poucos Parlamentares conhecem o Fundec, atuante órgão do Banco do Brasil que já atendeu a mais de duas mil comunidades do País. É vinculado à Embrapa, espargindo tecnologias, interligado com recursos do BID, que devem ser coordenados por decisão federal, além de democratizada a sua utilização, com co-participação estadual e municipal, onde projetos absorvem recursos de até 1 bilhão de dólares. Em 1963, o chamado Projeto João de Barro espargiu tecnologias, que foram absorvidas por milhares de pessoas. Em dois anos, adotando-se tal processo, o quadro de miséria deste País estará atenuado.

Ouso propor, através do Fundec, sejam incorporadas às prioridades do BID os projetos de infra-estrutura social, correspondentes a iniciativas de urbanização consubstanciadas em pronunciamento que fizemos nesta Casa em abril de 1989.

É irrecusável a necessidade de investir-se em projetos que apresentem retorno, isto é, incorporem a preocupação de estimular produção e renda, a exemplo da proposta anexa.

Além de absorver intensamente mão-de-obra, essas iniciativas que podem e devem ser cooperativadas permitem aproximar produção e consumo, aumentando a oferta de gêneros alimentícios sadios e a preços mais baratos.

Ouçõ com prazer o nobre Deputado Maurílio Ferreira Lima.

**O Sr. Maurílio Ferreira Lima** — Nobre Deputado Artur Lima Cavalcanti, desde a cassação de seu mandato, em sua primeira eleição como Deputado Estadual para a Assembleia Legislativa de Pernambuco, até agora, quando voltou à Câmara dos Deputados, exercendo a Vice-Liderança do PDT, segue V. Ex<sup>a</sup> a mesma linha de atuação. Costumo dizer em Pernambuco e já disse através de emissora de rádio e também a V. Ex<sup>a</sup> pessoalmente que V. Ex<sup>a</sup> é um dos mais brilhantes Parlamentares do Estado de Pernambuco. É uma justiça que se faz a V. Ex<sup>a</sup>. Os anais da Assembleia Legislativa de Pernambuco e os desta Casa retratam sua luta e seus projetos, frutos de uma reflexão muito profunda no que se refere à política urbana. É importante destacar, neste momento, que V. Ex<sup>a</sup> não disputa a reeleição, o que acarreta grande prejuízo para o Parlamento e para a política

de Pernambuco. A decisão de V. Ex<sup>a</sup> de não renovar seu mandato deixa imensa lacuna em Pernambuco, fato que deve levar nossas lideranças políticas a uma reflexão: por que um político, que exerceu com tanta garra e seriedade um mandato, encontra-se desestimulado para a disputa eleitoral? Tenho certeza de que, se tivéssemos um processo eleitoral mais sério, onde valesse o que cada Parlamentar faz, V. Ex<sup>a</sup> seria um dos primeiros a buscar a renovação do seu mandato. Infelizmente, conforme afirmei aqui várias vezes, o processo eleitoral virou um mercado persa, o que violenta as pessoas decentes e sérias. É desagradável para o Parlamentar trabalhar seriamente e, saindo das fronteiras desta Casa, verificar que de nada valeu seu esforço. Sem dúvida alguma, perderemos muito sem a sua contribuição parlamentar. Anima-nos, porém, a segurança de que V. Ex<sup>a</sup>, como cidadão, como homem de grande consciência, compreenderá que sua atuação política não depende apenas de um mandato. Como cidadão, tenho certeza, V. Ex<sup>a</sup> continuará contribuindo para o aprofundamento das liberdades democráticas e da justiça social no Brasil.

**O SR. ARTUR LIMA CAVALCANTI** — Deputado Maurílio Ferreira Lima, conheço V. Ex<sup>a</sup> há muitos anos, por isso fico gratificado com o seu aparte.

Não estou sequer emocionado. Tenho dito a dezenas de companheiros desta Casa e do Senado que saí daqui cercado de tanques, tendo ficado exilado interno, em meu próprio País. Não fui para o exílio, e sim enfrentei grandes obstáculos entre os dias 2 e 9 de abril de 1964, o que foi muito difícil. Ficamos recebendo o impacto da perseguição, até profissional e econômica. Impediam-me de participação até de concurso de arquitetura. Dos que consegui participar, por imposição, tirei o primeiro lugar. Tratava-se de uma obrigação, de um esforço pessoal para demonstrar que um cassado, sem cidadania, resistia dentro do próprio País, exercendo uma profissão, existindo, enfim.

Nobre Deputado Maurílio Ferreira Lima, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte. Recordo-me de 1963 e 1964, quando atuávamos nas Comissões, não tendo sequer gabinetes, nem assessores, nem datilógrafos. A Casa era cheia e funcionava. Hoje, há grande constrangimento. Como resido em Brasília com minha família sem sequer ir ao meu Estado, desde o ano passado, não pretendia retornar a esta Casa. No entanto, cumprirei meu mandato até o final. Recebi dezenas de processos para relatar e emendar nas Comissões. Gosto de trabalhar. Faço um pronunciamento sobre o Banco do Brasil, sobre os recursos do BID, buscando soluções alternativas que impeçam a irracionalidade de uma demissão percentual em massa, sem critérios. Se ela ocorrer, atingirá um pessoal sério, uma instituição que desde 1909 faz concurso público. Não misturo empresas estatais com empresas estatais. Existem de um tipo e de outro. Também o funcionalismo da Sudene não pode ser atingido por decisões irracionais de direções, to-

madas aqui em Brasília e não no local de trabalho.

Sr. Presidente, não é uma despedida. Até dezembro ou início do próximo ano, estarei aqui trabalhando. Não sairei da vida pública. Sairei, sim — e farei em agosto um pronunciamento a esse respeito — da vida partidária, da vida política e da luta eleitoral. Ficarei na vida pública, para fazer campanha de candidatos que concorram ao Executivo, em Estados com um PIB importante, assegurando, desta forma, a defesa dos espaços democráticos duramente conquistados pelo povo brasileiro.

Ouçõ a Deputada e amiga Sandra Cavalcanti.

**A Sr<sup>a</sup> Sandra Cavalcanti** — Deputado Artur Lima Cavalcanti, V. Ex<sup>a</sup> nos deixa profundamente tristes com essa notícia de que não pretende disputar eleições neste ano, privando o Congresso da sua atuação. Não me espanto muito, não. Mais do que amigos, somos primos. Somos de uma raça muito conhecida no Nordeste, os Cavalcanti de Albuquerque. Há um livro de Gilberto Freire em que ele analisa a capacidade que têm os Cavalcanti de mudar de casa, além de outro de um dos nossos ascendentes, sobre todas as casas onde ele morou e de onde saiu. Temos enorme capacidade de sair aparentemente de onde estamos, ficando o tempo todo onde queremos. V. Ex<sup>a</sup> vai sair da vida pública mais uma vez; mas não vai sair definitivamente. Não conseguiram tirar V. Ex<sup>a</sup> da vida pública, nem cassando. V. Ex<sup>a</sup> vai apenas ficar fora das atividades do Congresso. Isso somos useiros e vezeiros em fazer. Assim ocorreu comigo praticamente de 1965 a 1975 e depois de 1978 a 1986. E, mesmo não estando no exercício de um mandato, temos a histórica responsabilidade sobre a coisa pública neste País. Ela está com a história da nossa família, pertence a uma vocação quase genética, dos que compõem essa imensa máfia, como carinhosamente nos chamamos, que são os Cavalcanti de Albuquerque. Fico com pena, porque V. Ex<sup>a</sup> teve atuação muito importante nos trabalhos da Constituinte, na Subcomissão, depois na Comissão Temática, principalmente naquelas reuniões que fazíamos para chegar às chamadas emendas de fusão. Tive oportunidade de trabalhar com V. Ex<sup>a</sup> inúmeras vezes. Sempre me chamou a atenção sua presença, sua assiduidade, sua seriedade, encarando as coisas com a maior objetividade e senso de responsabilidade na busca de dados e informações para votar corretamente.

Não tenho a menor dúvida, V. Ex<sup>a</sup> fará muita falta a esta Casa, porque não é todo dia que chega aqui para trabalhar, trazido pelo voto do povo, um Deputado preparado para a vida pública como V. Ex<sup>a</sup>. Ao longo dos anos de sua existência, V. Ex<sup>a</sup> conheceu vitórias, derrotas, dificuldades, desafios, ingratidões, traições e principalmente invejas. É isso que de vez em quando desanima os bons. Como o desânimo não faz parte do vocabulário da nossa família, tenho certeza de que, tanto faz aqui dentro, com lá fora,

o Deputado Artur Lima Cavalcanti continuará a ser esse brasileiro consciente da sua responsabilidade, que não abre mão de participar da vida pública, esteja onde estiver. Esse o testemunho que deixo registrado aqui hoje.

**O SR. ARTUR LIMA CAVALCANTI** — Cara amiga, Deputada Sandra Cavalcanti, realmente não sei como responder ao aparte de V. Exª. Posso dizer que me comoveu profundamente. Trabalhei em reuniões mistas de comissões com V. Exª e aprendi a rever a lutadora, a culta, a inteligente, Deputada Sandra Cavalcanti, incapaz de abrir mão do que acredita nas suas colocações.

Ouço com prazer o representante do PT, o amigo Deputado João Paulo.

**O Sr. João Paulo** — Nobre Deputado Artur Lima Cavalcanti, apenas para acrescentar aos apartes dos colegas diante desta tribuna que a presença de V. Exª engrandece esta Casa pela sua atuação objetiva, inteligente, consciente e determinada. Ademais, o convívio com V. Exª nos ensina a forma lhana, civilizada e cortês no trato das questões mais contundentes. Onde V. Exª estiver, temos certeza de que sua atuação engrandece e engrandecerá o nome dos políticos. Era isso que desejava acrescentar aos depoimentos dos colegas nesta Casa.

**O SR. ARTUR LIMA CAVALCANTI** — Agradeço ao nobre Deputado João Paulo o aparte.

Prosseguindo, devo dizer que não estou renunciando à vida pública. Pelo contrário, ausente, talvez me esteja integrando a ela mais firmemente, pois, aqui presentes, temos dificuldades até para obter espaço na imprensa. Nas comissões técnicas, produzimos trabalhos importantes; com percentual relevante de colegas, não havendo espaço na imprensa a não ser para o bate-boca tradicional das questões políticas menos relevantes.

Sr. Presidente, não poderia encerrar meu pronunciamento sem conceder um aparte àquele amigo e velho companheiro, colega meu em 1963 e em 1964, quando saímos daqui cassados, no mesmo dia, para o mergulho nesse exílio interno em que estivemos submersos durante cerca de um quarto de século.

Ouço o Deputado Fernando Santana.

**O Sr. Fernando Santana** — Querido amigo, evidentemente V. Exª não vai abandonar a vida pública, mas apenas deixar a chamada vida partidária. Em verdade, um homem da sua categoria, esteja onde estiver, sempre prestará bons serviços ao seu País, ao seu Estado, à sua terra. V. Exª tem a sensibilidade daqueles que realmente conhecem as coisas. Não é como os que se empantufam, como se fossem conhecedores de tudo, e estão apenas cheios de ar, que pode escapar por qualquer orifício. V. Exª é um homem simples, e, nessa simplicidade, V. Exª também se dedica à causa pública. Não dificulta as questões, ao contrário, respeita os outros, mas procura também ser respeitado. Ficarei profunda-

mente triste, não em relação à decisão que V. Exª acaba de tomar, mas porque pretendemos estar aqui na próxima legislatura; e gostaríamos de poder contar com sua presença, sua companhia sempre animadora, sempre excitante para o trabalho e para as realizações desta Casa. De qualquer modo, espero que sua luta continue em defesa do Brasil e dos interesses da Nação. Conseqüentemente, V. Exª vai correr o Brasil inteiro, porque todos os brasileiros irão reclamar sua presença nas futuras campanhas.

**O SR. ARTUR LIMA CAVALCANTI** — Agradeço a V. Exª o aparte, nobre Deputado Fernando Santana.

Sei que meu tempo está esgotado, mas gostaria de ouvir o nobre Deputado Fernando Gasparian.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Henrique)** — O tempo de V. Exª está esgotado, mas dada a relevância de seu pronunciamento, permitirei o aparte do nobre Deputado Fernando Gasparian.

**O Sr. Fernando Gasparian** — Deputado Artur Lima Cavalcanti, tive a honra de conhecê-lo na década de 60, quando ainda Deputado Federal. Em seguida, acompanhei sua luta e as perseguições que lhe foram feitas, pois V. Exª tinha independência e o brilho das idéias em defesa da economia do País. Realmente, quero aqui demonstrar minha contrariedade em relação à sua decisão, esperando que ainda possa ser revista. Temos outros bravos companheiros — como é o caso do Senador Severo Gomes — que também pretendem deixar a vida parlamentar. O País vai sentir falta no Congresso Nacional da presença desse companheiro e especialmente do Deputado Artur Lima Cavalcanti, que espero possa modificar ainda sua decisão, para trazer o brilho da sua inteligência e dos seus conhecimentos inclusive os da vida prática, do empresário competente que é, para ajudar não só este Congresso, mas a administração pública brasileira a errarem menos. Que possa esta Casa, de forma independente e competente, bem decidir sobre nossos destinos. Esses são os votos que faço. Manifesto minha tristeza, se realmente sua decisão se confirmar.

**O SR. ARTUR LIMA CAVALCANTI** — Muito obrigado, nobre Deputado Fernando Gasparian. Suas palavras me gratificam. Fique certo de que esta é a linha que seguirei.

Mas, Sr. Presidente, gostaria apenas que o nosso pronunciamento sobre o Banco do Brasil, o BID e as soluções e alternativas para impedir as irracionalidades dessas demissões em massa, não seja prejudicado por uma única referência que fiz em relação à minha disposição de não mais disputar mandato eletivo e de não retornar a esta Casa. A revelância do assunto que levantei hoje não pode ser comprometida apenas por uma referência, gratificada pelo aparte dos nobres colegas que estiveram presentes na tribuna de apartes.

Já assumi a decisão de não ter mais vinculação partidária. Entreguei meu pedido de

renúncia da Vice-Presidência do meu partido, o PDT, para ter a liberdade de poder realmente participar, como pretendo, de importantes eleições majoritárias nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, porque em Pernambuco o líder que acompanhei me decepcionou profundamente. O nobre Deputado Maurílio Ferreira Lima o conhece muito bem. Não pretendo subir ao palanque com esse senhor, que demonstrou ser um pessedista. O velho PSD continua recalçado, ressentido, com políticas assistencialistas, sem qualquer criatividade. E, o que é pior, esse líder vem imprimindo uma política de deslealdade diante de todos os companheiros que o trouxeram do exílio para levá-lo ao poder.

Feita essa referência, sem citar o nome — porque isso não me gratifica — gostaria de dizer apenas que vou para a campanha desses Estados importantes, com relevante participação no PIB nacional, para lutar pelos espaços democráticos duramente conquistados, a fim de consolidá-los.

Finalizando, quero dizer ao nobre Deputado Fernando Santana que aceito o convite para colaborar na sua campanha para Deputado Federal, a fim de que possa retornar a esta Casa representando a grande Bahia. Lá estarei, Deputado.

Ouço, com prazer, o nobre Deputado José Lourenço.

**O Sr. José Lourenço** — Caro colega e velho amigo Artur Lima Cavalcanti, já nos conhecemos há muitos anos — fora dos umbrais desta Casa, fora da cena política — das relações empresariais. Tive com V. Exª as melhores relações, aquilo que todos têm permanentemente, um trato alto, elevado, ameno, cavalheiresco, próprio da sua gente e da sua formação como empresário e homem público. Após alguns anos, aqui nos reencontramos na vida pública, depois da velha Cosinor e da velha Cifer. E aqui tive a confirmação da imagem que guardei de V. Exª, de grande empresário. Por outras pessoas e por V. Exª mesmo, já havia tomado conhecimento das suas qualificações políticas, da sua identificação com a vontade nacional, do seu espírito público, da sua dedicação à causa pública, à Nação, sobretudo ao seu Estado, Pernambuco. Aqui pude confirmar essa imagem. V. Exª se apresenta neste momento, numa despedida que, creio, é tocante para todos nós, cheia de saudades, por uma convivência que foi extremamente enriquecedora. Quero dizer ao meu velho amigo, Deputado Artur Lima Cavalcanti, que foi extremamente agradável e enriquecedor para todos nós — para mim, particularmente — mais uma vez, a oportunidade de ter convivido com V. Exª nesta Casa do Congresso Nacional. Meus cumprimentos, minhas saudações e o desejo fraterno de que, por sua vocação, continue participando da atividade política — o que certamente fará — tão importante para a vida dos povos. Estou certo de que, onde estiver, V. Exª estará a serviço do Brasil.

**O SR. ARTUR LIMA CAVALCANTI** — Agradeço ao Deputado José Lourenço suas palavras e ouço o nobre Deputado José Lins.

**O Sr. José Lins** — Nobre Deputado Artur Lima Cavalcanti, quero congratular-me com V. Ex<sup>a</sup> não porque se afasta desta Casa — V. Ex<sup>a</sup> deixará muita saudade, porque é um companheiro honesto, trabalhador e competente, um colega excepcional. Creio que o sentimento de saudade será grande. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pela coragem de, quatro meses antes da eleição, dizer abertamente que não deseja voltar a este Parlamento. Preferível seria que ficasse calado, porque, de vez em quando, Deus nos ajuda, trazendo a esta Casa pessoas como V. Ex<sup>a</sup>, que realmente têm uma contribuição importante e eficiente a dar aos nossos debates. De minha parte, guardarei uma grata lembrança dos nossos momentos de convívio. Saiba V. Ex<sup>a</sup> que, afora aqueles que dão essa notícia com tanta abertura e sinceridade, muitos de nós também não voltaremos, pois creio que haverá grande renovação no Congresso. Pior será para esta Casa, porque homens como V. Ex<sup>a</sup> antecipadamente já se dizem não desejosos de voltar a ela. Espero que V. Ex<sup>a</sup> reconsidere o que diz neste momento e volte, para nosso gaúdio, sobretudo para que esta Casa acerte mais.

**O SR. ARTUR LIMA CAVALCANTI** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte, nobre Deputado José Lins.

Mas, Sr. Presidente, gostaria de ressaltar, mais uma vez, minha real intenção. Incluí minha disposição de não voltar, apenas para fortalecer o motivo e o objetivo de meu pronunciamento nesta tarde. Não quero que isso perturbe os objetivos maiores, que são a preservação do Banco do Brasil e a interligação da Fundec, para receber os recursos do BID e partir para um processo de urbanização, a fim de tirar o Brasil dessa feição grave e dura de miséria.

Solicito a V. Ex<sup>a</sup> que dê como lido o restante de meu discurso. (Palmas.)

**PARTE NÃO LIDA DO DISCURSO DO SR. DEPUTADO ARTUR LIMA CAVALCANTI:**

“Paralelamente a um intenso processo de implantação de comunidades urbanas, deve-se priorizar a translação democrática, através da oferta de oportunidades e do espargimento, acompanhamento e monitoramento de difusão de tecnologias, a translação das áreas subumanas e socialmente deterioradas, tal como crescentemente se constata nas periferias da maior parte das cidades brasileiras, especialmente no Nordeste.

Com base nas informações dos relatórios publicados pelo BID, este organismo de financiamento multilateral vem apoiando, em vários países da América Latina, programas de reabilitação de bairros marginais e de lotes urbanizados nas periferias das grandes e médias cidades. O Banco tem, portanto, uma sólida experiência nesse campo, que deve ser devidamente utilizada nas áreas urbanas e

rurbanas do Nordeste e do País. Segundo se interpreta das referidas informações, os beneficiários dos mencionados programas são, em maioria, de baixa renda. Portanto, o financiamento da instituição poderá cobrir até 80% do custo total do projeto. Ao analisar o enfoque desses programas, vale a pena destacar a ênfase que o Banco atribui ao financiamento do lote urbanizado e da reabilitação do bairro marginal. Isso se deve a que, por política operativa, a instituição não apoia financeiramente a construção da casa popular. Em contraposição, está disposta a proporcionar amplo apoio no financiamento da infra-estrutura, representada por serviços de educação, saúde, pavimentação, água potável, esgoto, eletrificação e de lazer. A construção da superestrutura, isto é, o imóvel residencial, deve ser uma solução local, pode inserir as sugestões propostas no projeto de rurbanização que anexamos.

Sem dúvida, o Governo Federal prestaria inestimável serviço à região Nordeste, defendendo junto ao BID que parte considerável dos recursos da 7ª Reposição, que se destinam ao Brasil, seja alocada para financiar projetos de desenvolvimento urbano e rurbano, em benefício das populações marginais das grandes e médias cidades nordestinas. A nível regional e internamente, em cada Estado, seria indispensável um trabalho de coordenação e de apoio, para que os projetos pudessem ser identificados e elaborados dentro da ótica do BID. Ao mesmo tempo, far-se-ia necessária a presença do órgão federal competente, para assistir às equipes estaduais na negociação dos correspondentes contratos de financiamento.

Conta, portanto, o Governo Federal com uma importante e valiosa fonte de financiamento externo, que poderia ser eficientemente utilizada na Região Nordeste, para dar início a um abrangente programa de desenvolvimento, com vistas a corrigir os desequilíbrios sociais que ameaçam o bem-estar da população nordestina.”

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Henrique) — Vai-se passar ao horário destinado às

## VI — COMUNICAÇÕES DE LIDERANÇAS

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Henrique) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ademir Andrade, pela Liderança do PSB.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (PSB — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, na segunda-feira desta semana, a Companhia Vale do Rio Doce, com seus chamados seguranças, verdadeiros jagunços recrutados da região de Carajás, no Município de Paraopeba, juntamente com a Polícia Federal, expulsaram 350 famílias de lavradores de uma área de terras denominada Cinturão Verde. É interessante observar que, depois de expulsá-los, sem nenhuma ordem

judicial, sem a presença do oficial de justiça, de maneira absolutamente arbitrária, a Companhia Vale do Rio Doce entrou na Justiça, requerendo liminar de reintegração de posse da área. Na terça-feira, publicou edital, convidando os lavradores para o diálogo necessário.

Interessante é que isso foi feito — volto a repetir — um dia depois de efetuado o despejo. Neste momento, encontram-se acampadas na Prefeitura Municipal de Paraopeba 350 famílias de trabalhadores rurais.

A área denominada Cinturão Verde não pertence à Companhia Vale do Rio Doce, sendo considerada reserva ambiental por decreto assinado pelo ex-Presidente José Sarney, pressionado pela própria companhia. A Vale pretende conservar seus 400 mil hectares de terras no Projeto Grande Carajás, e cada vez mais procura expandir essa propriedade, adentrando-se em outras, entrando em conflito com posseiros e garimpeiros da região.

Quando o então Presidente José Sarney assinou o decreto, em setembro do ano passado, na referida área já havia 76 famílias de trabalhadores rurais assentados, há mais de dois anos.

A própria Companhia Vale do Rio Doce havia feito um acordo com esses trabalhadores, no sentido de construir uma estrada até o local onde eles se encontravam. Com isso se pretendia evitar que, para terem acesso à área em questão, precisassem passar por dentro das terras pertencentes à companhia. A Vale nunca cumpriu o compromisso. Agora, aproveitando-se do fato de que outros grupos de trabalhadores rurais sem terra invadiram aquela área, totalizando, portanto, 350 famílias, tirou não apenas os recentes invasores de cerca de dois a três meses, mas expulsou também as 76 famílias que lá estavam há mais de três anos, com o consentimento do próprio Ibama, pois fora firmado entendimento no sentido de que se poderia fazer a conservação ambiental com os lavradores já assentados naquela área.

Procuramos as autoridades para resolver esses problemas, mas se negaram ao diálogo e ao entendimento, dizendo desconhecer os fatos que lá estão ocorrendo. Ligamos para o Rio de Janeiro, e a direção da Vale não sabe absolutamente nada; busca-se alguém que possa responder pelo ocorrido e não se encontra quem tenha autorizado o despejo.

Estamos com três advogados da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos, em Marabá, levando esses trabalhadores rurais à Justiça, para prestarem depoimento e devemos declarar que o Juiz de Marabá não decidiu conceder liminar à Companhia Vale do Rio Doce para expulsão daqueles trabalhadores.

Queremos registrar o ato de arbitrariedade, de violência e de prepotência daquela empresa, que não procura integrar-se à comunidade, aos interesses do povo do Estado do Pará. Procura apenas ver seu próprio lado, agindo como uma empresa privada qualquer, buscando seus altos lucros, arrancando do



nosso solo o minério que exporta para outros países do mundo, sem o mínimo respeito para com a comunidade local, sem procurar fazer com que o desenvolvimento proporcionado pela extração de minério, pelas indústrias implantadas na região, se associe ao interesse do povo do Estado do Pará.

Portanto, deixo aqui nosso protesto. Neste fim de semana, depois de amanhã, estaremos com aquelas 350 famílias de trabalhadores rurais, para organizar a resistência e lutar pelos seus direitos a esse pedaço de terra, nessa área denominada Cinturão Verde.

Esta a manifestação que fazemos hoje pela Liderança do Partido Socialista Brasileiro.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Henrique)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Paes Landim, que falará pela Liderança do PFL.

**O SR. PAES LANDIM (PFL — PI.** Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Deputados, o jornal **O Estado de S. Paulo** de ontem trouxe, na sua página 2, uma verdadeira aula, dentro da tradição daquele grande jornal, sobre o problema da educação no País. Ninguém desconhece que o movimento da educação nova no Brasil, que teve seu arauto em Fernando Azevedo e como participantes, entre outros, além da figura sacerdotal de Anízio Teixeira, Lourenço Filho e outros, encontrou em **O Estado de S. Paulo** sua grande voz. A vanguarda do movimento de renovação do ensino sempre teve naquele jornal o veículo por excelência de transmissão das idéias modernizadoras. Aliás, foi exatamente no Estado de São Paulo que refulgiu a figura de Armando Sales de Oliveira, com a criação da Universidade de São Paulo, um grande projeto de universidade. Foi sempre naquele Estado, e através dele, que as idéias modernas sobre educação se projetaram no Brasil.

Ontem foram publicados em **O Estado de S. Paulo** três artigos, com enfoques diferentes. O primeiro, do Prof. Gaudêncio Torquato, da Faculdade de Comunicação da USP, falando exatamente sobre a crise da relação professor-sala de aula, do excesso de burocracia — dos maiores do mundo — na relação aluno-professor. Ao mesmo tempo, reporta-se à pós-graduação, realmente um aspecto grave no contexto do ensino brasileiro.

Diz Gaudêncio Torquato, com muita propriedade:

“Após-graduação virou uma panacéia. Os cursos de graduação, sentindo o contrapeso, definharam. Até porque os professores, para ascender na carreira e melhorar salários, acorreram em massa aos cursos de pós-graduação, muitos dos quais com pouca qualificação e baixa significação social.”

O outro artigo é de autoria de José Aurélio de Camargo, Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, com o título “Escolas livres, homens livres”. Mostra o articulista que, no grande processo de democratização por que passa a chamada Europa do Leste, uma das primei-

ras providências do meio democrático é a criação de instituições de ensino particulares, universidades, escolas, com o afluxo de demanda e de matrícula. Cita o caso da Polônia, com sua primeira escola particular de 2º grau, e mostra que a democracia só viceja no bojo das escolas livres, do pluralismo de idéias das escolas. Democracia não se concretiza, não se solidifica sem um sistema de ensino diversificado, para que as escolas particulares, escolas religiosas, escolas das mais variadas tendências democráticas possam nela prosperar.

É este o excelente trabalho que o Prof. José Aurélio de Camargo trouxe, ontem, nas páginas do jornal **O Estado de S. Paulo**, quando fala, sobretudo, do significado da escola livre, caminho natural dos povos.

Diz ele, com muita acuidade, reportando-se ao Leste Europeu:

“Aos sinais da liberação política, a comunidade responde investindo na escola livre para a consolidação da liberdade.”

Sr. Presidente, nosso País, no momento, está usando uma panacéia que se pretende resolva os problemas do ensino particular: a fiscalização de reajustes de mensalidades. Ora, sabemos que a grande crise do ensino brasileiro se assenta no fato de que há escolas públicas em quantidade insuficiente para atender à demanda da população brasileira, sobretudo no que diz respeito aos ensinos básico, médio, de primeiro e segundo graus. E as que existem são precárias e deficientes. Necessariamente, há demanda de matrícula nas escolas particulares, que, por sua vez, para oferecer padrão excelente, têm seus custos elevados. É uma necessidade da sociedade; é uma opção, já que não se encontram escolas públicas de qualidade e quantidade suficientes para atender aos diversos segmentos da sociedade. O que se tem de exigir do Governo é que cumpra o dispositivo constitucional no sentido de oferecer escolas públicas gratuitas ao povo brasileiro, deixando que as escolas particulares, já que o Governo fala em livre negociação, resolvam os seus problemas de custos na relação pais e escolas. Afinal, essas escolas existem em razão da deficiência do Estado e porque atendem à demanda social de determinados segmentos. Tanto é assim que acabamos de ler há poucos dias, na imprensa, manifesto de pais de alunos, professores e diretores dos principais e tradicionais colégios religiosos do nosso País, como São Bento, Padre Vieira e outros, em que pedem que se deixe ao livre arbítrio dos pais e professores a solução dos problemas relativos às mensalidades escolares. Portanto, que se deixe aos pais dos alunos que optaram por escolas particulares a solução de problemas dessa magnitude, sobretudo no que diz respeito ao pagamento de mensalidades.

Sr. Presidente, **O Estado de S. Paulo**, numa edição das mais felizes, traz um artigo do Prof. José Carlos de Azevedo, ex-Reitor da Universidade de Brasília e de quem tive a honra de ser assessor, tendo sido também diretor de faculdade naquela instituição, sob

o título “Sem diretrizes nem bases”. O ilustre professor fala sobre outra panacéia, ou seja, uma série de dispositivos constitucionais que, na prática, não atende aos interesses do povo brasileiro, especialmente das camadas mais pobres. Reporta-se a todo um conjunto de políticas públicas na área da educação que, ao longo dos anos, vem se desgastando e não traduz resultados práticos, com melhoria do ensino no Brasil e ampliação da oferta de cursos em escolas públicas nacionais. Mostra as desigualdades sociais resultantes dos maciços investimentos nas universidades federais, em detrimento das escolas públicas de primeiro e segundo graus, o curso básico não se atendendo, assim, aos reclamos das classes menos favorecidas.

Esses são trabalhos da maior importância e significação, que honram os ideais do saudoso Júlio Mesquita e de **O Estado de S. Paulo**, o porta-voz das grandes teses de modernização, de vanguarda do ensino em nosso País. Não se pode falar em reforma do ensino sem a experiência prática do Estado de São Paulo, sobretudo sem a experiência da sua elite pensante, que é o que há de melhor em matéria de educação em nosso País.

Eram estas as considerações que eu desejaria fazer nesta tarde, em nome do meu partido.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Henrique)** — Concedo a palavra, pela Liderança do PMDB, ao nobre Deputado Maurílio Ferreira Lima.

**O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA (PMDB — PE.** Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a imprensa noticia que industriais franceses, dirigentes da indústria automobilística Peugeot, iniciaram entendimentos com a Ministra Zélia Cardoso de Mello, para a instalação, no Brasil, de uma montadora de automóveis daquele renomado grupo francês.

Para viabilizar as operações, os industriais franceses que tiveram contato com o Governo brasileiro solicitaram inclusive a liberação imediata de importações de automóveis da marca Peugeot da Argentina, importações essas que já estavam decididas no processo de integração econômica da América Latina.

Gostaria de lembrar que, no momento em que uma indústria automobilística como a Peugeot se propõe a estudar a possibilidade de se instalar em nosso País, meu Estado de Pernambuco talvez seja o local mais adequado para implantação de uma nova indústria automobilística. Há pouco tempo, o BNDES — Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, patrocinou um estudo sobre o que chamamos de desconcentração industrial. Começou por fazer uma análise do nosso parque industrial, todo ele concentrado na região Centro-Sul do País, considerou as dificuldades que adviriam de sua ampliação, entre as quais a ruptura do fornecimento de energia elétrica. Assim, tendo em conta os desequilíbrios regionais, o estudo do BNDES visava sobretudo apontar as regiões do País onde poderiam ser instalados



pólos industriais capazes de promover novo equilíbrio no desenvolvimento do País. E uma análise aprofundada foi feita com referência às condições de infra-estrutura do nosso Estado, Pernambuco, sobretudo do Porto de Suape. Investimentos muito pesados para o nosso Estado, até com recursos próprios, foram feitos na região do Suape. E contamos hoje, naquela região, com um complexo industrial portuário de porte internacional e de localização estratégica. O Porto de Suape encontra-se a meio caminho de toda a veia jugular de rota do comércio internacional, que passa pelo sul da África, levando mercadorias e bens aos grandes centros consumidores.

Assim, uma indústria automobilística que venha instalar-se no nosso País não pode deixar de pensar no mercado externo. Por esta razão, o porto de Suape dispõe de toda a infra-estrutura necessária para que se possa instalar em condições excepcionais de funcionamento uma indústria que tenha parte de sua produção voltada para o mercado de exportação.

Aliás, tendo-se em conta o efeito multiplicador que proporcionaria a instalação de uma fábrica do porte da Peugeot em Pernambuco, sua concretização seria fator altamente importante para o redirecionamento não apenas da economia do nosso Estado, como também de todo o Nordeste brasileiro.

É muito mais importante para nós, em Pernambuco, a conquista dessa montadora de automóveis do que a refinaria de petróleo. A refinaria não acarreta os mesmos efeitos multiplicativos de uma indústria automobilística. É ainda teríamos dificuldades com os movimentos ambientalistas, de proteção do meio ambiente, uma vez que, em torno de Suape, existe uma área de preservação ecológica, e a refinaria opera com produtos químicos altamente danosos para o meio ambiente.

Portanto, concito todas as representações de Pernambuco a que sejam partidárias ou econômicas, para que o Estado se una e possamos obter junto ao Governo Federal preferência para a instalação da montadora de automóveis Peugeot em nosso território.

Creio que essa luta diz respeito a todos os políticos com assento nesta Casa, a todos os partidos políticos, independentemente das divisões naturais no quadro partidário, e deve interessar sobretudo não só ao movimento representativo das classes empresariais, como também ao movimento sindical.

Nosso Estado está mergulhando em profunda recessão, e é importante promover o soerguimento econômico de Pernambuco.

Portanto, Sr. Presidente, apelo a todas as bancadas de Pernambuco, de todos os partidos, para transformarmos em bandeira nossa luta pela instalação da montadora de automóveis Peugeot no Porto de Suape. Essa demanda deve ser estendida a todo o Estado, possibilitando que as lideranças empresariais e sindicais se engajem também nesta reivindicação, que deve ter como objetivo sensibilizar o Governador Carlos Wilson Campos, que, em atitude suprapartidária, deve demonstrar

à opinião pública que, no momento em que está em jogo o desenvolvimento de Pernambuco, toda a sua representação política sabe identificar os interesses maiores do Estado e de nosso País.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Concedo a palavra ao Sr. Arnaldo Faria de Sá, pela Liderança do PRN.

**O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ** (PRN — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, estivemos com a Ministra Zélia Cardoso de Mello discutindo os problemas de diversos poupadores de São Paulo. Levamos inúmeras cartas a S. Ex<sup>a</sup>, demonstrando a preocupação dos vários casos.

Determinou a ministra que a sua assessoria estudasse os diversos casos e a eles desse atenção particular.

Fica demonstrado, assim, que a ministra tem sensibilidade e preocupação.

Esse o registro que queríamos fazer, para desmentir aqueles que tanto se preocupam em apenas criticar.

*Durante o discurso do Sr. Maurílio Ferreira Lima, o Sr. Luiz Henrique, 1<sup>o</sup> Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Inocêncio Oliveira, 1<sup>o</sup> Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Vai-se passar à Ordem do Dia.

#### PRESENTES MAIS OS SEGUINTESSRS. DEPUTADOS:

##### Rondônia

Arnaldo Martins — PSDB; José Guedes — PSDB.

##### Tocantins

Moisés Avelino — PMDB.

##### Maranhão

Haroldo Sabóia — PDT.

##### Pernambuco

Fernando Bezerra Coelho — PMDB; José Carlos Vasconcelos — PRN; José Jorge — PFL.

##### Alagoas

Renan Calheiros — PRN.

##### Bahia

Carlos Sant'Anna — PMDB; Fernando Santana — PCB; Genebaldo Correia — PMDB; João Carlos Bacelar — PMDB; Luiz Eduardo — PFL.

##### Espírito Santo

Nelson Aguiar — PDT.

##### Rio de Janeiro

José Luiz de Sá — PL; Miro Teixeira — PDT.

#### Minas Gerais

Milton Lima — PMDB; Paulo Delgado — PT; Roberto Brant — PRS.

#### São Paulo

Dirce Tutu Quadros — PMDB; Gumerindo Milhomem — PT; José Serra — PSDB; Luiz Gushiken — PT.

## VII — ORDEM DO DIA

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — A lista de presença registra o comparecimento de 155 Senhores Deputados.

### Apresentação de Proposições

Os Senhores Deputados que tenham proposições a apresentar poderão fazê-lo.

#### APRESENTAM PROPOSIÇÕES OS SENHORES:

**FERNANDO GASPARIAN** — Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 5<sup>o</sup>, da Lei n<sup>o</sup> 8.018, de 11 de abril de 1990, que dispõe sobre a criação de Certificados de Privatização.

**JAYME PALIARIN** — Requerimento para consignação de voto de congratulações ao Presidente da Câmara de Vereadores e ao Prefeito Municipal de Coroados, Estado de São Paulo, pela passagem do aniversário da cidade no dia 13 de junho.

— Requerimento para consignação de voto de congratulações ao Presidente da Câmara de Vereadores e ao Prefeito Municipal de Adamantina, Estado de São Paulo, pela passagem do aniversário da cidade no dia 13 de junho.

— Requerimento para consignação de voto de congratulações ao Presidente da Câmara de Vereadores e ao Prefeito Municipal de Rancharia, Estado de São Paulo, pela passagem do aniversário da cidade no dia 13 de junho.

— Requerimento para consignação de voto de congratulações ao Presidente da Câmara de Vereadores e ao Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, pela passagem do aniversário da cidade no dia 13 de junho.

— Requerimento para consignação de voto de congratulações ao Presidente da Câmara de Vereadores e ao Prefeito Municipal de Uru, Estado de São Paulo, pela passagem do aniversário da cidade no dia 13 de junho.

**ELIAS MURAD** — Requerimento de informações ao Presidente da Câmara dos Deputados, sobre envolvimento do funcionário Antônio Henrique Moreira, em tráfico de drogas para a Suíça, e qual a situação funcional do referido servidor.

**FARABULINI JÚNIOR** — Projeto de Lei que dispõe sobre o comércio de lentes de contato, sua prescrição e adaptação e dá outras providências.

— Requerimento à Mesa da Câmara dos Deputados, para votação, em regime de urgência, do Projeto de Lei n<sup>o</sup> 3.531, de 1989.

— Requerimento à Mesa da Câmara dos Deputados, para votação, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 3.607, de 1989.

LEONEL JÚLIO — Projeto de Lei que revoga a Lei nº 7.712, de 22 de dezembro de 1988.

LUIZ GUSHIKEN — Requerimento de informações ao Ministro da Aeronáutica, sobre recebimento de estudo técnico a respeito da privatização de empresas estatais.

— Requerimento de informações ao Ministro da Aeronáutica, sobre encomenda ou recebimento, pela Embraer, de estudo técnico a respeito da privatização de empresas estatais brasileiras.

— Requerimento de informações ao Ministro da Aeronáutica sobre encomenda ou recebimento, pela Infraero, de estudo técnico relativo à privatização de empresas estatais brasileiras.

— Requerimento de informações à Srª Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento sobre recebimento ou encomenda, pelo BNDES, de estudo técnico relativo à privatização do Grupo Siderbrás, Embraer, Grupo Telebrás, Grupo Petrobrás e Infraero.

— Requerimento de informações ao Sr. Ministro da Infra-Estrutura sobre encomenda ou recebimento pela Petrobrás, de estudo técnico relativo à privatização de empresas estatais brasileiras.

— Requerimento de informações ao Sr. Ministro da Infra-Estrutura sobre recebimento pela Siderbrás, de estudo técnico relacionado com a privatização de empresas estatais brasileiras.

— Requerimento de informações à Srª Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento sobre encomenda ou recebimento, pelo Ministério da Economia, de estudo técnico a respeito da privatização de empresas estatais brasileiras.

— Requerimento de informações ao Ministro da Infra-Estrutura sobre encomenda ou recebimento pela Telebrás de estudo técnico sobre a privatização de empresas estatais brasileiras.

— Requerimento de informações ao Ministro da Infra-Estrutura, sobre encomenda ou recebimento pelo Ministério de estudo técnico relativo à privatização de empresas estatais brasileiras.

GERALDO ALCKMIN FILHO — Projeto de lei que institui a Residência Médico-Veterinária e dá outras providências.

AFIF DOMINGOS — Projeto de lei que altera o art. 4º da Lei nº 7.856, de 24 de outubro de 1989, destinando percentual da renda líquida das loterias federais aos Municípios.

WALMOR DE LUCA — Projeto de lei que estabelece critérios para a demissão por justa causa por embriaguez.

CRISTINA TAVARES — Requerimento de informações à Mesa da Câmara dos Deputados sobre efetivação sem concurso público de funcionários em cargos de Gabinete ou DAS.

GUMERCINDO MILHOMEM — Projeto de lei que dispõe sobre o funcionamento dos portos nacionais e dá outras providências.

ANNA MARIA RATTES — Projeto de lei que dispõe sobre o exercício da profissão de esteticista e cosmetologista e dá outras providências.

EDUARDO JORGE — Projeto de lei que dispõe sobre a assistência farmacêutica e a atividade profissional do farmacêutico.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Decisão da Mesa:

Na sessão de 12 do corrente, os Srs. Deputados Nelson Seixas, José Genoíno Neto, Aldo Arantes, Manuel Domingos, Lídice da Mata, Antônio Perosa e Edmundo Galdino requereram a retirada de suas assinaturas do recurso formulado, na sessão do último dia 7, para que o Plenário aprecie o Projeto de Lei nº 3.101, de 1989, que “dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio e dá outras providências”, aprovado terminativamente pelas Comissões Técnicas que o examinaram.

Referido recurso, que pende de publicação, foi impetrado com 125 assinaturas válidas de deputados, tendo como primeiro signatário o ilustre 1º Vice-Líder do PDT, companheiro Brandão Monteiro, atendendo, assim, a exigência de **quorum** mínimo para sua iniciativa, nos termos do art. 132, § 2º, do Regimento Interno.

Sobre o assunto, o § 4º, do art. 102, do mesmo estatuto interno, dispõe:

“Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite, não poderão ser retiradas ou acrescentadas após a respectiva publicação ou, em se tratando de requerimento, depois de sua apresentação à Mesa.” (Grifamos.)

De acordo com essa orientação, em dois momentos se admite a alteração de assinaturas:

— no caso de requerimento, antes de sua apresentação à Mesa;

— nas demais proposições, antes da respectiva publicação.

Na espécie, configura-se a segunda dessas duas hipóteses, pois o recurso, na acepção do art. 100, § 1º, do Regimento Interno, embora seja uma proposição legislativa — como o é o requerimento — com este não se confunde para os efeitos regimentais.

Ante o exposto e considerando que o recurso impetrado, em relação ao Projeto de Lei nº 3.101/89, ainda não foi publicado, defiro os requerimentos citados, inicialmente, sem prejuízo da tramitação do primeiro que, não obstante as retiradas, continua a satisfazer o **quorum** mínimo de assinaturas para sua apresentação.

**O Sr. Raimundo Bezerra** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª palavra.

**O SR. RAIMUNDO BEZERRA** (PMDB — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Projeto de Lei nº 3.101, de nossa autoria, terminou a tramitação nas três comissões pertinentes, ou seja, na Comissão de Constituição e Justiça e Redação, na Comissão de Mérito, que era a Comissão de Saúde, e na Comissão de Finanças.

O nobre Deputado Brandão Monteiro impetrou recurso, acompanhado por mais de cem de nossos colegas, mas hoje, às 11 horas, tivemos uma reunião com todos os Relatores dos quatro projetos que regulam o art. 59 das Disposições Transitórias e, também, com representantes do Ministério do Trabalho e Previdência Social. O Deputado Brandão Monteiro, que esteve presente a esta reunião, disse que a razão de ter impetrado esse recurso desapareceu e que faria todas as **démarches** necessárias para a retirada das assinaturas, seguindo o projeto diretamente para o Senado.

Como esses projetos são amparados pelo próprio novo Regimento Interno, pela excepcionalidade com que foram inseridos nele os projetos da Lei Agrícola e da Seguridade, faço um apelo a V. Exª, para que, se outros pedidos de retirada de assinaturas chegarem à Mesa, sejam acolhidos, e fim de que o projeto deixe de vir ao Plenário e vá diretamente para o Senado, ultimando, assim, a sua tramitação, podendo ser complementada a Constituição nesse setor.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Esta Presidência informa ao Deputado Raimundo Bezerra que, conforme decisão da Mesa, antes de ser publicado o número de assinaturas, todos que desejarem retirar seus nomes poderão fazê-lo. Assim sendo, continua na Secretaria da Mesa, à disposição dos requerentes. Se o número de assinaturas, no final, antes da publicação dos nomes, não corresponder a 10% da Casa, de acordo com a Constituição, o projeto não terá recurso. Caso contrário, se com a retirada de todas as assinaturas perfizer ainda a maioria de 10%, a Mesa vai ter de mandar o projeto a Plenário.

**O Sr. Arnaldo Martins** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Deputado Arnaldo Martins.

**O SR. ARNALDO MARTINS** (PSDB — RO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, informo à Mesa que hoje, através de ofício, pedi a retirada da minha assinatura do referido documento.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — V. Exª será atendido, nos termos regimentais.

**O Sr. Maurílio Ferreira Lima** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira)  
— Tem a palavra o nobre Deputado.

**O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA** (PMDB — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, manifesto, em nome do meu Partido, preocupação que creio ser comum a toda a Casa.

Encerraremos os nossos trabalhos no dia 30 de junho, e a experiência que tenho vivido é a mesma de todos os parlamentares que deixam Brasília em viagem aos seus Estados. Quando lá chegamos, somos imediatamente procurados por lideranças, por trabalhadores rurais que dependem da pensão do Funrural; por trabalhadores que têm tempo de serviço para se aposentar e não o fazem porque as regras da aposentadoria são ainda as antigas — as novas dependem da aprovação desse plano — e por inúmeras famílias que têm em casa pessoas idosas ou portadoras de deficiências e que esperam a vigência do Plano de Benefícios e Custeio da Previdência para poderem gozar do privilégio que a Constituição lhes atribuiu.

Será uma falta de responsabilidade dos que têm assento nesta Casa não votarmos como matéria altamente prioritária, acima, inclusive, da questão salarial, o Plano de Benefícios e Custeio da Previdência Social. E isso não apenas na Câmara dos Deputados.

Precisamos encerrar a votação no Senado Federal para que o projeto vá à sanção presidencial nos primeiros dias de julho. Para ter a coragem de enfrentar a opinião pública e o eleitorado, tenho de dizer que o Poder Legislativo se desincumbiu de suas funções.

Se não votarmos o Plano de Benefícios e de Custeio da Previdência Social até 30 de junho, não haverá número nesta Casa para votações antes do resultado das eleições de 15 de outubro, e somente no final do ano daremos uma satisfação aos brasileiros, que esperam o respeito aos seus direitos constitucionais.

Essa é a advertência que faço.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira)  
— Srs. Deputados, ao Projeto de Resolução nº 224, de 1990, incluído na Ordem do Dia da sessão de ontem, em discussão, foram apresentadas duas emendas de autoria dos Deputados Amaral Netto e Eurico Ribeiro. Posteriormente, S. Ex.<sup>as</sup> formalizaram requerimentos de retirada das referidas emendas, deferidos pela Presidência.

Para tornar claro e transparente esta Presidência informa que o Projeto de Resolução nº 224/90 será incluído na pauta da próxima terça-feira.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira)  
— Vai-se passar à apreciação da matéria que está sobre a Mesa e a constante da Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira)  
— Sobre a mesa, requerimento que passo a ler:

“Sr. Presidente, estando pronto para a Ordem do Dia o Projeto de Decreto

Legislativo nº 132-A, de 1989, que aprova o texto de Protocolo que modifica a Convenção para evitar dupla tributação e prevenir a evasão fiscal concernente à tributação da renda, firmada em Brasília entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia, em 12 de junho de 1989, requeiro a V. Ex.<sup>a</sup> seja o mesmo incluído na pauta do mês de junho de 1990. Deputado Luiz Henrique — 1º Secretário.”

A Presidência defere o requerimento, nos termos do art. 114, item XV, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira)  
— Há sobre a mesa o seguinte

#### REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 68, parágrafo único e art. 117, inciso V, do Regimento Interno, prorrogação de sessão ordinária da Câmara dos Deputados com vistas a homenagear a memória do fundador do **Correio Brasileiro**, o jornalista Edilson Cid Varela, falecido ontem, dia 3 de junho, nesta Capital.

#### Justificação

Superintendente dos **Diários Associados** em Brasília, aqui chegou em 1960, com a missão que lhe foi outorgada por Assis Chateaubriand, de fundar um jornal e instalar a **TV Brasília**, ambos inaugurados juntamente com a nova capital, em 21 de abril de 1960. Durante esses 30 anos de trabalho incessante, Cid Varela viu consolidar-se o seu esforço, fazendo surgir também a **Rádio Planalto** e o **Diário da Serra**, este em Campo Grande.

Pioneiro na construção de Brasília, foi sempre seu devotado defensor, tornando-se um símbolo de uma vida de dedicação ao trabalho, aos amigos, à família e à comunidade que escolheu para viver.

A dignidade com que pautou sua vida, e fé nos destinos do País, a preocupação com a educação da nossa juventude, o amor para com esta cidade, seu permanente cuidado com a divulgação da verdade justificam plenamente esta e mais muitas outras homenagens que venham a lhe ser prestadas.

Esperamos, pois, ver o presente requerimento aprovado pelo soberano Plenário, depois de recebido e processado pela douta Mesa.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1990. — Deputado **Antônio Câmara**.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira)  
— Adiada a votação por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira)

— 1 —

#### PROJETO DE LEI Nº 4.589-C, DE 1990 (Do Poder Executivo)

Discussão única do Projeto de Lei nº 4.589-B, de 1990, que dispõe sobre os

efetivos do Exército em tempo de paz; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo (Relator: Sr. Paes Landim); e, da Comissão de Defesa Nacional, pela aprovação, com adoção do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e Redação (Relator: Sr. Oswaldo Almeida). Pendente de pareceres às emendas oferecidas em Plenário das Comissões de Constituição e Justiça e Redação e de Defesa Nacional.

**Prazo vencido na CD:** em 21-4-90 — art. 64, § 1º da CF.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira)  
— Concedo a palavra ao Sr. Deputado Paes Landim para proferir parecer às emendas de Plenário ao projeto, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e Redação, na qualidade de relator, designado pela mesa.

**O SR. PAES LANDIM** (PFL — PI. Profere o seguinte parecer.)

#### I — Relatório

O nobre Deputado Haroldo Sanford apresentou em Plenário 4 (quatro) emendas para o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.589-B, de 1990, abaixo discriminadas:

Emenda nº 1

Dê-se ao caput do art. 1º a redação seguinte:

“Art. 1º A lei disporá sobre a distribuição dos efetivos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, por postos e graduações, nos diferentes quadros, armas e serviços, bem como sobre a definição dos que serão preenchidos por militares de carreira ou temporários.”

Emenda nº 2

“Suprima-se o § 1º do art. 1º, renumerando-se o atual § 2º como parágrafo único.”

Emenda nº 3

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º Na distribuição dos efetivos a que se refere o art. 1º desta lei, serão computados os militares agregados de acordo com o art. 81, itens I e II, e art. 82 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

Parágrafo único. A agregação na forma mencionada neste artigo não implicará abertura de vaga.”

Emenda nº 4

Procedidas as devidas renumerações, dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam suspensos, até o ano de 1994, os aumentos de efetivos a que se refere o art. 1º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983.”

Quanto às Emendas de números 1, 2 e 4, cumpre salientar que as mesmas não contrariam os princípios da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Entretanto, a Emenda nº 3 é praticamente idêntica à redação original do artigo 3º do PL nº 4.589/90, exceto pela inclusão, na mesma, do artigo 82 da Lei nº 6.880/80.

Dessa forma, a pequena modificação introduzida na proposta de redação do artigo 3º, não invalida o estudo e a conclusão deste relator, quando da análise do PL original, ao qual apresentou um substitutivo, com nova redação do artigo 3º, aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e Redação.

Portanto, considero matéria vencida a proposta da Emenda nº 3.

## II — Voto do Relator

Pelo exposto acima, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das Emendas nºs 1, 2 e 4 e pela prejudicialidade da Emenda nº 3.

Sala da Comissão, 13 de junho de 1990.  
— Deputado Paes Landim, Relator.

*O Sr. Inocêncio Oliveira, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Arnaldo Faria de Sá, Suplente de Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Arnaldo Faria de Sá) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Osvaldo Bender para proferir parecer às emendas de Plenário ao projeto, em substituição à Comissão de Defesa Nacional, na qualidade de relator, designado pela Mesa.

**O SR. OSVALDO BENDER** (PDS — RS. Profero o seguinte parecer.) —

## I — Relatório

Trata o presente relatório de apreciar as emendas oferecidas em Plenário ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ao Projeto de Lei nº 4.589-B, de 1990, pelo ilustre Deputado Haroldo Sanford.

Quanto à emenda nº 1 oferecida ao caput do art. 1º cumpre salientar que o Substitutivo, neste dispositivo, ao delegar ao Executivo o poder de distribuir, anualmente, os efetivos de que trata os parágrafos 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, não feriu um princípio constitucional, pois o art. 48, III da Constituição Federal, atribui ao Congresso Nacional fixar e modificar o efetivo das Forças Armadas, competência já exercida em 1983, ao aprovar a Lei nº 7.150/83.

Trata-se agora somente de distribuir o efetivo do Exército por postos e graduações, nos diferentes quadros, armas e serviços e definir os que serão preenchidos por militares de carreira ou temporários.

Esta delegação ao Poder Executivo torna-se necessária, visando, exclusivamente, dar mais flexibilidade à Instituição para realizar pequenos e normais reajustes no decorrer do ano, aumentando ou reduzindo por postos e graduações, dentro do efetivo fixado pela Lei nº 7.150/83.

Essas flutuações temporárias são decorrentes de promoções quadrimestrais, transferências para a reserva, nomeações para cargos

militares estabelecidas em leis ou decretos, no País ou no estrangeiro, e outras.

Para se ter uma idéia destas possíveis variações, basta ler o Decreto nº 98.660, de 21 de dezembro de 1989, publicado no DOU de 8 junho de 1990, onde se observa que o número de coronéis oscila entre 711 (de 1º de janeiro a 30 de abril), 695 (de 1º de maio a 31 de agosto), e 699 (de 1º de setembro a 31 de dezembro). O mesmo ocorreu nos outros postos e graduações; todavia, o efetivo legal não foi ultrapassado.

Fácil constatar que essas oscilações no efetivo serão decorrentes das promoções, inerentes ao fluxo de carreira, dentro da Força Terrestre, de suma importância para a Instituição.

Em consequência do acima exposto, a obrigação de ter que se aprovar uma nova lei para atender a cada reajuste na distribuição de postos e graduações, como pretende o Deputado Haroldo Sanford, julgo desnecessária, pois só dificultaria o processo administrativo da Instituição.

No referente à Emenda nº 2, que propõe a supressão do parágrafo 1º do art. 1º, saliento que a manutenção desse dispositivo no corpo do Substitutivo visa a permitir, por períodos de tempo limitado, um excesso de militares em determinado posto ou graduação sem, contudo, ultrapassar o efetivo máximo fixado pelo Congresso Nacional.

Estas situações ocorrem em razão de diferentes fatores, tais como, extinção de determinados cargos, rodízios de determinadas funções militares entre as Forças Armadas Singulares, promoções advindas de decisão judicial, etc.

Por estas razões, poderá haver, no decorrer de períodos temporários, excesso de militares em determinados postos ou graduações. O ajustamento destas situações dar-se-á sempre, por ocasião das promoções seguintes, reduzindo-se o número de promovidos naqueles postos ou graduações em que houver excesso.

Pelo exposto acima, para uma correta adequação à realidade e obediência aos ditames da lei, julgo não ser conveniente a supressão do parágrafo 1º do art. 1º do Substitutivo ao PL nº 4.589-B, de 1990.

Na Emenda nº 3, o nobre Parlamentar Haroldo Sanford propõe permutar o art. 3º e seu parágrafo único do Substitutivo, pela redação que constava originalmente no projeto de lei, exceto pela inserção do art. 82 da Lei nº 6.880/80.

Ora, na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o ilustre relator do PL nº 4.589, ao apreciá-lo, julgou, visando ao aperfeiçoamento da técnica legislativa, corroborado posteriormente por este relator nesta Comissão de mérito, adotar um substitutivo à proposição inicial, no intuito de compatibilizar o projeto original com a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

A adoção de uma redação para o art. 3º e seu parágrafo único, pelo relator da CCJR, a qual foi a razão de ser do Substitutivo ora

apreciado, visou também dar um tratamento idêntico aos militares da Força Terrestre, em relação aos da Marinha de Guerra e da Força Aérea Brasileira.

Aliás, a inclusão do art. 82 da Lei nº 6.880/80 na emenda proposta, a prejudica, pois o citado dispositivo enumera situações de agregação que forçosamente criam vagas que devem ser preenchidas.

Portanto, o substitutivo exaustivamente discutido e aprovado nas Comissões de Constituição e Justiça e de Redação e, de Defesa Nacional, é o que melhor se coaduna com a administração de pessoal.

Na Emenda nº 4, propõe o Deputado Haroldo Sanford a inserção, no Substitutivo, do art. 4º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam suspensos, até o ano de 1994, os aumentos de efetivos a que se referir o art. 1º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983.”

Ora, a Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, aprovada pelo Congresso Nacional, fixou, em seu artigo primeiro, os efetivos do Exército em tempo de paz.

O parágrafo segundo desse mesmo artigo prevê que os aumentos de efetivo não poderão ultrapassar, por ano, 10% (dez por cento) do total do efetivo global fixado no artigo primeiro.

Analisando o crescimento do efetivo por postos e graduações a cada ano, desde 1984 inclusive, até 1990, constatamos, conforme Decretos nºs 89.351 de 6-2-84, 90.946 de 13-2-85, 92.438 de 6-3-86, 93.800 de 18-12-86, 95.492 de 15-12-87, 97.282 de 20-12-88 e 98.660 de 21-12-89, todos publicados nos Diários Oficiais dos dias subsequentes, que os efetivos cresceram em 7 (sete) anos; no global, 8,36%, quando o permitido pela Lei nº 7.150/83 era de 10% ao ano.

Estes dados acima demonstram que a Força Terrestre tem aumentado seus efetivos, anualmente, de forma judiciosa o que me leva a julgar desnecessária a emenda oferecida.

## II — Voto do Relator

Pelo exposto acima voto pela rejeição das 4 (quatro) emendas oferecidas em Plenário ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.589/90 pelo nobre Deputado Haroldo Sanford.

Sala da Comissão, 13 de junho de 1990.  
— Deputado Osvaldo Bender, Relator.

*O Sr. Arnaldo Faria de Sá, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Inocêncio Oliveira, 1º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Adiada a votação por falta de quorum.

**O Sr. Arnaldo Faria de Sá** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tendo V. Exª a palavra.

**O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ** (PRN — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nos termos do art. 71, § 3º, do Regimento Interno, solicitamos a V. Exª não seja feita a discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, sem prejuízo da sessão, que poderá continuar com as Comunicações Parlamentares.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tendo em vista a evidente falta de quorum, esta Presidência deixa de apreciar a pauta da sessão de hoje, ficando a mesma adiada para a próxima terça-feira.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Vai-se passar ao horário de

## VIII — COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Manuel Domingos, pelo PC do B.

**O SR. MANUEL DOMINGOS** (PC do B — PI. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, assomo à tribuna, neste momento, para registrar o protesto da bancada do PC do B em relação ao descaso do Sr. Presidente da República, do Governo Federal, ante calamidade da seca verde na região Nordeste.

Inúmeros têm sido os protestos e as reivindicações para que o Governo Federal tome providências em relação ao problema. Parece-me que este Governo está inovando também em matéria de assistência aos flagelados. Não acreditamos que a solução para o problema da seca no Nordeste seja uma saída de emergência. Hoje, há centenas de milhares de produtores rurais sem ter o que comer, absolutamente arruinados, na maior penúria. O caso não contempla grande discussão sobre as estratégias a serem adotadas para enfrentar o drama da seca. Precisamos tomar providências concretas e urgentes.

Registramos nosso protesto em relação à falta de medidas do Governo. Não aceitamos, como pretexto, que o Governo Federal, objetivando o combate à inflação, deixe de despende recursos aos trabalhadores rurais da região Nordeste.

Este o protesto que faço em nome da bancada do PC do B.

*Durante o discurso do Sr. Manuel Domingos, o Sr. Inocêncio Oliveira, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Arnaldo Faria de Sá, suplente de Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Arnaldo Faria de Sá) — Concedo a palavra ao Deputado Fernando Bezerra Coelho, pelo PSDB.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (PMDB — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, gostaria

de registrar o telegrama que recebi dos funcionários do Banco do Nordeste do Brasil, agência de Petrolina, em Pernambuco, nos seguintes termos:

“No momento em que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) se prepara para financiar o desenvolvimento do Nordeste, mediante a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), o Governo Federal acena com a possibilidade de fechar agências e demitir o pessoal que está sendo treinado para esse fim.

2. O Banco do Nordeste não tem funcionários ociosos. Hoje conta com um quadro de 6.662 funcionários, registrando déficit de 871 servidores.

3. Desde sua fundação, o BNB, nunca apresentou situação deficitária. Ao final de cada exercício sua contabilidade registra bons lucros, proporcionando dividendos aos acionistas.

4. Entendemos que a sociedade nordestina, ao contrário do que se divulga, deseja a expansão do BNB. Com apenas 181 agências o banco não terá condições de atender a demanda por recursos de cerca de 1.500 municípios integrantes da região.

5. Vale ressaltar que esta não é uma luta apenas dos funcionários do BNB, mas de todos os segmentos da sociedade nordestina que seriam atingidos com o encolhimento da instituição. Entre esses segmentos, destacamos a classe política que através da Constituição dotou o BNB de recursos estáveis, a classe empresarial que necessita da experiência do banco para financiar seus empreendimentos, os trabalhadores da indústria e da agricultura que terão a oferta de emprego aumentada através da operação dos empreendimentos financiados pelo Banco.

Certos de que V. Exª não medirá esforços na defesa para que o Banco do Nordeste desempenhe o papel desenvolvimentista que o povo nordestino está a exigir, apresentamos-lhe votos de estima e consideração.

Funcionários BNB Agência — Petrolina — PE.”

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados é o registro que faço em nome dos funcionários do Banco do Nordeste do Brasil S.A., agência Petrolina.

Apelo para a Ministra Zélia Cardoso de Mello, no sentido de que leve em consideração o relevante papel que aquele estabelecimento de crédito desenvolve em toda a região, sobretudo no momento em que se reveste de importância maior como gestor e aplicador dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste.

Portanto, dirijo este apelo à Srª Ministra da Economia, no sentido de o Banco do Nordeste receber atenção especial, a fim de que seu quadro de funcionários não venha a ficar

defasado e o banco impossibilitado de cumprir suas funções constitucionais.

**O SR. PRESIDENTE** (Arnaldo Faria de Sá) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Gumercindo Milhomem, pelo PT.

**O SR. GUMERCINDO MILHOMEM** (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, em nome da bancada do Partido dos Trabalhadores, manifesto nossa solidariedade ao Prefeito de Vitória, Víctor Buáz.

Como se sabe, o Tribunal de Justiça do Espírito Santo concedeu liminar em pedido de **habeas corpus**, uma vez que o Juiz Belano Câmara declarou a prisão do Prefeito Víctor Buáz. A decisão do Juiz é precipitada, uma vez que havia recurso do próprio prefeito sobre a sentença inicial.

O procedimento do prefeito de Vitória que motivou a decisão do juiz é amparado em lei municipal. S. Exª não efetivou a transferência de recursos para o Instituto de Aposentadoria de vereadores de Vitória.

Tais recursos, repassados pela Prefeitura, chegam a ser, hoje, nada menos do que 70% da verba do IAVV. O Sr. Víctor Buáz negouse a repassar os recursos, os quais favorecem a aposentadoria precoce de Vereadores.

No momento em que, em todo o Brasil, há um verdadeiro levantamento popular contra Câmaras de Vereadores e Assembléias Legislativas em diversos Estados e Municípios, que favorecem Vereadores e Deputados com a aposentadoria precoce, após um ou dois mandatos, não deixa de ser louvável a atitude do Prefeito de Vitória e condenável a do Juiz Belano Câmara.

Saudamos a decisão do Tribunal que concedeu a medida liminar em **habeas corpus**, impetrado pelo Prefeito de Vitória, na esperança de que a sentença definitiva não favoreça a transferência de recursos públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Vitória para benefícios particulares.

Aproveito a oportunidade para anunciar o encaminhamento, hoje, de projeto de minha autoria, que dispõe sobre o funcionamento de portos nacionais e dá outras providências, no sentido de tornar democrática e participativa a administração portuária no Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Arnaldo Faria de Sá) — Concedo a palavra ao Sr. Víctor Faccioni, pelo PDS.

**O SR. VICTOR FACCIANI** (PDS — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, o problema da educação no Brasil avolumou-se através dos tempos, transformando-se num desafio que Governo algum teve força, vontade ou coragem de enfrentar.

O setor do ensino tem sido uma das principais debilidades da sociedade brasileira, e o motivo disto pode ser decididamente atribuído ao fato de constituir uma área cujos dividendos eleitorais são parcos, tornando-a, assim, cronicamente esquecida e permanentemente em crise.

Uma análise superficial da questão ressalta de imediato uma série de fatores negativos, todos amplamente conhecidos, tais como professores mal remunerados e mal preparados, inexistência de verbas, de escolas, de vagas, de equipamento e material escolar, currículos divorciados da realidade e, como se não bastasse, uma carga horária extremamente reduzida. Ano escolar menor que no Brasil, que oficialmente dura 180 dias, só no México, que monta a 177 dias. Na França são 182, no Canadá, 185; na Nigéria, 187; na Inglaterra, 190; na Coreia do Sul 220 e no Japão, 243 dias. O Congresso americano estuda um projeto que amplia em 30 dias o ano letivo, que passaria dos atuais 177, para 207 dias. Convém lembrar que lá o aluno passa o dia inteiro na escola, e não apenas meio período, como aqui.

Portanto, temos questão de tempo e de qualidade a prejudicar o ensino no Brasil — este foi o tema central da 28ª Assembléia Geral da CNBB, realizada em Itaici, de 23 de abril a 4 de maio, com a presença de 250 bispos e cerca de 50 assessores, religiosos e leigos. As conclusões daquela Assembléia estão consubstanciadas em um texto de 30 páginas, resumidas por D. Paulo Moretto, Bispo de Caxias do Sul, que qualificou de calamitosa a situação geral do ensino, dizendo:

“Nos últimos anos cresceu a consciência da dignidade da pessoa humana e a compreensão de que a pessoa deve crescer por meio da educação. Isso é exigência da própria dignidade. Mais do que uma ciência, a educação implica o saber conviver, e construir uma sociedade mais humana. Mais do que transmitir dados, a educação deve ser transformada, e deve ser para todos. No Brasil, este dado é negado ao povo, especialmente aos mais carentes.”

Núm apelo considerado “grito de alerta à sociedade,” os bispos assumem as seguintes posições; dentre as quais podemos destacar:

— Urge garantir para todos os brasileiros, crianças, jovens e adultos, o acesso a uma educação qualificada. É um direito e uma condição para o exercício da cidadania e consolidação do processo democrático.

— Urge recordar que o Estado deve cumprir sua obrigação de oferecer e garantir oportunidades educacionais a todos. Cabe a sociedade civil exigir que o Estado aplique rigorosamente os recursos, conforme o previsto nos artigos 212 e 312 da Constituição. Tais recursos sejam usados também para a educação popular.

— É importante defender sejam mais numerosas e de melhor qualidade as escolas mantidas diretamente pelo Poder Público, em especial, creches, pré-escolas e escolas de 1º grau e 2º grau.

— É preciso promover a revalorização do educador como pessoa e como profissional. Isto passa necessariamente por

uma remuneração condigna, justa e pontual, bem como melhor preparação profissional.

— É indispensável criar meios alternativos de educação para jovens e adultos do campo e das periferias urbanas que não tiverem oportunidade de completar regularmente escolaridade mínima exigida pela lei.

— É preciso lembrar os membros do Congresso Nacional, aos quais dirigimos este apelo, acompanhados pela vigilante presença das entidades representativas da sociedade, agilizem a elaboração e aprovação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que corresponda às aspirações aqui expostas e respeite a cultura e a índole religiosas do povo brasileiro.”

As propostas da CNBB coincidem exatamente com as posições que sempre assumi, defendendo as mesmas medidas em minha atuação como parlamentar, tanto nas propostas apresentadas à Assembléia Nacional Constituinte, como em projetos de lei propondo a implantação, no Brasil, de um sistema educacional pluralista, diversificado, capaz de oferecer garantia de educação para todos e a cada um sua própria opção educacional.

Mais que nunca é necessário que se agilizem os debates e a aprovação de uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que corresponda aos anseios do povo brasileiro e às necessidades prementes da sociedade.

É preciso que nós, do Congresso Nacional, façamos a nossa parte, regulamentando sem mais tardar os dispositivos constitucionais que tratam da Educação, e emprestando também o necessário apoio ao atual Ministro da Educação, Senador Carlos Chiarelli, em suas metas que visam garantir Educação para todos.

Se a Educação não for priorizada — e com urgência — jamais se poderá pensar em um novo Brasil desenvolvido e pujante e onde realmente exista justiça social.

## IX — ENCERRAMENTO

**O SR. PRESIDENTE** (Arnaldo Faria de Sá) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a Sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Arnaldo Faria de Sá) —

**COMPARECEM MAIS OS SENHORES:**

### Bahia

Raul Ferraz — PMDB.

### São Paulo

Manoel Moreira — PMDB.

### Goiás

Aldo Arantes — PC do B; José Gomes — PRN.

### Distrito Federal

Francisco Carneiro — FTR; Sigmaringa Seixas — PSDB.

### Paraná

Alarico Abib — PMDB; Borges da Silveira — PDC; José Carlos Martínez — PRN.

### Santa Catarina

Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Henrique Córdova — PDS; Luiz Henrique — PMDB.

### Rio Grande do Sul

Ibsen Pinheiro — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Paulo Mincarone — PTB.

### Roraima

Marluce Pinto — PTB.

## DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES:

### Acre

Geraldo Fleming — PMDB; José Melo — PMDB; Maria Lúcia — PMDB; Osmir Lima — PMDB; Rubem Branquinho — PI.

### Amazonas

Beth Azeiteiro — PDT; Carrel Benévides — PTB; Eunice Michiles — PDC; Ézio Ferreira — PFL; José Dutra — PMDB; José Fernandes — PST; Sadié Hauache — PFL.

### Rondônia

Assis Canuto — PTR; Chagas Neto — PTB; Francisco Sales — PRN; José Viana — PL; Raquel Cândido — PDT; Rita Furta do — PFL.

### Pará

Aloysio Chaves — PFL; Amílcar Moreira — PMDB; Arnaldo Moraes — PMDB; Asdrubal Bentes — PMDB; Benedicto Monteiro — PTB; Carlos Vinagre — PMDB; Dionísio Hage — PRN; Domingos Juvenil — PMDB; Eliel Rodrigues — PMDB; Fausto Fernandes — PMDB; Fernando Velasco — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Manoel Ribeiro — PMDB.

### Tocantins

Ary Valadão — PDC; Paulo Mourão — PDC.

### Maranhão

Antonio Gaspar — PSDB; Cid Carvalho — PMDB; Costa Ferreira — PFL; Edivaldo Holanda — PFL; Eliézer Moreira — PFL; Francisco Coelho — PDC; Jayme Santana — PSDB; Joaquim Haickel — PTB; José Carlos Sabóia — PSB; Nan Souza — PFL; Sarney Filho — PFL; Victor Trovão — PFL; Vieira da Silva — PDS; Wagner Lago — PDT.



**Piauí**

Átila Lira — PFL; Felipe Mendes — PDS; Jesus Tajra — PFL; Mussa Demes — PFL; Myriam Portella — PSDB; Paulo Silva — PSDB.

**Ceará**

Aécio de Borba — PDS; Bezerra de Melo — PMDB; Carlos Benevides — PMDB; Carlos Virgílio — PDS; César Cals Neto — PSD; Etevaldo Nogueira — PFL; Expedito Machado — PST; Firmo de Castro — PSDB; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PFL; Haroldo Sanford — PMDB; Lúcio Alcântara — PDT; Moysés Pimentel — PDT; Orlando Bezerra — PFL; Osmundo Rebouças — PMDB.

**Rio Grande do Norte**

Flávio Rocha — PRN; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Ismael Wanderley — PTR; Marcos Formiga — PST; Ney Lopes — PFL; Vingt Rosado — PMDB.

**Paraná**

Adauto Pereira — PDS; Agassiz Almeida — PMDB; Antonio Mariz — PMDB; Edivaldo Motta — PMDB; Edme Tavares — PFL; Francisco Rolim — PSC; João Agripino — PRN; João da Mata — PFL; José Maranhão — PMDB; Lucia Braga — PDT.

**Pernambuco**

Gilson Machado — PFL; Gonzaga Patriota — PDT; Harlan Gadelha — PMDB; José Mendonça Bezerra — PFL; José Moura — PFL; José Tinoco — PFL; Marcos Queiroz — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Osvaldo Coelho — PFL; Osvaldo Lima Filho — PMDB; Paulo Marques — PFL; Ricardo Fiuzza — PFL; Wilson Campos — PMDB.

**Alagoas**

Albérico Cordeiro — PFL; Geraldo Buhlões — PSC; José Costa — PSDB; José Thomaz Nonó — PFL; Roberto Torres — PTB; Vinicius Cansção — PFL.

**Sergipe**

Acival Gomes — PSDB; Bosco França — PMDB; Cleonânio Fonseca — PRN; Djenal Gonçalves — PMDB; João Machado Rollemberg — PFL; José Queiroz — PFL; Leopoldo Souza — PMDB; Messias Góis — PFL.

**Bahia**

Abigail Feitosa — PSB; Ângelo Magalhães — PFL; Benito Gama — PFL; Celso Dougado — PSDB; Eraldo Tinoco — PFL; Francisco Pinto — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Jairô Azi — PDC; Jairo Carneiro — PFL; Jonival Lucas — PDC; Jorge Medauar — PMDB; Jutahy Júnior — PSDB; Leur Lomanto — PFL; Manoel Castro — PFL; Mário Lima — PMDB; Murilo Leite — PMDB; Nestor Duarte — PMDB; Prisco Viana — PMDB; Sérgio Brito — PDC; Uldurico Pinto — PSD; Virgildásio de Senna — PSDB; Waldeck Ornêlas — PFL.

**Espírito Santo**

Hélio Manhães — PMDB; Jones Santos Neves — PL; Lezio Sathler — PSDB; Lurdinha Savignon — PT; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolin — PFL; Rose de Freitas — PSDB; Stélio Dias — PFL.

**Rio de Janeiro**

Álvaro Valle — PL; Amaral Netto — PDS; Arolde de Oliveira — PFL; Artur da Távola — PSDB; Benedita da Silva — PT; César Maia — PDT; Climério Veloso — PMDB; Dontel de Andrade — PDT; Edésio Frias — PDT; Edmilson Valentim — PC do B; Ernani Boldrim — PMDB; Fábio Raunheitti — PTB; Feres Nader — PTB; Flavio Palmier da Veiga — PRN; Francisco Dornelles — PFL; Jayme Campos — PRN; Jorge Gama — PMDB; Jorge Leite — PMDB; José Carlos Coutinho — PDT; José Maurício — PDT; Luiz Salomão — PDT; Lysáneas Maciel — PDT; Márcio Braga — PDT; Messias Soares — PFL; Osmar Leitão — PFL; Osvaldo Almeida — PFL; Paulo Ramos — PDT; Roberto D'Ávila — PDT; Roberto Jefferson — PTB; Ronaldo Cezar Coelho — PSDB; Rubem Medina — PRN; Simão Sessim — PFL; Sotero Cunha — PDC; Vladimir Palmeira — PT.

**Minas Gerais**

Aécio Neves — PSDB; Álvaro Antônio — PRS; Carlos Cotta — PSDB; Christóvam Chiaradiá — PFL; Dálton Canabrava — PMDB; Genésio Bernardino — PMDB; Gil Cesar — PMDB; Hélio Costa — PRN; Humberto Souto — PFL; Ibrahim Abi-Ackel — PDS; José Geraldo — PL; José Santana de Vasconcellos — PFL; José Ulisses de Oliveira — PRS; Lael Varella — PFL; Leopoldo Besone — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PFL; Mário de Oliveira — PRN; Maurício Campos — PL; Mauro Campos — PSDB; Melo Freire — PMDB; Oscar Corrêa — PFL; Paulo Almada — PRN; Raimundo Rezende — PMDB; Raul Belém — PRN; Roberto Vital — PRN; Ronaldo Carvalho — PSDB; Ronaldo Corrêa — PFL; Rosa Prata — PRS; Saulo Coelho — PSDB; Sílvio Abreu — PDT; Virgílio Guimarães — PT; Ziza Valadares — PSDB.

**São Paulo**

Agripino de Oliveira Lima — PFL; Aírton Sandoval — PMDB; Antonio Carlos Mendes Thame — PSDB; Antônio Perosa — PSDB; Antônio Salim Curiati — PDS; Aristides Cunha — PDC; Arnold Fioravante — PDS; Bete Mendes — PSDB; Caio Pompeu de Toledo — PSDB; Cardoso Alves — PTB; Cunha Bueno — PDS; Delfim Netto — PDS; Doreto Campanari — PSDB; Fábio Feldmann — PSDB; Fausto Rocha — PRN; Francisco Amaral — PMDB; Gastone Righi — PTB; Gerson Marcondes — PMDB; Hélio Rosas — PMDB; Irma Passoni — PT; João Cunha — PMN; João Herrmann Neto — PSB; João Rezek — PMDB; José Camargo — PFL; José Carlos Grecco — PSDB; José Egreja — PTB;

José Maria Eymael — PDC; Luis Inácio Lula da Silva — PT; Maluly Neto — PFL; Mendes Botelho — PTB; Paulo Zarzur — PMDB; Plínio Arruda Sampaio — PT; Ricardo Izar — PL; Roberto Rollemberg — PMDB; Robson Marinho — PSDB; Samir Achôa — PMDB; Theodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB.

**Goiás**

Délio Braz — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Jalles Fontoura — PFL; Lúcia Vânia — PMDB; Luiz Soyer — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Pedro Canedo — PRN; Tarzan de Castro — PDT.

**Distrito Federal**

Geraldo Campos — PSDB; Márcia Kubitschek — PRN.

**Mato Grosso**

Antero de Barros — PT; Joaquim Sucena — PTB; Jonas Pinheiro — PFL; Júlio Campos — PFL; Osvaldo Sobrinho — PTB; Percival Muniz — PMDB; Rodrigues Palma — PTB; Ubiratan Spinelli — PDS.

**Mato Grosso do Sul**

Gandi Jamil — PDT; Ivo Cersósimo — PMDB; Levy Dias — PST; Plínio Martins — PSDB; Rosário Congro Neto — PSDB; Saulo Queiroz — PSDB.

**Paraná**

Aírton Cordeiro — PFL; Basílio Villani — PRN; Darcy Deitos — PSDB; Dionísio Dal Prá — PFL; Ervin Bonkoski — PTB; Gilberto Carvalho — PFL; Hélio Duque — PDT; Jacy Scanagatta — PFL; José Tavares — PMDB; Jovanni Masini — PMDB; Mattos Leão — PRN; Maurício Fruet — PSDB; Max Rosenmann — PRN; Nilso Sguarêzi — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Pimentel — PFL; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnsson — PRN; Santinho Furtado — PMDB; Sérgio Spada — PMDB; Tadeu França — PDT; Waldyr Pugliesi — PMDB.

**Santa Catarina**

Artenir Werner — PDS; Cláudio Ávila — PFL; Francisco Küster — PSDB; Ivo Vanderlinde — PMDB; Renato Vianna — PMDB; Ruberval Pilotto — PDS; Vilson Souza — PSDB.

**Rio Grande do Sul**

Amáury Müller — PDT; Antônio Britto — PMDB; Carlos Cardinal — PDT; Darcy Pozza — PDS; Erico Pegoraro — PFL; Hilário Braun — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Ivo Lech — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; João de Deus Antunes — PDS; Jorge Uequet — PSDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélío Souza — PMDB; Rospide



Netto — PMDB; Tarso Genro — PT; Telmo Kirst — PDS; Vicente Bogo — PSDB.

#### Amapá

Annibal Barcellos — PFL.

#### Roraima

Chagas Duarte — PDT; Morazildo Cavalcanti — PL; Ottomar Pinto — PTB.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo Faria de Sá) — Encerro a Sessão, convocando outra para a próxima sexta-feira, dia 15 às 9 horas, a seguinte

## ORDEM DO DIA

### AVISOS

I — Proposições apreciadas pelas Comissões.

Prazo de 5 sessões para apresentação de recurso (art. 132, § 2º do R.I.)

1

#### PROJETO DE LEI N.º 3 098-D, DE 1989

(Do Sr. Raimundo Bezerra)

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas e voto em separado do Sr. Gastone Righi; da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social pela aprovação, nos termos do Substitutivo do Relator, Deputado Nelson Selvas; da Comissão de Finanças e Tributação pela aprovação nos termos do Parecer do Relator; com a adoção do Substitutivo da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, das emendas de nos 2, 8, com subemenda; 10, 11, 12, com subemenda; 13, com subemenda; 14, 15 e 16 apresentadas à Comissão; da Subemenda n.º 1 do Relator; e pela prejudicialidade do Projeto de Lei n.º 8.418/88, apensado.

Prazo: de 5 a 19-6-90

2

#### PROJETO DE LEI N.º 3 140-D, DE 1989

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade e técnica legislativa, com emendas e voto em separado do Sr. Gastone Righi; da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social pela aprovação com substitutivo; da Comissão de Finanças e Tributação pela aprovação nos termos do Parecer do Relator, com adoção do substitutivo da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, das Emendas de nos 1 e 2, apresentadas à Comissão; das subemendas de nos 1, 2 (com nova redação), 3 e 4 do Relator; e pela prejudicialidade dos Projetos de nos 3.128/89, 3.424/89, 2.358/89, 2.878/89 e 3.100, de 1989, apensados.

Prazo: de 5 a 19-6-90

### II — PROPOSIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DE PLENÁRIO

Prazo de 5 sessões para apresentação de emendas (Ato da Mesa n.º 177, de 1989).

3

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 240, DE 1990

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a composição do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

Prazo na Câmara dos Deputados: 12-8-90

Recebimento de emendas: de 6 a 19-6-90

3

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 241, DE 1990

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus — Suframa.

Prazo na Câmara dos Deputados: 12-8-90

Recebimento de emendas: de 6 a 19-6-90

3

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 242, DE 1990

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a composição do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — Sudene.

Prazo na Câmara dos Deputados: 12-8-90

Recebimento de emendas: de 6 a 19-6-90

III — COMISSÃO ESPECIAL INCUMBIDA DE DAR PARECER À EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 1, DE 1988, QUE "INSTITUI A PENA DE MORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

### Recebimento de Emendas

Prazo: 10 sessões da Câmara

Início: 4-6-90

Término: 18-6-90

Observação: De acordo com o § 3.º do art. 202 do Regimento Interno, somente poderão ser apresentadas emendas perante a Comissão, com o quorum mínimo da terça parte dos Deputados — 165 assinaturas.

Local: Sala 10 — Anexo II — Mezanino

Informações: Ramais 7066, 7067 e 7052.

### IV — COMUNICAÇÃO DO SR. SENADOR NELSON CARNEIRO, PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

CN/167

14m 31 de maio de 1990

A Sua Excelência o Senhor Deputado Paes de Andrade

Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente:

Comunico a V. Ex.ª e, por seu alto intermédio, à Câmara dos Deputados que encontra-se à disposição dos Senhores Parlamentares, na sala de avisos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, o Parecer n.º 48, de 1990-CV, da Comissão Mista de Orçamento, sobre as contas do Senhor Presidente da República relativas ao exercício de 1988, que concluiu pela apresentação de um projeto de decreto legislativo aprovando as referidas contas.

Nos termos do disposto na letra b do Item III das normas sugeridas pela Presidência e aprovadas pelo Plenário do Congresso Nacional, em 26-4-89, para a tramitação dessa matéria, o prazo de 15 dias para a apresentação de emendas, perante a Comissão Mista de Orçamento, será de 1.º a 15 de junho próximo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos de alta estima e consideração. — Senador Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal.

### COMISSÕES ESPECIAIS

I — COMISSÃO ESPECIAL INCUMBIDA DE APRECIAR O PROJETO DE LEI N.º 1.966/89, QUE "INSTITUI NORMAS GERAIS DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE" E OUTROS QUE CHAMAM O "ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"

Presidente: Deputada Sandra Cavalcanti — PFL — RJ  
1.º Vice-Presidente: Deputado Airton Cordeiro — PFL — PR  
2.º Vice-Presidente: Deputado Arthur da Távola — FDB — RJ  
3.º Vice-Presidente: Deputado Benedito Monteiro — PTB — PA  
Relator: Rita Camata — PMDB — ES

### TITULARES

	<b>PMDB</b>
Rita Camata	Maria Lúcia
Nilson Gibson	Hélio Rosa
Antônio Mariz	
	<b>PFL</b>
Airton Cordeiro — PF	Salatiel Carvalho
	<b>PSDB</b>
Roberto Marinho — SP	
	<b>PDT</b>
Nelson Aguiar — ES	
	<b>PDS</b>
Jorge Arbage — PA	
	<b>PT</b>
Benedita da Silva — RJ	
	<b>PRN</b>
Dionísio Hage — PA	

### SUPLENTE

	<b>PMDB</b>
Adriúbal Bentes	Carlos Benevides
Jovanni Masini	Jorge Gama
Murilo Leite	



19	3.ª-feira	14:30	Rosário Congro Neto
		15:00	Fernando Cunha
		15:30	Benedicto Monteiro
20	4.ª-feira	14:30	Lurdinha Savignon
		15:00	Tarzan de Castro
		15:30	Lélio Souza
22	6.ª-feira	11:00	Ottomar Pinto
		11:30	Nosser Almeida
		12:00	Arnaldo Martins
		12:30	Jones Santos Neves
		13:00	Cristina Tavares
		13:30	Nelson Aguiar
25	2.ª-feira	15:30	Gonzaga Patriota
		16:00	Marcos Formiga
		16:30	Vicente Bogo
		17:00	Haroldo Lima
		17:30	Roberto Rollemberg
		18:00	Alexandre Puzyna
26	3.ª-feira	14:30	Marluce Pinto
		15:00	Tadeu França
		15:30	Domingos Juvenil
Data	Dia da Semana	Hora	Nome
27	4.ª-feira	14:30	Haroldo Sanford
		15:00	Messias Goes
		15:30	Afif Domingos
29	6.ª-feira	11:00	Asdrúbal Bentes
		11:30	Clumério Velloso
		12:00	Mauro Miranda
		12:30	Oswaldo Lima Filho
		13:00	Genésio Bernardino
		13:30	Jose Genolino
1.º/8	4.ª-feira	14:30	
		15:00	Aigo Arantes (*)
		15:30	Anna Maria Rattes (*)

Obs.:(\*) Inscrições transferidas conforme art. 82, VI do R.I.

## CONGRESSO NACIONAL

### A — COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS

(Art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)

#### Composição

Presidente: Senador Chagas Rodrigues  
Vice-Presidente: Senador Alfredo Campos  
Relator: Deputado Gabriel Guerreiro

#### MEMBROS DO CONGRESSO

Senadores	Deputados
Nabor Júnior	Gabriel Guerreiro
Alfredo Campos	Renato Bernardi
João Menezes	José Carlos Vasconcelos
Chagas Rodrigues	Alcides Lima
João Castelo	José Guedes

#### MEMBROS DO PODER EXECUTIVO

Almir Laversveiler de Moraes	César Vieira de Rezende
Pedro José Xavier Mattoso	Paulo Moreira Leal
Charles Curt Mueller	

### B — COMISSÃO DESTINADA A PROMOVER AS COMEMORAÇÕES DO CENTENÁRIO DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA E DA PROCLAMAÇÃO DA PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA DO PAÍS

(Art. 63 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)

#### MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senador Marco Maciel  
Deputado Egidio Ferreira Lima  
Deputado Bonifácio de Andrada

#### MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO

Ministro José Fernandes Dantas (STJ)  
Ministro Aldo da Silva Fagundes (STM)  
Ministro Marcelo Pimentel (TST)

#### MEMBROS DO PODER EXECUTIVO

Ministro José Aparecido de Oliveira, da Cultura  
Ministro da Justiça  
Secretário Virgílio Pereira Costa, da Comissão Especial Incumbida de Organização e Preservação dos Documentos do Acervo dos Presidentes da República.

### C — COMISSÃO MISTA DESTINADA A ELABORAR O PROJETO DE CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

(Art. 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)

#### Composição

Presidente: Senador José Agripino  
Vice-Presidente: Senador Carlos Patrocínio  
Relator: Deputado Josci Góes

Senadores	TITULARES	Deputados
(Vago)		José Góes
(Vago)		Antonio Britto
(Vago)		Samir Achóe
(Vago)		Michel Temer
(Vago)		Sandra Cavalcanti
Odaírcr Soares		Elizzer Moreira
José Agripino		Geraldo Aickmín Filho
Dirceu Carneiro		Jorge Arbage
Carlos Patrocínio		Raquel Cândido
Mauro Borges		Elis Murad
Roberto Campos		Gumercindo Milhomem

#### SUPLENTES

(Vago)	Antônio Câmara
(Vago)	Waldir Colatto
João Lobo	Jofran Frejat
Pompeu de Sousa	Anna Maria Rattes
Afonso Camargo	Filipe Mendes

Prazo para apresentação de emendas ao anteprojeto da Comissão Mista: de 5 a 11-12-89

### D — COMISSÃO ESPECIAL MISTA DESTINADA A REALIZAR O EXAME PERICIAL DOS ATOS E FATOS GERADORES DO INDIVIDUAMENTO EXTERNO BRASILEIRO

(Requerimento n.º 373/89-CN)

#### Composição

Presidente: Deputado Mussa Demez  
Vice-Presidente: Senador Dirceu Carneiro  
Relator: Deputado Irajá Rodrigues

Senadores	Deputados
Mansueto de Lavour	Oswaldo Lima Filho
Aluizio Bezerra	Irajá Rodrigues
Ruy Bascalar	Sérgio Spada
Wilson Martins	Raimundo Bezerra
Jorge Bornhausen	Leur Lomanto
Marco Maciel	Mussa Demez
Dirceu Carneiro	Hermes Zaneti
Moisés Abrão	Luz Salomão
Lourenberg Nunes Rocha	Francisco Diógenes
Roberto Campos	Nárcia Kubitschek
Jamil Haddad	Castone Righi

Prazo: 29-4-91

Designação da Comissão: 7-11-89

E — COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO			José Luiz Maia		— CD	PI
Presidente: Deputado Cid Carvalho (PMDB/MA)			Ezequiel Campos		— SF	MT
1.º Vice-Presidente: Senador João Lobo (PFL/PI)			Basílio Villani		— CD	PR
2.º Vice-Presidente: Deputado Ziza Valadares (PSDB/MG)			José Carlos Vasconcellos		— CD	PE
3.º Vice-Presidente: Deputado José Luiz Maia (PDS/PI)			João Castelo		— SF	MA
			Renato Johnson		— CD	PR
TITULARES					PTB	
PMDB						
Cid Carvalho	— CD	MA	Carrel Benevides		— CD	AM
Domingos Juvenil	— CD	PA	Fábio Raunheltti		— CD	RJ
Genebaldo Correia	— CD	BA	Lourenberg Nunes Rocha		— SF	MT
Henrique Eduardo Alves	— CD	RN	Feres Nader		— CD	RJ
Irapuá Costa Junior	— SF	GO				
Israel Pinheiro	— CD	MG	Irma Passoni		— CD	SP
Ivo Cerázimo	— CD	MS	João Paulo		— CD	MG
João Calmon	— SF	ES				
João Carlos Bacelar	— CD	BA	José Geraldo		— CD	MG
José Dutra	— CD	AM	José Luiz de Sá		— CD	RJ
José Fogaça	— SF	RS				
José Maranhão	— CD	PE	Gidel Dantas		— CD	CE
José Tavares	— CD	PR	Mousés Abrão		— SF	TO
Lúcia Vânia	— CD	GO	Roberto Balestra		— CD	GO
Manoel Moreira	— CD	SP				
Manueto de Lavor	— SF	PE	Abigail Feitosa		— CD	BA
Márcio Lacerda	— SF	MT				
Marcos Lima	— CD	MG	Manuel Domingos		— CD	PI
Marcos Queiroz	— CD	PE				
Nabor Júnior	— SF	AC				
Nilson Gibson	— CD	PE				
Nyder Barbosa	— CD	ES				
Renato Vianna	— CD	SC	Cid Sabóia de Carvalho		— SF	CE
Ronaldo Aragão	— SF	RO	Délio Braz		— CD	GO
Roman Tito	— SF	MG	Djenal Gonçalves		— CD	SE
Rospide Netto	— CD	RS	Haroldo Sabóia		— CD	MA
Ruy Bacelar	— SF	BA	Jovanni Masini		— CD	PR
Santinho Furtado	— CD	PR	Mauro Benevides		— SF	CE
Tidel de Lima	— CD	SP	Neuto de Conto		— CD	SC
Uliratan Aguiar	— CD	CE	Ruy Nedel		— CD	RS
Walmor de Luca	— CD	SC	Severo Gomes		— SF	SP
			vago			
PFL					PFL	
Arnaldo Prieto	— CD	RS	Átalia Lira		— CD	PI
Edson Lobão	— SF	MA	Furtado Leite		— CD	CE
Eraldo Tinoco	— CD	BA	Jofran Frejat		— CD	DF
Ezevaldo Nogueira	— CD	CE	José Queiroz		— CD	CE
Francisco Dornelles	— CD	RJ	Odaíre Soares		— SF	RO
Humberto Souto	— CD	MG				
João Alves	— CD	BA				
João Lobo	— SF	PI				
João Menezes	— SF	PA				
José Jorge	— CD	PE	Anna Maria Rattes		— CD	RJ
Leônival Baptista	— SF	SE	Francisco Klister		— CD	SC
Oswaldo Coêlho	— CD	PE	Pompeu de Sousa		— SF	DF
Paes Landim	— CD	PI				
Salatiel Carvalho	— CD	PE				
Sâmão Sessur	— CD	RJ	Telmo Kirst		— CD	RS
Vitor Fontana	— CD	SC				
PSDB					PSDB	
Aécio Neves	— CD	MG				
Onegas Rodrigues	— SF	PI	Roberto D'Ávila		— CD	RJ
Darry Deltos	— CD	PR				
Darcen Carneiro	— SF	SC				
José Richa	— SF	PR	Fausto Rocha		— CD	SP
José Serra	— CD	SP				
Maria de Lourdes Abadia	— CD	DF	José Egreja		— CD	SP
Saio Queiroz	— CD	MS				
Virgílião de Senna	— CD	BA				
Ziza Valadares	— CD	MG				
PDT					PDT	
Cesar Maia	— CD	RJ	Sergio Werneck		— CD	MG
Conzaga Patriota	— CD	PE				
Luiz Alcântara	— CD	CE				
Mário Maia	— SF	AC	Vladimir Palmeira		— CD	RJ
Miro Teixeira	— CD	RJ				
FDS					FDS	
Darcy Pozza	— CD	RS	Miraldo Gomes		— CD	BA
Felipe Mendes	— CD	PI	Mauro Borges		— SF	GO
Jorge Arbage	— CD	PA				

**FBB**

Jamil Haddad — SF RJ

Secretária: Hilda de Sena Correa Wiederhecker

Endereço: Sala 16 — Anexo II — Câmara dos Deputados

Fones: 311-6938/6939/6940 (Secretaria) —  
223-2945 (Presidente)  
311-6927/6941/6942/6943

Assessoria: Dr. Luis Vasconcelos (CD) — 311-8682  
Dr. José Carlos A. Santos (SF) — 311-3318

**CONTAS DO PRESIDENTE DA REPUBLICA**

(Exercício 1988)

Relator: Senador Lourival Baptista

**CRONOGRAMA**

- 1. Distribuição do Parecer do Relator e do Parecer do TCU ..... até 18-4
- 2. Apresentação, discussão e votação do Parecer do Relator ..... 19-4
- 3. Publicação do Parecer da Comissão (Projeto de Decreto Legislativo) 24-4
- 4. Apresentação de emendas ao PDL ..... de 24-4 a 3-5
- 5. Publicação das emendas ..... 11-5
- 6. Parecer do Relator às emendas ..... até 18-5
- 7. Discussão e votação do parecer às emendas ..... até 24-5
- 8. Publicação do parecer da Comissão às emendas ..... 28-5
- 9. Encaminhamento do PDL e do Parecer da Comissão às emendas para a Mesa do Senado Federal ..... 28-5

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**

(PLN N.º 5/90)

Relator: Senador José Richa

**CRONOGRAMA**

- 1. Leitura em Sessão Conjunta ..... 17-4
- 2. Distribuição de Avulsos ..... 18-4
- 3. Apresentação de Emendas na CMO\* ..... 19-4 a 3-5
- 4. Distribuição de avulsos das emendas ..... 9/5
- 5. Discussão e votação do projeto e das emendas apresentadas .... 10/5 a 24/5
- 6. Parecer do CMO ao projeto e às emendas ..... 24/5
- 7. Encaminhamento ao Congresso Nacional ..... 25/5

(\* Art. 166, § 2.º da CF.

Atenção: Avulsos nos setores específicos da Câmara e do Senado.

**F — COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE REVER AS DOAÇÕES, VENDAS E CONCESSÕES DE TERRAS PÚBLICAS**

(Art. 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)

Senadores	TITULARES	Deputados
Aluísio Bezerra		Arnaldo Moraes
Márcio Lacerda		Ottomar Pinto
Cid Carvalho		Rosário Congo Neto
Almir Gabriel		Wagner Lago
Ronaldo Aragão		Renato Bernardi
Edison Lobão		Mussa Demes
João Lobo		Alysson Paulinelli
Pompeu de Sousa		Vicente Bogo
Moisés Abrão		Ibrahim Abi-Ackel
Olavo Pires		Amaury Müller
Mário Maia		Leonel Júlio

**SUPLENTE**

Ruy Bacelar  
Meira Filho  
João Menezes  
Chagas Rodrigues  
Jamil Haddad

Paulo Sídney  
Lúiz Soyer  
Jonas Pinheiro  
José Guedes  
Jorge Arbage

Designação da Comissão: 8-11-89

**G — COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO**

Destinada a investigar a atual crise financeira da Petrobrás.  
(Resolução n.º 4, de 1989-CN)

**Composição**

Presidente: Deputado José Tinoco  
Vice-Presidente: Deputado Benedito Monteiro  
Relator: Senador José Fogaça

**Senadores**

José Fogaça  
Francisco Rollemberg  
Mauro Benevides  
Ruy Bacelar  
Gerson Camata  
Nabor Júnior  
João Lobo  
Lourival Baptista  
Alexandre Costa  
Mário Covas  
José Richa  
Lourenberg Nunes Rocha  
Antônio Luiz Maya  
Maurício Corrêa  
Jarbas Passarinho

Designação da Comissão: 7-11-89  
Prazo: 23-8-90

**Deputados**

Mário Lima  
Osvaldo Macedo  
João Agripino  
Luz Alberto Rodrigues  
Eduardo Moreira  
José Tinoco  
Luiz Marques  
Mônisto Dal-Prá  
Mauro Campos  
Francisco Küster  
Arnold Fioravante  
Flávio Rocha  
Hocayuva Cunha  
Benedito Monteiro  
João Paulo

Destinada a apurar a fuga de capital e a evasão de divisas do Brasil.  
(Resolução n.º 5, de 1989-CN)

**Composição**

Presidente: Senador Antonio Luiz Maya  
Vice-Presidente: Senador Alexandre Costa  
Relator: Deputado Fernando Bezerra Coelho

**Senadores**

Severo Gomes  
Irapuan Costa Júnior  
Nelson Wedekin  
Jutahy Magalhães  
Edison Lobão  
Alexandre Costa  
Mário Covas  
Antônio Luiz Maya  
Olavo Pires  
José Paulo Bisol  
Ney Maranhão

Designação da Comissão: 1.º-11-89  
Prazo: 22-8-90

**Deputados**

Samir Achôa  
Fernando Bezerra Coelho  
Nilsu Sguarezi  
Marta Lúcia  
Mussa Demes  
Stênio Dias  
Wilson Souza  
Paulo Ramos  
Myriam Portela  
Geraldo Buihães  
Paulo Minecarone

Destinada a investigar o programa autônomo de energia nuclear.  
(Resolução n.º 1/90-CN)

**Senadores**

Severo Gomes  
Mansueto de Lavor  
Márcio Lacerda  
Marcondes Gadelha  
Divaldo Suruagy  
Dirceu Carneiro  
Teotônio Vilela Filho  
Nelson Wedekin  
Carlos DeCarli  
Gerson Camata  
Albano Franco

Designação da Comissão: 20-5-90  
Prazo: 17-11-90

**Deputados**

Fernando Cunha  
Luís Alberto Rodrigues  
Mário Lima  
Rita Camata  
Arnaldo Prieto  
José Jorge  
Anna Maria Rattes  
Luiz Salomão  
Flávio Rocha  
João de Deus Antunes  
Ottomar Pinto

*DISCURSO PROFERIDO PELO  
DEPUTADO FARABULINI JÚNIOR  
NA SESSÃO DO DIA 9-5-90*

**OSR. FARABULINI JÚNIOR** (PTB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr.<sup>s</sup> e Srs. Deputados, volto a insistir: se V. Ex.<sup>as</sup> examinarem os meus pronunciamentos, neste período da sessão da Câmara dos Deputados, haverão de verificar que a preocupação deste Parlamentar com referência a esse assunto é constante: não ao desemprego, não à recessão.

Vivi o tempo do Plano Cruzado, do Plano Bresser, do Plano Verão e agora estou vivendo o tempo do Plano Collor. Sabem também V. Ex.<sup>as</sup> que ratificamos aqui o apoio do Partido Trabalhista Brasileiro ao Presidnete da República. Aliás, é pública e notória nossa posição de apoio ao Presidente da República. Tenho concitado os líderes sindicais e os líderes da representação dos aposentados de São Paulo e dos País para que nos fixemos no

comportamento de fiscalizar, pressionar e esclarecer o Governo, fazendo com que, pelos seus técnicos e até pelo próprio Presidente Fernando Collor de Mello, não incorra em erros que possam levar a Nação a um novo Plano Bresser ou a um novo Plano Cruzados, todos frustadores da população brasileira.

Refiro-me agora, especificamente, ao perigo a que estamos nos aproximando: a despedida em massa, que é um ato anti-social por excelência. O desemprego que está aí, apresentando-se como figura implacável, poderá assolar milhões e milhões de brasileiros.

Consta do programa que devemos prestigiar o recesso da liquidez, digamos assim, mas é preciso que os cruzados bloqueados sejam liberados para os empresários brasileiros desejosos de aplicá-los na área da produtividade. Se não recolarmos esses cruzados na área da produtividade, quer a agropastoril, quer a manufatureira, quer a de indústria de máquinas operatrizes destacadamen-

te, a área agrícola, teremos, no tempo, um novo Plano Cruzado.

É a advertência que me cumpre fazer desta tribuna aos Deputados que apóiam o Governo, para que não haja dúvida amanhã sobre o nosso comportamento.

Sr. Presidente, percorri mais de 50 municípios paulistas e, na área agrícola, os pequenos e médios agricultores estão atemorizados e ameaçam com a não existência de safra este ano. Em não havendo a safra para alimentar milhões de brasileiros, plano algum logrará êxito.

Portanto, aqui fica esta advertência para que os técnicos, os doutos da área econômica levem ao Presidente da República a notícia dos reclamos populares, que haverão de ser ditos desta tribuna, alto e bom som, com clareza meridiana.

Fomentemos a parte agricultável, a área industrial, ou o plano não terá êxito.

## MESA

Presidente:  
PAES DE ANDRADE (PMDB)

1º Vice-Presidente:  
INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL)

2º Vice-Presidente:  
WILSON CAMPOS (PMDB)

1º Secretário:  
LUIZ HENRIQUE (PMDB)

2º Secretário:  
EDME TAVARES (PFL)

3º Secretário:  
CARLOS COTTA (PSDB)

4º Secretário:  
RUBERVAL PILOTTO (PDS)

Suplentes:

FERES NADER (PTB)

FLORICENO PAIXÃO (PDT)

ARNALDO FARIA DE SÁ (PRN)

JOSÉ MELO (PMDB)

## LIDERANÇAS

### PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

— PMDB —

Líder  
IBSEN PINHEIRO

Vice-Líderes

Genebaldo Correia	Osmundo Rebouças
José Tavares	Roberto Rollemberg
Luiz Roberto Ponte	Tidei de Lima
Maurílio Ferreira Lima	Ubiratan Aguiar
Nelson Jobim	

### PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

— PFL —

Líder  
RICARDO FIUZA

Vice-Líderes

Jesus Tajra	Erico Pegoraro
Iberê Ferreira	Etevaldo Nogueira
Stélio Dias	Luiz Eduardo
Paes Landim	Sandra Cavalcanti
José Lins	Oswaldo Coelho
Jofran Frejat	José Santana de Vasconcelos

### PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

— PSDB —

Líder  
EUCLIDES SCALCO

Vice-Líderes

Robson Marinho	José Guedes
Virgildásio de Senna	Maria de Lourdes Abadia
José Costa	Elias Murad

### PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

— PDT —

Líder  
DOUCEL DE ANDRADE

Vice-Líderes

Brandão Monteiro	Lúcio Alcântara
Lysâneas Maciel	Beth Azize
Artur Lima Cavalcante	

### PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL

— PDS —

Líder  
AMARAL NETTO

Vice-Líderes

Aécio de Borba	Darcy Pozza
Bonifácio de Andrada	Gerson Peres

### PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL

— PRN —

Líder  
RENAN CALHEIROS

Vice-Líderes

Arnaldo Faria de Sá	Hélio Costa
Nelson Sabrá	Basílio Villani

### PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

— PTB —

Líder  
GASTONE RIGHI

Vice-Líderes

Sólón Borges dos Reis	Valmir Campelo
Roberto Jefferson	Oswaldo Sobrinho



**PARTIDOS DOS TRABALHADORES**

— PT —

Líder

GUMERCINDO MILHOMEM

Vice-Líderes

Benedita da Silva

Paulo Paim

Eduardo Jorge

**PARTIDO DEMOCRÁTICO CRISTÃO**

— PDC —

Líder

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS

Vice-Líderes

José Maria Eymael

Jairo Azi

Francisco Coelho

**PARTIDO LIBERAL**

— PL —

Líder

AFIF DOMINGOS

Vice-Líderes

José Geraldo

Ricardo Izar

**PARTIDO SOCIALISTA  
BRASILEIRO**

— PSB —

Líder

JOSÉ CARLOS SABÓIA

Vice-Líder

Ademir Andrade

Célio de Castro

**PARTIDO DAS REFORMAS SOCIAIS**

— PRS —

Líder

MELLO REIS

Vice-Líderes

José da Conceição

**PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL**

— PC do B —

Líder

HAROLDO LIMA

Vice-Líder

Aldo Arantes

**PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA**

— PST —

Líder

JOSÉ FERNANDES

Vice-Líder

Chico Humberto

**PARTIDO TRABALHISTA  
RENOVADOR**

— PTR —

Líder

ISMAEL WANDERLEY

**PARTIDO COMUNISTA  
BRASILEIRO**

— PCB —

Líder

ROBERTO FREIRE

Vice-Líderes

Fernando Santana

Augusto Carvalho

**PARTIDO SOCIALISTA CRISTÃO**

— PSC —

Líder

FRANCISCO ROLIM

**PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO**

— PSD —

Líder

CESAR CALS NETO

**PARTIDO REPUBLICANO  
PROGRESSISTA**

— PRP —

Líder

ADHEMAR DE BARROS FILHO

**PARTIDO MUNICIPALISTA NACIONAL**

— PMN —

Líder

JOÃO CUNHA

**PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL**

— PT do B —

Líder

Leonel Júlio

**LÍDER DO GOVERNO**

Renan Calheiros

Vice-Líderes

Antonio Carlos Konder Reis

Humberto Souto

Gidel Dantas

## COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Presidente: Humberto Souto — PFL  
 Vice-Presidentes: Vinicius Cansção — PFL  
 Vicente Bogo — PSDB  
 Jorge Vianna — PMDB

### Titulares

PMDB

Doreto Campanari Geraldo Fleming Hilário Braun Iturival Nascimento Ivo Mainardi Ivo Vanderlinde Jorge Vianna	José Freire José Mendonça de Moraes Jovanni Masini Rosa Prata Rospide Netto Santinho Furtado Sérgio Spada
--	---

PFL

Alysson Paulinelli Dionísio Dal-Prá Iberê Ferreira Jacy Scanagatta	Jonas Pinheiro Narciso Mendes Victor Fontona Vinicius Cansção
---	--

PSDB

Adroaldo Streck Caio Pompeu Nelton Friedrich	Vicente Bogo Vilson Souza
--	------------------------------

PDT

Carlos Cardinal Fernando Lyra	Tarzan de Castro
----------------------------------	------------------

PDS

Adauto Pereira	Delfim Netto
----------------	--------------

PRN

Francisco Sales	Raul Belém
-----------------	------------

PTB

Jayme Paliarin	José Egreja
----------------	-------------

PL

Oswaldo Almeida	Ricardo Izar
-----------------	--------------

PT

Plínio Arruda Sampaio	1 Vaga
-----------------------	--------

PDC

Paulo Mourão		Roberto Balestra
--------------	--	------------------

PSB

José Carlos Sabóia		
--------------------	--	--

PC do B

Manuel Domingos		
-----------------	--	--

PLP

Ubiratan Spinelli		
-------------------	--	--

### Suplentes

PMDB

Alexandre Puzyña Fausto Fernandes Genésio Benardino Jorge Vianna José Tavares Luiz Soyer		Maguito Vilela Melo Freire Nilson Sguarezi Nyder Barbosa Paulo Macarini Raul Ferraz 2 vagas
---	--	---

PFL

Iberê Ferreira Jairo Carneiro João da Mata José Moura Lael Varella		Leur Lomanto Messias Góis Osvaldo Coelho Pedro Ceolin
--	--	--

PSDB

Carlos Mosconi Cristina Tavares Edmundo Galdino		Lézio Sathler Saulo Queircz
---	--	--------------------------------

PDT

Gonzaga Patriota Nelson Aguiar		Silvio Abreu
-----------------------------------	--	--------------

PDS

Adylson Motta		Osvaldo Bender
---------------	--	----------------

PRN

José Gomes		Freire Júnior
------------	--	---------------

PTB

Jayme Paliarin		Rodrigues Palma
----------------	--	-----------------

PL

Afif Domingos		Maurício Campos
---------------	--	-----------------

PT

Paulo Paim		1 vaga
------------	--	--------

PDC

Borges da Silveira		Sérgio Brito
--------------------	--	--------------

PSB

João Herrmann Neto		
--------------------	--	--

PC do B

Aldo Arantes		
--------------	--	--

SEM PARTIDO

Gandi Jamil		
-------------	--	--

Secretária: Mariza da Silva Mata  
 Ramais: 6978 — 6979 — 6980

## COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Presidente: Antônio Britto — PMDB  
 Vice-Presidentes: Hélio Rosas — PMDB  
 Paulo Pimentel — PFL  
 Lysâneas Maciel — PDT

### Titulares PMDB

Airton Sandoval Aloísio Vasconcelos Antônio Britto Antônio Gaspar Domingos Juvenil Eliel Rodrigues Fernando Cunha	Hélio Rosas Henrique Eduardo Alves Ivo Cersósimo Luiz Leal Maurício Fruet Maurílio Ferreira Lima
---	---

Ângelo Magalhães Arolde de Oliveira José Camargo José Jorge	PFL Maluly Neto Paulo Pimentel Pedro Ceolin
--	--

Kayu Iha Nelson Seixas	PSDB Paulo Silva Robson Marinho
---------------------------	---------------------------------------

Cristina Tavares Lysâneas Maciel	PDT Vivaldo Barbosa
-------------------------------------	------------------------

Antônio Salím Curiati	PDS Arnold Fioravante
-----------------------	--------------------------

Hélio Costa	PRN José Carlos Martinez
-------------	-----------------------------

Ervín Bonkoski	PTB José Elias
----------------	-------------------

Chagas Neto	PL Roberto Augusto
-------------	-----------------------

Irma Passoni	PT Paulo Delgado
--------------	---------------------

Leomar Quintanilha	PDC
--------------------	-----

Uldurico Pinto	PSB
----------------	-----

### Suplentes

Alarico Abib Amílcar Moreira Bete Mendes Bosco França Jorge Leite Francisco Amaral Manuel Viana	PMDB	Osmir Lima Percival Muniz Ralph Biasi Roberto Rollemberg Tidei de Lima 1 vaga
---	------	--

Átila Lira Cláudio Ávila Eraldo Trindade Érico Pegoraro	PFL	Narcísio Mendes Humberto Souto Jalles Fontoura Paulo Marques
--	-----	---

Acival Gomes Fábio Feldmann	PSDB	Joaci Góes Rose de Freitas
--------------------------------	------	-------------------------------

Carlos Alberto Caó Carlos Cardinal	PDT	Luiz Salomão
---------------------------------------	-----	--------------

Bonifácio de Andrada 1 vaga	PDS	Francisco Diógenes
--------------------------------	-----	--------------------

Jaime Campos	PRN	Márcia Kubitschek
--------------	-----	-------------------

Féres Nader	PTB	Gastone Righi
-------------	-----	---------------

Álvaro Valle	PL	Ricardo Izar
--------------	----	--------------

Florestan Fernandes	PT	Tarso Genro
---------------------	----	-------------

Paulo Mourão	PDC	
--------------	-----	--

Abigail Feitosa	PSB	
-----------------	-----	--

Secretária: Delzuite M. A. do Vale  
 Ramais: 6906 — 6907 — 6908 — 6910

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Presidente: Theodoro Mendes — PMDB  
 Vice-Presidente: José Dutra — PMDB  
 Mário Assad — PFL  
 Bonifácio de Andrada — PDS

<b>Titulares</b>			
	<b>PMDB</b>		
Agassiz Almeida Arnaldo Moraes Carlos Vinagre Harlan Gadelha Hélio Manhães João Natal Lélio Souza José Dutra Leopoldo Souza		Mendes Ribeiro Michel Temer Nelson Jobim Nilson Gibson Osvaldo Macedo Renato Vianna Theodoro Mendes	
	<b>PFL</b>		
Eliizer Moreira Horácio Ferraz Jairo Carneiro João da Mata José Moura		José Thomaz Nonó Mário Assad Messias Góis Ney Lopes Paes Ladin	
	<b>PSDB</b>		
Arnaldo Martins José Guedes Jutahy Júnior		Moema São Thiago Plínio Martins Sigmaringa Seixas	
	<b>PDT</b>		
Bete Azize Gonzaga Patriota		Sílvio Abreu	
	<b>PDS</b>		
Bonifácio de Andrada Gerson Peres		Ibrahín Abi-Ackel	
	<b>PRN</b>		
Antônio Câmara		Dionísio Hage	
	<b>PTB</b>		
Benedicto Monteiro		Rodrigues Palma	
	<b>PL</b>		
Ismael Wanderley		Marcos Formiga	
	<b>PT</b>		
José Genóino		Tarso Genro	
	<b>PDC</b>		
Joaquim Haickel		José Maria Eymael	
			<b>PSB</b>
			<b>PC do B</b>
			<b>PCB</b>
			<b>Suplentes</b>
			<b>PMDB</b>
			José Mendonça de Moraes Jovanni Masirí Lélio Souza Samir Achôa Ubiratan Aguiar 3 Vagas
			<b>PFL</b>
			Jesualdo Cavalcanti Jesus Tajra Paulo Pimentel Oscar Corrêa Sarney Filho Stélio Dias
			<b>PSDB</b>
			Jorge Uequed Rosário Congro Neto Vicente Bogo
			<b>PDT</b>
			Lysâneas Maciel
			<b>PDS</b>
			José Luiz Maia
			<b>PRN</b>
			Rubem Medina
			<b>PTB</b>
			Roberto Jefferson
			<b>PL</b>
			Chagas Neto
			<b>PT</b>
			1 Vaga
			<b>PDC</b>
			Roberto Balestra
			<b>PSB</b>
			<b>PC do B</b>
			<b>PCB</b>
			Secretário: Ruy Omar Prudência da Silva Ramais: 6920 — 6924

**COMISSÃO DE DEFESA  
DO CONSUMIDOR, MEIO  
AMBIENTE E MINORIAS**

Presidente: Adolfo Oliveira — PL  
Vice-Presidentes: Raimundo Bezerra — PL  
Geraldo Alckmin Filho — PSDB  
Eunice Michiles — PFL

**Titulares**  
PMDB

Bosco França	Maria Lúcia
Cid Carvalho	Raimundo Bezerra
Hélio Duque	Roberto Rollemberg
Ibsen Pinheiro	Samir Achôa
Jorge Leite	Waldir Pugliesi

Alécio Dias	PFL	Simão Sessim
Eunice Michiles		Victor Trovão
Júlio Campos		
Sarney Filho		

Fábio Feldmann	PSDB	Joaci Góes
Geraldo Alckmin Filho		

Lúcia Braga	PDT	Tadeu França
-------------	-----	--------------

Carlos Virgílio	PDS	1 vaga
-----------------	-----	--------

Geraldo Bulhões	PRN	
-----------------	-----	--

Roberto Torres	PTB	
----------------	-----	--

Adolfo Oliveira	PL	
-----------------	----	--

Lurdinha Savignon	PT	
-------------------	----	--

Miraldo Gomes	PDC	
---------------	-----	--

João Cunha	PST	
------------	-----	--

Edivaldo Holanda	PCN	
------------------	-----	--

Antero de Barros	SEM PARTIDO	
------------------	-------------	--

**Suplentes**  
PMDB

Fernando Cunha	Raimundo Rezende
Hélio Manhães	Santinho furtado
Ivo Lech	Wagner Lago
José Freire	3 Vagas

João Machado Rollemberg	PFL	Ronaro Corrêa
Jofran Frejat		Ricardo Fiúza
Orlando Pacheco		Sadie Hauache

Artur da Távola	PSDB	Paulo Silva
Elias Murad		

Cristina Tavares	PDT	Raquel Cândido
------------------	-----	----------------

Cunha Bueno	PDS	Gerson Peres
-------------	-----	--------------

Fausto Rocha	PRN	
--------------	-----	--

1 vaga	PTB	
--------	-----	--

José Carlos Coutinho	PL	
----------------------	----	--

Benedita da Silva	PT	
-------------------	----	--

Jairo Azi	PDC	
-----------	-----	--

César Cals Neto	PSD	
-----------------	-----	--

SEM PARTIDO

Secretário: Inadi Lima Cesário da Silveira  
Ramais: 6930 — 6931

**COMISSÃO DE  
DEFESA NACIONAL**

Presidente: Osmar Leitão — PFL  
Vice-Presidentes: Furtado Leite — PFL  
Sotero Cunha — PDC  
Lúcia Vânia — PMDB

<b>Titulares</b>		
PMDB		
Francisco Pinto José Carlos Vasconcelos Mattos Leão	Milton Lima Renato Bernardi Ronaldo Carvalho 4 Vagas	
Annibal Barcelos Furtado Leite Luiz Eduardo	Orlando Bezerra Osmar Leitão Sadie Hauache	PFL
Euclides Scalco	Ziza Valadares 1 vaga	PSDB
Paulo Ramos	1 vaga	PDT
Melo Reis	1 vaga	PDS
Mário de Oliveira		PRN
Farabulini Júnior		PTB
Rubem Branquinho		PL
Eduardo Jorge		PT
Sotero Cunha		PDC
Leonel Júlio		PPB
SEM PARTIDO		
<b>Suplentes</b>		
PMDB		
Geraldo Fleming Hélio Rosas	8 Vagas	

Alércio Dias Antônio Ueno Dionísio Dal-Prá	PFL	Furtado Leite Paes Landim 1 vaga
Dirce Tutu Quadros	PSDB	Geraldo Campos
Carlos Alberto Caó	PDT	Tarzan de Castro
Carlos Virgílio	PDS	Felipe Mendes
Daso Coimbra	PRN	
João de Deus Antunes	PTB	
Oswaldo Almeida	PL	
José Genoíno	PT	
Ottomar Pinto	PDC	
Secretária: Marci Ferreira Lopes Ramais: 6998 — 7001		
<b>COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>		
Presidente: Marcelo Cordeiro — PMDB		
Vice-Presidentes: Fernando Gasparian — PMDB Ezio Ferreira — PFL Luiz Salomão — PDT		
<b>Titulares</b>		
PMDB		
Amílcar Moreira Climério Velloso Fernando Gasparian Genebaldo Correia Lúcia Vânia Luiz Roberto Pontes Luiz Viana Neto		Marcelo Cordeiro Marcos Queiróz Nestor Duarte Osmundo Rebouças Oswaldo Lima Filho Ralph Biasi
Airton Cordeiro Ézio Ferreira Levy Dias Luiz Eduardo	PFL	João Machado Rollemberg José Teixeira Stélio Dias
Dirce Tutu Quadros Jayme Santana José Costa	PSDB	Ronaldo César Coelho Saulo Coelho
Artur Lima Cavalcanti Luiz Salomão	PDT	Miro Teixeira
Cunha Bueno	PDS	Felipe Mendes

Renato Johnsson	PRN	Rubem Medina
Fábio Raunheitti	PTB	Milton Reis
Afif Domingos	PL	Max Rosenmann
Vladimir Palmeira	PT	
Ottomar Pinto	PDC	
Raquel Capiberibe	PSB	
Francisco Rolim	PSC	
<b>Suplentes</b>		
	PMDB	
Aluizio Campos		Luis Viana Neto
Expedito Machado		Manoel Moreira
Irajá Rodrigues		Paulo Zarzur
Ivo Vanderlinde		Roberto Brant
João Carlos Bacelar		Rosa Prata
José Maranhão		1 Vaga
Julio Costamilan		
Benito Gama	PFL	Manoel Castro
Costa Ferreira		Victor Fontona
Francisco Dornelles		1 vaga
Iberé Ferreira		
Darci Deitos	PSDB	Koyu Iha
José Carlos Grecco		Virgildásio de Senna
José Serra		
Bocayuva Cunha	PDT	Sílvio Abreu
César Maia		
Adauto Pereira	PDS	Gerson Peres
Basílio Villani	PRN	Nelson Sabrá
Valmir Campelo	PTB	1 Vaga
José Geraldo	PL	Sérgio Werneck
João Paulo Pires	PT	
Ademir Andrade	PDC	

PSC

Aristides Cunha  
Secretária: Ronaldo Alves da Silva  
Ramais: 7024 — 7025

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Presidente: Carlos Sant'Anna — PMDB  
Vice-Presidentes: Antônio de Jesus — PMDB  
Álvaro Valle — PL  
Sérgio Brito — PDC

#### Titulares PMDB

Antônio de Jesus	Maguito Vilela
Bete Mendes	Paulo Almadea
Bezerra de Melo	Paulo Sidney
Carlos Sant'Ana	Ubiratan Aguiar
Délio Braz	Valter Pereira
Fausto Fernandes	1 vaga

PFL	
Agripino de Oliveira Lima	João Alves
Átila Lira	José Queiroz
Eraldo Tinoco	Sandra Cavalcanti
Jesuvaldo Cavalcanti	

PSDB	
Anna Maria Rattes	Celso Dourado
Artur da Távola	Hermes Zaneti

PDT	
Jorge Hage	Márcio Braga

PDS	
Aécio Borba	Telmo Kirst

PRN	
Geovani Borges	Jayme Campos

PTB	
Sólon Borges dos Reis	

PL	
Álvaro Valle	



Florestan Fernandes	PT	
Sérgio Brito	PDC	
Lídice da Mata	PC do B	
Ismael Wanderley	PTR	
Adhemar de Barros Filho	PRP	
<b>Suplentes</b>		
	PMDB	
Djenal Gonçalves Doreto Campanari Francisco Carneiro Harlan Gadelha		Henrique Eduardo Alves Mária Lúcia Rita Camata, 4 Vagas
Airton Cordeiro Alceni Guerra Christóvam Chiaradia Eliezer Moreira	PFL	Enoc Vieira Ney Lopes Victor Trovão
Octávio Elísio Plínio Martins	PSDB	Robson Marinho Ziza Valadares
Lúcio Alcântara	PDT	Tadeu França
Adylson Motta	PDS	
Arnaldo Faria de Sá	PRN	Arnold Fioravante
Fábio Raunheitti	PTB	José Carlos Martinez
Roberto Augusto	PL	
Paulo Delgado	PT	
Jonival Lucas	PDC	
Eduardo Bonfim	PC do B	
Edivaldo Holanda	PCN	
Antero de Barros	SEM PARTIDO	
Secretária: Jussara Maria Goulart Brasil de Araújo Ramais: 7010		

## COMISSÃO DE FINANÇAS

### E TRIBUTAÇÃO

Presidente: Francisco Dornelles — PLF  
 Vice-Presidentes: Arnaldo Prieto — PFL  
 José Carlos Grecco — PSDB  
 Fernando Bezerra Coelho — PMDB

#### Titulares

PMDB

Del Bosco Amaral	João Carlos Bacelar
Edivaldo Motta	José Ulisses
Expedito Machado	Luiz Alberto Rodrigues
Fernando Bezerra Coelho	Luiz Soyer
Fernando Velasco	Paulo Zarzur
Flávio Palmier da Veiga	Roberto Brant
Irajá Rodrigues	

PFL

Arnaldo Prieto	Manoel Castro
Benito Gama	Mussa Demes
Francisco Dornelles	Oscar Corrêa
Gilson Machado	Rita Furtado

PSDB

Edmundo Galdino	Rose de Freitas
José Carlos Grecco	Saulo Queiroz
José Serra	

PDT

César Maia	Moisés Pimentel
Chagas Duarte	

PDS

José Lourenço	José Luiz Maia
---------------	----------------

PRN

Basílio Villani	Flávio Rocha
-----------------	--------------

PTB

Féres Nader	Paulo Mincarone
-------------	-----------------

PL

José Geraldo	Sérgio Werneck
--------------	----------------

PT

Luíz Gushiken	
---------------	--

Jonival Lucas PDC

Sérgio Naya PSB

### Suplentes

Arnaldo Moraes José da Conceição  
Asdrúbal Bentes Manoel Ribeiro  
Fernando Gasparian Nelson Jobim  
Firmo de Castro 6 Vagas

Alysson Paulinelli José Teixeira  
Aroldo de Oliveira Sandra Cavalcanti  
João Alves Simão Sessim  
José Mendonça Bezerra Waldeck Ornélas

Adroaldo Streck José Costa  
Gabriel Guerreiro Ronaldo Cezar Coelho  
Jayme Santana

Artur Lima Cavalcanti Paulo Ramos  
Miro Teixeira

Arnold Fioravante Victor Faccioni

Francisco Sales Hélio Costa

Joaquim Sucena José Elias

Max Rosenmann Paulo Roberto

Vladimir Palmeira PT

José Marial Eymael PDC

1 Vaga PSB

Secretária: Maria Linda Magalhães  
Ramais: 6959 — 6960

### COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Presidente: Gabriel Guerreiro — PSDB  
Vice-Presidentes: Mauro Campos — PSDB  
Maurício Campos — PL  
Victor Faccioni — PDS

### Titulares

Ademir Andrade Gerson Marcondes  
Aldides Saldanha João Rezek  
Álvaro Antônio Murilo Leite  
Carlos Benevides Prisco Viana  
Eduardo Moreira Vingt Rosado  
1 Vaga

Alcides Lima PFL Jalles Fontoura  
Christóvam Chiaradia José Santana de Vasconcelos  
Etevaldo Nogueira Milton Barbosa  
Iberê Ferreira

PSDB

Antônio Perosa Mauro Campos  
Gabriel Guerreiro Octávio Elisio

José Maurício PDT Raquel Cândido

Victor Faccioni PDS 1 vaga

José Gomes PRN

Marluce Pinto PTB

Maurício Campos PL

Virgílio Guimarães PT

Albérico Filho PDC

1 vaga PC do B

Fernando Santana PCB

César Cals Neto PSD

Gandi Jamil SEM PARTIDO

**Suplentes**  
PMDB

Aloysio Vasconcelos  
Hilário Braun  
José Carlos Sabóia  
João Agripino  
Leopoldo Bessone

Luiz Alberto Rodrigues  
Marcos Lima  
Mário Lima  
Maurício Fruet  
2 Vagas

PFL

Albérico Cordeiro  
Antônio Ferreira  
Cleonânio Fonseca  
Ézio Ferreira

Júlio Campos  
Luiz Marques  
Rita Furtado

PSDB

Antônio Carlos Mendes Thame  
Arnaldo Martins

Celso Dourado  
Jutahy Júnior

PDT

Bocayuva Cunha

Luiz Salomão

PDS

Aécio de Borba

Bonifácio de Andrada

PRN

Geovani Borges

PTB

José Igreja

PL

Assis Canuto

PT

José Genoíno

PDC

Gidel Dantas

PCB

Augusto Carvalho

PST

João Cunha

PLP

Ubiratan Spinelli

Secretária: Maria Eunice Torres Vilas Boas  
Ramais: 6945 — 6946

**COMISSÃO DE RELAÇÕES  
EXTERIORES**

Presidente: Márcia Kubitschek — PRN  
Vice-Presidentes: Daso Coimbra — PRN  
Antonio Mariz — PMDB  
Enoc Vieira — PFL

**Titulares**  
PMDB

Aluízio Campos  
Antônio Câmara  
Antonio Mariz  
Ernani Boldrin  
Leopoldo Bessone  
Marcos Lima

Melo Freire  
Naphatali Alves de Souza  
Osmir Lima  
Paulo Macarini  
Percival Muniz  
Ulysses Guimarães

PFL

Aloysio Chaves  
Antônio Ueno  
Cláudio Ávila  
Enoc Vieira

Francisco Benjamin  
Jesus Tajra  
Leur Lomanto

PSDB

Aécio Neves  
Egídio Ferreira Lima

Maria de Lourdes Abadia  
Virgildásio de Senna

PDT

Bacayuva Cunha

Roberto D'Avila

PDS

Adylson Motta

Amilcar de Queiroz

PRN

Daso Coimbra

Márcia Kubitschek

PTB

Carrel Benevides

João de Deus Antunes

PL

Jones Santos Neves

PT

Luiz Inácio Lula da Silva

PDC

Eduardo Siqueira Campos

PSB

João Herrmann Neto

PC do B

Eduardo Bonfim

SEM PARTIDO

**Suplentes**

PMDB

Matheus Iensen  
Maurício Nasser  
Maurílio Ferreira Lima  
Mauro Miranda

Michel Temer  
Renato Bernardi  
Walmor de Lucena  
4 Vagas

Angelo Magalhães José Thomaz Nonó José Tinoco Luís Eduardo	PFL	Paulo Pimentel Salatíel Carvalho Vinícius Cansanção
Euclides Scalco Hermes Zaneti	PSDB	Moema São Thiago Sigmaringa Seixas
José Maurício	PDT	Vivaldo Barbosa
Ary Valadão	PDS	Cunha Bueno
Geraldo Bulhões	PRN	Renato Johnsson
Solon Borges dos Reis	PTB	Roberto Torres
Rubem Branquinho	PL	
Virgílio Guimarães	PT	
Sotero Cunha	PDC	
Domingos Leonelli	PSB	
Manoel Domingos	PC do B	
Leonel Júlio	PPB	

Secretária: Regina Beatriz Ribas Mariz  
Ramais: 6992 — 6993 — 6994 — 6995

### COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Presidente: Joaquim Sucena — PTB  
Vice-Presidentes: Roberto Jefferson — PTB  
Walmor de Luca — PMDB  
Jorge Uequet — PSDB

#### Titulares

Alarico Abib Djenal Gonçalves Genésio Bernardino Ivo Lech José Viana 1 Vaga	PMDB	Manoel Viana Messias Soares Moisés Avelino Raimundo Rezende Rita Camata Walmor de Luca
Alceni Guerra Cleonânio Fonseca Érico Pegoraro Jofran Frejat	PFL	Orlando Pacheco Paulo Marques Pedro Canedo

Carlos Mosconi Elias Murad	PSDB	Jorge Uequet Ruy Nedel
Floríceno Paixão Lúcio Alcântara	PDT	Nelson Aguiar
2 Vagas	PDS	
Arnaldo Faria de Sá	PRN	Fausto Rocha
Joaquim Sucena	PTB	Roberto Jefferson
José Carlos Coutinho	PL	
Benedita da Silva	PT	
Borges da Silveira	PDC	
Abigail Feitosa	PSB	
Haroldo Lima	PC do B	

#### Suplentes

Bezerra de Melo Carlos Sant'Ana Célio de Castro Eduardo Moreira	PMDB	Ivo Mainardi Mauro Sampaio Oswaldo Lima Filho 5 Vagas
Alcides Lima Annibal Barcellos Eunice Michiles Horácio Ferraz	PFL	José Lins José Queiroz Orlando Bezerra
Antônio Carlos Mendes Thame Geraldo Alckmin Filho	PSDB	Maria de Lourdes Abadia Nelson Seixas
Carlos Cardinal Lúcia Braga	PDT	Márcio Braga

Antônio Salim Curiati	PDS	Mello Reis
Dionísio Hage	PRN	Mário de Oliveira
Ervin Bonkoski	PTB	Farabulini Júnior
José Luiz de Sá	PL	
Eduardo Jorge	PT	
Miraldo Gomes	PDC	
Raquel Capiberibe	PSB	
Edmilson Valentim	PC do B	

Secretária: Maria Inéz Lins  
Ramais: 7018 — 7019 — 7021 — 7022

**COMISSÃO DE TRABALHO,  
DE ADMINISTRAÇÃO  
E SERVIÇO PÚBLICO**

Presidente: Amaury Müller — PDT  
Vice-Presidentes: Carlos Alberto Caó — PDT  
Eurico Ribeiro — PRN

**Titulares**

	PMDB	
Domingos Leonelli		Manoel Moreira
Francisco Amaral		Mário Lima
Haroldo Sabóia		Mauro Sampaio
José Meto		Tidei de Lima
José Tavares		1 vaga
	PFL	
Costa Ferreira		Luiz Marques
Eraldo Trindade		José Mendonça Bezerra
José Lins		Ricardo Fiúza
	PSDB	
Antônio Carlos Mendes Thame		Francisco Küster
Célio de Castro		Geraldo Campos
	PDT	
Amaury Müller		Carlos Alberto Caó
	PDS	
Oswaldo Bender		
	PRN	
Eurico Ribeiro		

Gastone Righi	PTB
José Luiz de Sá	PL
	PT
Paulo Paim	
	PDC
1 Vaga	
	PCB
Augusto Carvalho	
	PSC
Aristides Cunha	

**Suplentes**

	PMDB	
Carlos Vinagre		Francisco Anjara
Luiz Roberto Pontes		Osmundo Rebouças
Jorge Gama		Uldurico Pinto
Nilson Gibson		3 Vagas
	PFL	
Arnaldo Prieto		Matuly Neto
Evaldo Gonçalves		Osmar Leitão
José Camargo		1 Vaga
	PSDB	
José Guedes		Nelton Friedrich
Myriam Portella		Vilson Souza
	PDT	
Floríceno Paixão		Lisâneas Maciel
	PDS	
Darcy Pozza		José Lourenço
	PRN	
Flávio Rocha		
	PTB	
Mendes Botelho		
	PL	
Jones Santos Neves		
	PT	
Irma Passoni		
	PDC	
Eduardo Siqueira Campos		
	PCB	
Roberto Freire		
	PSC	
Francisco Rolim		

Secretario: José Roberto Nasser Silva  
Ramais: 6986 — 6987 — 6988 — 6989 7004 — 7007

**COMISSÃO DE VIAÇÃO,  
TRANSPORTES,  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
E INTERIOR**

Presidente: Jorge Arbage — PDS  
Vice-Presidentes: Darcy Pozza — PDS  
Chistóvam Chiaradia — PFL  
Firmo de Castro — PMDB

**Titulares**  
PMDB

Alexandre Puzyna		Júlio Costamilan
Asdrubal Bentes		Manoel Ribeiro
Dalton Canabrava		Maurício Nasser
Firmo de Castro		Mauro Miranda
Jorge Gama		Nilson Sguarezi
José Maranhão		Nyder Barbosa
	PFL	
Albérico Cordeiro		José Tinoco
Antônio Ferreira		Lael Varella
Etevaldo Nogueira		Waldeck Ornéllas
Furtado Leite		
	PSDB	
Acival Gomes		Lézio Sathler
Darcy Pozza		Myriam Portella
	PDT	
Brandão Monteiro		Edésio Frias
	PDS	
Darcy Pozza		Jorge Arbage
	PRN	
Freire Júnior		Roberto Vital
	PTB	
Mendes Botelho		Valmir Campelo
	PL	
Assis Canuto		Paulo Roberto
	PT	
João Paulo		
	PDC	
Gidel Dantas		Jairo Azi

1 vaga

PC do B

**Suplentes**  
PMDB

Álvaro Antônio		Moisés Avelino
Antonio Britto		Paulo Almada
Éliel Rodrigues		Prisco Viana
Flávio Palmier da Veiga		Paulo Sidney
Iturival Nascimento		Vingt Rosado
José Ulisses		1 Vaga
	PFL	
Jacy Scanagatta		Mário Assad
Jonas Pinheiro		Milton Barbosa
José Santana de Vasconcelos		Mussa Demes
Levy Dias		
	PSDB	
Antônio Perosa		Mauro Campos
Francisco Küster		Ruy Nedel
	PDT	
Edésio Frias		Lúcio Alcântara
	PDS	
José Luiz Maia		Telmo Kirst
	PRN	
Eurico Ribeiro		Raul Belém
	PTB	
Marluce Pinto		Paulo Mincarone
	PL	
Ismael Wanderley		Marcos Formiga
	PT	
Lurdinha Savignon		
	PDC	
Leomar Quintanilha		Joaquim Haickel
	PC do B	
1 vaga		
Secretária: Iole Lazzarini		
Ramais: 6972 — 6973 — 6974		

**1 — COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITÓRIAS (ART. 12 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS)**

**Composição**

**MEMBROS DO CONGRESSO**

<b>Senadores</b>	<b>Deputados</b>
Alfredo Campos	Alcides Lima
Chagas Rodrigues	Gabriel Guerreiro
João Castelo	José Carlos Vasconcelos
João Menezes	José Carlos Mello
Nabor Júnior	José Guedes
	Renato Bernardi

**MEMBROS DO PODER EXECUTIVO**

Charles Curt Mucller	Almir Laversveiler
Cesar Vieira de Rezende	José Carlos Mello
Pedro José Xavier Matoso	

**2 — COMISSÃO ESPECIAL INCUMBIDA DE APRECIAR O PROJETO DE LEI Nº 1.506/89, QUE “INSTITUI NORMAS GERAIS DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE E OUTROS QUE CRIAM O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”.**

Presidente: Deputada Sandra Cavalcanti — PFL — RJ  
 1º Vice-Presidente: Deputado Airton Cordeiro — PFL — PR  
 2º Vice-Presidente: Deputado Arthur da Távola — PSDB. — RJ  
 3º Vice-Presidente: Deputado Benedito Monteiro — PTB — PA

**Titulares**

**PMDB**

Antônio Mariz Nilson Gibson  
 Hélio Rosas Rita Camata  
 Maria Lúcia

**PFL**

Airton Cordeiro Sandra Cavalcanti  
 Salatiel Carvalho

**PSDB**

Arthur da Távola Robson Marinho

**PDT**

Nelson Aguiar

**PDS**

Jorge Arbage

**PRN**

Dionísio Hage

**PTB**

Benedito Monteiro

**PT**

Benedita da Silva

**Suplentes**

**PMDB**

Asdrubal Bentes Jovani Masini  
 Carlos Benevides Murilo Leite  
 Jorge Gama

**PFL**

Átila Lira Mário Assad  
 Eunice Michiles

**PSDB**

Rosário Congro Neto Rose de Freitas

**PDT**

Tadeu França

**PDS**

1 vaga

**PRN**

Eurico Ribeiro

**PTB**

Jayme Paliarin

**PT**

Eduardo Jorge

Secretário: Luiz César Lima Costa  
 Ramal: 7067 e 7066.

**COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO**

Presidente: Dep. Cid Carvalho — PMDB — MÁ  
 Vice-Presidentes: Sen. João Lobo — PFL — PI  
 Dep. Ziza Valadares — PSDB — MG  
 Dep. José Luiz Maia — PDS — PI

**SENADORES**

**Titulares**

**PMDB**

Irapuá Costa Júnior Nabor Júnior  
 José Fogaça Ronaldo Aragão  
 João Calmon Ronan Tito  
 Mansueto de Lavor Ruy Bacelar  
 Márcio Lacerda

**PFL**

Edison Lobão Jorge Bornhausen  
 João Lobo Lourival Baptista

**PSDB**

Chagas Rodrigues José Richa  
 Dirceu Carneiro

**PDT**

Mário Maia

**PDS**

Roberto Campos

**PRN**

João Castelo

**PTB**

Louremberg Nunes Rocha

**PDC**

Leopoldo Peres

**Suplentes**

**PMDB**

Mauro Benevides Severo Gomes

**PFL**

Odacir Soares

**PSDB**

Pompeu de Souza

**PDC**

Mauro Borges

**PSB**

Jamil Haddad

**DEPUTADOS**

**Titulares**

**PMDB**

Cid Carvalho Manoel Moreira  
 Domingos Juvenil Marcos Lima  
 Genebaldo Correia Marcos Queiroz  
 Henrique Eduardo Alves Nilson Gibson  
 Israel Pinheiro Nyder Barbosa  
 Ivo Cersósimo Renato Vianna  
 João Carlos Bacelar Rospide Netto  
 José Dutra Santinho Furtado  
 José Maranhão Tidei Lima  
 José Tavares Ubiratan Aguiar  
 Lúcia Vânia Walmor de Luca

**PFL**

Arnaldo Prieto José Jorge  
 Eraldo Tinoco Osvaldo Coelho  
 Etevaldo Nogueira Paes Landim  
 Francisco Dornelles Salatiel Carvalho  
 Humberto Souto Simão Sessim  
 João Alves Victor Fontana



Aécio Neves Darcy Deitos José Serra Maria de Lourdes Abadia	PSDB	Saulo Queiroz Virgildásio de Senna Ziza Valadares
César Maia Gonzaga Patriota	PDT	Lúcio Alcântara Miro Teixeira
Darcy Pozza Felipe Mendes	PDS	Jorge Arbage José Luiz Maia
Basílio Villani José Carlos Vasconcellos	PRN	Renato Johnsson
Carrel Benevides Fábeio Raunheitti	PTB	Férrer Nader
José Geraldo	PL	José Luiz de Sá
Irma Passoni	PT	João Paulo
Gidel Dantas	PDC	Roberto Balestra
Abigail Feitosa	PSB	
Manuel Domingos	PC do B	
Chico Humberto	PST	
	<b>Suplentes</b>	
Délio Braz Djenal Gonçalves Haroldo Sabóia	PMDB	Jovanni Masini Neuto de Conto Ruy Nedel 2 Vagas
Átila Lira Furtado Leite	PFL	Jofram Frejat José Queiroz
Anna maria Rattes	PSDB	Francisco Küster
Roberto D'Avila	PDT	
Telmo Kirst	PDS	
Fausto Rocha	PRN	
José Egreja	PTB	
Sérgio Werneck	PL	
Vladimir Palmeira	PT	
Miraldo Gomes	PDC	

Secretária: Hilda de Sena C. Wiederhecker  
Sala 16 — Anexo II — Câmara dos Deputados  
Telefones: 311-6938 (Secretaria)  
223-2945 (Presidente)  
311-6937  
311-6942/43 (1º Vice-Presidente)  
311-68-41 (Relator-Geral)

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1 DE 1988, QUE "INSTITUI A PENA DE MORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Presidente: Dep. Aloysio Chaves — PFL  
1º Vice-Presidente: Dep. Gilson Machado — PFL  
2º Vice-Presidente: Dep. Artur da Távola — PSDB  
3º Vice-Presidente: Dep. Leopoldo Souza — PMDB  
Relator: Dep. Arnaldo Moraes — PMDB

**Titulares**

Arnaldo Moraes João Natal José Dutra	PMDB	Leopoldo Souza Theodoro Mendes
Aloysio Chaves Manoel Castro	PFL	Gilson Machado
Artur da Távola	PSDB	José Serra
Gonzaga Patriota	PDT	
Amaral Netto	PDS	
Arnaldo Faria de Sá	PRN	
Farabulini Júnior	PTB	
José Carlos Coutinho	PL	
José Genoino	PT	
José Maria Eymael	PDC	
	<b>Suplentes</b>	
Agassiz Almeida Harlan Gadelha José Melo	PMDB	Lélio Souza Oswaldo Macedo
Júlio Campos Annibal Barcellos	PFL	Evaldo Gonçalves
Arnaldo Martins	PSDB	Moema São Thiago
Miro Teixeira	PDT	
Arnold Fioravante	PDS	
Roberto Vital	PRN	
Roberto Jefferson	PTB	
Assis Canuto	PL	
Tarso Genro	PT	
Borges da Silveira	PDC	
Secretário: Ramais: 7066/7067		

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR  
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.086/89, QUE  
“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA AGRÍCOLA”**

Presidente: Deputado Vinicius Cansanção — PFL  
1º Vice-Presidente Deputado Saulo Queiróz — PSDB  
2º Vice-Presidente Deputado Nelton Friedrich — PDT  
3º Vice-Presidente Deputado Freire Júnior — PRN  
Relator Deputado Paulo Macarini — PMDB

Titulares	
<b>PMDB</b>	
Hilario Braum Ivo Mainardi Ivo Vanderlinde João Resek Jorge Vianna Nilso Sguarezi	Paulo Macarini Raimundo Bezerra Sérgio Spada Samir Achôa Waldir Pugliesi
<b>PFL</b>	
Alysson Paulinelli Dionísio Dal Prá Jonas Pinheiro Mussa Demes	Ney Lopes Oswaldo Coelho Victor Fontana Vinicius Cansanção
<b>PSDB</b>	
Adroaldo Streck Celso Dourado Fábio Feldmann	Vicente Bogo Saulo Queiroz
<b>PDT</b>	
Amaury Müller Carlos Cardinal	Nelton Friedrich
<b>PRN</b>	
Freire Júnior Raul Belém	João Agripino
<b>PDS</b>	
Victor Faccioni	Amilcar Queiroz
<b>PTB</b>	
José Egreja	Roberto Cardoso Alves
<b>PT</b>	
Antero de Barros	
<b>PDC</b>	
Paulo Mourão	
<b>PL</b>	
Oswaldo Almeida	
<b>PSB</b>	
José Carlos Sabóia	
<b>PRS</b>	
Rosa Prata	
<b>PC do B</b>	
Manuel Domingos	
<b>PST</b>	
Chico Humberto	

**Suplentes**

<b>PMDB</b>	
Geraldo Fleming Iturival Nascimento José Freire José Tavares Jovanni Masini Maria Lúcia	Nyder Barbosa Raimundo Rezende Roberto Rollemberg Rospide Netto Santinho Furtado
<b>PFL</b>	
Lael Varella Horácio Ferraz Jacy Scanagatta Jairo Carneiro	Messias Góis Narciso Mendes Pedro Ceolim Ronaro Corrêa
<b>PSDB</b>	
Edmundo Galdino Lezio Sathler Gabriel Guerreiro	Maurício Fruet Koyu Iha
<b>PDT</b>	
Silvio Abreu Cristina Tavares	Tarzan de Castro
<b>PRN</b>	
Francisco Sales Cleonânicio Fonseca	José Gomes
<b>PDS</b>	
Oswaldo Bender	1 vaga
<b>PTB</b>	
Jayme Paliarin	Roberto Jefferson
<b>PT</b>	
Plínio Arruda Santpaio	
<b>PDC</b>	
Francisco Coelho	
<b>PL</b>	
Mozarildo Cavalcanti	
<b>PSB</b>	
João Herrmann Neto	
<b>PRS</b>	
Roberto Brant	
<b>PC do B</b>	
Aldo Arantes	
<b>PST</b>	
Exedito Machado	
Secretário:	

14, 16, 19, DE JUNHO DE 1990

# **DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

## **PREÇO DE ASSINATURA**

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

### **SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)**

**Semestral ..... Cr\$ 1.069,00**

### **SEÇÃO II (Senado Federal)**

**Semestral ..... Cr\$ 1.069,00**

**Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do**

### **CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF  
CEP: 70160.**

**Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.**

# SENADO FEDERAL

## SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

### PUBLICAÇÕES À VENDA

#### **CÓDIGO CIVIL — Anteprojetos**

Volume 1 — Anteprojeto de Código das Obrigações — Parte Geral — *Orosimbo Nonato*  
— *Philadelpho Azevedo* — *Hahnemann Guimarães*

— Anteprojeto de Lei Geral de Aplicação das Normas Jurídicas — *Haroldo Valladão*

Volume 2 — Anteprojeto de Código Civil — *Orlando Gomes*

Anteprojeto de Código Civil — revisto

Volume 3 — Anteprojeto de Código de Obrigações — *Caio Mário da Silva Pereira* —  
*Sylvio Marcondes* — *Theophilo de Azeredo Santos*

Volume 4 — Projetos do Governo Castello Branco:

— Projeto de Código Civil (PL nº 3263/65)

— Projeto de Código de Obrigações (PL nº 3264/65)

Volume 5

Tomo 1 — Anteprojeto de Código Civil — *Miguel Reale* — *José Carlos Moreira Alves*  
— *Agostinho de Arruda Alvim* — *Sylvio Marcondes* — *Ebert Vianna Chamoun*  
— *Clóvis do Couto e Silva* — *Torquato Castro*

Tomo 2 — Anteprojeto de Código Civil — revisto — *Miguel Reale* — *José Carlos Moreira*  
*Alves* — *Agostinho de Arruda Alvim* — *Sylvio Marcondes* — *Ebert Vianna Cha-*  
*moun* — *Clóvis do Couto e Silva* — *Torquato Castro*

— índice temático comparativo (volumes 1 a 5)

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar  
— Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775.

**Centro Gráfico do Senado Federal**  
**Caixa Postal 07/1203**  
**Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 104 PÁGINAS**